

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 48.ª DA REPÚBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e muniçipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellacção do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 692, de 16 de março de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 de março.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 15 e 17 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Directoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria da Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 692 — DE 16 DE MARÇO DE 1936

Regula o funcionamento do Conselho de que trata a lei numero 23.825, de 2 de fevereiro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica approvado o Regulamento a este anexo para funcionamento do Conselho de que trata o art. 18 da lei n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, assignado pelo general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 692, de 16 de março de 1936

I — DO CONSELHO

Art. 1.º Os commandantes de Regiões Militares têm autoridade para suspender temporariamente do exercício de suas funções os officiaes que se revelarem flagrantemente incompetentes, quer no exercício normal de commando, quer por occasião de exercicios, manobras ou operações de guerra, sob sua direcção.

Nos casos em que a direcção das manobras ou operações de guerra estiverem sob a direcção de autoridade superior á do commandante da Região, caberão a essa autoridade superior as attribuições previstas neste artigo.

Art. 2.º O acto da suspensão do exercício das funções será, com toda a documentação comprovante da incapacidade do official, submettido ao ministro da Guerra, que o mandará julgar por um conselho.

§ 1.º Si o official houver respondido a inquerito policial-militar, constituirá este a documentação referida.

§ 2.º O official suspenso do exercício de suas funções na forma do art. 1.º, será mandado apresentar ao Departamento do Pessoal do Exercito, onde permanecerá addido até final julgamento; em operações de guerra, á Grande Unidade onde deve ser julgado.

§ 3.º O official suspenso do exercício de suas funções em virtude da presente lei, será obrigatoriamente submettido a conselho.

II — DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3.º O Conselho compor-se-ha de quatro officiaes, juizes, com função na Capital Federal e com precedencia sobre o accusado, sob a presidencia do chefe do Estado-Maior do Exercito, quando se tratar do julgamento de official superior ou general; em caso contrario a presidencia do Conselho caberá, alternadamente, a cada sub-chefe. Em operações de guerra, o Conselho será constituído na Grande Unidade onde deva ser julgado o official, sob a presidencia do commandante dessa mesma Grande Unidade.

Art. 4.º Os juizes do Conselho serão nomeados pelo Ministro da Guerra, por indicação do Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, que, para esse fim, terá escalas separadas de officiaes combatentes, de officiaes dos quadros de Intendencia e Saude, dentro dos quaes deverá, quanto possivel, attender á especialidade do official em julgamento.

Em operações de guerra o Conselho será nomeado pelo commandante em chefe das forças.

Art. 5.º Não podem fazer parte do Conselho:

a) as autoridades, a que estiver successivamente subordinado o accusado, até áquella que o suspender do exercício de suas funções;

b) os officiaes que tenham entre si ou com o accusado parentesco consanguineo ou afim, na linha recta ou até o quarto grau civil, na collateral;

c) os capitães e officiaes subalternos.

Art. 6.º Quando a suspensão fôr imposta pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, o Conselho será presidido pelo general de divisão mais antigo em commissão na Capital Federal.

Art. 7.º A inobservancia de qualquer das prescripções acima referidas tornará nullo o processo.

III — DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho funcionará na Capital Federal ou, quando em operações de guerra no Quartel da Grande Unidade, com a maioria de seus membros. Na sessão de julgamento, porém, exige-se a presença de todos.

Art. 9.º O presidente do Conselho nomeará o juiz interrogante, servindo de escrivão o juiz menos graduado ou mais moderno.

Art. 10.º Reunido o Conselho no lugar, dia e hora designados, segundo a convocação feita pelo presidente, serão pelo escrivão apresentados e lidos ao Conselho o despacho de nomeação do mesmo, a fé de officio do accusado e a documentação referente ao facto ou factos ao mesmo attribuidos; o que tudo será autoado.

Em seguida, determinará o presidente seja requisitada da autoridade competente a presença do accusado para o dia da nova reunião, e citadas as testemunhas.

Art. 11.º Presente o accusado, o official interrogante procederá á sua qualificação e interrogatorio, ouvindo-se em seguida as testemunhas de accusação residentes no lugar em que funcionar o Conselho. As testemunhas que residirem em lugar distante serão ouvidas por precatorio, dirigido ao commandante da Guarnição em que servirem, ou á autoridade

militar mais proxima da sua residencia, sendo a testemunha civil.

Ao accusado, bem como a qualquer juiz é facultado apresentar quesitos.

§ 1.º Os juizes do Conselho poderão lembrar perguntas ás testemunhas e o accusado reinquiril-as.

§ 2.º Tanto do interrogatorio como dos depoimentos se lavrará um auto, que será assignado pelos membros do Conselho, pelo accusado e pelas testemunhas.

Art. 12.º Declarando o accusado ao ser interrogado que tem testemunhas que justificam o seu procedimento, apresentará no acto o rol das mesmas, com a indicação de nomes, profissão e residencia, as quaes o Conselho mandará notificar para comparecimento em lugar, dia e hora que designar.

§ 1.º Presente no lugar, dia e hora designados e accusado e as testemunhas de defesa, proceder-se-ha á inquirição destas lavrando-se auto que será assignado pela testemunha, pelo accusado e pelo Conselho.

§ 2.º E' permittido ao accusado fazer-se acompanhar de um official de sua arma ou serviço que fará sua defesa e poderá requerer por elle.

§ 3.º Ao official submettido ao julgamento do Conselho, a que se refere este artigo facilitar-se-ha a documentação que necessitar para sua defesa, sem despeza para o interessado.

§ 4.º Todos os documentos, inclusive razões de defesa, apresentados pelo accusado serão juntos aos autos, desde que estejam redigidos em linguagem compativel com a disciplina.

Art. 13.º Finda a inquirição das testemunhas de defesa, entendendo o Conselho estar sufficientemente esclarecido, o presidente declarará encerradas as diligencias, do que se lavrará um termo.

O Conselho poderá determinar quaesquer diligencias para melhor esclarecimento do facto e da responsabilidade do accusado e receber os esclarecimentos que lhe forem fornecidos.

Art. 14.º A prova poderá ser apenas testemunhal ou apenas documental.

Art. 15.º Encerradas as diligencias, o Conselho, a requerimento do accusado, conceder-lhe-ha o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa escripta, facultando-lhe o exame dos autos, os quaes, porém, não sahirão do poder do escrivão, sob pena de responsabilidade deste.

Art. 16.º Reunido o Conselho, com a presença de todos os seus membros, para o julgamento, decidirá por maioria de votos da procedencia ou improcedencia da accusação de incompetencia revelada pelo official, indicando mais os factos que, por ventura, possam constituir falta disciplinar ou crime.

O despacho será lavrado pelo juiz interrogante e assignado por todos os juizes, devendo justificarem seus votos os que assignarem vencidos.

Parapho unico. O presidente, além do voto deliberativo, terá em caso de empate, o de qualidade.

Art. 17.º A sessão de julgamento será secreta.

Art. 18.º O escrivão lavrará uma acta de cada sessão do Conselho, a qual será junta aos autos.

Art. 19.º Encerrado o processo e lavrado o respectivo termo, serão os autos remettidos ao Sr. ministro da Guerra dentro de 48 horas.

Art. 20.º O ministro da Guerra, no prazo de 15 dias, por despacho exarado no processo, confirmará ou não o julgamento do Conselho; neste ultimo caso dirá dos motivos de sua decisão.

§ 1.º Si o accusado fôr considerado apto mas occorrer existencia de falta disciplinar ou crime, será por aquella punido, remetendo-se, no segundo caso, os autos á justiça competente.

§ 2.º Sendo considerado apto sem qualquer outra circumstancia a decisão constará dos assentamentos do accusado e o processo archivado, voltando elle ao exercício das suas funções.

§ 3.º Si fôr considerado inapto, será o accusado reformado na conformidade do disposto no art. 18 do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, com as vantagens pecuniarias relativas ao posto e ao tempo de serviço que tiver, ficando absorvida por esta penalidade qualquer falta disciplinar apurada. Verificando-se a existencia de crime militar ou commum, serão remettidas cópias dos documentos ou depoimentos referentes ao facto, á justiça competente.

Art. 21.º Até decisão final não soffrerá o official desconto em seus vencimentos pelo facto de responder a processo.

Art. 22.º Os casos omissos serão regulados pelo Codigo de Justiça Militar, no que lhes fôr applicavel.

Art. 23.º No processo e julgamento previstos neste decreto será observado, com a conveniente adaptação, o Formulário do Processo Criminal Militar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — General João Gomes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente foi exonerado Joaquim Rocha Veras, do logar de ajudante de procurador da Republica no municipio de Camocim, na Secção do Ceará, sendo nomeado para o mesmo logar, Jayme Medeiros.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

Francisco Nunes Xavier e Taurino Augusto São Luiz, para exercerem as funções de conservadores.

Na Inspectoria Geral do Ensino Secundario:

Dr. Pedro Motta, para exercer, interinamente, e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Na Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

Afonso Gonçalves Xavier, das funções de servente de 2ª classe, visto ter aceitado outro cargo publico.

Na Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

Honorata Gardini, a pedido, do cargo de enfermeira adjuncta do Serviço de Enfermagem.

— Por outro ainda de igual data, foi tornado sem effeito o decreto de 22 de janeiro deste anno, pelo qual fôra nomeado o Dr. Pedro Motta, para exercer as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal.

— Por outros de igual data, foram nomeados:

Engenheiro Jayme Leite Silva, nos termos do art. 69, letra c), do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, para exercer o cargo de conductor tecnico da Inspectoria de Aguas e Esgotos;

Jorge Partageiro Cassalto, cozinheiro extranumerario do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, para exercer as funções de cozinheiro do mesmo hospital;

João Luiz Fláes, trabalhador de lavoura do Hospital Colonia de Psychopathas da referida Assistencia, para exercer as funções de hortelão do mesmo hospital.

— Por outro de 17 do corrente, foi transferido o Dr. Nelson Romero, professor cathedratice de latim, do Internate do Collegio Pedro II, para a cadeira, vaga, da mesma disciplina, no Externato do referido collegio.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Geroncio Quinteiro de Pontes o 2º tenente da reserva de 1ª classe, que, por decreto de 21 de novembro de 1935, foi licenciado do serviço activo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Decretos de 11 de março de 1936:

Exonerando, de accôrdo com o art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, Affonso Henrique Correia, das funções de membro do Conselho Regional da 8ª Região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios, como representante dos empregados.

Nomeando Luiz Raulino Bailly, para exercer as funções de corretor de mercadorias do Districto Federal.

Nomeando o guarda-livros da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, José Augusto Seabra, para exercer, interinamente, o cargo de contador da Secretaria do mesmo Conselho durante o impedimento do effectivo, Francisco de Paula Watson.

Nomeando José Pinto Lamarca, para exercer as funções de membro do Conselho Regional da 8ª Região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios, como representante dos empregados.

Nomeando Francisco de Paula Watson para, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 158, de 30 de dezembro de 1935, exercer, interinamente, o cargo de director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, durante o impedimento do effectivo, bacharel Oswaldo Soares, que se acha no gozo da licença especial de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril do referido anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1936

Officios remettidos:

N. 294 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via do empenho n. 13.

N. 296 — Ao Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo o vosso officio n. 119, de 12 de março corrente. Acompanha a 1ª via do empenho n. 13.

Ns. 297 a 299 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo as guias de recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, da receita arrecadada pela thesouraria, nos dias 13 14 e 16 de março corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 16 a 19 de março de 1936

Requerimentos despachados

Rolf E. Mencheu. — Deferido.

Cyrenio Moreira. — Indeferido. O decreto n. 20.158, que regula o ensino commercial, exige (artigo 10) para a matricula no 1º anno do curso propedeutico prova de idade minima de 12 annos.

José Fontes Brandão. — Deferido.

Erina Negroni e Gilberto Midaglia de Proft. — Deferido.

Italo Butturini. — Indeferido.

Jorge Eduardo Guinle. — Deferido.

Jacyra Carmen Ramos. — Deferido, á vista dos documentos apresentados.

Aldo da Ros. — Indeferido. O decreto n. 20.158, que regula o ensino commercial, exige para matricula no 1º anno do curso propedeutico, prova de idade minima de 12 annos.

Diplomas:

Jairo João Wagner, contador pela Escola de Commercio do Granbery; Carlos Paschoal Morisco, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Francisco Emilio Sotto, perito contador pela Academia de Commercio de São Luiz, Campinas; Jorge Castanho Negral, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; João Eduardo Scalet, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Humberto Parize, perito contador pela

Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Geraldo Martini, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Sylvio C. Pinheiro, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Orlando Strazzacapa; Argenterli Smanio, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Americo Perrotti, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Waldemar Lucças, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Americo Oscar Hei, perito contador pela Academia de Commercio de Campinas; Trieste Smanio, perito contador pela Academia de Commercio de São Luiz, de Campinas. — Despachados.

João de Deus de Oliveira Ribeiro, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Jospe Ataliba Azamis Aboiam Gomes, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Seraphim Raphael Morelli, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Antenor de Almeida Barbosa, perito contador pela Academia de Commercio S. Luiz, de Campinas; Altino Pinheiro, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Alberto Amin, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz; Renato Padilha, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Leandro Franceschini, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Decio de Almeida Costa, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Natal Sanches Cibantes, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Luiz Michelino de Oliveira, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; José Ferreira Filho, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Izaltino Pizão Netto, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; José Nogueira, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; José Gonçalves Penna, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas; Celso Padilha, perito contador pela Academia de Commercio São Luiz, de Campinas. — Registrados.

Offícios:

- N. 1.869 — Ao Sr. Manoel Victor de Azevedo.
- N. 1.870 — Ao Sr. director da Escola de Commercio de Taquaritinga.
- N. 1.871 — Ao Sr. director da Associação Feminina Santista.
- N. 1.872 — Ao Sr. director do Collegio Santo Antonio, de Natal.
- N. 1.873 — Ao Sr. director do Instituto Roscio.
- N. 1.874 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras.
- N. 1.875 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 1.876 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 1.877 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 1.878 — Ao Sr. fiscal Lydio Machado Bandeira de Mello.
- N. 1.879 — Ao Sr. Renato Watson.
- N. 1.880 — Ao Sr. fiscal Domingos de Azevedo.
- N. 1.881 — Ao Sr. Domingos de Azevedo.
- N. 1.882 — Ao Sr. fiscal Antonio Bittencourt Filho.
- N. 1.883 — Ao Sr. Edgard da Silva Mello.
- N. 1.884 — Ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.
- N. 1.885 — Ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.
- N. 1.886 — Ao Sr. Urias Pinto Alves.
- N. 1.887 — Ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves.
- N. 1.888 — Ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves.
- N. 1.889 — Ao Sr. fiscal Emmanuel da Cunha Vianna.
- N. 1.890 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
- N. 1.891 — A' Sra. fiscal Isa Mavignier Miranda.
- N. 1.892 — Ao Sr. director da Escola Superior de Commercio de Victoria.
- N. 1.893 — Ao Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Educação.
- N. 1.894 — Ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles.
- N. 1.895 — Ao Sr. director da Escola Technica Secundaria Amaro Cavalcanti.
- N. 1.896 — Ao Sr. fiscal regional Eduardo Antonio de Mattos.
- N. 1.897 — Ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.
- N. 1.898 — Ao Sr. fiscal Valdomiro Ebling.
- N. 1.899 — Ao Sr. escrivão do Thesouro Nacional.
- N. 1.900 — Ao Sr. fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo.

- N. 1.901 — Ao Sr. fiscal José Ernesto Riedl.
- N. 1.902 — Ao Sr. director do Gymnasio Leopoldinense.
- N. 1.903 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda.
- N. 1.904 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.
- N. 1.905 — Ao Sr. director da Société Anonyme du Gaz.
- N. 1.906 — Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira.
- N. 1.907 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.
- Carta n. 16 — Ao Sr. fiscal Samuel Napoleão Cohen.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1936

Drs. José Cury Germanos e Adriano Tannay Leite Guimarães. — Deferido, com restrição do parecer.
João Bernardo Coxito Granado. — Requeira o pagamento da divida de que se julga credor por exercicios findos.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1936

- N. 363/36 — Antonio Lopes da Costa. — Deferido.
- N. 2.828/35 — Esther Ricetti. — Deferido.
- N. 4.496/35 — Esther Ricetti. — Deferido.
- N. 521/36 — Cecy Gaspar. — Compareça nesta inspe-
- ctoria.
- N. 5.991/35 — Antonio Cardoso Fontes. — Deferido
- N. 954/36 — Oswaldo Salles Ganns. — Deferido.
- N. 298/36 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
- N. 6.473/35 — Candida Fonseca. — Deferido.
- N. 1.198/36 — Luiz Alves de Oliveira. — Indeferido.
- N. 6.949/35 — Bocage Bujalance Y Capra. — Deferido.
- N. 6.951/35 — Bocage Bujalance Y Capra. — Deferido.
- N. 1.123/36 — H. Herzog & Comp. — Indeferido.
- N. 959/36 — Oswaldo Salles Ganns. — Deferido.
- N. 984/36 — Omar Lopes Cardoso. — Compareça nesta
- inspector.
- N. 985/36 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido,
- por equidade.

Dia 6

- N. 470/36 — Sura Boruchovna Waisman. — Compareça
- nesta inspector.
- N. 1.284/36 — Madelaine B. Robert. — Certifique-se.
- N. 595/36 — Antonio dos Santos Teixeira. — Compareça
- nesta inspector.
- N. 596/36 — Antonio dos Santos Teixeira. — Compareça
- nesta inspector.
- N. 594/36 — Antonio dos Santos Teixeira. — Compareça
- nesta inspector.
- N. 1.176/35 — Lourival Abranches de Barros. — Inscreva-se
- como enfermeiro pratico.

Dia 7

- N. 7.579/35 — Oswaldo Salles Ganns. — Deferido.
- N. 786/36 — Euripedes Joben Oliveira. — Deferido.
- N. 4.757/34 — Dr. Carlos Geyer. — Remetta-se aos
- institutos Oswaldo Cruz.
- N. 841/36 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido, quan-
- to á baixa. Compareça o novo responsavel.
- N. 536/36 — Antenor da Fonseca Rangel. — Archive-se.
- N. 585/36 — Vera Martha Ribeiro. — Deferido.
- N. 1.038/36 — Antonio Tourinho Furtado. — Deferido.
- N. 639/36 — Oswaldo de Almeida Costa. — Deferido.
- N. 691/36 — Edgard do Coutto. — Deferido.
- N. 692/3 — José Marques de Oliveira. — Deferido.
- N. 707/3 — Edgard do Coutto. — Deferido.
- N. 805/36 — Manoel Alves Faria. — Deferido.
- N. 529/36 — Dejanira Noronha Rego Lopes. — Defe-
- rido.
- 534/36 — João Rezende Conceição. — Deferido.

Dia 10

- N. 751/36 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 5.620/35 — Conrado Melcher. — Deferido.
 N. 5.515/35 — Conrado Melcher. — Deferido.
 N. 322/36 — Antonieta Julia de Lima. — Compareça nesta inspeção.
 N. 481/36 — Pinario C. Ferreira. — Deferido.
 N. 460/36 — Joviano de Carvalho Reis. — Deferido.
 N. 608/36 — Ernane Xavier de Brito. — Deferido.
 N. 514/36 — Lourenço Leone. — Deferido.
 N. 792/36 — Guilhermino Santos. — Deferido.
 N. 772/36 — Nicanor Franco. — Deferido.
 N. 681/36 — José Francisco de Lima. — Deferido.
 N. 653/36 — Pedro Jorio. — Deferido.
 N. 5.932/36 — Nestor Alvin Gomes. — Compareça nesta inspeção.
 N. 652/36 — Theogenes Ludolf Gomes. — Indeferido.
 N. 6.673/35 — Antonio De Fuccio. — Deferido.
 N. 290/36 — Carlos A. Figueiredo Costa. — Compareça nesta inspeção.
 N. 374/36 — José Bonifacio Guerra Maio. — Compareça nesta inspeção.
 N. 5.115/35 — Carlos Geyer. — Deferido.
 N. 846/36 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 847/36 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 520/36 — Cecy Gaspar. — Deferido.
 N. 6.934/35 — Paulo Lacerda de Araujo Feio. — Deferido, por equidade.
 N. 4.927/36 — Conrado Melcher. — Compareça nesta inspeção.
 N. 4.924/35 — Conrado Melcher. — Deferido.
 N. 654/36 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 111/36 — Almirante Giachetta. — Remetta-se aos químicos.

Dia 18

Em additamento aos despachos do dia 2 do corrente:
 N. 335/36 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Mantenho o despacho de 7 de dezembro do anno findo.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 514 — Remettendo os documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo Sr. Oscar Pereira de Novaes Bastos, com exercicio no Hospital Colonia de Curupaity.

N. 521 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria autorizada a abrir concorrência administrativa para as obras de que carece o Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
 N. 515 — Remettendo o pedido n. 237.104, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 516 — Remettendo o pedido n. 237.089, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 522 — Remettendo os pedidos de material sob os numeros 224.069 a 224.079, do Hospital D. Pedro II.

N. 523 — Remettendo os pedidos de material sob os numeros 242.077 a 101, do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:
 N. 517 — Remettendo o decreto de 17 de fevereiro corrente anno, de Manoel Belém, nomeado para exercer, interinamente, as funções de bombeiro daquelle hospital.

N. 524 — Communicando haver o Sr. ministro exarado, no processo de nomeação da amanuense daquelle hospital, Eugenia Franco Vianna, o seguinte despacho: "Não pode ser feita a nomeação".

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
 N. 518 — Remettendo a folha de pagamento, relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 525 — Transmittindo, por copia, o officio n. 468, de 20 de fevereiro do corrente anno, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:
 N. 519 — Consultando sobre a possibilidade de ser cedido determinado material daquelle preventorio.

N. 526 — Solicitando informações referentes a uma vaga de enfermeira daquelle preventorio.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 520 — Solicitando providencias no sentido de ser destacada uma condução apropriada para transporte de cadaveres.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 527 — Transcrevendo o officio n. 446, de 12 de março do corrente anno, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

N. 528 — Solicitando providencias no sentido de serem cedidos os cadaveres indigentes daquelle hospital ao Instituto Anatomico, da Faculdade Fluminense de Medicina.

— Aos Srs. directores dos Hospitales Dependentes:

Circular n. 529 — Transmittindo, por copia, as instruções remetidas á esta directoria pela Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

Dia 16

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 543 — Solicitando, ao Sr. ministro, autorização afim de prorogar o expediente do Hospital Estacio de Sá, para que seja procedido o inventario dos bens moveis existentes no mesmo hospital.

— Ao Sr. superintendente da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro:

N. 530 — Remettendo a primeira via do pedido n. 2, relativa ao fornecimento de gaz e luz electrica ao Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Tribunal de Contas:

N. 531 — Remettendo a segunda via do pedido n. 2, relativa ao fornecimento de gaz e luz electrica ao Hospital São Francisco de Assis.

N. 534 — Remettendo a segunda via do pedido n. 3, relativa ao fornecimento de gaz e luz electrica ao Hospital São Francisco de Assis.

N. 537 — Remettendo a segunda via do pedido n. 4, relativa ao serviço telephónico do Hospital São Francisco de Assis.

N. 539 — Communicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento de determinada quantia ao terceiro official da Secretaria de Estado, Oscar de Souza Ribeiro.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 532 — Remettendo a terceira via do pedido n. 2, relativa ao fornecimento de gaz e luz electrica ao ospital São Francisco de Assis.

N. 535 — Remettendo a terceira via do pedido n. 3, relativa ao fornecimento de gaz e luz electrica ao ospital São Francisco de Assis.

N. 538 — Remettendo a terceira via do pedido n. 4, relativa ao serviço telephónico do Hospital São Francisco de Assis.

N. 540 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue o adeantamento de determinada quantia ao terceiro official, Oscar de Souza Ribeiro, administrador do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd.:

N. 533 — Remettendo a primeira via do pedido n. 3, relativa ao fornecimento de energia electrica ao Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 536 — Remettendo a primeira via do pedido n. 4, relativa ao serviço telephónico do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 541 — Reiterando os termos do officio n. 325, de 17 de fevereiro de 1936, desta directoria.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 542 — Transmittindo, afim de que seja devidamente sellada, a portaria de licença de Olegaria Candida, servente daquelle hospital.

N. 545 — Communicando frequencia integral de tres funcionarios, com exercicio no Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:
N. 344 — Remettendo uma papeleta da Directoria do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica.

Dia 17

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 546 — Remettendo o pedido n. 267.099, do Hospital Estacio de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de março de 1936

Officios:

N. 807 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação;
N. 809 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, reiterando os termos do officio n. 2.262 de 16 de outubro de 1934.

N. 811 — Ao Sr. Juiz da 5ª Pretoria Civil, respondendo o officio n. 576 de 20 de fevereiro ultimo;

N. 813 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, reiterando os termos do officio n. 2.028 de 14 de setembro de 1934.

N. 815 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 2.144-36 de Maria Rita de Godoy e Silva;

N. 817 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do vigilante desta inspectoria Americo Furtado de Sá Freire;

N. 819 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remettendo duplicata de portaria de licença do engenheiro, chefe de secção desta inspectoria Gil Motta;

N. 821 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, referente ao processo numero 1.366-35.

N. 823 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspecção de saude para o trabalhador de 1ª classe desta inspectoria, Sebastião Machado da Silva.

N. 825 — Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal, pedindo providencias.

N. 827 — Ao Sr. juiz de direito da 7ª Vara Criminal, em resposta ao officio n. 292 de 28 de fevereiro do corrente anno.

N. 829 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co., Limited, respondendo o officio n. L-133 de 27 de fevereiro do corrente anno.

N. 831 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, respondendo o officio n. T-440 de 3 do corrente mez.

N. 833 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 835 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 2.495-936 de J. Goston.

N. 837 — Ao Sr. ministro, devolvendo um officio.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª divisão.

N. 21-36 — 2º districto — Custodia Fernandes Cabral. — Deferido.

N. 22-36 — 2º districto — João Jacintho de Mendonça. — Deferido.

N. 24-36 — 4º districto — Ernesta Von Wober. — Deferido, hyd. de 12 mjm. (3).

N. 28-36 — 4º districto — Numa Menssing. — Deferido.

N. 141-36 — 3º districto — Claudionor Pereira Maia. — Deferido.

N. 116-36 — Paulo Peppe. — Deferido.

N. 143-36 — 3º districto — Marcos Neskler. — Deferido.

N. 146-36 — 3º districto — C. Banzio. — Deferido.

N. 714-36 — 3º districto — Anna da Cruz Paropato. — Deferido.

N. 294-36 — Arthur de Souza Brasil. — Deferido.

N. 1.234-36 — Manoel Gomes da Costa. — Compareça ao 4º districto.

N. 1.404-36 — Manoel Rodrigues de Carvalho. — Deferido.

N. 2.902-36 — Antonio Crisostomo Dantas. — Junta, na 3ª divisão, o certificado de revisão de numeração, visto já existir outro predio com o n. IV abastecido.

N. 2.143-36 — Longe Antonio. — Compareça a 3ª divisão.

N. 2.438-36 — Antonio Leal da Silva. — Deferido.

N. 2.457-36 — Maria de L. Carvalho da Silva. — Deferido.

N. 2.514-36 — A. Farias & Ferreira. — Prove na 3ª divisão ser o actual proprietario do immovel em questão e junte um esboço indicando as installações internas e os reservatorios com as respectivas alturas e capacidades.

N. 2.595-36 — José Ferreira Lopes. — Deferido.

N. 2.596-36 — Yolanda Crovanzano. — Deferido.

N. 2.673-36 — Antonio de A. Magalhães. — Deferido.

N. 2.689-36 — Jorge Bargut. — Deferido hyd. de 30 mjm.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 de março corrente, foi removido o consul de 2ª classe Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Barcelona, onde servirá na qualidade de consul adjunto.

Requerimento despachado

Dia 19 de março de 1936

Joaquim Vicente Rondon. — Sim.

Ministerio da Fazenda

CIRCULAR N. 15

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidas fins, que não está sujeito ao pagamento de nova taxa o chlorureto de sodio grosso, nacional, se, já havendo incidido na taxaço do art. 8º, § 5º, inciso I, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembr de 1932, for beneficiado, fóra do local da produção, por qualquer dos modos previstos no inciso II do mesmo dispositivo, sendo devida apenas a diferença de imposto quando verificada a hypothese do inciso IV do dispositivo citado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Licença:

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 17 do corrente concedeu 6 mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º da lei numero 79, de 8 de julho de 1935, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Francisco Vieira de Almeida Filho.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 18.780-36 — Joaquim Pereira, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, pedindo segunda prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 18.329-36 — Juscelino José Ribeiro, nomeado segundo escripturario da Alfandega de Aracajú, pedindo lhe sejam concedidas as tres prorrogações de prazo para tomar posse. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 18.487-36 — Wilson Miguel Ibanez, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo prorrogação de prazo, por mais 40 dias, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931 e de accordo com o parecer.

N. 17.741-36 — Oscar Medeiros Junior, nomeado 4º escripturario da Alfandega de Macelão, pedindo segunda prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedido a prorrogação de prazo, por mais vinte dias, de accordo com o disposto no artigo 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 59.151-35 — D. Doriléa de Souza Pitanga pedindo seja apostillado seu titulo de pensionista do montepio. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.613-36 — D. Alice Cabral pedindo uma certidão. — Dê-se certidão dos titulos, nas importancias de 300\$000 e 783\$300, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1936

Officio:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 12 — Comunicando que resolveu autorizar o Instituto Technico de Organização e Controle — Serviços Holleith S. A. a estudar e executar um plano de organização racional dos serviços da Directoria do Imposto de Renda, nas bases, prazo e condições que menciona.

Dia 16

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 28 — Declarando, em resposta ao aviso n. P 713, de 10 de dezembro ultimo, que agindo em caracter official o "Chemical Bank and Trust", de Nova York, e por conta do Governo Mexicano, os saques em dollars emitidos pelo embaixador do Mexico contra o mesmo estabelecimento de credito gosam de isenção do imposto do sello, na forma da circular n. 26, de 19 de julho de 1935.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 16 — Informando sobre os recursos do Thesouro Nacional para occorrer á despesa de que trata o decreto n. 182, de 11 de janeiro deste anno, relativa á divida contrahida com a Companhia Administrativa e Constructora Rosario, pela construção de um pavilhão destinado ao Laboratorio Central da Produção Mineral.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 8 — Informando, em resposta ao aviso n. 257, de 15 de janeiro ultimo, sobre o saldo da verba 18ª — Subvenções do orçamento do alludido ministerio para 1934.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 131 — Solicitando seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 15.000:000\$, consignado na verba I — Divida Publica, B) Divida Fluctuante, 3 — Juros diversos, comissões e corretagens, sub-consignação n. 1 — Juros de bilhetes, etc., do titulo I — Encargos Geraes da União.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 16 de março de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 161 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar anotar, somente para efeito de assentamento, o tempo de serviço prestado pelo diarista contractado, Oswaldo de Oliveira na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 92 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação, para consumo e taxas aduaneiras, de 27 volumes, vindos da Columbia pelos vapores *Santa Paula* e *Western World*, contendo moveis e artigos de uso pessoal do Dr. George Bevier, medico do serviço da Fundação Rockefeller.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 31 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, informações sobre a despesa provavel com a aquisição de machinas de calcular, destinadas á Pagadoria do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 40 — Solicitando seja remittida ao Thesouro Nacional a declaração de familia do antigo official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Antonio de Padua Fleury.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 96 — Solicitando a remessa de uma certidão *ex-officio*, necessaria á instrução do processo de montepio de D. Alexandrina Nogueira de Miranda Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 158 — Recommendando seja remittido á alludida directoria o processo de aposentadoria do professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Manoel Pacheco Prates.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 66 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço de 5 toneladas de papel para impressão importado da Allemanha para o *Diario Official* do Estado do Pará.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba:

N. 25 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço de 36 fardos contendo papel com linha dagua, destinado ao *Diario Official* do Estado do Piahy.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 133 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço de cem saccos com sulfato de aluminio, importado da Allemanha e destinado á filtragem da agua do municipio de São Leopoldo.

Dia 17

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61 — Comunicando o despacho proferido pelo Senhor director geral da Fazenda Nacional, relativamente á licença concedida ao guarda livros, Militino José Soares Junior.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 74 — Remettendo processo em que é interessado o Dr. Augusto Simões Lopes, e relativo á caução, em apolices, do ex-thesoureiro da Alfandega de Pelotas, Pedro Vianna Baptista.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 94 — Recommendando seja informado sobre a inspecção de saude do marinheiro da referida Alfandega, Clemente Francisco Rodrigues.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 89 — Recommendando seja informado sobre o processo em que é interessada D. Alcinda da Rocha Magalhães.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 177 — Solicitando uma certidão *ex-officio*, necessaria á instrução do processo de montepio de D. Jorzeana de Brito Delduque.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 21 — Solicitando seja submettido á inspecção de saude, para aposentadoria, o continuo do Thesouro Nacional Augusto Pinto Siqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grandé do Sul:

N. 138 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o requerimento de Dona Rosa Augusta de Aguiar Corrêa pedindo reconsideração do despacho que negou a reversão de meio soldo deixado por sua irmã, D. Castorina Carolina de Aguiar Corrêa, resolveu negar provimento ao alludido recurso, para manter, por seus fundamentos, aquelle despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar o acto que annexou a Collectoria Federal de São Joaquim da Costa da Serra á de La-

ges. Recommendo, ainda, seja devolvido o decreto que nomeou o Sr. Ildefonso Coutinho de Azevedo para o lugar de escrivão daquela exactoria, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 134 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar o acto que dividiu em dois turnos o expediente da referida Alfandega.

— Ao Sr. Luiz Delgado, secretario do Governo de Pernambuco:

N. 178 — Remettendo publicação do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 84 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 12, de 6 de janeiro preterito, em que a firma Roberto Hermann & Companhia, Limitada, pede restituição da quantia de 1:104\$000, a que se julga com direito, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

“Pelos fundamentos da informação e parecer, deixo de autorizar a restituição requerida.”

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Manoel Rozendo de Andrade Luna, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

“Com o presente officio encaminha a Recebedoria do Districto Federal o requerimento de Roberto Hermann & Comp., pedindo restituição do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1933, que diz ter pago a maior.

A divida foi reconhecida e o conhecimento annotado. Penso, entretanto que o pagamento não pôde ser autorizado. Não ha no caso direito a restituição. Por força do disposto na letra a, art. 1º, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, foi prorrogado o exercicio correspondente a esse anno. Assim, todos os impostos pagos no segundo semestre daquelle anno, tiveram validade para o periodo adicional de tres mezes relativos a janeiro, fevereiro e março de 1934 (§ 1º, art. 30). Aquelles, no entanto, que iniciaram suas operações commerciaes nesse periodo, e obvio, que tiveram de pagar o tributo inicial, correspondente, todavia, ao exercicio de 1933. Esse o espirito do decreto n. 23.150, de 1933, bem interpretado pela propria repartição officiante na decisão a seguir transcripta:

“Sem numero — Representação da Segunda Sub-Directoria — Trata-se no caso, de imposto lançado que, de accordo com o art. 18, § 1º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, é devido da data em que o contribuinte começar a exercer a industria ou profissão até o ultimo dia do anno a que corresponder o imposto. O decreto n. 23.150, de 15 de setembro do anno passado, augmentou o exercicio de mais tres mezes, isto é, determinou que o exercicio de 1933, vigorasse até 31 de março de 1934, começando o de 1934 em 1 de abril e terminando em 31 de março de 1935. Houve, portanto, uma dilatação de periodo financeiro ou por outra, de anno financeiro, sem influencia, para o caso concreto. Assim, para os que se collectarem no periodo comprehendido entre a data da collecta e o ultimo dia do mez de março vindouro, devendo, para effeito do pagamento do imposto relativo ao exercicio de 1934, a começar em abril e a terminar em março de 1935, ser incluído no lançamento em elaboração.

(Despacho de 16 de fevereiro de 1934, da Recebedoria — *Diario Official* de 17).”

Os requerentes, nessa situação, pagaram o imposto do talão de fls. 4 que lhes serviu para commerciareem nesse periodo adicional, dentro, como já ficou dito, do exercicio de 1933.

Não lha aproveitava mais. O decreto n. 23.661, de 29 de dezembro de 1933, nesse sentido, só beneficiou as patentes da registro. Posteriormente, isto é, em 1 de abril, iniciou-se o exercicio de 1934 que deveria estender-se a 31 de março de

1935. Resolheram os interessados os dous semestres — talões de fls. 2 e 3. Tendo em 16 de julho de 1934 entrado em vigor a Constituição Federal voltou a coincidir o anno financeiro com o anno civil, como se vê da exposição constante do decreto n. 52, de 11 de setembro de 1934. Desta modo o segundo periodo de 1934, ficou reduzido de tres mezes. Essas modificações nos exercicios financeiros podem ter prejudicado os reclamantes, não lhe dão, porém, o direito a rehaverm impostos pagos devidamente. Ainda, se se podesse, admitir, para argumentar, tivessem os requerentes direito a indemnização por esse facto, não seria um simples pedido de restituição o remedio adequado para se obter um resarcimento.”

N. 85 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 18.318, de 1936, em que a Panificação Mundial, estabelecida no largo de São Francisco n. 34, nesta Capital, pede o levantamento de prempção em que incorreu.

N. 86 — Afim de que essa repartição providencie no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 16.806, de 1936, em que Marie Canou Gane, na qualidade de procuradora de Pierre René Joseph, pede restituição da quantia de 74\$100, proveniente de taxa de consumo d'agua, a que se julga com direito.

N. 87 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 16.814, de 1936, em que o Instituto Scientifico São Jorge pede permissão para recolher, em 12 prestações mensaes, a multa que lhe foi imposta pelo auto n. 1.413, de 1932, dessa Recebedoria.

N. 88 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 16.808, de 1936, em que Gustavo José de Mattos pede restituição da quantia de 386\$100, proveniente de taxa de consumo d'agua, a que o mesmo se julga com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 29 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 12.792, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 924, de 20 de dezembro ultimo, sobre concessão de credito para attender á restituição da quantia de 4:358\$800, a que se julga com direito a Fabrica de Cerveja Paraense.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 11 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 1.949, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, João Henrique Pires de Castro Rebello, concernente ao mez de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 24 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 8, de 24 de janeiro ultimo, fichado sob numero 12.094, de 1936, em que Prudencio Piancó, escriptão da Collectoria Federal em Jardim, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para prestar o reforço da fiança a que está sujeito, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

“A vista do informado concedo a prorrogação de prazo solicitada pelo postulante, na fórma do disposto no art. 36 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 21 — Restituindo documentos que estavam integrando o processo fichado sob n. 13.500, de 1936, e pertencem ao archivo dessa delegacia fiscal, comunica, que, tendo presente o citado processo, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

“O sello fixo pelo archivamento de contractos e distractos de sociedades ou firmas commerciaes, estatutos de companhias e sociedades anonymas está previsto em lei federal (decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926). Se a lei estadual fez incidir o imposto do sello sobre o mesmo acto, não resta duvida de que ha bi-tributação. Deante do facto, porém, não cabe qualquer providencia das repartições federaes, que ficam obrigadas a continuar a arrecadação do tributo, usando, se necessario, os meios coercivos estabelecidos na lei, até que a autoridade competente (o Senado da Republica ou Justiça Federal) declare, na fórma do art. 11 da Constituição, a existencia da bi-tributação e determine a qual dos dous tributos cabe a prevalencia.

Faça-se o necessario expediente ao delegado fiscal no Estado do Espirito Santo, que, nesse sentido, deverá officiar á Secretaria do Governo do mesmo Estado.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 28 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 8.963, de 1936, em que o advogado Marcial Maciel pede a solução de uma representação que diz ter enviado a este ministerio e consta ter sido encaminhada a essa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 60 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.000, de 1936, em que o Asylo da Sagrada Familia, de São Sebastião do Cahy, nesse Estado, pede permissão para realisar uma tombola, deferiu, por despacho de 11 do fluente, de accordo com o parecer emitido por esta directoria, a solicitação em apreço.

O parecer emitido por esta directoria foi o seguinte:

"Tambem de accordo. A' deliberação superior."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o desta directoria, foi de accordo com a informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"I — Requer o "Asylo da Sagrada Familia" de São Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para effectuar uma tombola, cuja renda será applicada na construção de um asylo destinado ao abrigo de velhos e creanças pobres.

II — Por proposta desta sub-directoria, foi o processo remittido á Delegacia Fiscal no Estado do R. Grande do Sul, para o fim de ser informado pela collectoria federal da supra mencionada localidade, sobre a existencia da entidade peticionaria, assim como sobre a qualidade em que requer a signataria do documento de fls. 2.

III — A informação prestada pela collectoria em questão (fls. 7 v.) satisfaz plenamente.

"... o Asylo da Sagrada Familia é dirigido pelas irmãs de Santa Catharina, cuja directoria é a irmã Blanda, signataria do documento de fls. 2. Informo mais, que o referido asylo abriga mais de 40 pobres entre velhos e creanças e mantém um hospital, prestando grandes beneficios á collectividade não só a esta localidade, mas também a todo o Estado do R. G. do Sul."

IV — O pedido não encontra apoio em lei.

V — Entretanto, a jurisprudencia uniforme tem concedido taes autorizações, excepcionalmente, quando o fim da tombola é o amparo á pobreza, quer pela instrução á infancia, quer pela hospitalização de desvalidos.

E' por isso que propomos, com a devida venia, o deferimento, por excepção, do pedido de fls. 2, condicionado á oportuna prova da applicação do apurado com a venda dos bilhetes da tombola nas obras a que se destina ella."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 24 — Confirmando a ordem telegraphica n. 147, de 17 do fluente, desta directoria, declara que o assumpto de que trata o officio n. 59, de 29 de janeiro ultimo, sobre arrecadação do imposto de vendas mercantis no Territorio do Acre, encontra solução no art. 36 da lei n. 187, de 15 do citado mez de janeiro.

N. 25 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 15.796, de 1936, que tem por base o aviso n. 322, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Justiça.

N. 26 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 12.964, de 1936, que tem por base o officio n. 26, de 12 de dezembro preterito, do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Octavio Rodrigues, propomos a installação de uma collectoria federal em Careiro, na zona rural do municipio de Manáos, nesse mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 39 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 6.470, de 1936, que tem por base uma copia do memorial que ao Conselho Superior Administrativo apresentou Julio de Souza Valle Junior, escriptão da collectoria federal em S. João da Barra nesse Estado, pedindo a sua nomeação para o cargo de collector da 1ª collectoria federal em Niteroi, ou de collector federal em Valença, nesse mesmo Estado, exarou, em 2 de fevereiro preterito, o seguinte despacho:

"Tratando-se de uma solicitação de caracter particular e escapando ao Conselho Superior Administrativo tomar conhecimento, em face de resolução presidencial — archive-se.

N. 40 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 18.521, de 1936, sobre decrescimo verificado na arrecadação da collectoria federal em Campos, nesse Estado.

N. 41 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 18.554, de 1936, sobre decrescimo verificado na arrecadação da collectoria federal em Santa Thereza, nesse Estado.

N. 42 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 18.519, de 1936, sobre decrescimo verificado na arrecadação da collectoria federal em Santo Antonio de Padua, nesse Estado.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1936

N. 192 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo, Drausio Decio de Miranda Lobo, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas no Estado do Paraná, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 10.838, de 1936, que, tem por base uma consulta da mesma Fiscalização sobre avisos de credito, exarou, em 12 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se, nos termos do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias.

Expeça-se circular a respeito."

O parecer emitido pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancaria, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"Consulta a fiscalização do sello nas operações bancarias do Estado do Paraná, por intermedio do agente fiscal, Drausio Decio de Miranda Lobo, se estão sujeitos ao sello, adhesivo:

Os avisos de credito que o Banco do Brasil expede a outro banco, casa bancaria ou firma commercial, e também delles recebe, provenientes da cobranças de titulos (duplicatas e outros), e recebimentos feitos por um, de ordem de outro, como seu correspondente, e bem assim;

Os avisos de credito que o banco envia ao cedente do titulo pelo pagamento feito por terceiro (portador), ao qual foi passado recibo devidamente sellado, em nome d'elle portador.

Segundo o que me parece, não pôde haver duvida quanto á incidencia do sello nesses documentos, e, aliás, é dessa maneira que tem resolvido, invariavelmente, a administração publica, sobre a materia.

O final da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, em que se amparou o Banco do Brasil, para expedir a circular, em que se amparou o Banco do Brasil, para expedir a circular de fls. 2, vae de encontro ao que já está decidido, ha muito, por repartições que lhe são hierarchicamente superiores, e, assim sendo, não está em condições de ser cumprido.

Está resolvido pela superior administração, que os representantes de bancos não estão sujeitos á fiscalização bancaria, visto como são elles meros mandatarios destes, e, dessa forma, o que disse a Recebedoria na decisão publicada no *Diario Official* de 27 de abril de 1933, sobre o assumpto, isto é, que o correspondente do banco é o proprio banco, pelo seu representante, constitue uma interpretação nova sobre a materia, que pôde encontrar eco nos meios administrativos, por carecer de apoio legal.

A medida ora posta em pratica pelo Banco do Brasil, com relação á sellagem dos avisos de credito, encontra a mais formal repulsa na doutrina e jurisprudencia fiscaes, já ha annos em vigor, e na pratica corrente e pacifica dos estabelecimentos bancarios do paiz, como tão bem se exprime o Banco de São Paulo, na carta de fls. 4, que, se transcripta, bastaria para responder a esta consulta.

Demais, se fosse admittida a isenção pretendida, á qual se oppõe tudo quanto tem sido pelo poder publico, poderiam os bancos deixar de sellar os avisos de credito em geral, expedidos aos seus clientes, porque, todos ficariam livres desse tributo, o que é um absurdo.

Assim sendo, sou pela resposta affirmativa aos itens formulados e acima transcriptos, isto é, que os avisos de credito nelles mencionados, incidem no sello adhesivo de accordo com o que prescreve o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e na forma das decisões emanadas pela administração

publica, única que tem competência para decidir com relação a assumptos pertinentes á interpretação de nossas leis, nesse ramo do direito.

A circular do Banco do Brasil, sobre a materia, portanto, é como se não existisse, para os effeitos fiscaes, devendo a fiscalização proceder, por conseguinte, sempre que verificar esta falta, de accordo com o que estabelece o respectivo regulamento.

E' o que me cumpre informar sobre o objecto desta consulta, e que submetto á consideração superior, tendo em vista o que determina o inciso 4º, letra c, da circular n. 20, de 18 de junho do anno findo.

Offícios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral — Ministerio da Agricultura:

N. 299 — Transmittindo o processo fichado sob numero 13.716, de 1936, em que Joseph C. Gutwirth pede permissão para comprar e exportar pedras preciosas, solicita, nos termos da legalização em vigor, audiência a respeito.

N. 300 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda determinado, por despacho de 6 de fevereiro ultimo, exarado no processo fichado sob n. 14.669, de 1936, a elaboração de um projecto de instruções para a execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, solicita providencias no sentido de que esse departamento forneça a esta directoria as suggestões que julgar conveniente sobre o assumpto.

Idêntico expediente ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria R. I. Moreira, S. A.:

N. 302 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, e julho, de 1935, e fevereiro de 1936.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Gonçalves Sá & Companhia:

N. 303 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a abril de 1935.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada:

N. 304 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a maio e agosto a dezembro, todos do exercicio de 1935.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Moraes, Limitada:

N. 305 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a maio de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco de Descontos do Rio de Janeiro:

N. 306 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto e setembro, de 1935, e janeiro e fevereiro de 1936.

— Ao Sr. gerente do Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud:

N. 307 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a abril de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 308 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de outubro e dezembro, de 1935.

— Ao Sr. gerente do The National City Bank of New York:

N. 309 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril, de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco Hespanhol do Brasil:

N. 310 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco Israelita Brasileiro:

N. 311 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a maio de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes:

N. 312 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco Francez e Italiano:

N. 313 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a abril de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco Mercantil do Rio de Janeiro:

N. 314 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho, do exercicio de 1935, e janeiro e fevereiro do exercicio de 1936.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Samuel Soehcher:

N. 315 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto e outubro de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco de Credito Commercial:

N. 316 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril, de 1935, e janeiro e fevereiro, de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Hypothecario Lar Brasileiro:

N. 317 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 1935, e fevereiro de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco de Credito Territorial:

N. 318 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de outubro de 1935 e janeiro e fevereiro, de 1936.

— Ao Sr. gerente do Bank of London and South America, Limited:

N. 319 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro e novembro de 1935.

— Ao Sr. gerente do Banco Auxiliar do Commercio:

N. 320 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, de 1935, e janeiro e fevereiro de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Federal Brasileiro:

N. 321 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1935, e fevereiro, de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Alliança do Rio de Janeiro:

N. 322 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1935, e janeiro e fevereiro, de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Hollandez Unido:

N. 323 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril, de 1935, e fevereiro, de 1936.

— Ao Sr. gerente da Companhia Brasileira de Credito Hypothecario:

N. 324 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e novembro, de 1935.

— Ao Sr. presidente da Companhia Parque da Varzea do Carmo:

N. 325 — Solicitando providencias no sentido de serem solucionado, com a brevidade possivel, o assumpto de que trata o officio n. 878, de 3 de setembro preterito, a essa companhia.

— Ao Sr. gerente da Agencia Financial de Portugal:

N. 326 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, julho, setembro e dezembro, de 1935, e janeiro e fevereiro, de 1936.

Directoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 19 de março de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

N. 93.327/35 — Fernando Hackradt & Comp., reclamando contra o modo como estão sendo tratados na Alfandega desta Capital os despachos de importação de aparelhos e productos destinados á defeza da lavoura. — De accordo. Archive-se o processo.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 1.436

Recurso n. 17-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Carris Porto Alegre — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

"Bonds, de ferro ou aço, com parte de madeira, mas que se possa constatar ser preponderante aquella materia, classifica-se no art. 1.779, taxa minima \$520 por kilo, tarifa de 1934."

A Companhia Porto Alegre, requereu a 23 de outubro de 1934, allegando que tendo formulado o despacho de 5 bonds electricos, no acto da primeira conferencia teve duvida sobre sua classificação, razão pela qual pede seja ouvida a Comissão de Tarifa.

Foram pagos os direitos da referida mercadoria pela nota de importação n. 337, de 24 de outubro de 1934, na classificação do art. 1.779, na taxa de \$300 por kilo.

O conferente informou (fls. 4 v.): "que os bonds em questão, são construídos quasi que totalmente, de ferro e aço, com excepção do assoalho, tecto, caixilhos e travessas das janellas e portas que são de madeira".

O inspector decidiu (fls. 5): "A Comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 1.779, da tarifa, taxa de \$300 por kilo, como carros de tracção electrica, montados completos, para correr sobre linhas ferreas, urbanas, proprios para passageiros, de madeira e ferro — de conformidade com a decisão da mesma Comissão, sob n. 138, desta mez".

Desta decisão foi interposto, dentro do prazo legal, recurso para este Conselho.

Allega a parte (fls. 6, 7 e 8): "Na ausencia de outros elementos elucidativos, a requerente submetteu a despacho esses carros, á vista dos documentos officiaes ou seja a factura consular respectiva e da commercial que lhe vem annexa, daí resultante a classificação consignada na nota de importação n. 337, de 24 de outubro de 1934, de carros de "madeira e aço", da taxa de \$300 por kilo, do art. 1.779 da tarifa vigente. Segundo a letra do artigo da tarifa e a sua imparcial e serena intelligencia, os carros de tracção electrica para correrem sobre linhas ferreas, proprios para passageiros, são taxados:

Os de madeira e ferro a \$300 por kilo;

Os de ferro ou aço a \$520 por kilo, mas não se objecte que os que a tarifa considera feitos de "ferro ou aço" não possam conter algumas de suas partes de outro metal, como seja o "cobre ou latão", de emprego muito commum na confecção desses vehiculos, ora como elementos necessarios aos seus aparelhos de electricidade, de tracção ou de iluminação, ora como factores de ornamentação; e não possam conter tambem outra qualidade de material, como a *madeira*, figurando no numero dos que completam o systema de isolamento desses referidos vehiculos. Nem por isso deixam taes carros de ser considerados como feitos de "ferro ou aço", desde que tão insignificantes são, em relação ao todo, as partes de outra espécie de material. Respeito, porém, aos carros que a tarifa considera de "madeira e ferro", a questão se apresenta sob aspecto diferente, de vez que, pelo simples enunciado da expressão de "madeira e ferro", se tem a impressão de que as partes componentes do vehiculo devem concorrer em quantidades relevantes, de absoluta preponderancia sobre a de quaesquer materiaes outros porventura empregados na sua confecção. Seja, por exemplo, o truck todo de ferro ou aço e a carroceria toda de madeira ou com guarnições de metal e ter-se-á, caracterizadamente, um carro que a tarifa classifica como sendo de "madeira 2 aço". Não só a procedencia do emprego do vocabulo "madeira", vem em apoio dos argumentos da requerente, tendentes a demonstrarem que, pelo facto dos bonds em questão terem os caixilhos de suas janellas, as portas, os assoalhos e os forros, plataformas de madeira, conjuncto de partes que não representam ao todo 5 %, nem por isso devem taes bonds ser classificados senão como de "ferro ou aço", não só esses relevantes motivos, repele, como por igual os que decorrem de preceitos claros e precisos da propria tarifa, nas suas disposições preliminares, amparram, justificam, autorizam e recommendam o provimento de recurso ora interposto. Effectivamente, segundo o art. 17 das Disposições Preliminares, na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto ou circumstancia, que se não ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa.

d) pelo facto de um objecto ou artigo conter algum *enfeite* ou modificação que lhe não altera a *essencia, qualidade,*

uso ou emprego, ainda que por isso se lhe tenha dado differente denominação, de sorte que, pela razão simples de conterem os bonds em questão, por força de circumstancias de ordem technica e ornamental, algumas "*modificações ou enfeites*", trabalhados em madeira, dispositivos insignificantes, tendo-se em vista a sua mesquinha, quasi despercebida apparencia em relação ao campo visual formado pelo todo, não ha sequer porque referir essas minucias, para desvirtuando-se a verdadeira classificação de objecto, apresental-o á dubia da mystificação, como sendo composto de "madeira e ferro", sinão em partes iguaes, pelo menos em quantidades ponderaveis, perfeitamente equilibradas entre si. Seria ainda de referir que as mesmas Disposições Preliminares, no seu art. 22, ao tratar das mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, firma o conceito de que a "materia predominante é aquella.

1º) que se apresentar em maior quantidade, sendo todas as materias de peso especifico igual ou approximado, ou em maior vulto, quando de pesos especificos dispares;

2º) que, embora não concorrendo em maior peso ou vulto, revestir, entretanto, as mercadorias "no todo ou em grande parte", tornando-se a mais evidente.

Ora, no caso em apreço, não só ha esmagadora predominancia "Ferro" (mais de 95 %), quer em peso, quer em vulto ou superficie, como o metal que reveste os bonds em lide, na sua quasi totalidade, tornando-se indubitavelmente *evidente*, é tambem o ferro".

Allega a Alfandega: (fls. 14 e 15) "A mercadoria está representada pelas photographias de fls. 10 e 11 e cabe-me informar a V. Ex. que todos os membros da Comissão, em minha companhia, examinaram os vehiculos em questão — bonds — e verificaram como está declarado na decisão recorrida, serem elles de construção mixta de ferro e madeira, pois que de madeira são as plataformas, as janellas e as travessas que lhe servem de caixilhos, as portas, o soalho, e o forro de ambas as plataformas citadas. Apesar de predominar no caso o ferro ou aço, não se me afigura, em face da letra da tarifa, que se possa classificar de ferro, um vehiculo em grande parte construído de madeira.

Se houvesse a recorrente provado não existir vehiculos dessa natureza, exclusivamente, de ferro ou aço, na industria de carros para transportes, seria o caso desse Conselho promover uma modificação no art. 1.779 da tarifa, ou a expedição de uma circular interpretativa do que se deve considerar como carros de madeira e ferro e o que se entende como de aço e ferro. Parece-me isso, dispensavel, porque sabemos da existencia de carros para transportes de passageiros para correr sobre vias ferreas, feitos inteiramente de aço e ferro, como os vagões da Viação Fereira deste Estado, denominado carros "Pulmann."

Isto posto, e

Considerando que, o conferente designado informa á folhas 4 verso, serem os bonds em questão, construídos quasi que totalmente de ferro e aço; só sendo de madeira o soalho, tecto, caixilhos e travessas de janellas;

Considerando que se constata pelas photographias, juntas, ser materia incontestavelmente preponderante, o ferro e aço;

Considerando que, o art. 1.779 em sua 5ª divisão, ao determinar de *madeira e ferro e de aço ou ferro* não vedou que estes contivessem em menor porção madeira; como não veda que aquelles tenham em menor porção materias outras;

Considerando que, vehiculos como os em causa — bonds — forçosamente têm que conter materias outras, que lhe são indispensaveis, pois que não podem ser construídos exclusivamente de madeira e ferro, ou exclusivamente de aço ou ferro;

Considerando que, o objectivo das alineas citadas, foi classificar pelas materias preponderantes, madeira, ferro ou aço;

Considerando que, pelo enunciado da alinea — *madeira e ferro*, é evidente que a preponderancia daquella materia ou pelo menos parte igual a deste deve existir nos vehiculos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 31 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff de Britto, Presidente. — Ernani Coelho Duarte, Relator designado.

Vencidos os Srs. Misael Penna e Castello Branco (Relator), com a seguinte declaração de voto:

"A factura consular junta ao processo, como o proprio despacho de importação da recorrente, consigna carros electricos, de madeira e ferro, o que é confirmado pela Comissão de Tarifa e foi verificado pelo proprio Inspector daquella aduana.

No art. 1.779 da vigente tarifa aduaneira, estão classificados, *carros montados ou desmontados, completos: — de tracção a vapor ou electricos para correr sobre linhas ferreas-urbanas ou de longo percurso, proprios para passageiros:*

De madeira e ferro, Kg P. L. — 1\$300.

De aço ou ferro, Kg. P. L. — \$520.

Estão, portanto, nominalmente especificados e classificados na tarifa aduaneira os carros para linhas ferreas com taxas especificas, e, consequentemente, com disposição tarifaria, particular.

A tarifa não classificou carros manufacturados de madeira, exclusivamente, como fez com os de ferro e de aço, porque, não existem, quando, em relação ao ferro e ao aço, podem existir manufacturados, tão somente dessas materias.

A tarifa não distingue nem discute a predominancia da materia nos *carros de madeira e ferro*, faz applicação da taxa, tanto ao carro em que a madeira predominar, como ao em que o ferro tiver predominancia sobre madeira.

A lei tarifaria não distingue, não subordina a taxa, á predominancia desta ou daquella materia; para a sua applicação é bastante que na manufactura dos carros entrem as duas materias — *madeira e ferro*, quer em quantidades iguaes quer em quantidades dispaes.

Se não houvesse taxa ou disposição tarifaria, particular, para os carros de *madeira e ferro*, então recorreríamos á disposição do art. 22, das preliminares, da tarifa, *sómente applicaveis aos casos sobre os quaes não haja taxa na tarifa ou disposição particular*, pois diz imperativamente esse texto legal:

As mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre as quaes não houver taxa na tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas, etc., etc.

Além da clareza e concisão deste texto legal, sobre a sua não applicação ao caso, temos ainda outro texto legal, que prohibe a applicação desse dispositivo ao caso concreto, o do art. 27 das mesmas Preliminares, que assim doutrina:

Para a classificação tarifaria das mercadorias, as disposições especiaes em que incidem preferem ás de character geral, ainda que estas lhes possam ser também applicaveis.

Na pauta tarifaria, encontra-se a *disposição especial* sobre a classificação e taxação dos carros de — *madeira e ferro* — e, portanto, mesmo que também, fosse possível a applicação ao caso concreto, da disposição geral do art. 32 referido, a *disposição especial* de pauta, prefereria a *geral* das preliminares.

Para que houvesse a applicação da *disposição geral* do art. 22, era necessario que a tarifa classificasse:

Carros de madeira;

Carros de ferro e aço.

Nesta hypothese, os carros de *madeira e ferro*, não tinham *disposição* e nem também *taxas especiaes*, na pauta tarifaria; ficariam subordinados ás taxas consignadas para os carros — *ou todo de madeira ou todo de ferro ou de aço* — conforme fossem de madeira ou de ferro; e, nos termos do texto do referido art. 22 das preliminares, procurar-se-ia, de accordo com as regras estabelecidas neste artigo, a *taxa tarifaria que lhe competisse pela predominancia da materia*, quando possível esta verificação; e, na sua impossibilidade, pela materia mais tributada.

O paragrapho unico explica esse artigo, estabelecendo o que se deve entender por *materia predominante* na fabricação ou composição das mercadorias, referida no seu texto, para que, os importadores, importando-os somente com as obras de ferro terminadas, viessem completal-os ou acabal-os no paiz, onde não só as madeiras empregadas como a mão de obra, nada deixam a desejar em relação as estrangeiras.

Por todas estas razões de ordem legal, votamos pelo não provimento do recurso.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 1.437

Recurso n. 66-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sepsel Finkelstein — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

“O que se deve considerar como fechos de ferro para bolsas.”

Sepsel Finkelstein despachou pela nota n. 64.074, de 1934, quatro caixas com 731 kilos de obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, do artigo 861 da Tarifa e taxa de 4\$160 o kilo.

Em conferencia, foi essa classificação impugnada para a de fechos de ferro, nickelados, para bolsas, do artigo 842, combinado com a nota 228 da Tarifa, taxa de 6\$240 e mais 30 % por serem nickeladas, ou 8\$112.

Por discordar dessa classificação, o recorrente pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa, no que foi attendido.

Esta porém, por unanimidade de votos, concordou com a classificação do conferente, tendo a Inspectoria assim decidido.

Solicitou o recorrente reconsideração da decisão proferida que, no entanto, foi mantida, havendo a Comissão da Tarifa sustentado o seu primitivo parecer.

E' dessa decisão que recorre.

Os fundamentos do recurso assentam, principalmente, nas seguintes razões:

a) que a mercadoria é constituída por armações de ferro batido, nickelado, para bolsas, contendo pequenos fechos de cobre que se desprendem daquellas armações, por estarem nellas presos por simples arames de ferro;

b) que, por serem os fechos de cobre, não póde a mercadoria ser considerada como fechos de ferro nickelados;

c) que também não póde ser considerada fecho de cobre porque o cobre entra em diminuta relação de peso e de apresentação;

d) que, pela preponderancia do ferro batido, nickelado, a mercadoria só póde ser considerada como obra de ferro batido, nickelado, não classificada.

Examinando-se a amostra que acompanhou o recurso, verifica-se que se trata de um objecto completo para ser applicado a bolsas de senhoras e fabricado de ferro batido, nickelado, com excepção de uma parte de cobre.

Procurou o recorrente provar que esse conjunto não constitue fecho para bolsas, porque fecho, afirma elle, sómente é a pequena parte destinada a fechar e esta é de cobre.

Não colhe o argumento, visto como o objecto como vem manufacturado, só poderá ser applicado no seu conjunto e não em partes.

Para o fim a que se destina, esse objecto é indivisivel; nem poderia ter outra applicação nem função, e essa função é justamente a de fechar a bolsa.

Victoriosa a opinião do recorrente, ficaria sem objectivo o art. 842 da Tarifa, na parte relativa a bolsas; não teria mais applicação.

Além do exposto, a factura consular diz, entre parenthesis, depois das palavras “obras de ferro batido, nickelado, não classificadas”;

— “(fechos para bolsas.)” E', pois, a propria factura que declara qual a natureza, qual a especie dessas obras.

Isto posto; e,

Considerando que a amostra que acompanhou o recurso constitue, positivamente, um fecho para bolsas;

Considerando que, ao contrario do que pensa o recorrente, não é apenas uma parte do objecto mas o seu conjunto que fórma esse fecho;

Considerando que não procede o argumento de que, por haver uma pequena parte de cobre, não poderia ser a mercadoria classificada como fecho de ferro; porque tem exacta applicação á especie o artigo 22 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Considerando ainda, que ficaria sem objectivo o artigo 842 da Tarifa, na parte relativa a bolsas se, porventura, fossem attendidas as razões invocadas pelo recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para manter a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto*, presidente. — *Junqueira Botelho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.438

Recurso n. 123 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Martins Jorge & Comp. — Recorrida, Alfandega de Belém.

"Alcatrão vegetal classifica-se por assemelhação no art. 972, Tarifa de 1934, taxa mínima de 312\$ por tonelada."

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho Superior de Tarifa, a firma Martins Jorge & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Belém que, em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como "pixe de alcatrão vegetal", artigo 972, taxa de 312\$ por tonelada, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.741, de 1934, como alcatrão do art. 579 da Tarifa, taxa de 156\$ por tonelada.

O laudo do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Belém, revela ser a mercadoria analysada "pixe de alcatrão vegetal."

Tendo sido pedido pelo representante da Fazenda, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, que informa: (fls. 1) "A analyse demonstrou que a referida amostra é de alcatrão vegetal, não se tratando, pois, de pixe de alcatrão vegetal."

Allega a parte: (fls. 21) — "O ponto principal que inspirou a impugnação do conferente, foi o tratar-se de alcatrão vegetal, pois isso mesmo se vê declarado nos documentos para despacho e com o que estão de pleno accordo os recorrentes."

E' evidente, porém, que a declaração em questão não pôde alterar a taxa para pagamento de direitos nem se pôde, tambem, pelo mesmo motivo, determinar que o alcatrão vegetal mereça exacta applicação no art. 972. Vê-se, sem grande esforço mental, que o art. 972 se refere a *pizes* e até estabelece para elle duas taxas, como a de alcatrão vegetal e o não classificado. Não se trata, por isso, o artigo invocado, do alcatrão vegetal, mas de um sub-producto como o *pixe*, que é, segundo o dicionario, "pez ou breu cosido ou gordo, que se obtem pela distillação em alambique ou fazendo evaporar o residuo solido do alcatrão." O legislador quiz, portanto, differenciar o pixe do alcatrão, e não o alcatrão vegetal do mineral, reunindo a estes, isto sim, sob uma só expressão — Alcatrão bruto. Em abono desta affirmativa está o não ter essa mercadoria soffrido modificação da taxa extinta para a actual, porque uma corresponde mais ou menos a outra, o que se não verificaria se prevalecesse a opinião do conferente impugnante.

Tornar-se-ia mesmo contraproducente aceitar-se a classificação do art. 972, pela honesta razão de ser visceralmente absurda a majoração de 200 % nos direitos de uma mercadoria, que é materia prima, a unica, certamente, onerada e muito especialmente uma das que não têm similar nacional. A Comissão de Tarifa encontrou, certamente, como fundamento indestructivel para alterar a classificação do despacho, o laudo de analyse do Laboratorio da Alfandega deste Estado que diz tratar-se de "pixe de alcatrão vegetal". Em que pese o valor do exame e a competencia profissional do chimico que o procedeu, não se conformam os recorrentes com a expressão do respectivo laudo que positiva tratar-se de *pixe* de alcatrão vegetal e não simplesmente alcatrão vegetal."

Isto posto, e

Considerando que não é possível classificar em uma classe exclusiva de mineraes, um producto cuja analyse constata ser vegetal;

Considerando que, na pratica se confundem na applicação, o alcatrão e o pixe;

Considerando que a tarifa de 1900, em seu art. 121 classificava em uma unica alinea, alcatrão e pixe de alcatrão;

Considerando que o art. 579 da tarifa em vigor, só classifica mineraes;

Considerando que o art. 972, classificando de uma forma generica *pizes*, include em sua alinea 1ª o de alcatrão vegetal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria por assemelhação, no art. 972, taxa de 312\$ por tonelada. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.439

Recurso n. 151 A — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Paramount Films S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio.

"Os cartazes não gozam de abatimento de 80% de que trata a nota n. 146, da Tarifa de 1934."

Pela nota n. 188, de 1934, a Paramount Films S. A. submetteu a despacho, na Alfandega do Rio, uma caixa contendo, entre outras mercadorias que a interessada — em obediencia á decisão n. 1.458, de 1934, classificou como:

"lythogravuras e cartazes com estampas e letreiros de mais de uma cor, da taxa de 31\$200."

Discordando dessa classificação, pois, no seu entender, tratava-se de "estampas com annuncios de mais de uma cor, para propaganda de productos industriaes estrangeiros, da taxa de 6\$240."

A recorrente pediu audiencia da Comissão da Tarifa que, afinal, por maioria se pronunciou, considerando a mercadoria bem despachada á taxa de 31\$200 por kilo, artigo 554, da Tarifa, vigente, de vez que varias decisões vem classificando-a como "obras lythographadas e cartazes em duas ou mais cores." A interessada, não se conformando com esse parecer homologado pela Inspectoria, interpoz recurso ao Conselho Superior de Tarifa (folhas 12).

Foi remittida a este conselho a amostra da mercadoria em questão.

Assim, vistos, examinados e relatados os autos. Cuida-se de applicar á mercadoria o abatimento de que trata a nota 146 da tarifa, assim redigida:

Nota: Os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com abatimento de 80%.

Pouco importa a nosso ver, indagar-se se os cartazes se destinam ou não á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

O legislador não inoluiu os cartazes na nota 146, para que pudessem gozar dos favores concedidos aos catalogos e prospectos, pois, se quizesse, tel-os-ia especificado expressamente como o fez o art. 554.

E, no entanto, a referida nota 146 apenas menciona os catalogos e prospectos.

Essa mesma nota — porque contem disposições reguladoras de favores — concessões — deve ser interpretada restrictivamente, sem applicações; não admitta a interpretação analogica ou por paridade.

Forçoso é reconhecer, comtudo, que os cartazes têm duração ephemera e essa circumstancia deveria concorrer para que elles participassem tambem do abatimento concedido aos catalogos e prospectos (Nota 146).

Ao Conselho não cabe modificar a lei. E' tarefa pertencente, ao legislador.

Percebe-se o intuito da tarifa: amparar as industrias graphicas nacionaes.

Determinados casos, porém, requerem a fectura dessas obras, obrigatoriamente, no estrangeiro, e, assim — como mui judiciosamente observa o Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães ás folhas 17 do Rec. 106 A:

"Seria theoreticamente desarrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios do seu producto."

Feitas essas considerações, e, tendo-se em vista os termos da nota 146 que não menciona os cartazes entre as mercadorias beneficiadas com o abatimento de 80% e attendendo-se ao velho principio de direito:

"Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus". Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo Lennhoff de Britto, Presidente. — A. Junqueira Botelho, Relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.440

Recurso, n. 203 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kircher, Hilmann & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Lamina de ferro sulcada que não tem em suas extremidades furos ou qualquer outro acabamento proprio para adaptação, classifica-se no art. 799, 2ª alínea

Kircher, Hilmann & Comp., submeteram a despacho pela nota de importação n. 462 de 18 de janeiro de 1935, um feixe com marca H. S. numero 16.703, contendo ferro em barra estriado resultante da laminação, e, como tal, classificado no art. 799 inciso 2, nota 208 da taxa de \$780 o kilo.

No acto da conferencia, foi impugnado pelo conferente que classificou a mercadoria como do artigo 842, ou seja da taxa de \$2080 o kilo o que levou os recorrentes a pedir fosse ouvida a Comissão de Tarifa, por petição de 1 de fevereiro de 1935.

A Comissão de Tarifa, por unanimidade, foi de parecer "que a mercadoria (ferro em verguinha de meia canna com acabamento proprio, adaptavel a cremones), de accordo com a nota 218 da tarifa, deve ser classificada como fechos de ferro para janellas ou portas, simples, do artigo 842 da tarifa, da taxa de \$2080 réis por kilo, peso logal. "Desta decisão foi dado sciencia á parte em 9 de fevereiro de 1935.

Foi paga a differença exigida pela nota de importação 1.573 de 22 de fevereiro de 1935.

Foi apresentado recurso para este conselho, protocolado em 25 de fevereiro de 1935, portanto, dentro do prazo da lei.

Allegam os recorrentes: (fls. 9) "trata-se no caso, de vergas de ferro simplesmente laminadas, de 3 a 4 metros de comprimento e sem furos.

No regimen tariffario anterior, sempre foram consideradas "ferro em barras", passando a ser tributadas como "obras", quando importadas com os respectivos furos. Actualmente, segundo se verifica dos termos claros e precisos da citada nota 218, para serem taxadas como fechos, é condição indispensavel que tenham *acabamento proprio*, isto é, que venham em tamanhos precisos, devidamente furados, com as extremidades desbastadas etc., de sorte a serem *adaptaveis*, sem mais preparo aos cremones".

Allega a alfandega: (fls. 12) "a mercadoria foi importada em pedaços de dimensões não excedentes a 1m,80, e pela sua conformação, só poderá ter applicação em cremones, pois, para outros fins, deveria vir com as normaes dimensões do ferro laminado, e por isso, a Comissão de Tarifa desta repartição considerou-a nas condições especificadas na nota n. 218 da nova pauta aduaneira".

Devido ás dimensões da aste, justam uma pequena amostra extrahida de uma das suas extremidades.

Isto posto:

Considerando ser a mercadoria, laminas de ferro sulcada; Considerando não haver em suas extremidades furos nem qualquer outro acabamento proprio para adaptação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 1.441

Recurso n. 216 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cartazes não gozam do abatimento de 80 % a que se refere a nota 146 da Tarifa.

A Universal Pictures do Brasil S. A. despachou pela nota n. 9.619, de 1935 — "cartazes com gravuras e obras impressas lithographadas de mais de uma côr, da taxa de \$1\$200", art. 554 da Tarifa, assim procedendo em obediencia á decisão n. 1.458, de 1934.

Discordando, porém, dessa classificação, pois, a seu vêr, tratava-se de estampas com annuncios de mais de uma côr, para propaganda industrial de productos estrangeiros, da taxa de \$6\$240 — requereu a audiencia da Comissão da Tarifa, que, unanimemente considerou a mercadoria em apreço como "obras impressas de mais de uma côr, do art. 554 da tarifa e taxa de \$1\$200 por kilo.

A Inspectoria homologou esse parecer (fls. 7 v.) A Uni-

versal Pictures do Brasil S. A. recorreu dessa para este Conselho sustentando que as "estampas com annuncios" gozam do abatimento prescripto na nota 146 da Tarifa.

Isto posto,

Cogita-se de applicar ou não á mercadoria o abatimento de que trata a nota 146 da tarifa, assim redigida:

"Os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com abatimento de 80 %".

Pouco importa, a nosso ver, indagar-se si os cartazes se destinam ou não á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

O legislador não incluiu os cartazes na "nota 146" para que pudessem gozar dos favores concedidos aos "catalogos e prospectos", pois, se quizesse, tel-os-ia especificado exmressamente como o fez no art. 554.

E, no entanto, a referida "nota 146" apenas menciona os "catalogos e prospectos".

Essa mesma nota — porque contém disposições reguladoras de favores, concessões, deve ser interpretada restrictamente, sem ampliações; não admite a interpretação analogica ou por paridade.

Forçoso é reconhecer, contudo, que os cartazes têm duração ephemera e essa circumstancia deveria concorrer para que elles participassem tambem do abatimento concedido aos catalogos e prospectos (nota 146).

Ao Conselho não cabe modificar a lei. E' tarefa pertencente ao legislador.

Percebe-se o intuito da tarifa: amparar as industrias graphicas nacionaes.

Determinados casos, porém, requerem a feitura dessas obras, obrigatoriamente, no estrangeiro, e, assim — como mui judiciosamente observa o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães ás fls. 17 do rec. n. 106/A.

"Seria theoricamente desarrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios do seu producto."

Feitas essas considerações, e, tendo-se em vista os termos da "nota 46" que não menciona os "cartazes" entre as mercadorias beneficiadas com o abatimento de 80 % e attendendo-se ainda ao velho principio de direito

Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.442

Recurso n. 219-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paramount Films S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cartazes com estampas não gozam do abatimento de 80 % sobre os direitos de que trata a nota n. 146 da tarifa que só o concede aos catalogos e prospectos destinados á propaganda de productos estrangeiros.

Para este Conselho recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, Paramount Films S. A., da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa, lhe negou a redução de 80 % que pleiteava, sobre os direitos da tarifa vigente, para os cartazes com estampas e letreiros de mais de uma côr, que despachara pela nota de importação n. 6.678, de 1935, no artigo 554 e taxa de \$1\$200 por kilo, tarifa minima.

Segundo as allegações da recorrente, favorece a sua pretensão o disposto na nota n. 146 ao referido art. 554, porquanto os cartazes que importa são objectos da mesma natureza que os catalogos e prospectos ali referidos, tendo a mesma finalidade, isto é a propaganda de productos estrangeiros.

Replica a Alfandega recorrida que o dispositivo invocado, da nota n. 416, concede o abatimento somente aos catalogos e aos prospectos, não se podendo applicar, por analogia ou extensão, aos cartazes.

Foi remetida amostra da mercadoria: um cartaz com estampa e dizeres a mais de uma côr, annunciando um film cinematographico.

Isto posto,

Considerando que no art. 554 da tarifa vigente, estão as-

pecificados, entre as obras impressas, os cartazes, os catalogos e os prospectos, o que importa em distinguir tarifariamente taes objectos; que em seguida a esse artigo, a nota n. 146 concede o abatimento de 80 % sobre os direitos aos catalogos e aos prospectos de propaganda de productos estrangeiros, silenciando quanto aos cartazes e demais obras mencionadas no artigo; Considerando que os dispositivos concessores de isenção ou redução de direitos são de applicação restricta aos casos claramente previstos;

Considerando que nesse sentido e sobre especie identica á presente já se tem manifestado este Conselho, uniformemente negando provimento aos recursos seguintes: ns. 59-A e 154-A da Universal Pictures do Brasil S. A., em sessão de 23 de maio e 26 de agosto ultimos; ns. 119-A e 159-A, da Warner Brothers First National Pictures do Brasil, em sessão de 19 e 26 do mesmo mez de agosto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente pedido, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo Lennhoff Britto, presidente. — Micael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.443

Recurso, n. 221-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paramount Films S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cartazes para cinema não gozam do abatimento de 80 % da nota do art. 554.

A Paramount Films S. A. despachou pela nota n. 9.893, de 1935, "cartazes com estampas e letreiros de mais de uma cor", da taxa de 31\$200.

Discordando desta classificação, determinada pela decisão n. 1.458, de 1934, solicitou audiencia da Comissão da Tarifa (fls. 6), pois entendia que a mercadoria se applicava a redução de 80 % a que se refere a nota n. 146 da Tarifa.

A Comissão, unanimemente, considerou a mercadoria em causa como obras impressas de mais de uma cor, do artigo 554 da Tarifa e taxa de 31\$200 por kilo (fls. 6 v.). Assim decidiu a Inspectoria, dando logar á interposição do recurso de fls. 11.

Assim, vistos, examinados e relatados os autos, cuida-se de applicar á mercadoria o abatimento de que trata a nota n. 146 da Tarifa, assim redigida:

Pouco importa, a nosso ver, indagar-se se os cartazes se destinam ou não á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

O legislador não incluiu os cartazes na nota 146 para que pudessem gozar dos favores concedidos aos catalogos e prospectos, pois, se quizesse, tel-os-ia especificado expressamente como o fez no art. 554.

E, no entretanto, a referida nota 146 apenas menciona os catalogos e prospectos.

Essa mesma nota — porque contém disposições reguladoras de favores — concessões — deve ser interpretada restrictamente, sem ampliações; não admitte a interpretação analogica ou por paridade.

Forçoso é reconhecer, comtudo, que os cartazes têm duração ephemera e essa circumstancia deveria concorrer para que elles participassem tambem do abatimento concedido aos catalogos e prospectos. (Nota 146).

Ao Conselho não cabe modificar a lei. É tarefa pertinente ao legislador.

Percebe-se o intuito da Tarifa: amparar as industrias graphicas nacionaes.

Determinados casos, porém, requerem a feitura dessas obras, obrigatoriamente, no estrangeiro, e, assim — como mui judiciosamente observa o Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães, ás fls. 17 do Reg. 106-A.

"Seria theoreticamente desarraxado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios do seu producto".

Feitas essas considerações, e, tendo-se em vista os termos da nota 146 que não menciona os cartazes entre as mercado-

rias beneficiadas com o abatimento de 80 % e attendendo-se ainda ao velho principio de direito:

Ubi lex distinguit nec nos distinguere debemus.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.444

Recurso, n. 225-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, R. Veiga & Companhia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As peças de louça para instalação electrica e os seus revestimentos podem ser despachados separadamente como peças de louça e obras de cobre por estarem ambos nominalmente classificados na tarifa.

R. Veiga & Cia. despacharam pela nota n. 26.204 do abril de 1935, separadamente peças de louça e obras de cobre.

O conferente juntando as 2 peças considerou a mercadoria como peças de louça com revestimento de metal para instalação electrica taxa 10\$400, abatimento 20% e multa no dobro da differença.

Desta decisão R. Veiga & Cia. recorreram ao Inspector dizendo que não havia divergencia de valores, nem de mercadorias entre a factura consular e o despacho.

Ouvida a Comissão de Tarifas esta manteve a multa.

Dentro do prazo recorrem ao Conselho Superior de Tarifa allegando que o artigo 5º do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934 os amparava e que o mesmo não fôra revogado pois que o valor da differença era inferior a 520\$000 sendo de 493\$300.

Que não houvera infracção do artigo 55 inciso "b" do regulamento de Facturas Consulares, porque as mercadorias despachadas separadamente estavam nominalmente classificadas.

Considerando que estando ambas as addições perfeitamente classificadas nos artigos respectivos não houve infracção do regulamento de factura;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em dar provimento ao recurso por considerar a mercadoria bem despachada.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935.

— Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, Relator.

Vencido o Sr. Castello Branco.

Recorri desta decisão na forma da lei mais de uma vez. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o Recurso do Representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Seretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultado aos interessados.

ACORDÃO N. 1.445

Recurso n. 233-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Leão Stiliandi & Irmão — Recorrida, Alfandega de Belém.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

Leão Stiliandi & Irmão, por petição de 14 de fevereiro de 1935, pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa sobre a classificação que deviam dar a uma caixa contendo grampos de ferro, envernizados, para cabelo, mercadoria que viajara pelo vapor "Boniface" entrado no porto a 29 de janeiro.

A Comissão de Tarifa opinou pela classificação no artigo 860, taxa de 15\$600 por kilo, assim decidindo o Inspector a 28 de fevereiro.

A fls. 9 verso, logo abaixo do despacho do Inspector, encontra-se o sciente dos recorrentes, que não dataram-no; sendo, porém, de crêr que a data seja posterior a 28 de fevereiro e anterior a 13 de março, posto que, á mesma folha 9 verso, e logo abaixo do sciente dos recorrentes, encontra-se uma informação da segunda secção, cuja data é de 12 de março.

Por petição de 18 de abril, mas que só foi protocolada a 3 de maio foi encaminhado o presente recurso.

Os direitos da mercadoria em causa, só foram pagos pela nota n. 2.086, em 26 de junho de 1935.

Isto posto, e,

Considerando que, scientes já estavam os recorrentes a 13 de março da decisão de primeira instancia;

Considerando que, só a 3 de maio foi encaminhado o presente recurso;

Considerando que, sómente a 26 de junho, foi feito o pagamento daquillo a que estavam obrigados os recorrentes, pela decisão de primeira instancia;

Acordam os membros do do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.446

Recurso n. 241-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Hanseatica — Recorrida, Alfandega do Rio,

O Conselho não toma conhecimento de recurso perempto.

Na Alfandega do Rio a Companhia Hanseatica submetteu a despacho, pela nota n. 70.313, de 1934, 1.000 sacos marcados de ambos os lados, contendo cevada em grão.

O Sr. conferente entendeu que os saccos estavam sujeitos ao pagamento de direitos em separado porque as letras da marca não se encontravam em diagonal, em desacordo, portanto, com os preceitos do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, ouvida, manifestou-se favoravelmente á impugnação, isto é, entendeu que os saccos em questão estavam sujeitos a direitos de consumo por não trazerem em sentido diagonal, letras que os inutilizassem, conforme recommenda a letra b, n. IV, do citado artigo 42 das Preliminares. A Inspectoria homologou esse parecer (fls. 10 v.).

Dessa decisão a Companhia Hanseatica teve sciencia em 16 de fevereiro de 1935 (fls. 10 v.) e interpoz recurso a esse Conselho em 9 de março desse mesmo anno (fls. 15).

Isto posto, e;

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo legal (decreto n. 20.350, de agosto de 1931, art. 6°, e decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, art. 6°);

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por consideravel o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, presidente. — Junqueira Botelho, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.447

Recurso n. 253-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, S. Filippo & Irmão — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Fio de lã, frouxo, encrespado, formando espiral, communmente usado na confecção de tecidos de lã, do tipo de astrakan, imitação de pello animal; não se prestando para obras de crochet, tricot e de semelhantes, classifica-se no artigo 137, taxa minima 4\$590."

S. Filippo & Irmão effectuaram o despacho pela nota de importação n. 8.989, de 20 de fevereiro de 1935, de um fardo da marca S. F. I. de numero 4.910, contendo fio de lã, crú, simples, de uma ou mais cordas para tecelagem, e como tal do artigo 137 alinea 1, da taxa de 4\$590 o kilo, peso legal.

Tendo o Sr. conferente impugnado a classificação, os recorrentes, em 4 de março de 1935, por petição, pediram fosse submettido á decisão da Comissão de Tarifa.

A 6 de março de 1935, o Sr. inspector, homologando a deliberação da Comissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria como fio de lã, crú, para tricot e semelhantes, frouxo, e como tal do artigo 137 alinea 3ª da taxa de 21\$840 o kilo, peso legal. Foi dado sciencia á parte em 9 de março de 1935.

Foi paga a diferença exigida pela nota n. 12.519, de 13 de março de 1935.

A 22 de março de 1935, foi protocolada a petição encaminhando recurso para este Conselho, ou seja dentro do prazo da lei.

Allega a parte "o fio em questão, não se presta ao fim para que foi classificado pela Comissão de Tarifa, mas unicamente para tecelagem na fabricação de tecidos, representados pelas amostras juntas (ns. 1 a 5 devidamente rubricadas)".

Allega a Alfandega: — "Conforme as amostras juntas, por mim rubricadas, em numero de tres, julgo que se trata

de fio frouxo, em meada, branco, para crochet e semelhantes, da taxa de 21\$840 por kilo, visto que, no estado em que se encontra, é adquirido para obras daquelle genero, sem mais modificação.

O interessado em sua defesa, junta a este requerimento uma quarta amostra, também por mim rubricada, de um tecido fabricado com fio identico, no dizer do peticionario. Entretanto, como se verifica da propria amostra apresentada, o fio em questão, de lã frouxa, em meadas, é applicado sobre tecido de algodão e sem soffrer modificação alguma no seu emprego. Assim, o referido fio, como acima ficou dito, pode servir para confecção de qualquer obra de crochet e semelhantes, apenas com a simples mudança de tintura, como se pode ver pela amostra que se acha representada neste documento pelo pedaço de tecido já confeccionado".

Isto posto, e;

Considerando que, segundo revela a amostra se trata de um fio de lã que, embora frouxo, se apresenta encrespado, formando uma espiral, não se prestando, por isso, para obras de crochet, tricot e semelhantes;

Considerando que, o fio em questão, tem corrente emprego na confecção de tecidos de lã do typo do "astrakan", imitando pelles com pello, não importando que a armadura de taes tecidos (trama e urdidura) seja composta de fios outros;

Considerando que isso demonstra cabalmente a amostra do tecido, da especie referida, junta ao processo;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.448

Recurso n. 260-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, K. Nishitani — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os pucaros para pó de arroz de louça, embora adornados em diversas côres, estão classificados no art. 625 da Tarifa.

K. Nishitani despatchou pela nota n. 80.509, de 1934, da Alfandega do Rio, tres caixas com obras não classificadas de louça n. 2 (pucaros simples para pó de arroz), da taxa de 2\$340 o kilogrammo, do art. 625 da Tarifa.

O conferente do despacho impugnou, entretanto, esta classificação na sahida, por julgar que se tratava de pucaros para pó de arroz, objectos de phantasia e adorno, do artigo 622, taxa 10\$400.

Submettido o caso á Comissão da Tarifa, esta por maioria, considerou a mercadoria bem despachada, tendo o Sr. inspector, acompanhado o voto da minaria, de accordo com a classificação do conferente do despacho.

Allega a parte em sua defesa, que os pucaros são inquestionavelmente simples, tendo apenas desenhos a côres vistosas que não lhe alteram a simplicidade, sendo objectos de baixo preço e ordinarios.

Isto posto, e

Considerando que os pucaros em questão, conforme pode ser verificado pela amostra são simples pucaros de fabricação ordinaria, embora com decoração vistosa;

Que esta decoração não é sufficiente para lhes tirar o caracteristico de pucaro de pó de arroz que inquestionavelmente são classificados no artigo 625 da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Vencido; o doutor Misael Penna.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.449

Recurso, n. 283-A — Classificação de Mercadorias — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Cartazes de mais de uma côr, destinados a reelame de "films" cinematographicos, classificam-se no artigo 554 da Tarifa, e não gozam dos beneficios da nota 146 que só attinge catalogos e prospectos.

Universal Pictures do Brasil S. A., despatchou pela nota de importação numero 15.002, de 7 de março de 1935, 1 caixa

da marca UPBSA, de numero P 3, contendo cartazes com gravuras e letreros de mais de uma côr, classificando no artigo 554, 2ª alínea, da taxa de 31\$200 o kilo peso legal.

Não se conformando, porém, com essa classificação, por petição datada de 9 de março de 1935, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo esta, em sessão de 19 de março de 1935, considerado a mercadoria em causa bem despachada; tendo sido dado sciência á parte, dessa deliberação, em 1 de abril de 1935.

Por petição protocolhada a 13 de abril de 1935, foi apresentado recurso para este Conselho, ou seja, dentro do prazo de lei.

Allega a parte:

"Porque ha de gozar do abatimento de 80 % o prospecto que annuncia e propaga os productos de uma industria estrangeira e não conceder-se esse abatimento ao cartaz que faz a mesma propaganda? Ambos não são fabricados do mesmo material e ambos não fazem a mesma propaganda? Certo que sim. Ambos também não podem, em virtude de sua grande diffusão mundial, ser confeccionados no paiz, muito principalmente os desta especie de industria que sempre acompanham os films a serem exhibidos. Os cartazes annuncios desta especie de industria, com maioria de razão sobre os prospectos, não podem supportar tão elevada taxaço porque ao passo que estes têm longa duração os cartazes têm vida ephemera e são inutilizados mal acaba a exhibição do film que elles annunciam. Só este motivo nos parece mais do que justo para que estes cartazes gozem com maioria de razão sobre os prospectos, o abatimento constante da nota 146ª da Tarifa. Aliás, como não ignoram V. Excias., em todas as nossas tarifas sempre os catalogos, cartazes e prospectos de propaganda, com ou sem estampas, estiveram sujeitos á mesma taxa, e não haveria razão para que tal regime não continuasse."

Isto posto:

Considerando que a nota 146 do art. 554, que concede 80 % de abatimento aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industria de productos estrangeiros, teve em vista facilitar o mais amplo conhecimento de um producto, o que só pôde ser obtido através de persistentes e continuas apresentações, que geralmente se fazem pelas distribuições systematicas e em numero avultado, de prospectos e catalogos;

Considerando que a mercadoria em causa, cartazes de annuncios de films cinematographicos, são de utilização passageira, ou seja, por curto prazo;

Considerando que cartazes não se confundem com catalogos ou prospectos;

Considerando que este Conselho já teve oportunidade de apreciar o assumpto, em varios accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Ernani Coelho Duarte, Relator.

Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: — Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.450

Recurso n. 284-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paramount Films S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cartazes annuncios não gozam da redução de 60 % sobre os direitos respectivos, de que trata a nota n. 146 ao art. 554 da tarifa vigente por ser esse valor concedido exclusivamente aos catalogos e prospectos de productos commerciaes e industriaes.

Paramount Films S. A. recorre, no prazo e com as formalidades legais, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que homologando parecer da Comissão da Tarifa, considerou bem despachados nas 1ª e 2ª addições da nota n. 13.055, de 1935, no art. 554 e taxa de 31\$200 por kilo, cartazes annuncios a mais de uma côr, com estampas e dizeres.

Allega a recorrente que taes cartazes devem gozar do abatimento de 80 % sobre os direitos respectivos de accordo com a nota n. 146 ao art. 554, por serem da mesma especie, tendo a mesma finalidade que os catalogos e prospectos mencionados na referida nota.

Informa a Alfandega que não se pode estender, por analogia, aos cartazes, uma redução de direitos que a pauta concede somente aos catalogos e prospectos, objectos diferentes, segundo a tarifa.

Está no processo uma amostra da mercadoria. — cartaz

com estampas, a mais de uma côr, de annuncio de um film cinematographico.

Isto posto,

Considerando que o que pretende a recorrente não encontra apoio na lei ou na jurisprudencia, porquanto:

a) distinguindo a tarifa os cartazes, os catalogos e os prospectos somente para os ultimos concedeu o abatimento de 80 % sobre os direitos respectivos;

b) que, com esse fundamento já tem este Conselho em innumeras decisões unanimes, negado provimento a todos os recursos interpostos sobre materia identica, sendo varios da propria Paramount Films S. A.;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente pedido.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.451

Recurso n. 288-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A nota 146 do artigo 554 da Tarifa, só concede 80 % de abatimento aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros; excluindo as demais obras incluídas no referido artigo.

Universal Pictures do Brasil S. A., despachou pela nota de importação n. 12.529, de 22 de fevereiro, quatro caixas da marca UPBSA — de numeros P1, P2, 2.001/2, — contendo cartazes com gravuras e letreros de mais de uma côr, classificando no art. 554, 2ª alínea, da taxa de 31\$200 o kilo, peso legal.

Não se conformando, porém, com essa classificação, por petição datada de 22 de fevereiro de 1935, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo esta, em sessão de 8 de março de 1935, considerado a mercadoria em causa bem despachada; tendo sido dado sciência á parte, dessa deliberação, em 22 de março de 1935.

Por petição protocolhada a 26 de março de 1935, foi apresentado recurso para este Conselho, ou seja dentro do prazo da lei.

Allega a parte:

Por que ha de gozar do abatimento de 80 % o prospecto que annuncia e propaga os productos de uma industria estrangeira e não conceder-se esse abatimento ao cartaz que faz a mesma propaganda? Ambos não são fabricados do mesmo material e ambos não fazem a mesma propaganda? Certo que sim. Ambos também não podem, em virtude de sua grande diffusão mundial, ser confeccionados no paiz, muito principalmente os desta especie de industria que sempre acompanham os "films" a serem exhibidos. Os cartazes annuncios desta especie de industria, com maioria de razão sobre os prospectos, não podem supportar tão elevada taxaço, porque, ao passo que estes têm longa duração, os cartazes têm vida ephemera e são inutilizados mal acaba a exhibição do "film" que elles annunciam. Só este motivo nos parece mais do que justo para que estes cartazes gozem, com maioria de razão, sobre os prospectos, o abatimento constante da nota 146-A da Tarifa. Aliás, como não ignoram VV. EE., em todas as nossas tarifas sempre os catalogos, cartazes e prospectos de propaganda, com ou sem estampas, estiveram sujeitos á mesma taxa, e não haveria razão para que tal regime não continuasse."

Isto posto:

Considerando que a nota 146 do art. 554, que concede 80 % de abatimento aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, teve em vista facilitar o mais amplo conhecimento de um producto, o que só pôde ser obtido através de persistentes e continuas apresentações, que geralmente se fazem pelas distribuições systematicas e em numero avultado, de prospectos e catalogos;

Considerando que a mercadoria em causa, cartazes de annuncios de "films" cinematographicos, são de utilização passageira, ou seja por curto prazo;

Considerando que cartazes não se confundem com catalogos ou prospectos;

Considerando que este Conselho já teve oportunidade de apreciar o assumpto, em varios accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.452

Recurso n. 293-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não beneficia aos cartazes com estampas a redução de 80 % de que trata a nota 146 da Tarifa, pois esse benefício é restricto aos catalogos e prospectos.

Universal Pictures do Brasil S. A. despachou pela nota de importação n. 17.839, de 18 de março de 1935, 3 caixas da marca UPBSA, de ns. 2.007/8 e P 5, contendo cartazes com gravuras e letreiros de mais de uma côr, classificando no art. 554, 2.ª alínea, da taxa de 31\$200 o kilo peso legal.

Não se conformando, porém, com essa classificação, por petição datada de 21 de março de 1935, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo esta, em sessão de 26 de março de 1935, considerado a mercadoria em causa bem despachada; tendo sido dado sciencia á parte, dessa deliberação, em 12 de abril de 1935.

Por petição protocolhada a 12 de abril de 1935, foi apresentado recurso para este Conselho, ou seja, dentro do prazo da lei.

Allega a parte:

Por que ha de gozar do abatimento de 80 % o prospecto que annuncia e propaga os productos de uma industria estrangeira e não conceder-se esse abatimento ao cartaz que faz a mesma propaganda? Ambos não são fabricados do mesmo material e ambos não fazem a mesma propaganda? Certo que sim. Ambos também não podem, em virtude de sua grande diffusão mundial, ser confeccionados no paiz, muito principalmente os desta especie de industria que sempre acompanham os films a serem exhibidos. Os cartazes annuncios desta especie de industria, com maioria de razão sobre os prospectos, não podem supportar tão elevada taxaço porque ao passo que estes têm longa duração, os cartazes têm vida ephemera e são inutilizados mal acaba a exhibição do film que elle annuncia. Só este motivo nos parece mais do que justo para que estes cartazes gozem, com maioria de razão sobre os prospectos, o abatimento constante da nota 146.ª da Tarifa. Aliás, como não ignoram VV. EEx., em todas as nossas Tarifas sempre os catalogos, cartazes e prospectos de propaganda, com ou sem estampas, estiveram sujeitos á mesma taxa, e não haveria razão para que tal regime não continuasse."

Isto posto:

Considerando que a nota 146 do art. 554, que concede 80 % de abatimento aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, teve em vista facilitar o mais amplo conhecimento de um producto, o que só pôde ser obtido através de persistentes e continuas apresentações, que geralmente se fazem pelas distribuições systematicas e em numero avultado, de prospectos e catalogos;

Considerando que a mercadoria em causa, cartazes de annuncios de films cinematographicos, são de utilização passageira, ou seja por curto prazo;

Considerando que cartazes não se confundem com catalogos ou prospectos;

Considerando que este Conselho já teve oportunidade de apreciar o assumpto, em varios accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.453

Recurso n. 303-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Cartazes de mais de uma côr não estando incluídos na nota 146 do art. 554, pagam os direitos do referido artigo sem abatimento.

Universal Pictures do Brasil S. A. despachou pela nota de importação n. 15.006, de 7 de março de 1935, uma caixa da marca UPBSA, de n. 2, contendo cartazes com gravuras e letreiros de mais de uma côr, classificando no art. 554, 2.ª alínea, da taxa de 31\$200 o kilo, peso legal.

Não se conformando, porém, com essa classificação, por petição datada de 9 de março de 1935, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo esta, em sessão de 12 de março de 1935, considerado a mercadoria em causa bem despachada; tendo sido dado sciencia á parte, dessa deliberação, em 1 de abril de 1935.

Por petição protocolhada a 13 de abril de 1935, foi apresentado recurso para este Conselho, ou seja, dentro do prazo da lei.

Allega a parte:

"Por que ha de gozar do abatimento de 80 % o prospecto que annuncia e propaga os productos de uma industria estrangeira e não conceder-se esse abatimento ao cartaz que faz a mesma propaganda? Ambos não são fabricados do mesmo material e ambos não fazem a mesma propaganda? Certo que sim. Ambos também não podem, em virtude de sua grande diffusão mundial, ser confeccionados no paiz, muito principalmente os desta especie de industria que sempre acompanham os films a serem exhibidos. Os cartazes annuncios desta especie de industria, com maioria de razão sobre os prospectos, não podem supportar tão elevada taxaço porque ao passo que estes têm longa duração os cartazes têm vida ephemera e são inutilizados mal acaba a exhibição do film que elle annuncia. Só este motivo nos parece mais do que justo para que estes cartazes gozem com maioria de razão sobre os prospectos, o abatimento constante da nota 146.ª da Tarifa. Aliás, como não ignoram VV. EEx., em todas as nossas Tarifas sempre os catalogos, cartazes e prospectos de propaganda, com ou sem estampas, estiveram sujeitos á mesma taxa, e não haveria razão para que tal regime não continuasse."

Isto posto:

Considerando que a nota 146 do art. 554, que concede 80 % de abatimento aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, teve em vista facilitar o mais amplo conhecimento de um producto, o que só pôde ser obtido através de persistentes e continuas apresentações, que geralmente se fazem pelas distribuições systematicas e em numero avultado, de prospectos e catalogos;

Considerando que a mercadoria em causa, cartazes de annuncios de films cinematographicos, são de utilidade passageira, ou seja por curto prazo;

Considerando que cartazes não se confundem com catalogos ou prospectos;

Considerando que este Conselho já teve oportunidade de apreciar o assumpto, em varios accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.454

Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, a Alfandega de Santos.

O Gaz oil leve, cujo emprego principal é o de combustivel nos motores Diesel e semelhantes, embora possa ter outras applicações, como affirmou a commissão de technicos nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda, classifica-se na 7.ª alínea do art. 599, da tarifa de 1934, como — "oleo de petroleo combustivel para motores, para pagar a taxa de 38\$220, por tonelada, direitos minimos.

Industrias Reunidas F. Matarazzo S. A. despachou na Alfandega de Santos, pela nota 578, de 1934, 1.000 caixas com "oleo combustivel para fabricação de gaz Pintich (gaz oil)" do artigo 599, da nova Tarifa e a taxa de 28\$500 por tonelada.

O conferente impugnou essa classificação, considerando o producto, como declararam as facturas respectivas, "óleo combustível Diesel" sujeito á taxa de 38\$220, por tonelada.

A interessada requereu audiencia da Comissão da Tarifa (petição de folhas 6), e essa solicitou o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

Em seguida requereu mais a interessada, pelas petições de folhas 9 a 13, a remessa de amostras, para o competente exame tecnico, por sua conta, aos seguintes laboratorios: de Technologia da Escola Polytechnica do Estado de S. Paulo, de Technologia do Ministerio da Agricultura, da Directoria de Engenharia Naval do Ministerio da Marinha, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Não consta do processo terem sido deferidos taes pedidos.

Pelo laudo de folhas 11 respondeu o Laboratorio Nacional de Analyses á consulta da Comissão da Tarifa. Nesse documento, depois de mencionar os caracteristicos technicos do óleo em questão, declarou o chimico que, de accordo com a Portaria n. 3, de 17 de janeiro de 1935, do Sr. Director daquelle Instituto, tratava-se de um óleo não especificado.

Está junta, por copia, á folhas 10, a referida portaria que realmente determina aos Srs. Chimicos que considerem como "não classificados" os óleos minerais que se destinam sobretudo ás destillações do petroleo e que distillam fracções apreciaveis abaixo de 250° c. etc.

O laudo mencionou que o óleo analysado a 251° c. distillava 95%.

Requereu ainda a interessada, antes do pronunciamento da Comissão da Tarifa, á folhas 15, a remessa de nova amostra ao Laboratorio Nacional de Analyses para melhor definir o sue laudo; á folhas 17, a remessa de amostra á Alfandega do Rio de Janeiro, para ser submettida á Comissão especial nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda para dizer sobre mercadoria identica e á folhas 18 que a Alfandega de Santos solicitasse do chimico signatario do laudo de folhas 11 que fizesse a classificação do producto de accordo com os principios technicos e não em face da citada portaria do Sr. Director do Laboratorio.

A vista de um telegramma (por copia á folhas 20) da Directoria das Rendas Aduaneiras, recommendando que não se pronunciasse a Alfandega de Santos, sem o prévio exame da mercadoria pelo Laboratorio Nacional de Analyses e de vez que esse Instituto já se havia então pronunciado, reuniu-se a Comissão da Tarifa em 24 de julho de 1935 e, de accordo com a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro sobre mercadoria identica, por unanimidade, mandou classificar o producto em questão como "mercadoria omissa" para pagar direitos *ad valorem* 35%, o que foi homologado pelo Senhor Inspector.

A interessada foi sciente dessa decisão em 25 de julho de 1935. (folhas 21 v.), e em 1 de agosto do mesmo anno requereu para assignar termo de responsabilidade, com fiador idoneo por ser a quantia exigida superior a 5:000\$000, o que lhe foi deferido e interpoz o recurso de folhas 56 a 61 para este Conselho, dentro das normas legais.

Antes de encaminhar o pedido, a Alfandega juntou aos autos, de folhas 31 a 52, um officio do Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, em resposta ao pedido de esclarecimento do laudo de folhas 11.

Esse officio (peça da maior importancia para o estudo da presente questão) transcreve: 1° as conclusões da Comissão de 6 technicos nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda para examinar e dizer sobre um gaz oil importado pela Caloric Co., 2°, o relatório apresentado pelo Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando e apreciando os trabalhos da referida Comissão.

Dizem em conclusão, os seis technicos:

Este producto não pode ser denominado kerozene, embora sua curva de destillação seja approximada da curva do óleo illuminante. Nem em kerozene se transforma o producto pela redistillação ou filtração através de terra de infusorios e da Florida item 3°;

O producto analysado é conhecido pela denominação de *gaz oil leve*, tem emprego principal em certos motores tipo Diesel e semi Diesel, como carburante, podendo ter outras applicações (idem 4°).

O relatório do Sr. Director do Laboratorio que vae de fls. 33 a 52 e de que é complemento o officio de fls. 53 e 54, não pode ser, com facilidade, resumido fielmente em trabalho

da natureza do presente, tal a cópia de argumentos technicos e de citações de autores que o instruem.

Concluo, entretanto, da leitura cuidadosa a que procedi, que o Sr. Director reconheceu, como a Comissão dos technicos:

a) que o producto em questão era, sem duvida, um *gaz-oil leve*;

b) que tal producto se presta a combustão interna nos motores Diesel;

c) que entre nós o emprego principal do producto em causa, e em distillarias, para fabricação do kerozene;

d) que, finalmente, o producto referido não se comprehende tariffariamente na classificação dos óleos combustiveis (Diesel-oil) nem na dos óleos illuminantes (*gaz-oil*) por ser um "Distillate" ou *gaz oil leve*.

Essa ultima affirmação justificaria sua portaria n. 3, de janeiro de 1935, recommendando aos senhores chimicos que considerassem o *gaz oil leve* como "óleo mineral não especificado".

O officio do Sr. Director, enviando taes relatorios, termina por communicar que a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandara classificar o óleo mineral em questão, como "mercadoria omissa" para pagar direitos *ad valorem* — 33%.

Em suas razões de recurso, de fls. 56 e seguintes, a interessada allega:

Que a Alfandega de Santos não examinou o merito da questão limitando-se a applicar a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro sobre producto identico; analisa a referida decisão da Alfandega do Rio de Janeiro para demonstrar que o senhor Inspector, depois de reconhecer, como a Comissão dos technicos e com o Sr. Director do Laboratorio, que se tratava de um *gaz oil leve*, concordando com esse ultimo que tal producto não era nem o *gaz oil illuminante* nem o Diesel oil combustível a que se refere a tarifa, concluiu por considerá-lo "mercadoria omissa".

Que, para assim concluir, S. S. desprezou o parecer unanime da Comissão da Tarifa, 7 membros da qual classificaram a mercadoria como óleo combustível (Diesel-oil), opinando o 8° tratar-se de "preparações para usos technicos ou domesticos", e desprezou ainda — segundo S. S. mesmo declara em seu despacho — "o mais rudimentar preceito de logica que mandaria assemelhar o *gaz oil leve* ao *gaz oil* "especificado na tarifa" (v. decisão de fls.).

Argumenta ainda a recorrente que o producto se enquadra na alinea do "gaz oil para fabricação de *gaz Pintsch* e outros" porquanto a expressão final "e outros" deve indicar "outros óleos" semelhantes, como é o em apreço.

Em razões offerecidas directamente a este Conselho, nos termos do art. 27 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934 a recorrente melhor desenvolve os argumentos anteriores; faz notar que a Alfandega de Santos lhe negou diligencias requeridas pelas petições de fls. 9 a 13; faz o historico da taxaço do *gaz oil* desde a tarifa de 1900 e, procurando mais uma vez demonstrar a improcedencia da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, applicada ao seu caso pela de Santos, argumenta que ella contraria o disposto no art. 43 das disposições preliminares da Tarifa.

Cita ainda a recorrente varios autores technicos que affirmam ser o *gaz oil*, mesmo quando leve, principalmente combustível, combate a distincção que pretende fazer o Inspector da Alfandega entre carburante e combustível, para concluir que o producto em questão deve ser classificado como *gaz oil illuminante*, como a recorrente despachou e consoante todas as decisões anteriores baseadas nas circulares da Directoria da Receita ns. 15 e 25, de 1931, e em despacho do Chefe do Governo Provisorio ou, em caso contrario, que seja classificado como — "óleo Diesel combustível" pelo seu emprego principal consoante a conclusão do relatório dos seis technicos nomeados pelo Sr. Ministro da Fazenda e como opinou, quasi unanimemente, a Comissão da Tarifa.

A recorrente não discute a questão do emprego de *gaz oil* em distillarias, para fabricação do kerozene (assumpto tratado no relatório do Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses), e allega, apenas que, de longa data, por compra aos importadores ou por importação directa, usa o producto em questão "em suas varias industrias".

Ao encaminhar o recurso, o Sr. Inspector da Alfandega de Santos juntou por cópia o telegramma n. 725, de 29 de agosto de 1935, do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, recommendando-lhe que observasse a decisão da Alfandega do

Rio de Janeiro, n. 984, publicada no *Diario Official*, de 14 de agosto, em todos os casos identicos (de classificação de gaz oil leve), de conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Republica, de 22 do mesmo mez, exarado em requerimento da Caloric Co., resalvado o direito de recurso dos interessados, na fórmula regulamentar.

Para esclarecer esse aspecto da questão, informei-me seguramente de que, tendo a Caloric Co. reclamado em petição ao Sr. Presidente da Republica, contra a falta de desembaraço, na Alfandega de Santos, de partidas de gaz oil, de sua importação, pela duvida então existente, quanto á devida classificação tarifaria, recebeu o processo, no gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, parecer em que, depois do relatório do decido na Alfandega do Rio de Janeiro, sobre mercadoria identica, após o laudo dos seis technicos nomeados pelo Sr. Ministro, assim concluiu o gabinete:

"Nestas condições, cabe á Alfandega de Santos promover o desembaraço do oleo em questão, mediante tratamento identico ao aqui dispensado, ficando salvo aos interessados, o direito de recurso, na forma regulamentar, caso não lhes pareça acertada a classificação".

Em seguida a esse parecer, o Sr. Presidente despachou nos seguintes termos:

"Aprovado. Em 22-8 1935. — G. Vargas".

O que tudo visto e relatado:

Considerando que as facturas consular e commercial de fls. 3 e 5 declaram ser o producto de classificação aduaneira discutida neste processo um "Oleo Diesel combustível";

que, entretanto, foi elle despachado como "gaz oil ou oleo para fabricação de gaz Pintsch";

considerando que o Laboratorio Nacional de Analyses (laudo de fls. 11) declarou tratar-se de um "oleo mineral não especificado", não pelas conclusões technicas do chimico que analysou o producto, mas em virtude de anterior portaria do Sr. Director;

considerando que, por haver o Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro mandado classificar identico producto como "mercadoria omissa", a Alfandega recorrida, afastando-se do que declaravam os documentos e do que propoz o Laboratorio, adoptou a classificação da Alfandega desta Capital, criterio que, aliás, lhe foi ulteriormente recommendado pelo telegramma de fls. 63 do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda;

considerando que o producto identico de que trata o telegramma citado, importado pela Caloric Co., foi objecto de demorado estudo de uma Comissão de 6 technicos, designada pelo Sr. Ministro da Fazenda para solução de varias questões relativas á qualificação da mercadoria, que ora se pretendia classificar como oleo combustível, (typo Diesel), ora como oleo illuminante para fabricação de gaz Pintsch e outros (typo gaz oil), ora como "kerozene" e finalmente como "oleo mineral não especificado";

considerando que essa comissão especial declarou, de fórmula indiscutível (v. laudo por copia a fls. 31, item 4°):

a) tratar-se de gaz oil leve;

b) que esse oleo tem o seu emprego principal como carburante em certos motores typo Diesel e semi-Diesel, podendo ter outras applicações;

considerando que o Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses (que já havia, por sua portaria n. 3, indicado para o producto a qualificação de "oleo não especificado"), commentado as concusões da Comissão especial tambem affirmou tratar-se de gaz oil leve e não contestou e até citou autores que declaram ser o emprego principal desse oleo o de combustível ou carburante em motores Diesel;

considerando que S. S. apenas adicionou ás conclusões da Comissão que, entre nós, o emprego principal do producto era em distillarias, para apuração do kerozene que contém em proporção até 95% para concluir — entrando na apreciação do tratamento tarifario da mercadoria — que não se tratava nem do oleo combustível (Diesel oil) nem do oleo illuminante (gaz oil) referidos nas alíneas 7 e 10 do artigo 599 da tarifa vigente;

considerando que esse parecer ou relatório do Sr. Director do Laboratorio, revidando suas anteriores opiniões a respeito da questão, — aliás com o mais louvavel zelo pelo que lhe parece ser o interesse da Fazenda Nacional — não podia, no caso, se antepôr e invalidar as conclusões dos 6 technicos nomeados pelo Sr. Ministro da Fazenda: 1° — pela investidura especial de tal Comissão que lhe conferiu autoridade excepcional; 2° — porque sendo a ella entregue precisa-

mente a solução de varias e intermináveis questões sobre qualificação technica e aduaneira do producto e tendo já o Laboratorio collaborado, na forma regulamentar, em taes questões claro é que competia á Comissão o apreciar e confirmar ou rever o criterio anterior do Laboratorio;

considerando que, ademais, o respeitavel parecer do senhor Director só se afastou das conclusões daquela Comissão (v. fls. 52 do processo) ao abordar a questão de qualificação aduaneira do producto materia opinativa por parte de S. S. porque compete aos órgãos fiscaes especializados;

considerando que a Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, por 7 votos ou quasi unanimidade, attendo-se principalmente ao laudo da Comissão technica especial, mandou classificar a mercadoria como "oleo combustível (Diesel oil)";

que o Sr. Inspector, desprezando todos esses pareceres — considerou o oleo mineral em questão como "mercadoria omissa";

considerando que tal decisão contraria o que dispõe o artigo 17, alinea d) das disposições preliminares da Tarifa, nos seguintes termos:

"Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação, nenhuma distincção se fará sob qualquer pretexto ou circumstancia que não se ache estabelecida em lei ou declarado na tarifa:

b) — pelo facto de um objecto ou artigo contar algum enfeite ou modificação que lhe não altera a essencia, qualidade, uso ou emprego, ainda que por isso se lhe tenha dado differente denominação;

considerando que, quando não julgasse o Sr. Inspector applicavel ao caso a regra acima, competia-lhe, antes de considerar omissa na tarifa a qualificação do gaz oil leve, attender ao determinado no artigo 43 das mesmas preliminares:

"As mercadorias não especificadas ou não comprehendidas em qualquer dos artigos da tarifa serão assemelhadas a outras da mesma tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com seu uso ou emprego e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas";

considerando que o Sr. Presidente da Republica, de accordo com o Sr. Ministro da Fazenda, mandou adoptar a classificação imposta pela Alfandega desta Capital, mas em termos, isto é, com resalva do direito de recurso dos interessados;

que, nessas condições, é licito á autoridade administrativa competente — no caso este Conselho — apreciar sem restricções o merito desta questão e dar-lhe a solução que julgar de direito;

considerando que a tarifa vigente (art. 599), nas divisões que interessam ao caso em apreço, classifica os oleos de petroleo principalmente pelo seu emprego, sendo as denominações commerciaes ou vulgares (fuel oil, Diesel oil, gaz oil, signal oil, etc.) citadas somente como explicativas, como se vê da redacção seguinte:

Oleos refinados:

Combustiveis:

Para fornos ou caldeiras de vapor (fuel oil);

Para motores de explosão (Diesel oil).

Illuminantes:

Para fabricação de gaz Pintsch e outros (gaz oil);

Considerando que por "emprego" de que trata a tarifa não se entende a applicação exclusiva ou condicionada á qualidade do importador mas a finalidade principal, mais frequente ou commum do producto (ordem da Directoria da Receita, n. 1, á Alfandega do Rio de Janeiro, no *Diario Official* de 28 de agosto de 1934);

Considerando que pelo emprego assim definido, o oleo em questão é principalmente combustível de motores Diesel, embora possa ter ainda outras applicações, porque isso o affirmam:

a) os documentos aduaneiros que, como se sabe, em se tratando de petroleo, são rigorosamente controlados, em suas declarações, no paiz de origem;

b) o conferente do despacho;

c) a comissão especial de 6 technicos nomeados pelo Sr. ministro da Fazenda, pronunciando-se sobre mercadoria identica;

d) a quasi unanimidade da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital;

e) autores especializados de maior autoridade como Raoul Ponchon, citado pelo Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, a fls. 36 deste processo;

f) o Sr. Dr. Heraldo de Souza Mattos, chefe da Secção de Combustiveis do Ministerio do Trabalho, em seu officio n. 1.100, de 8 de outubro de 1935, a este Conselho;

Considerando que o nome commercial ou vulgar que tenha o producto (Diesel oil ou Gaz oil, pesado ou leve), é um elemento secundario de qualificação aduaneira, porquanto taes expressões constam na pauta como explicativas somente, subordinadas ás qualidades principais e definitivas de "oleo combustivel" ou "oleo illuminante";

Considerando que não é licito classificar tariffariamente qualquer producto pelo emprego ou uso que, após modificação, mistura, distillação ou qualquer outro trabalho executado no Paiz, se lhe possa dar, porque importaria isso em tributar — por antecedencia e previsão — o capital e o trabalho nacionaes;

Que, pelo contrario, a qualificação tariffaria é subordinada ás qualidades com que se apresentam os productos no acto da importação, sem attenção ás que possam vir a ter por modificação ou trabalho de possível realização no Paiz;

Considerando que, no caso em apreço, subordinar ao tratamento tariffario dos "oleos illuminantes" — qualidade que o Diesel gaz oil só poderá ter depois de trabalhado, como, sem discrepancia, reconhecem os technicos — um producto que, tal como se apresenta nas alfandegas, tem emprego vulgar e corrente como combustivel ou carburante em motores e de que, por isso, dependem muitas das nossas industrias e empresas de transportes terrestres e maritimos e até serviços publicos, seria prejudicar evidentemente a economia nacional;

Considerando que, si a produção no Paiz de derivados da modificação ou trabalho do Diesel gaz oil não é conveniente aos interesses nacionaes, ou pela redução da importação de similares estrangeiros ou por qualquer outro motivo, não cabe o remedio na tributação, forçada e não prevista na tarifa, da materia prima e sim, em legislação interna adequada, com que a Fazenda poderá resarcir o prejuizo tributado a produção inconveniente e prejudicial quando essa se realizar e não por previsão e antecipação;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como "oleo de petroleo combustivel para motores de explosão" da alinea 7.ª do art. 599 da tarifa vigente, sujeita ás taxas de 47\$040, direitos geraes ou 38\$220 direitos minimos.

Conselho Superior de Tarifa, 12 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator. Vencido o Sr. presidente, que tomava conhecimento para classificar o producto como — oleo de petroleo não especificado da taxa de 2\$600 o kilo, por lhe faltarem as caracteristicas, quer do Diesel oil, quer do gaz oil.

Os Srs. Coelho Duarte, Brandão Cavalcanti, Junqueira Botelho e Castello Branco votaram para que se officiasse ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser annullada a portaria do Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, sobre o oleo em causa.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

O conselheiro Castello Branco assim justificou o seu voto: A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, recorre do acto da Alfandega de Santos, que homologando a decisão da sua Commissão de Tarifa, mandou classificar como mercadoria omissa sujeita a direitos ad-valores 33 %, o oleo que submetera a despacho e pagara os respectivos direitos aduaneiros, pela nota de importação n. 00578, de 4 de janeiro do corrente anno, no art. 599, classe 17, da vigente tarifa aduaneira, como gaz-oil para fabricação de gaz-Pintsch, e taxa de 28\$500, por tonelada, peso legal.

A questão que ora surge, encontra solução na chamada questão do gaz-oil, ha pouco tempo solucionada pelo Governo depois de pacientemente estudada e apresentado por uma commissão de technicos de reconhecida competencia, minucioso relatório do estudo feito, verdadeira these sobre o assumpto como denominou o Sr. ministro da Fazenda, esse trabalho da commissão.

A firma reclamante despachou gaz-oil, para fabricação de gaz-Pintsch, com o peso de 33.500 kilos, e pagou os respectivos direitos no art. 599, da vigente tarifa aduaneira, com a taxa de 28\$500, por tonelada, peso legal, e, como o conferente a quem fôra distribuido o despacho, impugnasse a classificação de gaz-oil para fabricação de gaz-Pintsch, por entender

que se tratava de Diesel-oil, como accusavam os documentos officiaes, apresentados, foi requerida a retirada de amostras e classificação da mercadoria, pela Commissão de tarifa.

A commissão de tarifa, por unanimidade de votos, resolveu submeter a amostra da mercadoria ao exame do Laboratorio Nacional de Analyses, que, pela laudo de fls. 11, declara, serem as seguintes as constantes physicas do producto analyzado:

Ponto de inflammabilidade (vaso aberto)	58° C.
Ponto de combustibilidade (vaso aberto)	67° C.
Densidade a 20° C.	0,819
Viscosidade em grãos Engler a 20° C.	1,17

Escala de distillação:

Ponto inicial	173° C.
5 %	186° C.
10 %	190° C.
20 %	195° C.
30 %	200° C.
40 %	205° C.
50 %	211° C.
60 %	217° C.
70 %	224° C.
80 %	232° C.
90 %	241° C.
95 %	251° C.
Final	265° C.
Total recolhido	98 cc.

e conclue:

De accordo com a portaria n. 3, de 17 de janeiro ultimo, baixada pelo Sr. Director deste Laboratorio, não se trata de oleo para motores de explosão — Diesel-Oil, nem para fabricação de gaz-Pintsch — Gaz-Oil, — e sim de um oleo de petroleo, não especificado.

A portaria do Sr. Director do Laboratorio a que se refere as conclusões deste laudo, é a seguinte:

Usando das attribuições, etc., etc., e attendendo a que os laudos de analyses devem ser lavrados de conformidade com as leis fiscaes, aduaneiras e de saude publica e com a cuidada observancia das prescripções scientificas, levo ao conhecimento dos Srs. chimicos:

1.ª, que no art. 599 da tarifa em vigor, entre os varios productos originarios do petroleo, estão incluídos o oleo "para motores de explosão" e o oleo "para fabricação de gaz-Pintsch e outros" sendo o primeiro mais conhecido por "Diesel-Oil", e o segundo por "Gaz-Oil";

2.ª, que, como "Diesel-Oil" e como "Gaz-Oil" devem ser considerados unicamente os oleos de petroleo que satisfaçam, no tocante ás applicações supra citadas, as especificações adoptadas não só nos paizes de origem, como tambem na Directoria da Engenharia Naval do Ministerio da Marinha e no Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil;

3.ª, que, finalmente, devem ser considerados como oleo "não classificados" os oleos mineraes que se destinam a outras applicações, sobretudo ás distillarias de petroleo, e que de accordo com as numerosas analyses já feitas neste Laboratorio, distillam fracções apreciaveis abaixo de 250° C., e são facilmente identificados por um conjunto de propriedades organolepticas e physico-quimicas, destacando-se entre as primeiras, o cheiro caracteristico de kerozene e, entre as segundas, a densidade, a viscosidade e os pontos de fulgor e de inflammabilidade.

Nada mais absurdo e illegal que esse procedimento do Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, determinando que os chimicos abandonem o resultado physico-quimico do oleo analyzado para dar ao mesmo, ao sabor da sua vontade, uma denominação que não é encontrada em nenhum tratado sobre oleos originarios ou não do petroleo, quando todos elles têm denominação especifica universal.

Nesta portaria, o referido Director, invade as attribuições das Comissões de tarifa das alfandegas para fazer classificação de mercadoria e subordina as classificações que faz, ás especificações de tipos de oleos empregados pela marinha nacional nos navios da sua esquadra por conveniencias proprias e dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando SS., deveria ter percebido que a marinha

adapta um ou mais de um, dos tipos de gaz-oil, fracção de destillação entre a fracção de destillação dos *oleos leves* e a dos *oleos pesados* denominados tecnicamente de *oleos médios* e commercialmente de *Diesel-Oil* e de *Diesel-Gaz-Oil*. O mesmo se observa nos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, que adopta um dos tipos de *oleo-médio* com as características physico-químicas que mais convêm (Gaz-Oil) adoptados pelas diversas marinhas do mundo. verificaremos que não existira coincidência de todas as características physico-químicas dos *oleos médios* que adoptam como combustível nos navios das suas esquadras; notando-se que cada qual exige para o *Diesel-Gaz-Oil* que emprega, características, se não no todo, pelo menos em grande parte diferentes umas das outras, mas esse facto não implica na especificação dos *oleos médios*, como *oleo leve* ou como *oleo pesado*, ou, ainda no grupo das *essencias* ou dos *resíduos*, como pretende aquelle Director com os exdruxulos conceitos expendidos naquella seu acto.

O chimico que assignou o laudo transcripto, resalvou a sua responsabilidade profissional na conclusão do mesmo, pois, declara que:

"não se trata de *Diesel-Oil* ou de *oleo para motores de explosão*; de *Gaz-Oil*, ou *oleo para fabricação de gaz-Pintsch*, mas sim de um *oleo de petroleo não classificado*, de accordo com a Portaria n. 3, de 17 de janeiro de 1935, do Sr. Director deste Laboratorio"

o que quer dizer que se não fosse aquella portaria, *oleo examinado* não seria *oleo de petroleo não classificado*, mas um *gaz-oil*, com emprego em motores de combustão interna — *Diesel* ou *semi-Diesel*, ou na fabricação de *gaz-Pintsch*. E isso está confirmado pelo proprio Director que visou o laudo sem nenhuma contestação.

Quando se discutia na alfandega de Santos, esta questão, na desta Capital estava agitada igual questão com o mesmo *oleo*, da The Galorio, pelo que não foram attendidos os pedidos da recorrente quanto ao exame do *oleo* do seu caso conforme pedido que fizera; sendo resolvida a sua questão com o resultado da que havia sido levantada em relação ao *oleo* da Calorio.

Vejamos o que disse a Comissão de technicos designada pelo Governo para estudar a questão do *gaz-oil* a que me referi de inicio, com applicação á presente:

A *destillação fraccionada do petroleo bruto* se realiza por meio de aquecimento processivo, sempre após a separação da agua e das outras impurezas que com elle se encontram misturadas quando é trazido á superficie da terra. A execução da destillação varia conforme o tipo do producto bruto e as necessidades do mercado. De um modo geral, porém, a mesma fornece primeiramente tres fracções ou destillados, ainda impuros, obtidos por aquecimento directo, cuja *distincção* é feita de accordo com a diferença na temperatura ou zona de ebulição e na densidade. Uma quarta fracção, de muito menor volatilidade, é em seguida obtida com a applicação de vapor de agua superaquecido e do vacuo, ficando, como resto, nas caldeiras o residuo da destillação. Deste modo, produzem-se, pois, na ordem de sua maior ou menor volatilidade e densidade:

1) Fracção de *naphtha* ou *gasolina bruta*, não possuindo caracteres de *oleo*, fervendo até 250° C., com a densidade de 0,65 a 0,77;

2) Fracção de *oleo leve* ou *kerozene bruto*, destillando entre 150° a 300° C., com a densidade de 0,75 a 0,87;

3) Fracção do *oleo médio* ou "*gasoil*", recolhida entre 300° e cerca de 350° C., cuja densidade oscilla entre 0,83 e 0,88;

4) Fracção de *oleo pesado* ou lubrificante, obtida por meio de vapor superaquecido, acima de 350° C., densidade de 0,86 a 0,95;

5) Residuo da destillação, *asphalto*, "*goudron*" ou *coke*. Muitas vezes, separam-se apenas as fracções mais leves, *gasolina* e *kerozene*, empregando-se o residuo escuro e ainda oleoso (*Masut*) como combustível ou lubrificante ordinario.

Os diversos destillados, especialmente os mais leves, são em seguida submettidos a uma purificação chimica, mais ou menos rigorosa, ou tambem, conforme o producto, a nova destillação. Deste modo, porém, só se obtém, directamente os productos exigidos pelo commercio, caso o *oleo bruto* pertencer aos tipos *asphalticos*, cujos destillados permanecem fluidos abaixo de 0° C.

A *fracção do oleo leve* ou *kerozene bruto* fornece, após purificação rigorosa por meio de acido sulfurico e soda, as diversas qualidades de *kerozene*, usadas para fins de iluminação. As mesmas accusam uma densidade de 0,75 a 0,82 e distinguem-se em tres tipos principais: *kerozene* especialmente refinado por *redestillação* e *kerozene* pesado ou "*so-laol*", cujos pontos de fulgor variam entre 35° e 50° C. — *Kerozene só pode ser usado em motores de explosão se for misturado com essencia mais volatil ou submettido a pre-aquecimento*. O poder calorifico do *kerozene* é, como o da *gasolina* de 10 a 11 mil calorias.

Entre nós, exigem-se para boa qualidade de *kerozene* commum os seguintes caracteristicos: densidade de 0,775 a 0,810; ponto de fulgor, em vaso fechado, entre 48° a 60° C.; quando redestillado, primeira gota deverá começar a 160°, toda a operação deve terminar a 320° e admitte-se o maximo de 7 % entre 290° e 320° C.

A *fracção do oleo médio* ou "*gasoil*", constituida originalmente por *oleos* que, na *destillação inicial*, passam depois do *kerozene* e antes do *oleo pesado* ou lubrificante, encontra, hoje em dia applicação em tão grande escala que se tornou necessario ampliar-se este grupo, no sentido de incluir-se nelle tambem uma parte de *oleos* mais leves. Por isso, encontram-se agora diversos tipos de "*gasoil*" que começam a destillar em temperatura inferior a 25°, ou mesmo abaixo de 200° C.

Os *oleos* pertencentes a este grupo são menos valiosos que o *kerozene* e os bons lubrificantes; elles não servem para iluminação, porque já são um tanto viscosos e não possuem a necessaria volatilidade; tambem não podem ser applicados para lubrificação visto como não apresentam a viscosidade precisa e fervem em temperatura não sufficientemente alta.

Directamente, sem maior purificação, são empregados para fabricação do "*gaz Pintsch*", que delles se forma pela decomposição thermica em temperatura elevada (de 800° a 850° C.) e serve para iluminação ou para carburação do *gaz* pobre e do *gaz* d'agua; além disto, são usados para impregnação de madeira e varios outros fins, de que o mais importante é: seu emprego como alimento dos motores *Diesel* ou de combustão interna.

Ao passo que as *essencias* (*gasolina*, *benzeno*, *alcohol*), empregadas nos motores de explosão, se volatilizam nos cylindros destes, para formação da mistura explosiva, os *oleos applicados aos motores* de combustão interna, de muito menos volatilidade do que as primeiras, só queimam depois de transformados, pelo contacto com o ar quente no cylindro de combustão ou com as paredes quentes deste, em vapor oleoso ou, tambem, decompostos com a produção de *gases*, de um modo similar ao que se nota no fabrico do *gaz Pintsch*.

As denominações "*oleos para gaz*" e *oleo Diesel*", em *inglês* "*gasoil*", "*Dieseloil*" ou "*Dieselgasoil*" e em *alemão* "*Treiböl*", applicam-se aos *oleos médios*, menos densos, mais puros e de cor clara, em comparação ao *oleo combustível*, que se empregam nos motores de combustão interna, para o fabrico de *gaz Pintsch* e alguns outros fins. Esta afirmação não é invalidada pelos factos, já referidos, de serem combustiveis todos os *oleos* minerais, de servirem todos elles para o fabrico de *gaz Pintsch* e de existirem tipos de motores de combustão interna que podem ser alimentados com "*oleo combustível*" e, até, com o *petroleo bruto*.

Litteratura technica consultiva:

Lunge-Berl: Chemisch-technische Untersuchungsmethoden. ua. Ed. 1923.

Hersog: Chemische Technologie der Org. Verbindungen. 1912.

Wirth: Brennstoffchemie. 1923.

Stillmann: Engineering Chemistry. 1916.

Le Gallon-Bounhoure: Moteur Diesel. 1925.

Hamor, Radgett: Technical examination of erud Petro-teum, etc. 1920.

Couran-Besson: Distillation des Combustibles, etc. 1928.

A analyse feita em Aruba, do "*gasoil*" que fazia parte do lote de "*oleo de petroleo para combustível*" vindo, em 4 de janeiro de 1932, pelo "*San Salvador*", para a *Anglo Mexican*, e do qual tiramos a amostra que examinamos, accusa os seguintes dados:

Densidade a 60°F, 0.870.
 Grão A. P. I. a 60° F, 31.14.
 Viscosidade Redwood a 100° F, 36 seg.
 Ponto de fulgor (vaso fechado) 206° F.
 Enxofre, 0.66 %.
 Início da destilação, 229° C.
 Até 300° C., 84.5 %.

O exame, também feito em Aruba, do "gasoil" descarregado, nesse alludido mez, dos navios "J. M. Danziger" e "Pan Norway", pela Caloric, sob a denominação "óleo de petróleo para combustão interna de motores", respectivamente, "óleo Diesel", partida esta de que tirámos a amostra por nós analysada, indica:

Densidade a 60° F, 0.8413 — 0.8453.
 Grão A. P. I. a 60° F, 36.7 — 35.9.
 Viscosidade Redwood a 100° F, 33 seg. — 32 seg.
 Ponto de fulgor (vaso fechado), 156° F. — 158° F.
 Enxofre, 0.70 % — 0.67 %.
 Início da destilação, 201° C. — 200° C.
 Final da destilação, 275° C. — 274° C.

Estes resultados, de um modo geral, não differem consideravelmente dos por nós achados e são característicos para oleos tipo "gasoil".

E' de frisar, mais uma vez, que o Laboratorio Nacional de Analyses, consultado pela Alfandega sobre a natureza dos referidos oleos, nunca deixou de declarar que se tratava de um "óleo combustível", como se isto fosse o nome tecnico proprio dos mesmos, accrescentando, tão somente nos seus pareceres dos ultimos annos, uma declaração sobre possiveis outros empregos, dizendo, por exemplo, o seguinte: "A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido de coloração vermelho-alaranjada, com nítida fluorescencia azul, — é de um óleo mineral combustível que, em virtude das propriedades physicas e químicas que possui, pode servir para a fabricação do gaz Pintsch, isto é, do gaz que, no dizer de Lefevre (Dictionnaire de l'Industrie, p. 880) comprimido a 12 kg. em reservatorios ou acumuladores, é utilizado para a iluminação de carros de estradas de ferro, pharões, balizas e boias luminosas" (Parecer de 16 de outubro de 1931), do Dr. Pinto Brandão).

Os resultados obtidos no exame, por si sufficientes para a caracterização do tipo a que cada um dos oleos devia ser subordinado, vão reunidos nos seguintes quadros, na ordem não mais conforme as companhias fornecedoras, e, sim, de accordo com a natureza e a denominação technica dos alludidos productos.

Amostras de oleos dos tipos: "Gasoil" e "Dieselgasoil" — Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd.

Tanque n. 2 — Tanque n. 12 — "Solarina"

Aspecto — Castanho, fluido — escuro fluido — castanho fluido

Densidade a 15°C. — 0.8694 — 0.8688 — 0.8400.
 Gráu Baumé id. — 31.0 — 31.1 — 36.6.
 Ponto de fulgor — 93°C. — 92°C. — 82°C.
 Ponto de combustão — 106°C. — 103°C. — 96°C.
 Viscosidade Engler — 0.88 — 0.97 — 0.88.
 Destilação-início — 219°C. — 217°C. — 185°C.

10 % — 241° — 242° — 235.
 25 % — 248° — 249° — 261°.
 50 % — 262° — 265° — 272°.
 75 % — 289° — 290° — 294°.
 95 % — 341° — 333° — 334°.

Poder calorifico — 10.810 C. — 10.790 C. — 10.940 C.
 Teór em enxofre — 0.50 % — 0.60 % — 0.35 %.

Agua — Quasi nenhuma — Quasi nenhuma — Quasi nenhuma.

Standard Oil Cy. — Atlantic Refining Cy.

"Tourano" — 1448 — 1450

Aspecto — Castanho, fluido — Amarello, fluido, — Castanho, fluido.

Densidade a 15°C. — 0.8470 — 0.8234 — 0.8245.
 Gráu Baumé id. — 35.3 — 40.0 — 39.8.
 Ponto de fulgor — 77°C. — 52°C. — 55°C.
 Ponto de combustão — 85°C. — 67°C. — 64°C.
 Viscosidade Engler — 0.85 — 0.77 — 0.77.
 Destilação-início — 196°C. — 160°C. — 112°C.
 10 % — 222° — 192° — 191°.
 25 % — 233° — 201° — 199°.

50 % — 253° — 211° 210°
 75 % 274° — 222° — 224°.
 95 % 339° — 247° — 260°.
 Poder calorifico — 10.720 C. — 10.830 C. — 10.740 C.
 Teór em enxofre — 0.30 % — 0.25 % — 0.25 %.

Agua — Quasi nenhuma — Apenas pouca — Apenas pouca.
 Texas Company Ltd. — Caloric Company

"Dieselgasoil" — "Gasoil"

Aspecto — Castanho, fluido — Escuro, fluido.

Densidade a 15° C. — 0.8700 — 0.8580.

Gráu Baumé id. — 30.9 — 33.2.

Ponto de fulgor — 113° C. — 65° C.

Ponto de combustão — 121° C. — 76° C.

Viscosidade Engler — 1.0 — 0.85.

Destilação-início — 240° C. — 195° C.

10 % — 265° — 209°.

25 % — 278° — 215°.

50 % — 297° — 225°.

75 % — 327° — 249°.

90 % resp. — 95 % — 360° (90 %) — 355° (95 %).

Poder calorifico — 10.780 C. — 10.650 C.

Teór em enxofre — 0.15 % — 0.40 %.

Agua — Quasi nenhuma — Alguma.

Cumpra dizer que as percentagens do enxofre, mencionadas nos quadros acima, são um tanto baixas, devido ao methodo seguido, que consistiu, como dizemos em pagina, anterior, na dosagem do acido sulfurico no liquido aquoso, obtido na determinação do poder calorifico, o qual foi recolhido num copo de vidro, acidulado ligeiramente com acido chlorhydrico e precipitado, após filtração, por meio de chlorreto de baryo.

Dos quadros acima, verificam-se claramente as grandes differenças que existem entre as diversas constantes physicas e químicas e, portanto, também na composição e possibilidade de applicação dos diversos tipos de oleos mineraes examinados. Ao mesmo tempo, pode-se concluir dos resultados de nossas analyses o seguinte:

Aos tipos de "gasoil" mais "pesados" pertencem os oleos contidos nos tanques ns. 2 (Ilha do Governador) e 12 (Morro do Pinto) da Companhia Anglo-Mexican, como também o "Dieselgasoil" da Texas Company cujo grau Baumé importa em cerca de 31; tipos "intermediarios" são representados pelo "gasoil" da Caloric Company, grau Baumé cerca de 33, pelo "Tourano" da Standard Oil Company, grau Baumé cerca de 35, e pela "Solarina" da Anglo-Mexican, grau Baumé 36.6; tipos "leves" são os productos 1.448 e 1.450 da Atlantic Refining Cy.; cujo grau Baumé importa em 40.

O "Combustol", da Texas Company, não é do tipo de "óleo combustível", mas representa também um "gasoil" mais pesado, como se vê de seu grau Baumé, que importa em 30.6, se bem que suas demais constantes physicas sejam um pouco mais altas em comparação ás das outras especies de "gasoil" leve e examinadas.

O termo tecnico "gasoil", originario da industria petrolifera, se refere á fracção do óleo médio que distilla, em se submeter o petróleo bruto a uma destilação mais completa, "depois do óleo leve ou kerosene e antes do se distillarem", por meio de vapor d'agua superaquecido, os oleos pesados, lubrificantes.

Por isso, o "gasoil" se apresenta, commummente, sob a forma de liquidos menos escuros, cujas densidade e viscosidade, como ainda outras propriedades, se approximam mais das dos "oleos leves" que das dos "oleos lubrificantes". E', ás vezes, "de cor clara", devido á "refinação a que é submettido", pratica esta que nunca é seguida quanto ao "óleo combustível". Emprega-se, como vimos, para fabricação do gaz Pintsch e para carburação do gaz d'agua, nesta Capital e seus arredores apenas effectuadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pela Companhia de Gaz; além disso, em "escala muitissimo maior, em motores Diesel e similares", em que serve como "Treibol" ou óleo para "propulsão", de uma maneira differente da do uso das "essencias", principalmente gazolina, nos motores de explosão. "E" isto uma das razões por que a composição chimica do "gasoil" varia entre limites não muito pequenos, á qual se juntam, obviamente, as demais causas que foram mencionadas com referencia ao óleo combustível".

Isto posto, passemos agora á critica dos "laudos do Laboratorio Nacional de Analyses". Nota-se logo que nenhum delles diz qualquer coisa de valor sobre o assumpto a que se referem. Todos elles são do mesmo teor, na sua essencia ou, antes, na sua falta de referencias relativas a resultados "ana-

lyticos essenciaes" para se poder julgar sobre a qualidade ou natureza chimica dos oleos examinados. Queremos lembrar um exemplo de taes laudos, em que se lê:

"Amostra de oleo combustivel, contida numa garrafa com um rotulo com os seguintes dizeres: 'oleo combustivel'. A analyse mostra tratar-se de 'um oleo combustivel' tendo emprego na 'combustão interna de motores', no entanto, pode ser empregado tambem 'no fabrico de gaz de illuminação'."

E' irrisorio; o rotulo da amostra traz que é oleo combustivel, a "analyse" revelou apenas para que o oleo pode servir; o laudo, ao envez de mencionar dados "analyticos e a conclusão que destes podia ser tirada", quanto á natureza da mercadoria examinada, classifica-a tão sómente, invadindo deste modo o terreno da Alfandega e da Comissão de Tarifa.

Não podemos acreditar que as referidas amostras fossem, de facto, analysadas, particularmente, porque não nos foi possível, procurando a então directoria do mesmo laboratorio obter um só dado numerico referente ao exame feito dos oleos em questão, nem mesmo consultando o caderno de analyses do chimico que as "analysou". Além disto, não nos foi possível encontrar, no alludido laboratorio, uma só amostra desses oleos. Sim, o Laboratorio Nacional de Analyses não archivou, nunca, nenhuma amostra de taes oleos, ahí discriminados, em vista da "analyse" feita, como sendo um oleo combustivel, mesmo em se tratando de assumptos querellados de tanta importância.

No nosso entender, o que cumpria ao referido laboratorio dizer, nos seus laudos, era, por exemplo, o seguinte: "Em face da analyse feita que deu como resultado... dados numericos... *conclue-se que a amostra examinada é de um gasoil leve*" isto, *sem nenhuma referencia ao possivel emprego, para fabricação de gaz Pintsch ou em motores de combustão interna, porque todos os oleos do referido typo se prestam, sabidamente, ás duas applicações alludidas.*

Era isto o que nos cumpria dizer, de um modo geral, sobre os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, relativos ao exame alli feito de oleos do typo "gasoil". Desejamos, todavia, acrescentar ainda o seguinte: o mesmo laboratorio declarava, antes da denuncia que as amostras alli analysadas de "gasoil", seja de qualquer typo, era de oleo combustivel; só posteriormente passou a declarar que se tratava de um oleo combustivel, *capaz de servir em motores de combustão interna ou para fabricação de gaz de illuminação (porque não se dizia: gaz Pintsch).*

Afirmámos, em linhas acima, que o mesmo laboratorio, assim fazendo, visava classificar a mercadoria examinada, pois era neste sentido que se fazia uso destes laudos, especialmente por parte da Directoria da Receita Publica. Em rigor, porém, em se declarar que o "gasoil" um oleo combustivel, ainda não se classifica o mesmo como sendo o oleo combustivel da Tarifa, se bem que assim se fivesse comprehendido na falada Directoria e fosse, provavelmente, o intuito da declaração; porque, como já dissemos, o "gasoil" é, sem nenhuma duvida, um dos oleos minerais capazes, todos elles, de soffrer o phenomeno de combustão. Por isso affirmámos que taes laudos, ao envez de esclarecerem, devidamente, o assumpto em questão, só têm collaborado para augmentar a confusão reinante, ha tantos annos, com relação á classificação aduaneira dos oleos do typo do "gasoil".

Quanto se refere, em particular, a determinados laudos entre os demais elaborados por parte do Laboratorio Nacional de Analyses, não devemos deixar de chamar a attenção para o emitido pelo seu ex-director, em 5 de fevereiro de 1931, concernente o recurso da S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, o qual foi por nós referido á pg. 38. O Sr. Dr. director da Receita Publica, para se poder "decidir, com absoluta segurança", a respectiva questão, enviou o processo, relativo ao recurso, numero 33.246 de 1931, ao alludido laboratorio "afim de que o ponto principal, o do emprego do "gasoil", ficasse precisa e claramente constatado". Muito bem, qual foi o resultado desta diligencia? O referido laudo do ex-director, em que este declarava ser "gasoil" um gaz (?) intermediario, empregado em motores de combustão interna e como *gaz de illuminação*. Foi nesta laudo, certamente digno da referencia especial que a elle fizemos, que o Sr. director da Receita Publica se estribou para dar parecer favoravel quanto ao recurso da dita empresa, o qual foi, de facto, provido.

Do exposto fica claro novamente, que ao Laboratorio Nacional de Analyses cabe grande parte da culpa e responsabilidade pela confusão que existe em relação os direitos de importação proprios do "gasoil".

A opinião do mesmo Sr. director da Receita Publica, que se repete em todos os seus pareceres relativos ao falado assumpto, é a seguinte: "A tributação de \$010 do art. 161 da Ta-

rifa só se applica a oleo, que tenha exclusivo emprego na fabricação de gaz, seja por sua composição especifica, seja pelo seu emprego declarado e comprovado."

Com a devida venia, observamos que tal declaração não nos parece estar de accordo com os conhecimentos technicos existentes sobre o assumpto e os quaes foram por nós resumidos na primeira parte deste trabalho, qual o oleo mineral, derivado do petroleo bruto ou, mesmo, das outras materias adequadas, que *tem exclusivo emprego na fabricação de gaz "Pintsch" devido á sua composição especifica? Nenhum delles*, de certo, pois, para este fim podem ser empregados, sabidamente, todos os oleos minerais e mesmo os oleos graxos produzidos pelos reinos vegetal e animal. A principio, applicava-se para o fabrico do alludido gaz, o kerozene; posteriormente, substituiu-se este pelo "gasoil", unicamente porque é sempre mais barato, em comparação aos demais productos da destillação ou de extracção das diversas materias primas naturaes. O emprego do "gasoil", para o referido fim, nada tem de ver, pois, com a sua "composição especifica"; é sim, meramente consequencia do facto de que sua applicação é mais economica.

O "emprego declarado e comprovado" do "gasoil" importado, como base para sua tributação aduaneira, será medida adequada para se evitar a lesão do fisco nacional? Quer nos parecer que não; importa em se substituir uma base technica, segura, a natureza ou composição chimica da mercadoria, por exigencias administrativas pouco seguras, desde que a alfandega careça de meios proprios para a necessaria fiscalização.

A respeito, convem seja lembrado que é impossivel dizer-se, por meio de uma analyse *physica e chimica*, se determinado "gasoil" se destina ao emprego na combustão interna de motores ou na fabricação de gaz "Pintsch", *porque não existem caracteres especificos, proprios de qualquer um dos typos deste oleo, capazes de indicar seguramente qual a applicação especial ou principal do mesmo. Nestas condições, qual a segurança offerecida, seja á alfandega, por parte do importador ou mesmo do comprador, interessados como são no pagamento dos direitos ou preços mais baixos? Desejamos affirmar mais uma vez: o emprego do gasoil para o fabrico de gaz "Pintsch" é mera questão de conveniencia economica.*

Ninguém applicará, neste sentido, sem maior vantagem, os oleos leves e os lubrificantes, nem mesmo as qualidades de "gasoil" muito bem purificadas, quasi isentas de materias asphalticas, como seja, por exemplo, a "Solarina", porque todos elles são de preço mais elevado do que o "gasoil" commum, que todavia, se presta muito bem para fabricação do dito gaz, como ainda, sob a designação "oleo Diesel" commum, para o emprego na combustão interna de motores.

CONCLUSÕES

De tudo que foi por nós relatado neste trabalho, podemos tirar, com segurança as seguintes conclusões:

"Gasoil" constitue-se da fracção intermediaria que se recolhe, separadamente, na destillação do petroleo bruto mineral a qual distille numa zona de temperatura entre cerca de 300°, ou mesmo 250°, e 350°, *depois do oleo leve ou kerozene e antes de se distillarem os oleos pesados ou lubrificantes*, razão por que se denomina tambem *oleo médio*. Existe, no commercio, em diversas qualidades ou typos, mais ou menos escuros e mais ou menos puros, conforme a refinação a que fôr eventualmente submettido. Estas qualidades se distinguem por meio de marcas ou nomes especiaes, como sejam "com-bustol", "Solarina", "Tourano" e outros mais, conforme as empresas que se dedicam a este ramo de commercio.

E' empregado para varios fins, principalmente, sob a designação *pratica* ou commercial "oleo Diesel", "Dieselgasoil" e "oleo para combustão interna de motores", como "Treibol" ou oleo para propulsão, em motores Diesel e similares; além disto, serve, em muito menor escala, para fabricação de gaz "Pintsch". Seus caracteristicos physicos e chimicos variam muito, de uma qualidade para outra, pelas causas acima referidas.

A comissão que isso declara sob a responsabilidade dos seus membros componentes era composta dos technicos, Srs.: Julio Lohmann, da Escola Polytechnica; Joaquim Corrêa de Seixas, do Instituto de Combustiveis e Minerios do Ministerio da Agricultura; e, Antenor da Silveira Peixoto, do Laboratorio de Chimica da Estrada de Ferro Central do Brasil, todos elles conhecidos como chimicos de nomeada.

Para a questão da The Caloric, foi designada uma comissão de chimicos, entre os quaes se encontrava o Sr. Mario Saraiva, conhecido como autoridade no assumpto e mesmo como chimico em outros ramos da chimica.

A comissão era composta dos chimicos: Oscar Antonio

de Mendonça; Walter Essenlohr; Julia Pereira; Maria Dulce Ribeiro da Luz; Mario Saraiva e Eugenio Pourchet.

Esta comissão, examinando as amostras do óleo de petróleo da questão da Caloric, declara:

1.º — Os resultados analyticos da comissão concordam com exactidão com os das analyses anteriormente realizadas no Laboratorio Nacional de Analyses.

2.º — As cinco amostras analysadas são, praticamente, de um mesmo producto.

3.º — Este producto não pôde ser denominado kerozene, embora sua curva da distillação seja approximada da curva do óleo illuminante. Falta-lhe, para tanto, uma série de requisitos, indispensaveis aos óleos illuminantes; a prova cabal desta affirmativa é o ensaio na lampada. Nem em kerozene se transforma o producto, pela distillação ou filtração através de terra de infusórias e de Florida.

4.º — O producto analysado é conhecido pela denominação de *gas-oil leve*; tem emprego principal em certos motores typo Diesel e semi-Diesel, como carburante, podendo ter outras applicações.

Este laudo da comissão está de pleno accordo com os conceitos e analyses da comissão que estudou a questão do *gas-oil*; está em termos concisos e positivos, não podendo ser sophismado; entretanto, o Sr. director do Laboratorio, nos commentarios que a elle fez em officio dirigido ao inspector da Alfandega desta Capital, affirma que o Laboratorio declarou não se tratar de Diesel-Oil, o que foi confirmado pela comissão; tambem, o Laboratorio declarou que não era um *gas-oil* e a comissão não contestou: quando, do confronto com o laudo daquela comissão verifica-se o contrario do que affirma o Sr. director às fls. 25 do processo.

A's fls. 39, diz ainda o director do Laboratorio:

Pondo de lado a questão tariffaria, a Comissão não pôde chegar a uma conclusão clara, quanto ao producto analysado, e disse tratar-se de "*gas-oil leve*", tendo emprego principal em certos motores typo Diesel e semi-Diesel, como carburante, podendo ter outras applicações.

Se a comissão de chimicos declara expressamente no laudo tratar-se de um *gas-oil leve*, com emprego principal em motores Diesel e semi-Diesel, como é que não pôde chegar a uma conclusão clara?

Não disse ella que o producto examinado é um *gas-oil leve*?

Pelo facto de ser leve, deixa de ser *gas-oil*.

Por acaso ignorará o Sr. director do Laboratorio que, na especie, existem tres qualidades — o leve, o médio e o pesado?

Ignorará o Sr. director que a distillação de *gas-oil leve*, médio ou pesado, é feita pela maior ou menor approximação das curvas de distillação deste óleo médio *gas-oil* das curvas de distillação do óleo leve illuminante e do óleo pesado lubrificante?

Entretanto, pela exposição que fez contestando o laudo da Comissão, parece ignorar tudo isso, tanto que apresenta comparações e faz citações contrarias aos tratados sobre o assumpto e comparações tambem contrarias ao seu proprio ponto de vista, fóra do campo da chimica e da physica.

E' claro que o *gas-oil* distillado immediatamente á curva de distillação dos óleos leves, illuminantes, não pôde ter a mesma viscosidade e outras constantes physicas chimicas do que fór distillado proximo da curva de distillação dos óleos pesados, lubrificantes e, é justamente por essa razão, que, o *gas-oil*, ou é leve, médio ou pesado, mas sempre *gas-oil* e nunca óleo illuminante ou lubrificante. As suas constantes physicas chimicas variam quanto mais se afastam, a sua distillação da curva de distillação dos óleos leves e mais se approximam da dos óleos pesados.

O mesmo se dá com a gasolina, como diz a comissão designada para o estudo da questão do *gas-oil*.

O *gas-oil pesado*, poderá ser transformado em *gas-oil leve* se fór redistillado ou submettido a qualquer outro processo de purificação ou refinação, mas será sempre *gas-oil*, ou óleo médio.

Se estabelecermos uma comparação entre os óleos médios ou *gas-oil* distillados e originarios de paizes diversos, chegaremos á conclusão de que as constantes physicas-chimicas, di-

vergem, consideravelmente, umas das outras, de paiz para paiz, e, até mesmo, de região para região de um mesmo paiz, porém, serão sempre, óleos médios ou *gas-oil*, conhecidos commercialmente com as denominação Diesel-oil, Diesel-*gas-oil*. Treibol.

A comissão de technicos diz, referindo-se ao petróleo bruto:

"Existem multiplos typos de petróleo bruto, pois a composição chimica deste betume varia consideravelmente, de uma mina a outra pouco distante.

Differe, em primeiro lugar, de um typo de petróleo bruto para outro, a natureza chimica dos carbonetos de hydrogenio nelles contidos; porém, além destas diferenças qualitativas, ha outras, mesmo entre os óleos brutos pertencentes a um só typo, com relação á sua composição quantitativa."

E' claro que, os distillados, terão, tambem, constantes physicas-chimicas, diferentes, mas não deixarão de ser um e o mesmo producto. Se um *gas-oil*, tem constantes physicas-chimicas, completamente diferentes de outro *gas-oil*, não quer dizer que, um seja *gas-oil* e o outro não; a questão reduz-se á determinação da sua qualidade de óleo médio ou não.

Vejamos as proprias analyses citadas pelo Sr. director do laboratorio, feitas pelo laboratorio da marinha nacional, ou *gas-oil* usados nos motores dos navios da sua esquadra, de fls. 40 a fls. 42.

O óleo empregado nos motores do navio-escola "Saldanha da Gama", tem constantes physicas-chimicas differentes das do usado nos motores do tender "Ceará", mas, nem por isso deixa de ser "*Diesel-Oil* ou *Diesel-Gas-Oil*."

Os proprios motores do "Saldanha da Gama, fazem uso de *Diesel-Oil* de constantes physicas-chimicas, diferentes, conforme as analyses de fls. 40; entretanto, um e outro, são *gas-oil*.

Em agosto ultimo, este Conselho, reunido em função consultiva, discutindo a classificação de *gas-oil, leve*, em face de uma alteração que pretendiam fazer na tarifa aduaneira, depois de forte discussão, ficou desolvido ouvir-se o Instituto Nacional de Technologia a que está affecto o estudo dos combustiveis e minerios, com um modelar laboratorio de analyses e pesquisas.

Diz em resposta ao officio que lhe fóra dirigido, o director daquelle Instituto, Dr. Fonseca Costa:

"Em officio n. 4 do Conselho Superior de Tarifa, no qual o seu presidente, Sr. J. Rezende Silva pede se é possível a distincção estabelecida na alínea que se propõe crear na Tarifa, art. 599, sob a denominação de *Gas-Oil leve* para distillarias e declarar as suas constantes physicas, cumpre-me informar-vos que tal distincção é impossivel pelas razões que passa a expor."

E, depois de dissertar sobre o assumpto, declara:

"Os *gas-oil* têm apparencia de um óleo leve e pouco viscoso. Podem ser considerados como um residuo que pôde ser retomado em fabricação (cracking) ou destillado á alimentação dos motores typo Diesel. E' preciso, nesse caso, que elles sejam muito fluidos para facilitar a injeção nos motores e que respondam a certas condições de segurança e na preparação do gaz de illuminação.

Uma vez exposta, de maneira geral, a classificação dos diversos productos do petróleo, e para maior clareza e facilidade de comprehensão, transcrevo alguns trechos de varios autores consagrados no estrangeiro sobre o que se entende por *gas-oil*, mostrando assim de um modo definitivo porque considero inexequivel e impropria a classificação de *gas-oil leve* para distillarias, proposta á Comissão de Tarifa."

E, finaliza as suas considerações da seguinte maneira:

"Por esta exposição se verifica, facilmente, a grande difficuldade que se encontraria, já em fixar constantes physicas, já em adoptar a denominação proposta, tendo em vista a grande variedade de productos designados pelo nome generico de *gas-oil*, todos, servindo, mais ou menos, para distillarias."

Da resposta daquelle Instituto, conclue-se que tão variaveis são as constantes physicas chimicas de uma mesma qualidade de óleo *gas-oil* que o director acha inexequivel limitá-las; e isso porque, conforme já asseveramos linhas atraz, as constantes physicas, do *gas-oil* ou de outra qualidade de óleo, são muito variaveis de paiz para paiz e até mesmo de região para região de um mesmo paiz.

De facto, não se pôde determinar com precisão e segurança absoluta os limites do óleo médio *gas-oil* e nem tão pouco os limites das tres especies desta leve, médio e pesado, pelas razões expostas.

Argumenta ainda o director do Laboratorio Nacional de Analyses com a tarifa aduaneira franceza, quando esta está organizada em bases completamente diferentes das da nossa; bastando dizer que, nella existe taxa para os oleos de petroleo purificados e refinados, quando a tarifa brasileira taxa os oleos de petroleo indistinctamente, isto é independentemente do seu maior ou menor grão de pureza.

O kerozene pela nossa tarifa, seja ou não refinado ou purificado, tem uma só taxa, ao passo que na tarifa franceza se fôr refinado tem uma sobretaxa.

O gas-oil refinado ou não, desde que não se destina a fabricação de gas-Pintsch, fica sujeito á taxa do oleo para motores de explosão Diesel-Oil ou Diesel gas-oil, do art. 599, da vigente tarifa.

A classificação de mercadoria omissa para o gas-oil leve adoptada pela Alfandega de Santos, é illegal e extravagante.

A tarifa aduaneira, no art. 43, ensina que as mercadorias não especificadas ou não comprehendidas em qualquer dos seus artigos serão essemelhadas a outras da mesma tarifa se com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da materia de que forem compostas, etc., etc., combinados com o seu uso ou emprego, etc., etc.

Se não fôr possível a assemelhação, a mercadoria ficará comprehendida na classificação generica do artigo ou da classe tarifaria respectiva, e se não houver artigo de classificação generica então será considerada mercadoria omissa.

No caso concreto, o oleo médio ou gas-oil não podia ser, absolutamente considerado mercadoria omissa, porque, se não estivesse nominalmente classificado, teria a classificação generica; mas, estando, sem a distincção de ser leve, médio ou pesado, classificado nominalmente na tarifa, art. 599, restava, apenas, indagar-se se, o seu destino era a fabricação de gas-Pintsch ou o emprego em motores de combustão interna. O emprego do gas-oil na fabricação do gas-Pintsch, dependia de provas, porque se trata de taxa especial moderada, subordinada áquelle fim, quando, o emprego em motores senão a taxa mais alta para o gas-oil, commercial e industrialmente, denominado Diesel-Oil, Diesel-gas-oil, ou treibol, não depende de provas; podendo o importador empregá-lo em quaesquer outros misteres da industria, até mesmo na fabricação daquelle gas se assim o entender.

Conforme as analyses e estudos constantes deste processo, feitos por technicos e profissionaes de reconhecidas competencias e probidade, Diesel-Oil; Diesel-gas-oil; treibol; oleo de petroleo para combustão interna de motores; gas-oil e oleo mineral para fabricação de gas Pintsch; são um e o mesmo oleo, com a differença de ser o termo gas-oil, technico, ao passo que os outros são termos usados no commercio e na industria, notando-se que, o empregado em maior escala na combustão interna de motores, é justamente o gas-oil leve.

Ora, se Diesel-Oil, conforme affirmam os tratados citados e os technicos, é o proprio gas-oil, divergindo apenas as denominações, esta technica e aquella commercial, está elle nominalmente tarifado com a designação de Diesel-Oil e até pôde-se concluir dos estudos feitos por essa pleiade de professores e de technicos, que, sendo empregado nos motores Diesel e semi-Diesel, os gas-oils mais puros, por serem, mais fluidos e que respondem a certas condições de segurança, a taxa de Diesel-Oil, abrange, indiscutivelmente, os gas-oils leves e médio, visto como o gas-oil pesado é o universalmente empregado na fabricação do gas-Pintsch, devido a ser o mais economico e tão productivo em gas quanto as duas outras qualidades.

A tarifa aduaneira deu taxa ao gas-oil empregado na fabricação de gas-Pintsch, mais moderada que a do gas-oil empregado em motores, por se tratar de uma industria que merecia tratamento mais moderado.

Tendo em vista a exposição feita, voto, para que se tome conhecimento do recurso, para mandar classificar o oleo da questão, de accordo com a analyse do laboratorio que affirma se tratar de um gas-oil leve Diesel-Oil, como oleo mineral para combustão em motores Diesel, semi-Diesel e semelhantes do art. 599, da vigente tarifa aduaneira e taxa de réis 35\$220, por tonelada, peso real; providenciando-se junto ao Sr. Ministro da Fazenda, quanto á annullação da portaria numero 3, de 17 de janeiro do corrente anno, do Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, por contraria ás disposições legais reguladoras do assumpto.

Requeri desta decisão na fórma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o re-

curso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — O secretario, Leonardo Guimarães.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 19 de março de 1936

No processo n. 14.577-B, em que são declarantes Banco de Sergipe e Menezes & Filhos (Larangelras — Sergipe). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Aracajú para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 18.031-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e José Rodrigues Barbosa Bica (São Gabriel — Rio Grande do Sul). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 1.617-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de Presciliano Pinto de Oliveira (São Paulo). — Volte á agencia de São Paulo para as verificações supra indicadas.

No processo n. 4.343-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Lucas Bueno de Moraes (Estação de Coselheiro Martim Francisco — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 4.362, 4.379, 4.387, 4.399, 4.424, 4.425, 4.426, 4.427 e 4.428-C, em que são declarantes, acervo do Banco Pelotense e Napoleão Augusto Moojen, Christino dos Reis Padilha, José Martins Vianna, Adroaldo Franco, Antonio Marcelino J. de Freitas, Abilio Vieira de Mendonça, Aristides Stockler Coimbra e outros, Nabor Lobo & Comp., e Augusto Moojen. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições de Asterio Rebouças e Demetrio Fontes Tavares, relativas aos processos ns. 16.793 e 17.723. — Junte-se ao processo.

Na petição de Lindolpho de Freitas, relativa ao processo n. 23.596. — Aguarde o peticionario aviso da Secretaria.

Nas petições de Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, Caixa Rural de Cantagallo, Rogerio Pinto de Carvalho, Altamiro Lessa Garcia e Waldemar Menezes de Oliveira, relativas aos processos ns. 2.826, 1.364, 1.004, 697, 16.837 e 17.001. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Paulo Rubião Alves Meira, em que pede o archivamento de uma procuração. — Registre-se.

Nas petições de Valle & Comp., e Sady Rodrigues Pereira, relativas aos processos ns. 16.763 e s/n. — Certifique-se.

Nas petições de Paulo Rubião Alves Meira, Banco do Estado de São Paulo, Hermes Travassos, Barros Villas Boas & Comp., Banco do Brasil, Banco Nacional do Commercio, Dorotheu, Araujo & Comp., Banco Central de Credito Agricola de Alagoas, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 5.568, 2.671, 3.765, 16.070, 1.636, s/n, 11.978, 11.535 e 13.603. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 23.875 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 61 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1936

Requerimentos despachados

N. 8.132-936 — D. E. L. — Dr. Mario Saraiva. — Não cabe a esta repartição apreciar o despacho do Delegado Fiscal na Bahia que decidiu estar sujeito á revalidação o sello do documento de fls. A parte que interponha recurso si com elle não se conformar, nos termos do art. 69 do regulamento do sello. Nesta conformidade faça-se a intimação para o pagamento, ou melhor officie-se ao proprio interessado convidando-o a realizar o pagamento.

Processo n. 30.074-1935 — Consulta de Casa Bancaria F. Moneró & Comp. Ltda. — Responda-se que a emissão e a transferencia de apolices da divida publica estadual, sob qualquer aspecto que se queira encara-las, são actos ou negocios da economia dos Estados, regulados por leis estaduais e, como taes, escapam á incidencia do sello federal.

na forma da 1ª parte do Cap. VII do Regulamento que baixou com o decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Quanto á venda por terceiros dos alludidos titulos por mera tradição, exigindo simples recibo, já não é acto regulado unicamente por lei estadual, estando assim sujeito ao pagamento do sello fixo da Tabella B, § 4.º, n.º 1.º, do Regulamento citado; e si a prestações, ao sello do n.º 2, por se tratar de recibo especial em que a venda se presume feita com reserva de dominio, não tendo assim o recibo immediato poder liberatorio.

Processo n.º 9.495-1935 — Ex-vi do art. 21 do Regulamento expedido com o decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, resolvo aprovar e mandar assim vigorar no triennio de 1936 a 1938 a lotação de 42:453\$200, equivalente á media do ultimo triennio dos vencimentos dos cobradores desta repartição, para os effeitos do pagamento do sello, ficando-lhes concedido que realizem o do sello de suas nomeações pela forma estabelecida no art. 18, n.º 1, do Regulamento citado.

A' 1ª Sub-Directoria para as respectivas notas.

Processo n.º 34.783-935 — A requerente, como proprietária, era lançada pelo predio n.º 131 da rua Marechal Bittencourt nesta cidade para o pagamento da taxa de consumo d'agua por penna.

Acontece porém que a numeração do seu referido predio foi alterado para 205 e que sem attentar nesta circumstancia a requerente effectueu o pagamento da referida taxa em nome do proprietario do antigo 131 pretendendo por este motivo que se lhe restituia a respectiva importancia.

Do que fica exposto se concede que nenhuma restituição tem que se feita por esta Recebedoria cabendo as partes interessadas permutarem entre si as certidões de pagamento, com direito á indemnização aquella que tiver despendido maior quantia. Notifique-se.

Processo n.º 3.640-1936 — Companhia Industrial e Importadora Atlas — Nada ha que deferir.

A Companhia Industrial e Importadora Atlas reduziu de 500:000\$000 para 100:000\$000 o seu capital, elevando-o em seguida, áquella cifra.

Apresentada a acta da Assembléa Geral dos Accionistas para registro na então Junta Commercial foi o processo remittido a esta Recebedoria que decidiu estarem as duas operações — de diminuição e de augmento de capital sujeitas a sello.

A Companhia satisfaz o pagamento do tributo requerendo porém a restituição da quantia paga a titulo de imposto sobre as quitações que os subscriptores deram á Companhia pela diminuição do capital e afim de que podesse ella reconstituí-lo, como de facto o reconstituiu. Este pedido deu entrada na repartição em 14 de dezembro de 1931 e foi indeferido, por despacho de 23 de janeiro seguinte, publicado no *Diario Official* de 26, segundo consta do processo junto por linha.

Em lugar de recorrer deste despacho á superior instancia, dentro do prazo legal e na forma do art. 71 do Regulamento do Sello, preferio a interessada dirigir-se novamente á repartição em 8 de abril do anno seguinte, reiterando-lhe o pedido de restituição, mas deixando deserta a sua causa.

Em vista do exposto archive-se o processo, restituído o conhecimento de fls., mediante recibo.

Notifique-se.

Processo n.º 6.797-1936 — Companhia Cervejaria Brahma — A' vista do que consta do presente processo, intime-se á Companhia Cervejaria Brahma a recolher a quantia de 17:550\$000 de multa de 10% de mora, devida pela taxa de hydrometro de 1934, consumo de 1930, e não o fazendo promova-se a cobrança executiva dentro do prazo de 30 dias, salvo se interpuzer recurso dentro do prazo de 20 dias, mediante o preenchimento das formalidade legais.

Contra Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., foram lavrados os autos de fls., por ter deixado de recolher aos cofres desta Recebedoria, dentro do prazo determinado no art. 17, § 1.º, do regulamento approvado pelo decreto numero 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, o imposto de transporte arrecadado nos mezes de maio a setembro (1º auto) e outubro (2º auto) de 1934.

A lavratura do primeiro auto foi precedida de uma petição da autuada, propondo o recolhimento do imposto que, entretanto, deixou de satisfazer em tempo opportuno, só o fazendo depois daquella medida fiscal.

Precedeu, também, o segundo auto identico pedido da interessada que, então, effectuou o recolhimento, fóra do prazo legal, porém, antes de autuada.

Os processos correram á revelia mas, sob a pressão dos mesmos, a autuada reclamou e requereu ao Sr. director geral da Fazenda Nacional o archivamento dos alludidos autos.

Isto posto, e,

Considerando que os autos em estudo estão eivados de lacunas que bem demonstram a precipitação e a incerteza que presidiram a sua lavratura;

Considerando que si é certo que tenha a autuada recolhido o imposto em causa dentro do prazo regulamentar — não lhe amparando, por essa falta, a decisão por ella invocada na reclamação ao Thesouro, dada em caso concreto, no pedido de "The Leopoldina Railway Company Limited" (ordem n.º 939, de 24 de dezembro de 1935, da Directoria das Rendas Internas a esta Recebedoria — para que se caracterizasse a figura da infracção punivel pelo § unico do art. 36 do decreto n.º 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, seria mister que ao recolhimento do imposto houvesse precedido a acção fiscal, o que se não verificou, quer no primeiro caso, em que o auto foi lavrado depois da apresentação da petição da interessada para que fosse accedido o recolhimento, quer no segundo, em que o recolhimento foi requerido e processado antes daquella medida fiscal;

Considerando que em taes condições e, especialmente, pelo facto de não terem sido lavrados os autos pelo agente fiscal da Secção respectiva, a quem os arts. 7.º e 8.º do citado regulamento attribuem competencia para apurar as faltas praticadas pelo responsavel pela arrecadação e recolhimento do dito imposto, nada mais era possivel exigir da infractora senão a móra de que tratam os referidos artigo e paragrapho;

Considerando que tanto o imposto como a móra em que a autuada incorreu foram recolhidos aos cofres desta Recebedoria;

Considerando os demais fundamentos constantes do despacho desta directoria nos processos semelhantes, da mesma autuada, sob ns. 20.581 e 20.582, publicado no *Diario Official* de 12 de fevereiro ultimo:

Resolvo julgar improcedentes os autos de fls. e fls., recorrendo deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 33, letra b), do decreto n.º 23.899, de 21 de fevereiro de 1934.

Auto n.º 2.242-1931, contra L. Candrina & Comp. — O auto de fls., lavrado pelos auxiliares da fiscalização Raul Ferreira dos Santos e Waldemar Alves de Magalhães é falho e não offerece provas sufficientes para se conhecer a infracção apontada.

Pela numeração de suas folhas verifica-se que não foi junto ao processo o termo de deposito nelle referido, não podendo assim ter sido extraviado, como diz a informação de fls.

Por tudo isso, resolve julgar improcedente o dito auto, determinando o seu archivamento na forma da legislação vigente.

Auto n.º 783, de 1934, contra Luiz Ferman & A. Cherman. — A' vista do que consta deste processo e provada a infracção constatada, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Luiz Ferman & A. Cherman a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n.º 629, de 1934, contra Irmãos Voloch Ltda. e Aron & Zeccer. — Tratando-se de moveis beneficiados por Aron & Zeccer e vendidos a Irmãos Voloch Ltda., firma estabelecida á rua do Cattete n.º 55, como se deprehende da factura de venda de fls. 3, o imposto não póde deixar de incidir sobre a diferença verificada entre a taxa primitiva, paga pelo fabricante dos moveis e a que fór devida pela diferença do preço constante da referida factura, de accordo com a nota ao § 21, do art. 3.º do decreto n.º 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Assim, volte o processo á 3ª Sub-Directoria para o fim determinado no despacho desta Directoria de 13 de dezembro de 1935.

Auto n. 352, de 1934, contra J. Melsohn. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento na forma da legislação vigente.

Idêntico despacho foi dado ao processo do auto n. 1.873, de 1933, contra Pereira Almeida & Comp. Ltda.

Auto n. 1.107, de 1933, contra José Valente. — Provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a José Valente a multa de 2:500\$, mínimo do art. 53, paragrapho unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro, de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Officie-se á 1ª Delegacia Auxiliar no sentido de esclarecer se José Valente foi identificado pela Policia como falsificador, afim de que seja informado ao Dr. procurador criminal da Republica, quando se encaminhar por cópia a decisão de fls., para os fins convenientes.

Autos ns. 983, de 1933, contra Quintino Pinheiro e 856, contra Ernesto Rapallo. — A' vista do laudo de fls. do Laboratorio Nacional de Analyses e do officio da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional da Capital da Republica, de fls. 22, declarando que o producto apprehendido Liquido de Dakin e Agua Ingleza Rappalo, não é falsificado, tendo sido licenciado pelo extinto Departamento Nacional de Saude Publica e devidamente revalidado, julgo improcedente o auto recorrendo deste despacho par o 2º Conselho de Contribuintes.

Faça-se o necessario expediente.

Auto n. 1.903, de 1933, contra Albino Castro & Comp. — O auto de fls. é nullo, porque não discrimina qual a infracção constatada, limitando-se apenas a descrever o tecido encontrado exposto á venda no estabelecimento do autuado Albino Castro & Comp.

Termina o mesmo auto dizendo "infringindo assim Albino Castro & Comp. no art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931.

Tal dispositivo se refere á marcação dos tecidos pelos fabricantes, e a firma citada é apenas negociante do producto.

Pelas irregularidades apontadas, julgo insubsistente o auto de fls., determinando o archivamento deste processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 4.801, de 1936 — Caetano Basile. — Archive-se de accordo com a informação.

N. 6.639, de 1936 — Amelia Barroso de Almeida. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 33 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % da referida multa, ao escripturário Clodoaldo Henrique Amarante.

N. 3.635, de 1936 — A. Alves Pinto Ltda. — Indeferido. Resolvido o processo em primeira instancia, a parte interessada terá o prazo de 20 dias, contados da sciencia da decisão, cu 60 de sua publicação no jornal official, para interpor o seu recurso, sob pena de incorrer em perempção. Evidentemente, no caso houve perempção, e nada se póde apreciar do pedido.

Certidões:

N. 8.986, de 1936 — Francisco de Paola. — Certifique-se.

N. 8.987, de 1936 — Lameiras & Teixeira. — Idem.

N. 8.990, de 1936 — Frank Walter. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1936

Requerimentos despachados:

N. 35-36 — Barcia & Comp. (succ. de Rodrigues Barcia & Comp.). — Apresente as declarações relativas aos exercícios de 1933 a 1935.

N. 1.466-35 — M. Thebaro. — Indeferido, em face do disposto no art. 123, paragrapho 3º do regulamento em vigor.

N. 1.675-35 — Caio Lustosa de Lemos. — Indeferido por falta de apoio legal.

N. 2.127-36 — D. Cerqueira & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 2.189-36 — Sociedade Importadora Suissa Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 2.340-36 — Miguel Buarque Pinto Guimarães. — Indeferido, por se tratar de prazo fixado no regulamento em vigor.

N. 20.814-35 — João Carvalhal França. — Prove o pagamento allegado.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que, em virtude da denuncia constante da carta assignada por Zeferino Zamora, datada de 21 de junho de 1935 (folhas 27), foi procedida a busca a bordo do vapor americano "American Legion", no dia 18 de junho do mesmo anno, pelo ajudante de guarda-mór, Sr. Godofredo Coelho Furtado, resultando dessa diligencia a apprehensão das mercadorias descriptas ás folhas 2, encontradas occultas no alojamento dos marinheiros;

Considerando que o commandante e demais officiaes do mencionado vapor, demonstraram ignorar a existencia de taas mercadorias a bordo;

Considerando que estas estavam em logar improprio e suspeito de facilitar o seu desvio, o que, "ex-vi" do disposto no art. 360, paragrapho 1º, segunda parte, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, é considerado contrabando;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor commercial importa em réis 7:420\$000 sommando os direitos na quantia de 4:830\$534 e o adicional era de 483\$053;

Considerando o que mais consta do processo, tendo o mesmo corrido á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao denunciante, Zeferino Zamora, ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, sargento aduaneiro João dos Santos Barroso, guarda aduaneiro Nelson Vianna, marinheiros José Azevedo Coutinho e Alberto Lima, e vigia Agenor Martins Agular; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escripturário e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, de lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro, de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 27.434-35).

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — José dos Santos Leal.

Verifica-se deste processo que o Sr. Gustavo Pimentel Côrtes, sub-chefe da Secção de Defraudações e Falsificações da Directoria Geral de Investigações da Policia do Districto Federal, auxiliado pelos investigadores Armino do Rego Monteiro e Roberto Luiz Bossi, apprehendeu no dia 6 de abril de 1935, na casa commercial do Sr. David Hadjes, sita á avenida Gomes Freire n. 7, nesta capital, um caixote com o letreiro "João Andrade, avenida Gomes Freire n. 7, Rio de Janeiro", pesando bruto 208 kilos.

Instaurado o processo administrativo, declarou David Hadjes que o citado volume não lhe pertencia e nem residia no endereço indicado pessoa alguma com o nome de João Andrade, o que foi confirmado pelos seus empregados de nomes Leonardo, Luiz, Humberto e Salvador.

Terminado em 22 de maio de 1935 o prazo de 30 dias uteis marcado em edital para que o interessado ou dono da mercadoria allegasse o que entendesse conveniente, ninguém se apresentou, resultando o termo de revelia de folhas 22.

Aberta defesa a David Hadjes com o prazo legal, em virtude da apprehensão se ter verificado em o seu estabelecimento commercial, que se tornara suspeito á Policia (declaração de folhas 19 do apprehensor e auxiliares), o accusado, pelo seu advogado Dr. Tude Neiva de Lima Rocha (instrumento de folhas 23), produziu a defesa de folhas 25 a 26, no dia 8 de junho, confirmando as declarações anteriormente prestadas, adduzindo entretanto que no inicio do processo

ignorava quem fosse o dono das mercadorias mas que soube posteriormente que as mesmas eram de propriedade de Jorge Machnuk, estabelecido á rua da Alfandega n. 272, nesta capital, que as adquiriu em São Paulo á firma Gilberto Cardoso, estabelecido á travessa Jorge Azen n. 9, naquella capital.

Ante este esclarecimento, foi intimado Jorge Machnuk a prestar declarações o em seguida a apresentar sua defesa, uma vez que, apontado como dono das mercadorias, deixára o processo correr a revelia, não obstante a clareza do edital publicado no *Diário Official* de 17 de abril de 1935 (excerpto de folhas 11).

Tanto em suas declarações como na sua defesa e indubitavelmente forçado a se explicar em face da defesa de David Hadjes, denunciando-o como o responsável pelas mercadorias apreendidas, confessou ser o "proprietário exclusivo das mesmas e que os tecidos eram nacionaes, tendo sido adquiridos em São Paulo, de Gilberto Cardoso, residente naquella capital á travessa Jorge Azen n. 9, juntando documentos tendentes a provar que o caixote fôra enviado por "equivoco" de Gilberto Cardoso para João Andrade — Avenida Gomes Freire numero 7.

Enviado o processo á Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de ser ouvido Gilberto Cardoso, que a despeito do "engano" apontado e verificado por Jorge Machnuk, até então se mantivera em silencio, não obstante o edital já invocado, pela leitura do qual forçosamente se aperceberia do "equivoco", — o accusado, juntando o documento de folhas 57, não revestido das formalidades legais, sustentou também que vendera a mercadoria a Jorge Machnuk e que, por um equivoco, foi a mesma enviada para João Andrade — Avenida Gomes Freire n. 7, ao envez de Jorge Machnuk, rua da Alfandega n. 272.

O preparador do processo salienta ás folhas 46 a serie de contradicções em que incorreram no correr do processo, David Hadjes e Jorge Machnuk, sendo que este ultimo, não obstante o interesse que diz ter revelado para apuração do engano de endereço, só a 27 de junho de 1935 e depois de denunciado por David Hadjes e intimado a prestar declarações, é que confirmou ter conhecimento, a 7 de abril anterior, do erro quanto ao endereço, revelando então o nome do autor do equivoco. O Sr. Gilberto Cardoso, de São Paulo, se defendeu invocando tão somente a fatalidade humana que a todos é dado errar.

Isto posto, e, Considerando que o estabelecimento commercial de David Hadjes já vinha sendo vigiado pela Policia, por suspeita de receber o mesmo mercadoria de procedencia duvidosa (folhas 19);

Considerando que estas suspeitas se confirmaram e concretizaram com a apreensão do volume em causa, com o nome supposto de João Andrade, adrede engendrado por Gilberto Cardoso, que, todavia, não se enganou quanto ao endereço exacto, enviando o caixote para a Avenida Gomes Freire n. 7, sede do estabelecimento commercial de David Hadjes, onde se deu a apreensão;

Considerando que Jorge Machnuk, apesar do edital publicado no "Diário Official" de 17 de abril de 1935, e já sabedor do "equivoco" desde 7 do referido mez, deixou o processo correr á revelia, só se apresentando como dono da mercadoria adepois de denunciado por David Hadjes, na defesa deste ás fls. 25 e após receber intimação para vir prestar declarações (fls. 29);

Considerando que é insustentavel a allegação de "engano" invocada por Gilberto Cardoso e que o documento exhibido por este é inaceitavel, como bem esclarece o senhor preparador do processo;

Considerando que improcede a affirmativa de que se trata de mercadoria nacional, porquanto os funcionarios designados, na pericia feita, verificaram que as diversas peças das mercadorias em causa contém, por meio de carimbo, as marcações

E C T E D
Y D S
I N S

não obstante trazerem nas ourelas, em letras douradas, facilmente apagaveis, a declaração — Industria Brasileira;

Considerando que aquelles vestigios indicando tratar-se de origem estrangeira, são corroborados ainda pelo cuidado que tiveram os defraudadores das rendas publicas na apuração do corte feito no inicio e no fim de cada peça, para fazerem desaparecer as marcas primitivas, flagrantemente comprovado pela mesma pericia (fls. 27 v.), o que firma a convicção de que as sedas em questão são de origem japoneza;

Considerando que nenhum dos tres accusados tentou sequer contestar as affirmações indestructiveis das conclusões dos avaliadores, silenciando completamente ante a evidencia das mesmas;

Considerando que nenhuma prova foi apresentada aquanto á aquisição legal das mercadorias;

Considerando que as mercadorias estão sujeitas aos direitos de 37:151\$700, além da taxa adicional de 10% no total de 3:715\$170 e sello na importancia de 1:148\$700, sendo o seu valor commercial de 49:040\$300;

Considerando, finalmente, o que mais consta das peças deste processo, onde se evidencia o delicto de contrabando, previsto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica;

Julgo a apreensão procedente e condemno o seu dono confesso, Jorge Machnuk, á perda das mesmas, impondo ao mesmo e mais a David Hadjes e Gilberto Cardoso, como coautores da contravenção legal, a multa correspondente a 50% sobre os respectivos direitos, ficando prohibida a entrada dos mesmos nesta alfandega e suas dependencias, por suspeitos aos interesses fiscaes, de accordo com o art. 189 da consolidação invocada.

Publique-se, e, uma vez passada aem julgado esta decisão, na fórma do art. 6º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se afinal 50% do producto ao apprehensor, Sr. Gustavo Pimentel Côrtes, subchefe da Secção de Defraudação e Falsificações da Directoria Geral de Investigações da Policia do Districto Federal, e aos seus auxiliares, investigadores Armindo do Rego Monteiro e Roberto Luiz Bossi; 30% para a Fazenda Nacional, e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escriptor e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1936

Sr. ministro da Corte Suprema e presidente da Commissão Revisora:

N. 423 — Accusa o recebimento do officio n. 699, de 20 de fevereiro de 1936, no qual solicita informações e documentos, relativos á reforma administrativa do 2º tenente F. N. José Severino dos Santos.

Em resposta, transmittio a V. Ex. cópias authenticas, contendo as informações pedidas, e informo que o requerimento daquelle official reformado, solicitando sua reversão ao serviço activo, foi encaminhado ao Sr. presidente da Republica, com a exposição de motivos, datada de 4 de outubro de 1934, na qual se declarava estar a pretensão "enquadrada no paragraho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal da Republica".

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 424 — De conformidade com o art. 45 do regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi confirmar as designações dos capitães tenentes José Santos de Saldanha da Gama, Archimedes Pires de Castro e Edgard dos Santos Rosa para exercerem, respectivamente, as funções de instructores de navegações estimada, de Marinharia e Signaes e de Machinas e Electricidade, dos arpirantes em viagem de instrucção a bordo do NE *Almirante Saldanha*, no periodo de 4 a 22 de fevereiro ultimo.

Outrosim designo para instructores durante a 2ª viagem de instrucção a bordo do citado navio, que teve inicio no dia 7 deste mez, os capitães tenentes José Santos de Saldanha da Gama, de Navegação estimada, Atahualpa da Silva Neves, de Marinharia e Signaes e Hernani Santos Rocha, de Machinas e Electricidade.

425 — Designa o 1º tenente (R. N. A.) Antonio Tarcillo de Arruda Proença, para exercer as funções de instructor de Aviaria dos Cursos de C. A. P. S. e C. E. P. S.

N. 427 — Afim de que possam ser excluidos os excessos em beneficio do conforto individual e da normalidade do serviço, sem prejuizo da eficiencia, designo os officiaes abaixo declarados, para, em commissão, reverem as lotações

dos navios e estabelecimentos navaes para harmonizal-os com o regulamento do Pessoal Subalterno da Armada:

- Capitão de fragata Rodolpho Fróes da Fonseca;
- Capitão de corveta Haroldo Reuben Cox;
- Capitão de corveta Silvino José Pitanga de Almeida, e
- Capitão tenente Fernando Muniz Freire Junior.

— Por portaria de 18 do corrente foi concedida licença ao ex-3º sargento, asylado, Paulo da Silveira para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi laráda a seguinte apostilla:

Por decreto de 6 de fevereiro findo, de accordo com os artigos 29, § 2, e 32 do regulamento anexo ao decreto numero 18.712 de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, foi reformado o 2º tenente mestre de musica João Cursino da Cunha, de quem trata esta carta-patente, visto achar-se ha mais de um anno aggregado ao respectivo quadro e ter sido em inspecção de saude a que foi submettido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exercito, contando vinte e sete annos e um mez de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma da lei vigente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — General João Gomes.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

Declara-se, em virtude do despacho de 22 de janeiro do corrente anno, que o fallecimento do capitão Benicio Felipe de Souza, de quem trata esta carta-patente, decorreu de um desastre em serviço publico.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — General João Gomes.

Por decreto de 9 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 22º, § 1, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o tenente-coronel do extinto Corpo de Intendentes Joaquim Cantalice de Souza, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando quarenta e cinco annos, oito mezes e vinte e tres dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na fórmula das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — General João Gomes.

— Por despachos de 17 do corrente:

Foram designados o major Alvaro Ribeiro Saldanha adjunto do Estado Maior do Exercito e o capitão Augusto Imbassy adjunto do gabinete da mesma repartição.

— Por outro de 18 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Antonio Bendochi Alves assistente da 8ª brigada de infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

3:831\$ ao 1º tenente pharmaceutico Ezequiel Diniz Mes-

couto, 126\$ a cada um dos sargentos Braz Pereira de Castro, Arthur Neves Peixoto, Ernesto Lourenço da Silva, (Av. ns. 414, 415 e 416.)

2:200\$ ao musico de 3ª classe Eufrozino Silva. (Av. 418.)

29:950\$ ao 2º tenente convocado Luiz Fernando de Novaes (Av. 419.)

187\$800 ao 2º cabo Palmyro Jacyntho de Oliveira. (Av. so 417.)

— Ao governador de São Paulo, restituindo o processo em que Floriano & Comp., estabelecidos em Presidente Wenceslau, pedem pagamento. (Av. 37.)

— Ao governador de Santa Catharina, encaminhando o processo que trata do pedido de pagamento, feito por Nietsche, Homke & Comp., estabelecidos em Blumenau. (Aviso 36.)

— Ao director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar o pagamento das seguintes quantias:

14:975\$ ao tenente-coronel medico Dr. Carlos Eugenio Guimaraes. (Av. 111.)

678\$ ao 3º sargento Alcino Campos Alvares. Av. 112.)

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando em solução de consulta que: 1º) as medidas mandadas adoptar pelo aviso n. 412 de 1935 e revigoradas pelo de numero 16 de 1936 referem-se exclusivamente aos estagios nos Estados Maiores Regionaes e de Divisões da Cavallaria; 2º) quanto ao estagio de tenentes-coroneis no Estado Maior do Exercito, deverá se processar de accordo com as normas regulamentares e pelo espaço de um anno, visto as suas características differirem fundamentalmente das dos Estados Maiores Regionaes e de Divisões de Cavallaria e não coexistirem as razões que determinaram a suspensão destes. (Av. 25.)

Requerimentos despachados

Avelino da Rocha Baptista, porteiro da Directoria de Aviação, solicitando providencias para que o escrevente de 1ª classe, João Carlos da Silva (Madeira), lhe pague a quantia de 180\$000. — Será indemnizado, mediante prestações mensaes de 25\$, a partir do mez de abril do corrente anno.

Alexandre Parente de Sá e Olympio Avellins de Novaes, solicitando relevação das multas que lhe foram impostas pela chefia da 14ª C. R. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Synesio Fernandes, 3º sargento do contingente especial da D. I. G., solicitando pagamento de gratificação. — Deferido, na fórmula do parecer da Directoria de Fundos do Exercito.

Euclydes Joaquim Ferino, 3º sargento telephonista do 12º R. I., solicitando annullação de processo referente a differença de vencimentos. — Deferido, de accordo com os pareceres de fls. 20 a 21 verso, com os quaes estou de accordo.

José de Oliveira Monteiro, capitão, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu pagamento de ajuda de custo. — Reconsidero o despacho de 5-XI-1931 e reconheço ao requerente direito ao que pede, em face do parecer do director de Fundos do Exercito.

Jacques José Portella, solicitando rectificação de seu nome para Jacques Antonio Portella, nos respectivos assentamentos militares. — Compareça ao Serviço de Identificação do Exercito para submeter-se a exame dactyloscópico.

Jorge Elias Ajus, capitão reformado, solicitando restituição de documentos. — Sejam restituídos, mediante recibo, os tres documentos pedidos no presente requerimento, os quaes estão nas folhas 16, 18 e 27 do processo anexo.

José Silva & Comp. Ltda., solicitando seja authenticada a amostra que juntam ao presente requerimento, afim de que possa ser vendido o tecido em apreço, ao Ministerio da Guerra. — Não é possível, pelas razões expendidas na informação do commando da Primeira Região Militar.

Rêde de Viacão Paraná-Santa Catharina, solicitando pagamento da quantia de 1:132\$600, a titulo de indemnização. — Prove caber a União a responsabilidade do extravio do material em questão.

Rodney H. Smith, tenente-coronel, da missão militar norte-americana, solicitando a concessão de duas passagens para duas pessoas de sua familia, com destino a Nova York. — Deferido.

Alberto Masson Jacques, major, solicitando que seja seu filho, ex-cadete Archimedes Barbosa Jacques, submettido a inspecção pela Junta Superior de Saude. — Submetta-se a inspecção de saude pela Junta Superior.

Ministerio do Viacão e Obras Publicas

Expediente do dia 17 de março de 1936

Aviões:

N. 621 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a folha na importancia de 300\$000, relativa a gratificação por serviços prestados nas obras da ampliação do porto do Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro de 1930, pelo 2º official do D. N. P.N., Camillo Victorino da Silva. (1.206-36).

N. 622 — Ao mesmo — Identico, ao 2º official Luiz Bernardino da Costa, na importancia de 200\$000. (1.206-36).

N. 623 — Ao mesmo — Identico, ao 1º official, Manoel Tapajós Gomes, na importancia de 200\$000. (1.206-36).

N. 624 — Ao mesmo — Identico, a Antonio Corrintho de Carvalho Fróes, 2º official. (1.206-36).

N. 625 — Ao mesmo — Identico, ao engenheiro-chefe, Olympio Camillo de Assis, na importancia de 1:000\$000. (1.206-36).

N. 626 — Ao mesmo — Identico, ao engenheiro, José de Aguiar Toledo Lisboa, na importancia de 1:400\$000. (Numero 1.206-36).

N. 627 — Ao mesmo — Identico, ao 2º official, João Thomé Cardoso de Castro, na importancia de 300\$000. (Numero 1.206-36).

N. 628 — Ao mesmo — Identico, a Jorge Guimarães, na importancia de 200\$000. (1.206-36).

N. 629 — Ao mesmo — Identico, ao engenheiro de 1ª classe, Mauricio Joppert da Silva, na importancia de réis 1:100\$000. (1.206-36).

N. 630 — Ao mesmo — Identico, ao 3º official, Antonio da Costa Barradas, na importancia de 200\$000. (1.206-36).

N. 631 — Ao mesmo — Identico, ao 3º official Cezar de Moraes Pinto, na importancia de 160\$000. (1.206-36).

N. 632 — Ao mesmo — Identico, á dactylographa de 1ª classe, Maria José Christophe, na importancia de 160\$000. (1.206-36).

N. 633 — Ao mesmo — Identico, á dactylographa de 1ª classe, Alice da Silva Paiva, na importancia de 160\$000. (1.206-36).

N. 634 — Ao mesmo — Identico, ao continuo Victor Bastos, na importancia de 80\$000. (1.206-36).

N. 635 — Ao mesmo — Identico, ao porteiro Mario Raymundo da Silva, na importancia de 480\$000. (1.206-36).

N. 635 — Ao mesmo — Identico, ao engenheiro de 3ª classe, Paulo Pinto Ferreira da Silva, na importancia de réis 600\$000. (1.206-36).

N. 637 — Ao mesmo — Identico, ao continuo João da Pêña Andrade, na importancia de 120\$000. (1.206-36).

N. 638 — Ao mesmo — Identico, ao servente Cesario Gomes, na importancia de 100\$000. (1.206-36).

N. 639 — o mesmo — Identico, ao servente Jayme Pacheco dos Santos, já fallecido, na importancia de 100\$000. (1.206-36).

N. 640 — Ao mesmo — Identico, ao conductor de 1ª classe, Bellarmino Ferreira Lima, na importancia de 600\$000. (1.206-36).

N. 641 — Ao mesmo — Identico, ao engenheiro de 3ª classe, Firmino Ferreira da Costa Lima, na importancia de 1:000\$000. (1.206-36).

N. 642 — Ao mesmo — Identico, ao engenheiro de 1ª classe, Claudio da Costa Ribeiro, na importancia de 300\$000. (1.206-36).

N. 643 — Ao mesmo — Identico, ao conductor de 1ª classe, João Antonio Grunewald, na importancia de 600\$000. (1.206-36).

N. 644 — Ao mesmo — Identico, ao 3º official, Seraphim Alves dos Reis, na importancia de 300\$000. (1.206-36).

N. 645 — Ao mesmo — Solicitando seja para a conta na importancia de 1:217\$800 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a passagens fornecidas no anno findo, ao D. N. P. N. (4.218-36).

N. 646 — Ao mesmo — Identico, á mesma companhia, na importancia de 324\$000. (4.208-36).

N. 647 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas na importancia total de 111\$400, proveniente de luz electrica fornecida, em janeiro ultimo, ao D. N. P. N. (4.206-36).

N. 648 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de 1:066\$700, a que fez jus, em fevereiro ultimo, o engenheiro de 3ª classe do D. N. P. N., Eduardo de Magalhães Gama. (4.778-36).

N. 649 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de 323\$100, de indemnização por despesas de viagens, a que fez jus, em fevereiro ultimo, o auxiliar tecnico de 1ª classe do D. N. P. N., Armando Nogueira Lima. (4.779-36).

N. 650 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á D. Anna do Carmos Ferreira, a quantia de 38\$700, a que fez jus seu fallecido marido, o graxeiro da E. F. C. B., Manoel da Cruz Ferreira, relativa á licença que lhe foi concedida. (Numero 24.422-35).

N. 651 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao ajudante da E. F. C. B., Benedicto José do Couto, a quantia de

139\$200, referente a diarias por serviços prestados em outubro de 1930. (24.735-35).

N. 652 — Ao mesmo — Identico, ao feitor Manoel Ferreira, a quantia de 240\$300, referente a 27 dias de outubro de 1930. (24.855-35).

N. 653 — Ao mesmo — Identico, ao official de 3ª classe, Plácido Vicente, a quantia de 182\$000, referente a 13 dias. (24.873-35).

N. 654 — Ao mesmo — Identico, ao trabalhador de 4ª classe, Sebastião Ferreira, a quantia de 55\$000, de diarias em outubro de 1930. (26.790-35).

N. 655 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador de 4ª classe, Silvino Marques, a quantia de 55\$000. (26.786/35.)

N. 656 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador de 4ª classe, Felício Bernardo da Conceição, a quantia de 53\$000. (26.782/35.)

N. 657 — Ao mesmo — Identico ao official de 4ª classe, Luiz Francisco Rodrigues, a quantia de 120\$, referente a 12 dias. (22.727/35.)

N. 658 — Ao mesmo — Identico ao ajudante de 2ª classe João Pereira de Brito, a quantia de 114\$000, referente a 12 dias (24.747/35.)

N. 659 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao graxeiro effectivo da E. F. C. B., Benedicto de Faria, a quantia de 611\$800, a que fez jus no periodo de abril a dezembro de 1934, de diaria reajustada. (1.744/36.)

N. 660 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao feitor de 4ª classe, da E. F. C. B., Alfredo Fraga, a quantia de 81\$000, referente a diarias por serviços extraordinarios prestados em outubro de 1930. (26.788-35.)

N. 661 — Ao mesmo — Identico ao feitor de 3ª classe, Antonio Izidoro, a quantia de 48\$900. (26.794/35.)

N. 662 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador de 4ª classe, Euclydes Costa de Oliveira, a quantia de 53\$000. (26.784/35.)

N. 663 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador, João Teixeira de Novaes, a quantia de 85\$200. (1.772-36.)

N. 664 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importancia de 47\$700 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transportes realizados no anno findo, em proveito do D. N. P. N. (4.210-36.)

N. 665 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao ajudante da agencia de Cassia, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, no mesmo Estado, Adalberto de Mello Padua, a quantia de differença de vencimentos. (551.36.)

N. 666 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia, ao agente do correio de Alpinópolis, da D. R. dos C. T. de Uberaba, José Corrintho de Moraes, a quantia de 43\$200 de differença de vencimentos. (374-36.)

N. 667 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, a quantia de 843\$600, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da D. R. dos C. T. daquelle Estado, nos mezes de agosto, outubro, novembro e dezembro de 1934. (26.033-35.)

N. 668 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia á Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, a quantia de 53\$700 de fornecimentos feitos em 1934, á requisição da D. R. dos C. T. de Santa Maria. (26.024-35.)

N. 669 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia, "A Federação", a quantia de 1:260\$000, proveniente de publicações de editaes, feitos á requisição da D. R. dos C. T. de Porto Alegre, nos mezes de abril, maio e junho de 1934. (26.234-35.)

N. 670 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao ajudante da agencia de Monte Santo da D. R. dos C. T. de Uberaba, no mesmo Estado, Vicente Maccheroni, a quantia de 141\$750 de differença de vencimentos. (667-36.)

N. 671 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia, á agente do correio de Dores de Santa Juliana, da D. R. dos C. T. de Uberaba, no mesmo Estado, Maria Magdalena Borges, a quantia de 33\$445. (647-36.)

N. 672 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, ao guarda-fios diarista, encarregado da agencia postal telegraphica de Carolina, no mesmo Estado, Nelson Martins de Arruda, a quantia de 135\$090, correspondente ao abono de que trata o art. 433 do regulamento da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de abril a dezembro de 1934. (2.890-36.)

N. 673 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia no Estado de Minas Geraes, á agente do correio de Cassia, da D. R. dos C. T. de Uberaba, no mesmo Estado, Er-

nestina Conceição Padua, a quantia de 135\$000, de diferença de vencimentos. (376-36.)

N. 674 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia ao agente do correio de Bom Jesus da Penha da D. R. dos C. T. de Uberaba no mesmo Estado, Braulino Candido dos Santos, a quantia de 43\$200. (372-36.)

N. 675 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia, á agente do correio de Delta, da D. R. dos C. T. de Uberaba, no mesmo Estado, Idalina Misson Penna, a quantia de 37\$800. (645-36.)

N. 676 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, á thesouraria da agencia postal de São Gabriel no mesmo Estado, Maria Gomes Lopes Gonçalves, a quantia de 150\$000, de vencimentos a que fez jus em março de 1934. (1.328-36.)

N. 677 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia, ao diarista da D. R. do mesmo Estado, Arthur Pereira Filho, a quantia de 279\$000 de diarias a que fez jus em março de 1934. (1.120-36.)

N. 678 — Ao mesmo — Identico pela mesma Delegacia, á thesouraria da agencia postal-telegraphica de Manicoré, Candida de Menezes Dias, a quantia de 150\$ de vencimentos correspondentes ao mez de março de 1934. (1.332-36.)

N. 679 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, ao conductor de malas da agencia do correio de São Miguel a Itaquaquecetuba, no mesmo Estado, Basilio Manoel de Sant'Anna, a quantia de 120\$000 correspondente aos seus salarios a que fez jus de 1 a 31 de março de 1934. (2.979-36.)

N. 680 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á auxiliar de 3ª classe do D. C. T., Margarida Telles de Menezes, a quantia de 297\$400 correspondente aos vencimentos a que fez jus nos mezes de fevereiro e março de 1934. (26.241-35.)

N. 681 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do mesmo Estado, a quantia de 1:743\$00, relativa a transportes effectuados em outubro e novembro de 1934, em proveito da D. R. dos C. T. daquelle Estado. (26.033-35.)

N. 682 — A Tribunal de Contas — Em face dos documentos annexos por cópia, que esclarecem o motivo da adopção de novo systema de mediação do aterro, estabelecido no contracto com a Companhia de Construcções Civis e Hydraulicas para construcção do aeroporto do Rio de Janeiro, solicita seja concedido o registro pedido no aviso n. 372, de 15 de fevereiro proximo passado, deste Ministerio. (5.214, de 1936.)

N. 683 — Ao mesmo — Submette á consideração desse Tribunal, cópia do termo additivo do contracto firmado em 30 de janeiro ultimo entre o D. N. P. N., e a firma DEMAG A. G., de Duisburg, Allemanha, para acquisição de quatro pontes rplantes. (5.524-36.)

Officios:

N. 908 — Ao inspector federal das Estradas — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta dessa repartição, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo engenheiro Mariano Sepulveda da Cunha, director da E. F. Bahia e Minas. (5.009-36.)

N. 909 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicita remessa do processo que deu margem á portaria n. 908, de 27 de junho de 1934, relativa ao Sr. Armando Alfredo Proença. (16.283-35.)

N. 910 — Ao mesmo — Pede para informar se Luzia Guimarães Moreira, agente do correio de Barão do Grajaú, na D. R. dos C. T. do Maranhão, exerce esse cargo em character effectivo ou interino. (18.568-35.)

N. 911 — Ao presidente da Comissão da liquidação da Divida Fluctuante — Remette processo em que é interessado o Sr. Ovidio Guerra, na importancia de 3:078\$660. (13.019, de 1934.)

N. 912 — Ao mesmo — Identico de James Magnus & Comp., na importancia de 20:893\$660. (13.038-34.)

N. 913 — Ao mesmo — Identico de Pratt, S. A., na importancia de 720\$000.

N. 914 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo — Remette papel n. 2.946-36, para cumprimento da lei do sello. (2.947-36.)

N. 915 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Restitue planta sobre aforamento de terrenos de marinha e accrescidos situados á avenida 25 de Outubro, em Itaparica, requerido por Cleobulo de Oliveira Freitas, communicando que os terrenos em causa estão sendo aterrados pelo Governo Federal para os melhoramentos que no local se executam, razão pela qual este Ministerio é de parecer que não deva ser concedido o aforamento solicitado. (5.046-36.)

N. 916 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Restitue orçamento para ampliação do projecto do aeroporto do Rio de Janeiro, e cuja importancia 2.105:843\$000, foi approvada pelo decreto n. 671, de 2 do corrente. (5.665-36.)

N. 917 — Ao Prefeito Municipal de Alvinópolis — Estado de Minas Geraes — Remette cópia dos officios em que a E. F. C. B., e o D. C. T., prestam informações a respeito do pedido de prolongamento daquelle estrada até essa cidade e da installação de uma agencia telegraphica na mesma localidade. (1.582-36.)

Expediente do dia 18 de março de 1936

Avisos:

N. 684 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á ajudante da agencia de Estrella do Sul, da D. R. dos C. T. de Uberaba, no mesmo Estado, Ernestina Marçal Silva, a quantia de 81\$000, de diferença de vencimentos. (549-36.)

N. 685 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, ao thesoureiro da agencia de Pouso Alegre, no mesmo Estado, José Dias Perrez, a quantia de 46\$100. (1.114-36.)

N. 686 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, ao agente do correio de S. José da Barra, Delmindo Alves de Oliveira, a quantia de 43\$200. (986-36.)

N. 687 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, á agente do correio de Nova Rezende, da D. R. dos C. T. de Uberaba, Maria do Carmo Fafante, a quantia de 29\$830. (726-36.)

N. 688 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, ao agente do correio de Burity, da D. R. dos C. T. de Uberaba, Jacob Saud, a quantia de 54\$000. (373-36.)

N. 689 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, ao ajudante da agencia de Araxá, da D. R. dos C. T. de Uberaba, João Britto de Castro, a quantia de 121\$451. (375-36.)

N. 690 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, á agente do correio de Fructal, da D. R. dos C. T. de Uberaba, Anna Maria Ferreira, a quantia de 108\$000. (548-36.)

N. 691 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, á agente do correio de Arceburgo, Alexandrina Barros Duante, a quantia de 108\$000. (993-36.)

N. 692 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, ao ajudante da agencia de Conquista, da D. R. dos C. T. de Uberaba, Carlos Maria do Nascimento Junior, a quantia de 98\$820. (643-36.)

N. 693 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, á agente do correio de Estrella do Sul, da D. R. dos C. T. de Uberaba, Illydia Bemvinda de Abreu, a quantia de 108\$000. (651-36.)

N. 694 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, ao agente do correio de Milagres, da D. R. dos C. T. de Uberaba, Fioravante Pasotto, a quantia de 43\$200. (659-36.)

N. 695 — Ao mesmo — Identico pela mesma delegacia, á agente do correio de Monte Carmello, na mesma D. R., Maria do Amparo Natividade, a quantia de 814\$000. (654-36.)

Officios:

N. 918 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Passiva da União — Remettendo processo em que é interessado Marinho Sacramento, na importancia de 448\$000. (N. 4.784, de 1934.)

N. 919 — Ao mesmo — Remette processo em que é interessado Pio Raul das Chagas, na importancia de 1:219\$750. (N. 543, de 1934.)

N. 920 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communicando que a funcionaria dessa Inspectoria, Nikaula, Wanderingley, solicitou 15 dias de férias.

N. 921 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Devolvendo uma folha enviada á approvação. (Numero 952, de 1936.)

N. 922 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communicando que foi deferido o pedido da Syndicato Condor Ltda. para que fosse considerado como de força maior o motivo que determinou a interrupção, em Pennapolis, no dia 2 de dezembro de 1935, do vôo do seu avião da linha São Paulo-Cuyabá. (N. 42, de 1936.)

N. 923 — Ao mesmo — Communicando que é dispensavel a renovação, no corrente anno, das autorizações já concedidas para requisição de passagens e transportes de material, nas estradas de ferro e empresas de navegação, em objecto de serviço publico. (N. 3.422, de 1936.)

N. 924 — Ao mesmo — Pede para informar si ainda ha necessidade de prorogação de prazo para que Laura Dias de Barros se emposse no cargo de auxiliar de 2ª classe, interina, de estação meteorologica. (N. 25.148, de 1935.)

N. 925 — Ao Departamento de Correios e Telegraphos — Solicitando que sejam impressas 200 folhas de pagamento avulso.

N. 926 — Ao mesmo — Pede para informar si o pedido de prorrogação de licença solicitada por Astrogilda Rodrigues Mansur, foi instruído com prova de molestia. (Numero 25.314, de 1935.)

N. 927 — Ao mesmo — Remettendo cópia do decreto e outros documentos referentes á aposentadoria de Athanagildo de Carvalho. (N. 4.880, de 1936.)

N. 928 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Remettendo o processo de pagamento de 940\$ em que é interessado J. Cordeiro & Santos. (N. 245, de 1935.)

N. 929 — Ao mesmo — Identico de Alonso Epiphanyo Pereira na importância de 2:087\$900. (N. 544, de 1934.)

N. 930 — Ao mesmo — Identico de José Serra Carneiro na importância de 3:084\$000. (N. 1.139, de 1934.)

N. 931 — Ao mesmo — Identico de José Senra Carneiro na importância de 5:380\$000. (N. 2.504, de 1934.)

N. 932 — Ao administrador do Dominio da União no Estado da Bahia — Restituindo as plantas sobre o aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, situados á avenida 25 de Outubro, em Ilaparica, requerido por João Chastinet da Costa, communica que este ministerio é de parecer que não deva ser concedido o aforamento solicitado. (N. 5.050, de 1936.)

N. 933 — Ao administrador do Dominio da União no Estado da Bahia — Restituindo a planta, sobre o aforamento de terrenos de marinha situados fronteiros á "Fazenda Exemplo", no districto de Santo Amaro de Ypiranga, municipio do Salvador, requerido por Ludgero Avelino de Mello, communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 5.048, de 1936.)

N. 934 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que o Sr. ministro approvou a minuta do termo additivo ao contracto com a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para modificação do traçado da muralha de contorno e consequente augmento do aterro do aeroporto do Rio de Janeiro.

N. 935 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que foi autorizada a prorrogação de expediente, por 20 dias, dos continuos Felipe Marcos da Silva Endson e Alfredo Pacheco dos Santos e do servente José do Espirito Santo. (N. 3.371, de 1936.)

N. 936 — Ao delegado fiscal do Estado do Pará — Remettendo o papel n. 5.603, de 1936, para cumprimento da Lei do Sello. (N. 5.603, de 1936.)

N. 937 — Ao delegado fiscal do Estado do Rio Grande do Sul — Remettendo o papel n. 5.606, de 1936 para cumprimento da Lei do Sello. (N. 5.606, de 1936.)

N. 938 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Restituindo o processo n. 649, de 1936, dessa delegacia, sobre o aforamento de um terreno de marinha, lote n. 85-A, situado entre as ruas Visconde do Rio Branco e da União, freguezia da Boa Vista no municipio de Recife, requerido por Frederica Telles Fernandes, communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 5.145, de 1936.)

N. 939 (circular) — A todas as repartições subordinadas a este ministerio, menos a Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo á solicitação do Ministerio do Trabalho, o Sr. ministro determina que essa repartição só dá posse ou confie trabalhos technicos e obras referentes á engenharia, architectura ou agrimensura a profissionais devidamente habilitados e que exhibam previamente, a carteira profissional instituida pelo art. 14 do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 9 do mesmo decreto. (N. 4.451, de 1936.)

N. 940 — A Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro determina, no caso do funcionario da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Carlos Gayoso dos Reis, com em outros identicos que sobrevenham, o exacto cumprimento do Regulamento do Sello, nas petições e documentos respectivos, bem como o reconhecimento das firmas dos facultativos que subscrevam os atestados medicos. (Numero n. 3.627, de 1935.)

N. 941 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando, em relação ao pedido de informações, feito aos observadores de estações meteorologicas que não são brasileiros, sobre a sua naturalização ou si já se acham naturalizados, que o Sr. ministro resolveu aguardar que esse departamento volte ao assumpto, depois de recebidas as respostas, para, então, adoptar uma resolução a respeito. (N. 3.999, de 1936.)

N. 942 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro, resolvendo atender ao Sr. governador do Estado da Bahia, consente em que

o escrevente de 1ª classe desse departamento, José Raymundo de Macedo Pereira, continue, sem onus para o Thesouro Nacional, á disposição daquelle Estado. (N. 4.691, de 1936.)

N. 943 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que foi autorizada a readmissão do ex-servente de 2ª classe da extincta Directoria Geral dos Correios, Augusto da Silva Amaral, sem prejuizo dos candidatos approvados em concurso. (N. 4.415, de 1936.)

N. 944 — Ao director geral da Fazenda Nacional — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcionarios mencionados no officio n. 5, de 18 de janeiro de 1936, dessa directoria. Aquelle departamento providenciou, tambem, em relação á correspondencia postal. (N. 5.179, de 1936.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 14 de março de 1936

Licença concedida:

(*) José Ignacio da Silva, carteiro da agencia de Jahú, na Directoria Regional de São Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1.º, § unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (44.950-35).

Dia 16

Licença concedida:

(*) Marimonio Paschoa Barreto, telegraphista de 4ª classe, da Estação Central Telegraphica, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (34.367-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1936

(*) Determinando, em additamento á portaria n. 301, de 3 do corrente, que a data de inicio das provas do concurso para serventes de segunda classe a realizar-se na Directoria Regional de Santa Catharina, marcado para o dia 18 do mez de março andante, de accordo com a solicitação constante do telegramma n. 73, do dia 13, daquelle Directoria Regional. (Portaria 321-16-3-36).

Requerimento despachado

(*) João Augusto de Souza, guarda fios diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefiro, tendo em vista o informado. (19.213-35 DR.MG).

(*) Antonio Inserra, pedindo permissão para inscrever-se no concurso que, para o cargo de serventes de 2ª classe, se realizar na Directoria Regional de São Paulo. — Deferido. (5.352-36 DR.SP).

Dia 19

Marcando, em additamento, á portaria n. 150, de 3 de fevereiro ultimo, o dia 25 de março corrente para inicio das provas do concurso publico para serventes de segunda classe a realizar-se na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, designando os seguintes funcionarios para examinadores: Portuguez, auxiliar de segunda classe Francisco de Mello Amaral; Arithmetica, auxiliar de segunda classe Helena Pires de Camargo. (Port. 325, de 19-3-36.)

Ponto á disposição do govno do Estado do Maranhão, sem direito á percepção de vencimentos pelo departamento, o auxiliar de primeira classe da Directoria Regional do Pará, ora addido á Directoria Regional de Pernambuco, José Rainha da Costa, dando assim cumprimento á determinação, transmitida pela papeleta n. 9, de 7 de janeiro proximo passado, do Sr. secretario do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. (Port. 324, de 19-3-36.)

Mandando servir até ulterior deliberação na agencia postal-telegraphica de Paty do Alferes, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, o carteiro-auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, Annibal de Oliveira França. (Port. 326, de 19-3-36.)

(*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

Transferindo, sem onus para o departamento, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, para a do Districto Federal, o telegraphista de quinta classe, Fernando Celestino Teixeira. (Port. 327, de 19-3-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Moraes de Almeida, carteiro de primeira classe, da Directoria Regional de Botucatu, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 11 de fevereiro proximo findo. (1.823-35.) (DR. DF.)

Maria Luiza da Brito Macedo, agente postal em Epitacio Pessoa, na Directoria Regional do Paraná, 3 mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 27 de fevereiro proximo findo. (12.615-36.) (DR. PR.)

Adelia Demetrio Ribeiro, agente postal de Americano, na Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (111-36 — DR. PA.)

Juscelino Ribeiro da Fonseca, carteiro auxiliar "pró-rata", da Directoria Regional de Minas Geraes, 2 mezes, em prorogação, com dois terços da diaria "pró-rata", para tratamento de saude, a partir de 2 de fevereiro proximo findo. (229-36.) (DR. MG.)

Arminda dos Santos Paranhos, agente postal de Damas Extincta, na Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (1.365-36 DR. CE.)

Antonio de Andrade Abreu, telegraphista de quarta classe, da Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (2.315-36.)

Fênelon do Nascimento, telegraphista de segunda classe, da Estação Central Telegraphica, um anno, com todos os vencimentos nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (33.898-35.)

Julia Magioli, diarsita, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 21 de dezembro ultimo. (28.723-35.)

Francisco Borges, trabalhador effectivo, da Directoria Regional do Maranhão, 3 mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (11.747-36.)

Antonio Ferreira de Mello Santiago, telegraphista de terceira classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (54.404-35.)

Ernesto Candido da Rocha, telegraphista de terceira classe, da Directoria Regional de Corumbá, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (11.028-36.)

Requerimentos despachados:

Oriswaldo Bugyja de Souza Britto, carteiro auxiliar interino, da agencia de Aparecida, na Directoria Regional do Piahy, pedindo afastamento. — Defiro por trinta e 2 dias, sem direito a vantagens pecuniarias, em vista do informado e a comunicação de folhas 5. (28-36 DR. PY.)

Mario Gonçalves Barbosa, carteiro auxiliar interino da agencia postal telegraphica de Rezende, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Concedo o afastamento pelo prazo requerido, sem direito a vantagens pecuniarias, de accordo com o informado. (2.570-36 DR. RJ.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Thyra Suckow de Oliveira, processo n. 8.275-35. — Compareça á Secretaria.

Salero, Irmão & Comp. Ltda., processo n. 9.761-36. — Restitua-se a importancia de 386\$100.

João Ferreira de Barros, processo n. 11.040-36. — Indeferido. Estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Justiniano de Castilho Lobo, processo n. 11.665-36. — Compareça á Secretaria.

Byron Shakespeare de Gouvêa, processo n. 86.190-36. — Compareça á Secretaria.

Alvaro de Souza, processo n. 11.840-36. — Indeferido.
Antonia Alves Ribeiro, processo n. 10.770-36. — Indeferido.

José Saturnino, processo n. 41.436-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 256\$000.

Jones Carlos da Silva, processo n. 17.440-36. — Compareça á Secretaria.

Companhia Metalgraphica Paulista, processo n. 50.431, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 103\$500.

Ed. Figueira & Comp., processo n. 4.301-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 31\$500.

Marcarenhas Barbosa & Comp., processo n. 39.151-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 31\$100.

Perminio Pereira de Castro, processo n. 72.230-35. — Indeferido.

Carlos Alves dos Santos e outros, processo n. 88.205, de 1935. — Deferido.

S. Baptista & Marques, processo n. 8.151-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 150\$400.

Luiza Miêlle de Martino, processo n. 42.902-36. — Aguarde o prazo de 24 mezes para o levantamento da fiança.

José Saturnino, processo n. 41.446-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 168\$000.

Manoel Henriques, processo n. 8.925-36. — Compareça á Secretaria.

Lameirão & Comp., processo n. 9.536-36. — Indeferido.

José Joaquim Baptista, processo n. 9.826-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 217\$600.

Plinio de Castro Casado, processo n. 14.630-36. — Deferido.

Elvira Candida Mendes, processo n. 12.112-36. — Compareça á Secretaria.

Miguel Lamarca, processo n. 27.101-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 19\$900.

Restitua-se por "Deposito" a importancia de 13\$600.

Mario de Lima & Silva, processo n. 22.486-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 67\$400.

Julio Motta & Comp., processo n. 22.651-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 32\$300.

Empresa de Aguas S. Lourenço, processo n. 35.896-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 77\$700.

Irmãos Oliveira, processo n. 22.521-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 20.400.

Gonçalves Figueiredo & Comp., processo n. 24.591-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 498\$100.

Departamento de Aeronautica Civil

Portaria de 18 de março de 1936:

N. 21 — Transferindo, por conveniencia de serviço, o contractado Roberto Mesquita, do Serviço de Meteorologia Estatica para a Bibliotheca, e o auxiliar de 2ª classe Thomé Figueiredo Lopes, do Serviço de Meteorologia Dinamica para a Secretaria Geral, passando a servir no Protocollo, até ulterior deliberação. (Ref. 1.733-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1936

Offícios:

N. 409 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Remettendo cópia do termo additivo ao contracto celebrado entre este departamento e a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas. (Ref. 814-36.)

N. 410 — Ao Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Remettendo as quartas vias do pedido de material de que necessita esse departamento.

N. 411 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restituindo o aviso LA-66-612.25 (00), comunicando que o Governo chileno resolveu designar o aeródromo de Los Cerillos como sanitario, para os effectos da Convenção Sanitaria Internacional para a Navegação Aerea. (Ref. 1.769-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 18 de março de 1936

Offícios:

N. 407 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas — Enviando uma relação discriminada do pessoal das estações meteorológicas nesse Estado, que tem direito ao abono provisorio de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. (Ref. 419-36.)

N. 408 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Enviando uma relação discriminada do pessoal das estações meteorológicas nesse Estado, que tem direito ao abono provisorio de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. (Ref. 419-36.)

N. 412 — A' Radio Sociedade Rio de Janeiro — Comunicando que, a partir desta data, o endereço telegraphico dessa divisão fica mudado, de "Meteoro-Rio" para "Aerometeor-Rio".

N. 413 — A' Radio Sociedade Guanabara — Identico.

N. 414 — A' Radio Ipanema — Identico.

N. 415 — A' Radio Educadora do Brasil — Identico.

N. 416 — Ao Radio Club do Brasil — Identico.

N. 417 — A' Radio Cinephon Brasileira S. A. — Identico.

N. 418 — A' Radio Sociedade Cajuty — Identico.

N. 419 — A' Confederação Brasileira de Radio Diffusão — Identico.

N. 420 — Ao Sr. director da Escola de Aviação Militar — Identico.

N. 421 — Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações da Marinha — Identico.

N. 422 — Ao Sr. chefe do Serviço Radio do Exercito. — Identico.

N. 423 — A' Companhia Radiotelegraphica Brasileira. — Identico.

N. 424 — Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico Militar. — Identico.

N. 425 — A' Companhia Radio Internacional do Brasil. — Identico.

N. 426 — A' Panair do Brasil. — Identico.

N. 427 — A' Air France. — Identico.

N. 428 — Ao Syndicato Condor Limitada. — Identico.

N. 429 — A' The Western Telegraph Company of Brasil. — Identico.

N. 430 — A' Companhia Italiana dei Cavi Telegraphica Sottemarini (Italcable). — Identico.

N. 431 — A' All America Cables Incorporated. — Identico.

N. 432 — Ao Sr. director do Observatorio Nacional. — Identico.

N. 433 — Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal. — Identico.

N. 434 — Ao Sr. chefe do Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura. — Identico.

N. 435 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos. — Identico.

N. 436 — A' Sociedade Radio Transmissora Brasileira. — Identico.

N. 437 — A' Sociedade Radio Philips do Brasil. — Identico.

N. 438 — A' Sociedade Radio Cruzeiro do Sul. — Identico.

N. 439 — A' Radio Tupy S. A. — Identico.

N. 440 — A' Radio Sociedade Mayrink Veiga. — Identico.

N. 441 — Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando seja feito o embarque de oito tubos de hydrogenio, sendo tres para Maceió, dois para Victoria e tres para Santos.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de março de 1936

Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, requerendo pagamento da primeira contribuição, no corrente exercicio, do auxilio constante da sub-consignação 10, verba 7ª, do orçamento deste ministerio. — Comprove a applicação do auxilio recebido em 1935. (D. E. G. 2.880-36.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Processo despachado

Dia 12 de março de 1936

Bacharel Alvaro Figueiredo, director de secção desta Directoria Geral de Expediente, pedindo ao Sr. Presidente da Republica reconsideração do acto do Sr. ministro, pelo qual foi suspenso pelo prazo de 60 dias, do exercicio das funcções de seu cargo. (D. G. E. 2.744-936). — Despacho do Sr. Presidente da Republica "Dou provimento ao recurso para que se cancele a penalidade imposta ao recorrente, bem como a informação que lhe deu causa. Voltem os autos ao ministerio para que se junte ao processo a exposição do M. do Trabalho de então, propondo a aposentadoria de Manoel Duarte Coelho Filho, no cargo de 2º official". — Despacho do Sr. ministro: "Cumpra-se".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 10 de março de 1936

Luiz Pinto Machado, estabelecido na plataforma da estação de Prefeito Bento Ribeiro, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou por infracção do decreto numero 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 4.017-936). — De accordo com o parecer do director geral, dou provimento ao recurso.

Dia 12

Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, transmittindo os pedidos das firmas Henrique Cabral Vasconcellos, Quinto & Tosi, Costa & Lisboa, Valente & Paiva, Carlos Gusvson, Michel Autackly, N. Murr & Comp., e Paulo Amiral, que solicitam relevação de multas por infracção do decreto numero 20.291 de 12-8-931. (D. G. E. 1.922-936). — Deferido.

Centro dos Estivadores, com sede em Santos, Estado de São Paulo, solicitando adaptação de seus estatutos ao decreto numero 24.694, de 12-7-934. (D. G. E. 4.035-936). — Deferido.

Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, transmittindo os pedidos das firmas Vicente Bairo, José Allonso, José Cattaneo, João Legaspe & Comp., J. Guimarães & Irmãos, Brasílio Leonardi, Angela Palma Lansac, Miguel Jorge & Antachy, Sociedade Territorial São Bernardo Ltd., Elias Marum, João Radrigues Sobrinho, Francisco Luiz Cenzi, Synesio Rodrigues, João Rabello de Andrade, Lincoln Budri, José Maria de Alcantara, Benedicto Peres, Herminio Francioni, Angelo Fenicio, Nicolau Assad Simão, Alceu Andrade & Comp., que solicitaram relevação de multas por infracção do decreto numero 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 2.392-936). — Deferido.

Martinho Paixão, reclamando sua carteira profissional. (D. G. E. 4.005-936). — A' 12ª Inspectoria Regional.

Dia 13

Syndicato Odontologico do Bairro da Floresta, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 4.174-936). — Indeferido.

Syndicato dos Comerciantes em Seccos e Molhados, com sede em Pará de Minas, Estado de Minas Geraes, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 11.276-935). — Extraia-se a guia para pagamento do sello.

Syndicato dos Comerciantes Varegistas em Bebidas, com sede em Itabirito, Estado de Minas Geraes, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 11.274-935). — Encaminha-se á Inspectoria Regional, de accordo com o parecer da 1ª secção.

João de Sá, estabelecido á rua Bella de São João n. 329, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 500\$ por infracção do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. (D. G. E. 15.743-935). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso, reduzindo a multa imposta para 100\$, minimo previsto no artigo 26, do decreto n. 23.104, por não constar do processo ser o infractor reincidente.

Syndicato dos Empregados e Operarios e Moinhos, Fabricas de Biscuitos, Massas Alimenticias e Similares de Recife, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 8.327-934). — Archive-se.

J. Moreira & Irmão, estabelecidos á rua Gonzaga Bastos n. 175, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 100\$, por infracção do decreto

n. 22.033, de 29-10-1932. (D. G. E. 4.176-936). — De accordo com o parecer do director da 2ª secção, mantenho a decisão recorrida.

Nagib Bueri, communicando que tres filhos seus, menores, trabalham sem a sua autorização. (D. G. E. 1.816-936). — Archive-se.

Polycarpo & Comp., recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou por infracção do decreto n. 20.291, de 12-8-1931. (D. G. E. 4.166-936). — Por equidade, dou provimento ao recurso.

Syndicato dos Enfermeiros Terrestres, pedindo autorização para depositar e detirar dinheiro na Caixa Economica. (D. G. E. 4.165-936). — De accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro opina pelo indeferimento do pedido).

Dia 16 de março de 1936

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 E-567 — Solicitando permittir passe á disposição do seu gabinete, por sessenta dias, os escripturarios daquelle Tribunal, Srs. Segismundo Soares Baptista e João Salce.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 E-568 — Solicitando, afim de attender a um pedido da chefia da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro, as necessarias providencias no sentido de ter esta Directoria Geral informada, com a possivel urgencia, da data do fallecimento de José Augusto de Medeiros, que exercia o cargo de auxiliar-fiscal da 13ª Inspectoria Regional (Estado do Rio de Janeiro) e servia na Inspectoria do Trabalho.

— Ao inspector regional no Estado do Paraná:

N. 1 E-571 — Remettendo o requerimento protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 3.747-36, em que Valentin Maltauro reclama contra a dispensa dos seus serviços no Cemiterio Publico da cidade de União da Victoria.

Dia 17

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1 E-576 — Remettendo o processo protocolado nesta Secretaria do Estado sob n. 3.813-36, em que a Obra de Assistência dos Portuguezes Desemparados do Rio de Janeiro reclama contra a decisão proferida por aquella Junta, dando ganho de causa á reclamação apresentada por Olivia d'Oliveira Nervier.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1936 (additamento)

(*) Companhia de Seguros Sul America Terrestres, Maritimos e accidentes, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo D. G. E. 16.045-35, sobre levantamento da caução de duzentos contos de réis depositada no Thesouro Nacional (D. G. E. 715-36). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que allude o despacho, é o seguinte: "Cumprindo o despacho do Sr. ministro a fls., esta Directoria Geral é de parecer, quanto ao merito do pedido da requerente, que nenhum inconveniente existe no deferimento da pretensão, o qual é perfeitamente justo.

De facto, a requerente, autorizada primeiro a operar em seguros terrestres e maritimos, fez no Thesouro Nacional o deposito de duzentos contos de réis (200:000\$000) para garantia das suas operações, como exigia o regulamento de seguros então vigente (Dec. 14.593, de 31 de dezembro de 1920).

Mais tarde, desejando operar em seguros de accidentes pessoas, solicitou a necessaria autorização, visto que tal regulamento considerava esses seguros de vida (art. 61, autorização que lhe foi concedida pelo decreto n. 17.727, de 16 de março de 1927, que, em sua clausula III, exigiu fizesse a requerente o deposito, no Thesouro Nacional, de duzentos contos de réis (200:000\$000) para garantia das novas operações, conforme exigencia do alludido regulamento.

Com a vigencia do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, as operações de seguros foram divididas em dois grupos A e B, pertencendo a este

ultimo os seguros que tenham por base a duração da vida humana, e ao primeiro todos os mais, dependentes de eventos que possam occorrer ou não, como os de accidentes pessoas, aliás expressamente incluídos em tal grupo (art. 2º A).

Esse regulamento tambem exige, para garantia das operações de cada um dos dois alludidos grupos, o deposito de duzentos contos de réis (200:000\$000), determinando, porém, que o deposito total seja de trezentos contos de réis (300:000\$) quando são exploradas simultaneamente as operações de ambos os grupos.

Assim, pois, as operações de seguros para que a requerente está autorizada, pertencem hoje *exclusivamente ao grupo A* em face do regulamento actual, e de accordo com este a requerente estaria obrigada apenas ao deposito de duzentos contos de réis.

Dessa fórma seria tratada qualquer nova companhia de seguros, não sendo, portanto, equitativo que se negue á requerente, sociedade com mais de vinte annos de funcionamento e em boa situação economico-financeira, o que será concedido, por força do regulamento de seguros vigente, a qualquer sociedade que se constitue e seja autorizada a operar.

Ha, entretanto, a considerar que a requerente, pelo decreto n. 10.642, de 31 de dezembro de 1913, está autorizada a operar em seguros terrestres e maritimos e pelo de numero 17.727, de 16 de março de 1927, em seguros de vida (accidentes pessoas), e fez os depositos para garantia de cada um dos grupos das referidas operações, sendo que o ultimo decreto, não só determinou que a requerente fizesse o deposito de duzentos contos de réis para garantia das operações a que se refere (clausula III), como tambem que as mesmas se fizessem completamente independentes das de seguros terrestres e maritimos, inclusive quanto a capital, reservas e escripturação (clausula II), conforme o regulamento de então, hoje modificado no sentido já exposto, pelo que o dito decreto está implicitamente revogado pelo regulamento actual (dec. 21.828, de 1932).

Levantado o deposito feito em virtude do decreto n. 17.727, de 1927, persistirá o primeiro, que está condicionado somente á garantia das operações de seguros terrestres e maritimos, como se evidencia do respectivo conhecimento, sob numero 14, de 9 de janeiro de 1914, registrado nesta repartição.

Por esses motivos penso que o pedido pôde ser deferido desde que seja annotado, pelo Thesouro Nacional, que o deposito feito pelo conhecimento acima referido, garante todas as operações de seguros comprehendidas no grupo A a que se refere o regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Rectificação de despacho do dia 16 do corrente:

Processos:

N. 5.774, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, A. F. Dionysio — Infracção do art. 1º decreto numero 23.084, de 16 de agosto de 1933. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho á firma A. F. Dionysio a multa de 200\$000, minimo do art. 9, do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por haver infringido o art. 1º do decreto supra mencionado.

Dia 10

Autos de infracção:

Processos:

N. 777, de 1936 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Prudencia Gimenez Sanchez — Infracção do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Não tendo a firma autuada, Prudencia Gimenez Sanchez, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 1:000\$000, minimo do § 1º, alinea a do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 por infracção do art. 32 do referido decreto.

N. 1.312, de 1936 — Autuante, Eudolphas C. Pimentel; autuado, A. Soares & Cardoso — Infracção do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Não tendo a firma autuada, A. Soares & Cardoso, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 1:000\$000, minimo do § 1º, alinea a do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infracção do art. 32 do referido decreto.

N. 2.337, de 1936 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Panair do Brasil S. A. — Infracção do art. 32 do

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Não tendo a firma autuada, S. A. Panair, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 1:000\$000, mínimo do § 1º, alínea a do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do referido decreto.

N. 4.750, de 1936 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Arthur G. Ribeiro — Infração do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Havendo a firma autuada, Arthur G. Ribeiro, confessada a infração, imponho-lhe a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 21, § 1º, alínea a do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do referido decreto.

Termos de verificação:

N. 5.680, de 1936 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Manoel Corrêa — Infração do art. 32, alínea a do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — De acordo com a informação e parecer supra, archive-se.

N. 5.201, de 1936 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Alvaro Robles Quintino — Infração dos arts. 5º, paragrapho 2º, combinado com o art. 36, paragrapho 6º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Idem.

N. 21.473, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, F. Silbert — Infração dos arts. 1º e 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Pelos dizeres a fls. 2 só poderia ser evidenciada infração da letra a do art. 32 do decreto n. 21.364, de maio de 1932, assim mesmo se houvesse especificação sobre turmas, o que não acontece. Assim, à vista da inexistência da infração, determino o arquivamento do presente.

N. 22.862, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio & Marques — Infração dos arts. 1º, 10 paragrapho unico, 16 e 32 alínea b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Pelos dizeres a fls. 2 não se verifica infração, pois o autuante declara que determinado empregado trabalha treze horas, facto não evidenciado, uma vez que a fiscalização foi effectuada ás 8.30 e pelo quadro horario deveria sair ás 19 horas. Para que tal infração fosse verificada, era mister que o autuante effectuasse mais de uma visita, sendo uma na hora designada para entrada e outra na saída, podendo, assim, positivar a infração. Quanto à falta de rubrica nas folhas mencionadas, não constitui infração, uma vez que o livro está devidamente registrado. Assim, archive-se o presente.

N. 22.620, de 1935 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Adelino Martins — Infração do art. 10 e seu paragrapho unico, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Havendo divergencias entre o documento de fls. 2 e sua copia authentica, fls. 5, e contendo aquella, emenda, determino o arquivamento do processo.

N. 22.330, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Ali Haje & Filho — Infração dos arts. 1º e 32 alíneas a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Satisfazendo o termo de fls. 2 as exigencias legais e não tendo sido apresentado defesa pela firma autuada, Ali Haje & Filhos, imponho-lhe a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 4.005, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Oscarina F. Cardoso — Infração do art. 7º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho á firma Oscarina Cardoso a multa de 200\$, mínimo do art. 9 do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do art. 7º do referido decreto.

N. 6.450, de 1936 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Soares & Pepe — Infração do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais e sendo a infração confessada pela firma autuada, Soares & Pepe, imponho-lhe a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 6.785, de 1936 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, A. R. Couto & Comp. Ltda. — Infração do art. 32, letras a e b do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Satisfazendo o termo de fls. 2 as exigencias legais, imponho á firma A. R. Couto & Comp. Ltda. a multa 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração das alíneas a e b do art. 32 do referido decreto.

N. 7.131, de 1936 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuado, Alvaro Corrêa & Comp. Ltda. — Infração do art. 3º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 — Satisfazendo

o termo de fls. 2 ás exigencias legais e sendo a infração confessada pela firma autuada, Alvaro Corrêa & Comp. Ltda., imponho-lhe a multa de 100\$, mínimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 3 do referido decreto.

N. 6.788, de 1936 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Syndicato Condor Ltda. — Infração do art. 8º, paragrapho unico, alíneas a e b do decreto n. 21.631, de 10 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2 as exigencias legais e sendo a infração confessada pela firma autuada, Syndicato Condor Ltda., imponho-lhe a multa de 500\$, mínimo do art. 9 do decreto n. 24.634, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 8, alíneas a e b do referido decreto.

N. 7.134, de 1936 — Othonégildo Rocha; autuado, Oliveira Lima & Comp. Ltda. — Infração dos arts. 1º e 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Satisfazendo o termo de fls. 2 as exigencias legais, imponho á firma autuada, Oliveira Lima & Comp. Ltda., a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º, § 2º e 10 do referido decreto.

N. 6.072, de 1936 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, Radial Filmes Ltda., infração do art. 6º do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933. — Estando o termo de folhas regularmente lavrado e sendo a infração confessada, imponho á firma Radial Filmes Ltda. a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do art. 6º do referido decreto.

N. 21.073, de 1935 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuado, Antonio Luciano Pugliese, infração dos arts. 1º e paragrapho unico do art. 10, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado, imponho á firma Antonio Luciano Pugliese a multa de 100\$, mínimo do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do paragrapho unico do art. 10 do referido decreto.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1936

Intimações:

N. 101 — Aos Srs. Novaes Souza & Comp. — Intimando aquella firma a pagar ao ex-empregado Odílio de Souza Machado, conforme se compromettera em documento datado de 18 de maio de 1935 e constante de fls. 12 do processo numero 19.544, de 1934, a quantia correspondente ás férias do citado interessado.

N. 102 — Ao Sr. J. W. Finch — Reiterando os termos da intimação n. 23, de 16 de janeiro de 1935, assim redigida: "Fica pelo presente intimada a comparecer neste departamento afim de tomar conhecimento do despacho proferido no processo de férias n. 16.779, de 1934, de Maurice Cellier, para apresentar a necessaria defesa."

N. 103 — Aos Srs. A. Figueira & Comp. — Intimando aquella firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o ex-empregado Walter Carlos Prisso. (Processo n. 30.123, de 1934.)

N. 104 — Ao Sr. Antonio F. Arbex — Idem, 15 dias de férias a Dalila Valentim. (Processo n. 26.027, de 1935.)

N. 105 — Aos Srs. Simões & Vasques — Idem idem a Lino Corso. (Processo n. 20.113, de 1935.)

N. 106 — Ao director da Vição Vera Cruz — Reiterando a intimação n. 610, de 27 de maio de 1935, concebida nos seguintes termos: Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa previsto no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Edgard Lopes, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 5.105, de 1935.

N. 107 — Ao director da Companhia Administradora e Constructora Rosário — Intimando aquella firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o ex-empregado João Kaulich. (Processo n. 25.001, de 1935.)

N. 108 — Ao Sr. A. Baumam & Comp. — Idem idem a Antonio José Rodrigues. (Processo n. 20.745, de 1935.)

N. 109 — Ao director da Empresa Renascença Auto-Omnibus — Idem idem a Custodio dos Santos. (Processo numero 23.004, de 1935.)

N. 110 — Ao director da Companhia Calçado Bordallo — Idem idem a Pedro Rodrigues Cairo. (Processo numero 20.480, de 1935.)

N. 111 — Ao director da Empresa Independencia Auto-Omnibus — Idem idem a Romualdo Cruz Barbete. (Processo n. 16.331, de 1935.)

N. 112 — Ao Sr. David Pereira — Idem idem a José Cardoso. (Processo n. 25.576, de 1936.)

N. 113 — Ao Sr. A. Figueira & Comp. — Idem idem a Irene Castro Costa. (Processo n. 25.592, de 1935.)

N. 114 — Aos Srs. José Santos & Comp. — Idem idem a Rogerio Moreira. (Processo n. 19.589, de 1935.)

N. 115 — Ao Sr. Crescencio Nunes — Idem 45 dias de férias não concedidas á ex-empregada Francisca Lopes. (Processo n. 26.408, de 1935.)

N. 116 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp. — Idem idem a Alberto Cardoso. (Processo n. 39.076, de 1935.)

N. 117 — Aos Srs. V. Werneck & Comp. — Idem idem a Euclides Pires. (Processo n. 30.823, de 1934.)

N. 118 — Aos Srs. Freire & Sodré — Idem idem a Albano Pereira. (Processo n. 26.213, de 1935.)

N. 119 — Aos Srs. Monteiro Heinsfurter & Rabinovitch — Idem idem a Manoel Rodrigues. (Processo n. 23.146, de 1935.)

N. 120 — Ao Sr. Francisco André — Idem idem a José Mario. (Processo n. 23.419, de 1935.)

Departamento Nacional de Indústria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. Raphael Corrêa de Oliveira, chefe do Escriptorio de Propaganda do Brasil, Nova York:

N. 442 — Restituindo uma copia da relação dos mostruários organizados por este departamento para figurarem nesse escriptorio.

N. 443 — Remettendo as vias de conhecimento do despacho de 19 caixas, contendo mostruários para o Escriptorio de Propaganda.

— Ao Sr. José Clovis de Andrade, Recife:

N. 444 — Remettendo publicações "Fructas do Brasil" e "Exportações Brasileiras".

— Ao Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 445 — Transmittindo o requerimento, em que Pedro Guervo solicita uma concessão para extrahir a madeira quebrada do "Campo dos Indios Colôas", em Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 446, 448, 449, 450 e 452 — Enviando exemplares das marcas de exportação das firmas: Arbucie & Comp., A. Cavalcanti de Albuquerque, José Correia Teixeira, Kenion Paiva & Comp. e José Corrêa Teixeira, para fins de direito.

Dia 16

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, S. Paulo:

Ns. 447 e 451 — Enviando os exemplares das firmas: Arbucie & Comp. e Kenyon Paiva & Comp.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 453 — Enviando a 2ª via do empenho global n. 2, na importância de 4:270\$000, extrahido a favor do director de Secção deste Departamento, bacharel Dermeval de Sá Lessa, destinado a attender, durante o periodo de 12 de março a 30 de junho de 1936, ao pagamento de gratificações por serviços extraordinarios determinados por S. Ex. o Sr. Ministro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 454 — Transmittindo a 2ª via do empenho global n. 2, na importância de 4:270\$000, extrahido a favor do director de Secção deste Departamento, bacharel Dermeval de Sá Lessa, destinado a attender, durante o periodo de 12 de março a 30 de junho de 1936, ao pagamento de gratificações por serviços extraordinarios determinados por S. Ex. o Sr. Ministro.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, S. Paulo:

N. 455 — Transmittindo o processo deste departamento, n. 854/36, relativo ao requerimento em que o Cottonificio Guillerme Giurgi S. A. solicita permissão para importar quatro cardas.

Dia 16

Ao Sr. ministro Mario Pimentel Brandão, secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 456 — Informando que a Feira de Amostras do Rio de Janeiro se realiza de 12 de outubro a 15 de novembro, e a da Bahia, durante quarenta dias, a partir de 15 de dezembro.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, Rio de Janeiro:

N. 457 — Transmittindo a informação que a respeito de Cornelio Marcondes da Luz, prestou a Secção de Commercio deste Departamento.

Dia 17

Ao Sr. chefe do Serviço de Estatística Geral, Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 458 — Agradecendo a remessa da collecção do "Boletim de Agricultura, Zootecnica e Veterinaria", referentes aos annos de 1933, 1934 e 1935.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 459 — Encaminhando um officio do director da Primeira Secção deste Departamento, solicitando providencias, no sentido de serem designados mais alguns funcionarios para aquella secção, cujos serviços se achavam já grandemente augmentados, accrescidos ainda agora com a nova legislação, exigindo outros livros commerciaes.

— Ao Sr. ministro Mario Pimentel Brandão:

N. 460 — Agradecendo a remessa de dous exemplares do Catalogo da Feira das Industrias Britannicas de Birmingham.

N. 461 — Comunicando que a importação de uma fiação completa para algodão, embora pequena, é expressamente prohibida pelo art. 2º, paragrapho unico, do decreto numero 23.486, de 22 de novembro de 1933.

— Ao Sr. W. B. Reis, estação de João Pinheiro, Minas Geraes:

N. 462 — Informando que poderá ser remettido, directamente á Camara Tchecoslovaco-latino americana, as amostras descriptas na carta de 13 do corrente, devendo as mesmas ser acompanhadas de todos os esclarecimentos necessarios.

— Ao Sr. Abe Meer, Estados Unidos da America:

N. 463 — Remettendo varias publicações deste departamento.

— Ao Sr. Raphael Xavier, director de Estatística de Produccão do Ministerio da Agricultura:

N. 464 — Communicando que foi remettido ao Sr. Abe Meer, de Florida, varias publicações deste departamento, referentes á citricultura no Brasil.

— Ao Sr. director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, S. Paulo:

N. 465 — Agradecendo a remessa de um exemplar de publicações, deste departamento.

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1936

Sinner Sociedade Anonyma, Rio de Janeiro (D. N. I. G. 2.195/934) — Autorização para funcconar. — Satisfaca as exigencias legais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de março de 1936

Requerimentos despachados

Da A Cordoaria Brasileira S. A., para o archivamento da acta da assembléa ordinaria. — Deferido.

De Manoel Domingues & Comp., Lopes Valenté & Irmão, Giannini & Comp., Fonseca & Tavares, União Panificadora Leopoldinense Limitada, Louis Nigri & Irmão e Irmãos Simões, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De H. Silva & Comp., Perfumaria Cy Limitada, D. J. Souza & Comp., Sinner & Comp., Limitada; Sindicato Condor Limitada (2), Pring Torres & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Garcia, Rojas & Comp., Zavataro & Campos Limitada, J. Santos & Gonçalves, Morava Mattos & Comp., Joaquim Nunes & Oliveira, L. A. Teixeira & Irmão, Miraglia & Cruzio, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. A. Fonseca Rodrigues, Simões Corrêa & Comp., Limitada, J. R. Casemiro, Campos Silva & Comp., Virio Luppi & Comp., Limitada e Fernandes Costa, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Julio Cesar Costa, para o registro de seu diploma. — Deferido.

De Simon, Meissel & Comp., Leitaria Moderna Limitada, Amado & Rodrigues, Areal & Comp., Limitada; Vasco Nunes & Filhos Limitada, Manoel Antunes Moreira & Comp., Usina Siderurgica de Gage Limitada, Custodio & Filho, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

De Dominguez & Alonso, Mario Cunha & Comp., Limitada; Rodrigues, Vasconcellos & Comp., Kayat & Aquim, Pinto Loja & Comp., Productos Bulldog Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos.

De Nunes & Ferreira, Pereira, Fernandes & Comp.; Scarso & Comp., Limitada; Mario Cunha & Comp., Limitada (2) e Cardoso, Pinto & Gomes, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfazam as exigencias.

De Simões & Vazquez, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido.

De T. G. Nasser, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Manoel João da Silva Filho, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 13 de março de 1936.

Contractos:

De Fonseca & Tavares, firma composta dos socios solidarios Manoel Fonseca e José de Almeida Tavares, para o commercio de fabrica de moveis, etc., á rua Visconde de Itauna n. 79, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Giannini & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo, Giannini e Gastão Giannini, para o commercio de armario, á rua Estacio de Sá n. 60, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Irmãos Simões, firma composta dos socios solidarios Americo Simões e Guilherme Augusto Simões, para o commercio de boteguim, etc., á rua Estacio de Sá n. 80, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Lopes Valente & Simões, firma composta dos socios solidarios Manoel Lopes Valente e Americo Simões, para o commercio de boteguim, etc., á rua Barão de Mesquita numero 976, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Louis Nigri & Irmão, firma composta dos socios solidarios Louis Nigri e Tofic Nigri, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 280, com o capital de 200:000\$, prazo indeterminado.

De Manoel Domingues & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Domingues e Manoel Antonio Domingues, para o commercio de liquidos, etc., á rua Avahu' numero 101, com o capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

Da União Panificadora Leopoldinense Limitada, firma composta dos socios quotistas João Rodrigues Fontoura, Pedro Ferreira Nogueira, Antonio da Silva Adonias, Antonio Pereira de Mattos, Antonio Puga Caridade, João Miranda, Joaquim José de Souza, João Peres Soares, Manoel Machado de Andrade, Felcindo Peres e Peres e Domingos de Almeida, para o commercio de panificação, á rua Uranos n. 1.005, com o capital de 1.000:000\$, prazo indeterminado.

De Jayme Athayde & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Jayme Azevedo Athayde, Alexandre Edde e Aristides Edde, para o commercio de tecidos, etc., com o capital de 200:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De D. J. Souza & Comp., são admittidos como socios, Mario Baptista Pinto, Martinho Rubioli e José Vieira da Silva.

De H. Silva & Comp., o capital social fica elevado a réis 30:000\$000.

De M. Sarmento & Comp., retiram-se os socios Augusto Vicente Taveira Sarmento e Mario Braga Sarmento, recebendo o primeiro a importância de 50:000\$ e o segundo a de 15:000\$, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma Perfumaria Cy Limitada.

De Pring Torres & Comp., alterando a clausula decima primeira.

De Sinner & Comp., retira-se o socio Alfred Sinner, recebendo a importância de 150:000\$, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma Sinner & Comp. Limitada.

Do Syndicato Condor Limitada, abrindo filiaes na cidade de Santos e São Paulo.

De J. Martins Leal & Comp., Limitada, o socio Flavio José de Sá Carvalho cede e transfere ao Dr. Eduardo Klingelhofer da Fonseca, des quotas na importância de 10:000\$000.

De Monteiro & Aranha, a firma passa a ser Monteiro & Aranha Limitada, o capital social fica elevado a réis 1.000:000\$000.

Distractos:

De Garcia, Rojas & Comp., retira-se o socio José Ramos Perez, recebendo a importância de 20:000\$, ficando com o

activo e passivo os socios Felix Garcia Rovira, Cristobal Rojas Umbria e Eugenio Rodrigues Martins.

De J. Santos & Gonçalves, retira-se o socio Raphael José Gonçalves Junior, recebendo a importância de 2:589\$763, ficando com o activo e passivo o socio José dos Santos Cigarro, na importância de 15:000\$000.

De Joaquim Nunes & Oliveira, retiram-se os socios Joaquim Nunes Moreira e José Antonio de Oliveira, recebendo cada um a importância de 5:500\$000.

De L. A. Teixeira & Irmão, retira-se o socio Gualter Augusto Teixeira, recebendo a importância de 7:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Luiz Antonio Teixeira.

De Moraya Mattos & Comp., retiram-se os socios Steele, Mattos & Comp., Antonio Manoel de Mattos Vieira Filho e Armando Steele Junior, recebendo a importância de 61:845\$406, ficando com o activo e passivo o socio Aldo Moraya.

De Miraglia & Curzio, retira-se o socio Vito Miraglia, recebendo a importância de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Biagio Curzio, na importância de 8:000\$000.

De Zavataro & Campos Limitada, retira-se o socio Moacyr Teixeira Campos, recebendo a importância de 35:000\$, ficando com o activo e passivo a socia D. Aryna d'Avila Zavataro, na importância de 35:000\$000.

De Carvalho & Duarte, retiram-se os socios Mario José de Carvalho e Manoel Duarte Matrisns, nada recebendo os socios.

Firmas individuais:

De J. A. Fonseca Rodrigues, para o commercio de fazendas, á rua General Camara n. 86, sobrado, com capital de réis 5:000\$000.

De J. R. Casemiro, o commercio passa a ser de diversões. De Fernandes Costa, para o commercio de ferragens, á rua da Quintanda n. 172, com capital de 3:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo:

N. 230 — Remette as relações nominaes de imigrantes agricultores, allemães, polonezes, suissos e tchecoslovacos, cuja entrada em territorio nacional foi autorizada pelo senhor ministro, por solicitação do governo do Estado do Paraná:

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio da Industria e Commercio no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 231 — Remette as relações nominaes de imigrantes agricultores, allemães, polonezes, suissos e tchecoslovacos, cuja entrada em territorio nacional foi solicitada pela Governadoria desse Estado.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 232 — Com referencia ao requerimento solicitando férias regulamentares e adição de dias do anno proximo findo ás deste, proferiu o Sr. director geral, o seguinte despacho: "Autorizo".

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 234 — Remette a 2ª via do empenho feito em favor da "Lux-Jornal".

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 235 — Remette a 3ª via do empenho feito em favor da "Lux-Jornal".

N. 236 — Por officio n. 1.445, de 3 de dezembro ultimo, transmite uma relação indicando o numero de exemplares do *Diario Official*, *Diario da Justiça* e *Diario do Congresso*, necessarios a este departamento.

N. 237 — Remette a tabella orçamentaria, para o exercicio de 1937, com as alterações que se fazem precisas nas diversas sub-consignações da verba propria deste Departamento.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 238 — Solicita providencias no sentido de ser retificado o edital da concorrência publica a realizar-se neste Departamento, em 9 de março proximo vindouro.

N. 239 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official*, durante tres dias seguidos o edital anexo.

— Ao Sr. director da "Lux-Jornal", rua Buenos Aires n. 176, Rio:

N. 240 — Remette a 1ª via do empenho feito em favor da "Lux-Jornal".

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 241 — Tendo Hans Ruprecht, portador da carteira de

Identidade com o Registro Geral n. 385.647, do Instituto de Identificação desta Capital, que aqui apportou como "Turista", em data de 9 de outubro do anno proximo passado, requerido a esta Directoria Geral a sua permanencia definitiva em territorio nacional, como "immigrante", *ex-vi* do artigo 1º do regulamento aprovado pelo decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934, para o que apresentou os documentos necessarios, solicita esta Directoria Geral, preliminarmente, ser informada por essa chefia de Policia sobre si não ha inconveniencia na permanencia do referido estrangeiro em territorio nacional.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 242 — Pede informar si a enfermeira Erothildes Ramos apresentou-se ao serviço dessa Hospedaria após o dia 13.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo:

N. 243 — Declara, que na fórmula do art. 2º, inciso III, combinado com os arts. 12 e 18 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, os pedidos de introdução de immigrants agricultores deverão ser, pelos interessados, dirigidos ao Sr. chefe de Policia, desse Estado.

A' essa Inspectoria Regional cumprirá, consoante o art. 12 § 4º do alludido decreto, vizar as "cartas de chamada", exigindo dos interessados as provas de contracto de locação de serviços, pelo prazo minimo de um anno (tel. 9-G de 28 de janeiro de 1936) — sendo que a recusa do "visto" deverá ser justificada.

Declara, outrossim, que o "visto" dessa Inspectoria Regional não importará no desembarque do immigrant, caso á data de sua chegada ao porto nacional de destino, já se ache esgotada a respectiva "quota" constitucional.

Nesse sentido, deverá fazer expressa declaração, ao visar qualquer carta de chamada, não se fazendo, pois, necessario consultar á esta Directoria Geral, toda a vez que ahi se apresentarem taes documentos para o "visto".

Os proprietarios rurais, que se não encontrem explorando suas terras, executando serviços agricolas no local de seu domicilio, ou que não exerçam, effectivamente, a profissão agricola, não devam ser considerados "agricultores", para os fins do referido art. 2º inciso III daquelle decreto.

No caso de duvida, cumpre a essa Inspectoria, antes de appor o "visto", realizar ou requerer as averiguações necessarias, afim de que os dispositivos legais e constitucionaes sejam cumpridos, com o maior rigor.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 244 — Remette, a 2ª via da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Ao Sr. director do Departamento de Policia Technica do Estado do Rio de Janeiro — Nictheroy:

N. 245 — Accusando recebimento da cópia photostatica (em escala reduzida), da individual dactyloscopia de um cadaver encontrado em Guaxindiba, nos primeiros dias do mez de janeiro proximo passado, remetida a este Departamento Nacional, informa que a busca precedida nos archivos dactyloscopicos desta Directoria Geral, resultou negativa, nada constando a respeito da referida individual.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Paraná:

N. 246 — Convindo regularizar a entrada no paiz de immigrants agricultores, destinados ás colonias allemãs Terra Nova e Roland, a primeira situada no municipio de Castro e a ultima no de Londrina, nesse Estado, cabe a essa Inspectoria Regional convidar as respectivas administrações a darem cumprimento ás exigencias regulamentares, indispensaveis ao desembarque desses estrangeiros em portos nacionaes.

Na hypothese dos incisos II e III, do art. 2º, do regulamento em vigencia, o contracto de locação de serviços póde ser substituido por documento, mediante o qual fique provado que o immigrant agricultor chamado tem á sua disposição, na colonia, um lote de terra que lhe está reservado.

Dia 26

Ao Sr. secretario da Legação da Polonia:

N. 247 — Agradece a communicação do inicio de trafego, para os portos do Brasil, da Odyria-America Linhas de Navegação S. A., cujos vapores virão firmar o contracto directo entre os dois paizes amigos e assim estabelecer diretrizes mais efficientes a suas realizações economicas.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo:

N. 248 — Remette as relações de immigrants agricultores, cuja introdução foi concedida ao governo do Estado de São Paulo, de accordo com o inciso I, do artigo 2º, combinado ao que dispõe o art. 9º, paragraphos 1º e 2º do regulamento em vigor.

Assim, deverá remetter, em cópia authentica, aquellas relações á chefia de policia, como determina o primeiro dos paragraphos citados, e á Inspectoria Federal de Immigração no Porto de Santos, para seu conhecimento.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 249 — Solicita a expedição de instrucções ao Consulado Geral em Buenos Aires, para o fim de ser apposto o visto regulamentar sobre os passaportes de duas familias de immigrants, constantes das relações appensas.

Esses immigrants, que estão dentro do limite da quota constitucional, são introduzidos pelos poderes publicos do Estado de São Paulo, consoante as disposições do inciso I, do art. 2º, combinadas ás do art. 9º, paragraphos 1º e 2º do regulamento appenso ao decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. director geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal:

N. 250 — Solicita ordens, para o fim de ser procedida a captura do immigrant Manoel do Passo, portuguez, solteiro, agricultor, de vinte e cinco annos de idade, o qual desembarcou clandestinamente neste porto, do bordo do paquete allemão *Espana*, no dia 16 do corrente, quando se achava em transitio para Santos, tendo, dessarte, incidido nas disposições do art. 11 e seu paragrapho, do decreto numero 24.215, de 9 de maio de 1934.

— Ao Sr. inspector de Policia Maritima e Aerea da Policia Civil do Districto Federal:

N. 251 — Communica que o passageiro de terceira classe, Manoel do Passo, portuguez, solteiro, agricultor, de vinte e cinco annos, procedente de Leixões e destinado a Santos, desembarcou clandestinamente neste porto, no dia 16 do corrente, quando em transitio a bordo do paquete allemão *Espana*, estando, assim, sujeito ás disposições do art. 11 e seu paragrapho, do decreto numero 24.215, de 9 de maio de 1934.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 252 — Transmite cópia photostatica dos documentos relativos á prova de idade de Alvaro de Souza e Mello e Dorvelino Tavares, respectivamente, 3º official e continuo deste departamento, de accordo com o officio n. 2-C-1.593, de 4 de setembro ultimo.

Dia 27

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 0.253 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha proveniente de gratificação a que fizeram jus Voltaire D'Alva e Waldemiro Soares de Andrade, respectivamente photographo e motorista deste Departamento, pelos serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, o primeiro aos demais Departamentos deste ministerio e o segundo ao gabinete do Sr. ministro.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 0254 — Remette a folha de pagamento do pessoal mensalista dessa Hospedaria, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 0.255 — Communica que suspendeu por quinze dias, do exercicio de suas funções, a enfermeira da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Erothildes Ramos, como incurso na penalidade prevista no art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

N. 0.256 — Communica que Sylvino Gabriel contractado para servir neste Departamento, tendo se apresentado a 18 daquelle mez, não entrou, entretanto, até esta data, no exercicio de suas funções.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.257 — Remette o ponto de frequencia do pessoal administrativo desta Directoria Geral, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 0.258 — Remette o ponto de frequencia do pessoal maritimo desta Directoria Geral, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 259 — Remette o ponto de frequencia do pessoal do serviço de Identificação, desta Directoria Geral, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 260 — Transmite a portaria que suspende por quinze dias do exercicio de suas funções, a enfermeira dessa Hospedaria, Erothildes Ramos, por haver incidido na penalidade prevista no art. 85, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 37 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE MARÇO DE 1936

Presidência do Sr. Ministro Camillo Soares. — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes. — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os senhores Ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa, e Auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os senhores Auditores Bueno Brandão, Rogerio de Freitas e Ernesto Candido.

Relatados pelo senhor Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas;

N. 31.392, de Jayme da Silva Araujo, 2º tenente da Reserva Naval Aérea, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 5 de agosto a 31 de outubro de 1934;

N. 31.449, de Heitor Alves Trindade, 1º tenente, engenheiro machinista, como encarregado da electricidade do encouraçado "São Paulo", de 28 de maio a 15 de julho de 1919;

N. 31.463, de Manoel Antonio Neves Ferreira, capitão de corveta, Q. M., em serviço no encouraçado "São Paulo", de 21 a 31 de dezembro de 1932;

N. 31.478, do Heitor Almeida de Sá, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 2 de fevereiro a 21 de maio de 1931;

N. 31.479, de Nelson Gomes Fernandes, 1º tenente, em serviço no C. T. "Piahy", de 8 de fevereiro a 8 de março de 1935;

N. 31.480, de Arthur Martinho, capitão de corveta, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 20 de novembro de 1933 a 6 de fevereiro de 1934;

N. 31.486, de Guilherme da Motta, 1º tenente, engenheiro naval, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 29 de dezembro de 1926 a 29 de fevereiro de 1928;

N. 31.508, de Humberto Monteiro Meirelles, 1º tenente, pharmaceutico, em serviço no Laboratorio de Analyses Clinicas do Hospital Central da Marinha, de 1 de janeiro a 21 de fevereiro de 1935;

N. 31.512, de Leonardo Barrafato, 2º tenente, intendente naval, em serviço no Centro de Aviação Naval em Santos, de 1 de janeiro a 31 de março de 1931;

N. 31.514, de Jayme Gomes Teixeira, 1º tenente, dentista, quando em serviço no Corpo de Marinheiros Navaes, de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1935;

N. 31.515, de Alberto Lopes, 1º tenente, cirurgião dentista, em serviço na Escola Almirante Wandenkolk, de 1 de janeiro a 18 de agosto de 1931;

N. 31.516, de Manoel Brigido da Silva, sub-official, fiel, em serviço N. H. "Cachibeiros da Graça", de 20 de janeiro a 25 de maio de 1935;

N. 31.517, de Octavio Santos, capitão de corveta, intendente naval, em serviço na Directoria de Marinha Mercante, de 2 de julho a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.519, de Geraldo Barrozo, 1º tenente, medico, em serviço no encouraçado "São Paulo", de 25 de junho a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.521, de Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca Netto, capitão tenente, medico,

em serviço no Laboratorio de Material Sanitario Naval, de 1 de janeiro a 3 de agosto de 1934;

N. 31.529, de Pedro Venancio dos Santos, agente da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, em Penedo, de 6 de agosto a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.533, de Arnaldo Hilario Ribeiro, 1º tenente, dentista, em serviço no Corpo de Fuzileiros Navaes, de 1 de janeiro a 19 de outubro de 1935;

N. 31.536, de Edgard Soares Judice, capitão tenente, intendente naval, em serviço no cruzador "Bahia", de 1 de janeiro a 31 de julho de 1934;

N. 31.537, de Edgard Soares Judice, capitão tenente, intendente naval, em serviço no cruzador "Bahia", de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.540, de Caetano Lopes Gama, 1º tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catharina, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.542, de José Fernandes Xavier Netto, 2º tenente, intendente naval, em serviço na officina e almoxarifado da Aviação Naval, 3 de junho a 31 de julho de 1935.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes accordãos.

N. 30.486, de Antonio Ferreira Martins, thesoureiro da agencia postal-telegraphica em "Ponte Nova", Estado de Minas Geraes, de 6 de março de 1930 a 29 de setembro de 1934;

N. 30.878, de Affonso de Barros Rocha, ex-thesoureiro da agencia do correio de "Taquaritinga", Estado de São Paulo, de 4 de setembro de 1925 a 29 de março de 1934. — O Tribunal julgou os responsáveis em credito pelas importancias de 46\$100 e 75\$700 e mandou lavrar nesse sentido os competentes accordãos.

De comprovação de adeantamento:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 15:000\$000, em 11 de dezembro de 1935, pelo official da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Antonio Paulo Moura, para pagamento do pessoal jornalheiro empregado nos serviços de acabamento de uma pista de pouso de aviões em Santa Cruz, em dezembro citado;

De 6:500\$000, em 24 de outubro, pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Irnack Carvalho do Amaral, para pagamento de pessoal e material empregados nos serviços de prospecção geophysica no Estado de Minas Geraes, de outubro a dezembro;

De 12:882\$000, em 23 de outubro, pelo official de Registro de Minas do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Aristides do Nascimento Silva, para pagamento de pessoal e material empregados nos serviços de prospecção por sondagens e geologia economica no Estado de Minas Geraes, de outubro a dezembro;

De 9:000\$000, em 10 de dezembro, pelo sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos, Estado de S. Paulo, José Goulart, para construção de um galpão na Fazenda Experimental de Criação "Canchin", em São Carlos, no mesmo Estado;

De 1:500\$000, em 21 de novembro, pelo porteiro do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Carlos de Souza Victorino, para attender ás

despesas miudas e de prompto pagamento, de outubro a dezembro;

De 5:000\$000, em 5 de dezembro, pelo bibliothecario do Departamento Nacional da Produção Mineral, Dolores Iglesias, para despesas relativas ao periodo de outubro a dezembro;

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 29.522, de João Bernardino da Silva, ex-agente do correio de "Lages", Estado de Santa Catharina, de 1 de março a 13 de abril de 1908;

N. 31.401, de Helio do Rosario de Oliveira, 2º tenente, aviador naval, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 28 de agosto a 31 de dezembro de 1934, — 28 de agosto a 10 de janeiro de 1935 e — de 29 de maio a 31 de dezembro de 1935;

N. 31.403, de Joaquim José do Amaral, capitão de fragata, intendente naval, em serviço no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.404, de Oscar Lopes Fabião, 1º tenente, Q. O., em serviço no C. T. "Parahyba", de 1 de março a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.409, de Isaac Luiz da Cunha Junior, 1º tenente, em serviço na canhoneira "Oyapock", de 20 de março a 31 de dezembro de 1933 e de 24 de março a 28 de novembro de 1933;

N. 31.410, de Heitor Candido Corrêa, capitão-tenente, em serviço no encouraçado "S. Paulo", de 29 de setembro de 1924 a 29 de novembro de 1925;

N. 31.415, de Einar Lima de Lima, 1º tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1933;

N. 31.416, de Carlos Sanderson de Queiroz, capitão de fragata, intendente naval, em serviço na Directoria de Obras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.417, de Arthur Oscar Saldanha da Gama, 1º tenente, em serviço no C. T. "Piahy", de 23 de abril de 1934 a 7 de fevereiro de 1935;

N. 31.418, de Octacilio Brandão, sub-official, C. M., em serviço no C. T. "Piahy", de 7 de julho de 1930 a 17 de junho de 1934;

N. 31.419, de José Luiz Belart, capitão tenente, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 12 de novembro de 1931 a 22 de maio de 1932;

N. 31.420, de Alvaro da Natividade Fidalgo, 2º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 13 de maio a 11 de outubro de 1932;

N. 31.421, de Gentil Homem de Menezes, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 29 de outubro de 1930 a 1 de fevereiro de 1931;

N. 31.422, de Adherbal Moreira Cru, capitão tenente, intendente naval, em serviço no Corpo de Fuzileiros Navaes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.423, de Adherbal Moreira Cruz, capitão tenente, intendente naval, em serviço no Corpo de Fuzileiros Navaes, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1935.

N. 31.424, de Carlindo José da Costa, 2º tenente, intendente naval, em serviço na canhoneira "Oyapock", de 1 de janeiro a 4 de agosto de 1935.

N. 31.425, de Julio Xavier de Araujo e Silva, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 17 a 25 de fevereiro de 1932.

N. 31.427, de Jurandyr Chagas, capitão tenente, em serviço no N. H. "Rio Branco", de 10 a 31 de dezembro de 1934 e de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.446, de Waldyr Ramos de Hollanda, 1º tenente em serviço na canhoneira "Oyapock", de 1 de outubro a 28 de fevereiro de 1935.

N. 31.447, de Oswaldo Pederneiras, capitão tenente, em serviço na canhoneira "Oyapock", de 29 de novembro de 1935 a 11 de janeiro de 1934.

N. 31.452, de Milton Mendes Coutinho Marques, 1º tenente, em serviço no C. T. "Matto Grosso", de 5 de junho de 1933 a 24 de abril de 1934.

N. 31.453, de Arnaldo Toscano, capitão tenente, em serviço na canhoneira "Oyapock", de 12 de janeiro a 30 de setembro de 1934.

N. 31.454, de Armando de Carvalho Vargas, capitão tenente, engenheiro machinista, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 1 de março de 1928 a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.547, de Heitor Alves Trindade, 1º tenente, engenheiro machinista, em serviço no encouraçado "São Paulo", de 27 de março a 28 de setembro de 1924.

N. 31.458, de Luiz Villarrinho da Silva, capitão de corveta, Q. M., em serviço no encouraçado "São Paulo", de 3 de novembro de 1926 a 15 de maio de 1928.

N. 31.460, de Edgard Fragoso Barbosa, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 19 de julho a 3 de setembro de 1931.

N. 31.492, de João Baptista Miranda Junior, 2º tenente da reserva naval, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.498, de Mario Guimarães da Graça, 2º tenente, reserva naval, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.520, de Caetano Lopes Gama, 1º tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros em Santa Catharina, de 1 de janeiro a 31 do mesmo mez de 1935.

N. 31.530, de Vicente de Paulo Castilho, 1º tenente, pharmaceutico, em serviço no Instituto Naval de Biologia, de 1 de setembro a 18 de outubro de 1935.

N. 31.534, de Platão Moreira Machado, capitão tenente, em serviço na Escola Baptista das Neves, de 10 de abril a 15 de setembro de 1933.

N. 31.541, de João Thomaz de Oliveira, 3º escripturario da Agencia da Capitania dos Portos no Estado do Rio Grande do Norte, em Macau, em serviço na mesma capitania no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.548, de Henrique Baptista da Silva Oliveira, capitão tenente, em serviço na canhoneira "Amapá", de 22 de janeiro de 1934 a 11 de fevereiro de 1935.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes accordãos.

N. 30.329, de Maria Aulá Pimentel, ex-agente do correio de Glycerio, Estado do Rio de Janeiro, de 5 de janeiro de 1925 a 14 de junho de 1930. — O Tribunal julgou a responsavel em alcance

pela importancia de 4\$800 e mandou lavar: o competente accordão.

N. 30.171, de Maria Julia Pinto de Macedo Costa, ex-agente do correio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 23 de novembro de 1927.

N. 30.414, de Antonio Lucia Baeta Chaves, ex-agente postal em Lafayette, Estado de Minas Geraes, de 10 de janeiro de 1927 a 24 de maio de 1934.

O Tribunal julgou as responsaveis em credito pelas importancias de réis 21\$600 e 42\$185 e mandou lavar, nesse sentido, os competentes accordãos.

N. 31.376, de Carlos Maya Ferreira, capitão de corveta, honorario, 1º official da Secretaria do Ministerio da Marinha, relativo ao adeantamento de réis 4:000\$ que recebeu em 24 de novembro de 1934 na Pagadoria da Marinha. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que conste do documento de fls. 4 a autorização legal para a entrega do quantitativo.

N. 31.546, de Arnaldo Hasselmann Fairbairn, 1º tenente, intendente naval, relativo ao adeantamento de 500\$ que recebeu na Pagadoria da Marinha em 29 de outubro de 1934. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se faça constar do processo a autorização legal da entrega do adiantamento.

N. 20.925, de Adelina de Souza Rodrigues, ex-agente postal da cidade do Prata, Estado de Minas Geraes. — Havendo sido recolhida aos cofres publicos, mediante alienação da caução da responsavel de quem se trata, a importancia de 690\$, sendo 416\$100, de alcance, e 273\$900, de juros da móra a cujo pagamento foi ella condemnada por accordão de 28 de maio de 1930, deliberou o Tribunal que se expeça quitação á dita responsavel.

N. 23.376, de Carlos de Mello, agente do correio de Rio Branco, Estado de Minas Geraes. — Havendo sido recolhidas aos cofres publicos as importancias de 100\$ e 7\$, correspondentes ao alcance e juros da móra a cujo pagamento foi condemnado o responsavel de quem se trata por accordão de 19 de junho de 1935, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsavel.

N. 31.349, de Nestor Ferreira Cabral, capitão de corveta, intendente naval, em serviço na Directoria de Navegação. — Havendo sido recolhido o alcance de réis 36\$800, a cujo pagamento foi condemnado o responsavel de quem se trata por accordão de 4 de março de 1936, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsavel.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 2:400\$, em 29 de setembro de 1935, pelo respectivo pagador, Luiz Pereira de Souza, para despesas com condução para pagamentos externos, no 3º trimestre;

De 2:400\$, em 14 de novembro, pelo mesmo responsavel, para identicas despesas relativas ao 4º trimestre;

De 10:000\$ em 22 de junho, pelo presidente da Comissão Executiva da Campanha contra a Sauva, Luiz A. de Azevedo. Marques, para despesas a seu cargo, de junho a agosto;

De 25:000\$, em 11 de dezembro, pelo conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronautica Civil, Alberto de Mello Flores, para attender ás despesas com o estudo e melhoramentos indispensaveis do campo de pouso de Therezopolis, em dezembro citado;

De 25:000\$, em 2 de agosto, pelo chefe de districto de primeira classe do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, Luiz Rodrigues, para despesas de agosto, julho e setembro;

De 5:000\$, em 25 de outubro, pelo inspector do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Achilles Gaertener, para attender ás despesas com transporte de pessoal e material, montagem e desmontagem de estações, etc., de outubro a dezembro;

Recebidos nas delegacias fiscaes:

De 1:200\$, em 28 de outubro, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Piauh, Raymundo Pereira Filho, para attender ás despesas com a merenda escolar, em outubro citado;

De 5:000\$, em 18 de dezembro, pelo almoxarife da Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Estado de Pernambuco, José Vital Bello Wanderley, para pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento em dezembro citado;

De 300\$, em 10 de junho, pelo porteiro da Alfandega do Estado de Alagoas, Antonio Marinho Falcão, para attender ás despesas a seu cargo no segundo trimestre.

De 300\$, em 12 de agosto, pelo porteiro interino da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, Jacintho Querino da Silva, para attender ás despesas a seu cargo, no terceiro trimestre;

De 402\$300, em 10 de dezembro, pelo continuo porteiro da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Parahyba, Adalberto Florentino de Castro, para attender ao pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento no quatro trimestre;

De 7:200\$, em 12 de abril, pelo porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, Raymundo Cabral, para attender ás despesas a seu cargo no 2º trimestre;

De 1:000\$, em 19 de agosto, pelo porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Mario Nogueira da Cruz, para pagamento de despesas a seu cargo no periodo de julho a setembro;

De 70:000\$, em 26 de novembro, pelo engenheiro de segunda classe da Fiscalização do Porto do Estado da Bahia, para despesas com os melhoramentos do rio São Francisco, no quarto trimestre, Franklin de Oliveira Ribeiro;

De 6:210\$, em 7 de agosto, pelo sub-assistente do Serviço Technico do Café, no Estado da Bahia, Armando Gonçalves Torres, para attender a diversas despesas no trimestre de julho a setembro. — O tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adiantamentos.

De 150:000\$000 em 13 de agosto, pelo 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, Moacyr Sampaio, para attender ás despesas de agosto a outubro;

De 220:000\$000 em 29 de outubro, pelo engenheiro auxiliar da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, para despesas de outubro a dezembro;

De 6:600\$000 em 23 de novembro, pelo escrivão do Juizo de Menores do Districto Federal, Manoel Tavares Cavalcanti, para attender a despesas a seu cargo, em novembro e dezembro;

De 37:020\$000 em 25 de novembro, pelo assistente chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Luciano Jacques de Moraes, para despesas de pes-

soal e material empregados nos serviços de geologia economica e prospecção de jazidas no Estado de Minas Geraes, de outubro a dezembro;

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 450\$000 em 28 de outubro, pelo porteiro cartorario da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, Rodolpho Manoel Vieira, para despesas miudas e de prompto pagamento, de outubro a dezembro;

De 1:500\$000 em 21 de outubro, pelo porteiro cartorario da Alfandega do Estado da Parahyba, Abdocalas de Oliveira Lima, para despesas a seu cargo no 4º trimestre;

De 40:032\$600 em 12 de dezembro, pelo director do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Luiz da Rocha Vianna, para attender ás despesas do mez de dezembro citado.

— O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adeantamentos.

De 500\$000 em 30 de maio, pelo porteiro da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Amancio Pedrosa de Jesus, para attender ás despesas miudas relativas ao 2º trimestre. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de ser esclarecida a divergencia apontada na informação.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 27.169, de João Miranda Junior, ex-agente postal em "Porto de Cima", Estado do Paraná, de 14 de fevereiro de 1929 a 2 de maio do mesmo anno;

N. 28.525, de Fernando dos Santos Neves, capitão tenente, medico, em serviço na Base da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro, de 5 de janeiro a 31 de agosto de 1932;

N. 30.973, de Erico de Souza Lacerda, SO-CO-MO, em serviço no submersível "F 1", de 30 de janeiro de 1918 a 15 de maio de 1922;

N. 30.991, de Mario Affonso Monteiro, capitão tenente, em serviço no encouraçado "S. Paulo", de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1934;

N. 30.994, de Alberto Leite, 1º tenente, em serviço no encouraçado "S. Paulo", de 14 de agosto a 5 de setembro de 1933;

N. 30.056, de Claudemiro da Costa Doria, SO-CO-MO, em serviço no submersível "F 1", de 4 de janeiro de 1926 a 30 de dezembro de 1927;

N. 31.058, de Isaac Luiz da Cunha Junior, 1º tenente, em serviço no cruzador "Bahia", de 15 de abril de 1932 a 2 de fevereiro de 1933;

N. 31.186, de Darcy de Souza Medina, 1º tenente, medico contractado, em serviço de Prompto Soccorro Naval, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.187, de José Corrêa da Silva, 2º tenente, patrão mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.194, de Paulo de Oliveira Toledo, capitão tenente, intendente naval, em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais, de 1 a 28 de fevereiro de 1934;

N. 31.212, de José Carvalho Jordão, 2º tenente, em serviço a bordo do C. T. "Piauí", de 9 a 29 de maio de 1935;

N. 31.213, de José de Carvalho Jordão, 2º tenente, em serviço a bordo do C. T. "Piauí", de 9 a 29 de maio de 1935;

N. 31.224, de Lindolpho Gameiro Al-

vares, sub-official, mestre, em serviço no rebocador "Heitor Perdigão", de 16 de abril a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.225, de Arnoldo Hasselmann Fairbain, 1º tenente, intendente naval, em serviço no Curso de Educação Physica da Marinha, de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.226, de Luiz Costa Furtado de Mendonça, capitão tenente, medico, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 1 de janeiro a 19 de outubro de 1933;

N. 31.229, de Manoel Gomes da Silva, 2º tenente, patrão mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, de 30 de março de 1922 a 22 de novembro de 1926;

N. 31.236, de José Delphino Pinheiro, 2º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, de 13 de setembro de 1916 a 27 de setembro de 1918;

N. 31.237, do mesmo official e no mesmo serviço, no periodo de 23 de abril de 1920 a 29 de março de 1922;

N. 31.239, de Marcellino João das Chagas, 1º tenente, pharmaceutico, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 28 de junho a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.245, de José de Carvalho Jordão, 2º tenente, em serviço no C. T. "Piauí", de 9 a 24 de maio de 1935;

N. 31.246, de Severino Alves Affonso, 1º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.256, de Paulo de Miranda Souza Gomes, 1º tenente, chimico, em serviço no Serviço Chimico da Marinha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 31.280, de Laureano Peyró, sub-official, pratico de pharmacia, em serviço no Laboratorio Pharmaceutico Naval, de 14 de março de 1933 a 14 de abril de 1935;

N. 31.311, de Maria do Carmo Silva, ex-agente do correio de Panamerica, Estado da Pernambuco, de 21 de outubro de 1920 a 20 de junho de 1922;

N. 31.132, de Alice Barros Duarte, ex-agente postal de Manoel de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, de 20 de fevereiro de 1919 a 31 de março de 1922.

O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavar os competentes accórdãos.

N. 30.957, de Luiz Sellani Netto, ex-agente do correio em Pompeia, Estado de São Paulo, de 1 de junho de 1929 a 31 de agosto de 1934. — O Tribunal julgou o responsavel em credito pela importancia de 8\$400 e mandou lavar nesse sentido o competente accórdão.

N. 16.341, de Christovam Pereira de Souza, chefe da Commisào Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina, relativo ao adeantamento de réis 477:000\$ recebido em 31 de janeiro de 1924. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 1:750\$ a cujo pagamento foi condemnado o responsavel de quem se trata, por accórdão de 26 de maio de 1926, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsavel.

N. 25.501, de Agenor Rolim Rosa, collector federal em Angatuba, Estado de S. Paulo, de 1 de setembro de 1928 a 31 de dezembro de 1929. — Havendo sido recolhidas aos cofres publicos, mediante alienação da caução do responsavel de quem se trata, as importancias de réis 1:988\$700 e 723\$400, correspondentes

ao alcance e respectivos juros da móra, a cujo pagamento foi elle condemnado por accórdão de 17 de agosto de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsavel.

N. 28.561, de Leonidia Barbosa Salback, ex-agente do correio de Baixa Grande, Estado da Bahia. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos, mediante alienação da caução da responsavel de quem se trata, o alcance de réis 24\$770, a cujo pagamento foi ella condemnada por accórdão de 11 de dezembro de 1935, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsavel.

N. 28.574, de Ananias José de Carvalho, ex-thesoureiro da agencia postal em Ilhéos, Estado da Bahia. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 171\$800, accrescido dos juros da móra de 29\$200, a cujo pagamento foi condemnado o responsavel de quem se trata por accórdão de 6 de novembro de 1934, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsavel.

Requerimento de Henrique Corrêa Barboza Junior, praticante de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo autorização para o levantamento da sua fiança. — Foi proferido o seguinte despacho: "O Tribunal nada tem a deliberar, uma vez que a fiança de que se trata não foi submettida á sua approvação."

De comprovação de adeantamento:

Recebidos no Thesouro Nacional

De 5:866\$890 em 29 de novembro de 1935, pelo zelador do Palacio da Justiça, Alfredo Leite Lauricó, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento relativas a novembro e dezembro;

De 735\$ em 13 de dezembro, pelo 3º official do Conselho Nacional do Trabalho, Mario Leal Pereira, para attender a diversas despesas.

De 8:500\$ em 9 de maio, pelo continuo da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, Luiz Teixeira Barbosa, para attender ás despesas a seu cargo, de abril a junho;

Recebidos nas delegacias fiscaes:

De 1:000\$ em 16 de outubro, pelo auxiliar da Inspectoria Regional do Trabalho, no Estado de Sergipe, Octavio Lacerda de Almeida, para despesas de outubro a dezembro;

De 28:132\$ em 4 de junho, pelo ajudante da Estação Experimental de Cereaes, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, Joaquim C. Corrêa de Miranda, para attender a despesas do segundo trimestre;

De 200\$ em 9 de novembro, pelo arador da Inspectoria Agrícola da 10ª Região, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Ary Antonio Alves, para despesas a seu cargo, no 4º trimestre;

De 375\$ em 20 de setembro, pelo auxiliar do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no Territorio do Acre, Olinto Cavalcante, para attender a diversas despesas do 3º trimestre;

De 17:400\$ em 22 de outubro, pelo escrevente dactylographo do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Guayuba, Estado do Ceará, Francisco Carvalho Barbosa, para construcção de uma casa para residencia do sub-ajudante do mesmo Campo, e a ser applicado no 4º trimestre;

De 2:000\$ em 3 de outubro, pelo escrevente dactylographo da Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, no Estado do Ceará, Maria Celeste Rebello

de Oliveira, para attender ás despesas miúdas e de prompto pagamento, de setembro a novembro;

De 625\$ em 28 de dezembro, pelo escripturario da Estação Experimental de Cana de Assucar no Estado de Pernambuco, Sosthenes Martinho Mesquita, para attender ás despesas com transportes;

De 1:775\$200 em 30 de dezembro, pelo auxiliar da Commissão de Inspeção e Classificação do Algodão, no Estado de Pernambuco, Virginio Velloso Freire, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento;

De 21:763\$ em 17 de dezembro, pelo sub-inspector do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Estado de Pernambuco, José Constantino Gomes Ferreira, para despesas de outubro a dezembro;

De 105\$ em 17 de dezembro pelo official de justiça, servindo de porteiro do Juizo Federal do Estado de Matto Grosso, Fabio da Silva Guimarães, para attender ás despesas miúdas e de prompto pagamento no 2º semestre;

De 112\$500 em 20 de julho, pelo porteiro do Juizo Federal na Secção do Estado do Rio Grande do Norte, Odilon Manso Pegado, para pagamento de despesas miúdas, de julho a setembro;

De 100\$ em 9 de dezembro, pelo inspector de plantas texteis, no Estado do Rio Grande do Norte, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para despesas com a instalação do Campo de Sementes em Serra Verde, no mesmo Estado.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adeantamentos.

De 71:030\$ em 7 de agosto, pelo inspector interino do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Parahyba, Clarindo Misael Barros de Gouveia, para despesas do mesmo serviço e suas dependencias, no 3º trimestre. — O Tribunal julgou comprovada a applicação do adeantamento, com exclusão da importancia correspondente ao documento de fls. 37, cuja despesa não se enquadra na verba por onde correu o mesmo adeantamento.

De 600\$ em 6 de maio de 1933, pelo inspector interino da Fiscalização do Exercício da Medicina, Roberval Cordeiro de Faria, para despesas do 2º trimestre. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de revalidação do sello de que trata o Corpo Instructivo.

Foi, finalmente, approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 5 de fevereiro de 1936:

Ns. 23.230, de Orlando Pires de Mattos, ex-agente postal em Duartina, Estado de São Paulo, 30.111, de Cadmo Martini, capitão tenente, intendente naval, 30.402, de João Fortunato da Rocha, agente postal telegraphico em Santo Antonio d'Alegria, Estado de São Paulo, 30.807, de Moacyr Dantas Itapicuru Coelho, 1º tenente, medico, 30.977, de Sylvio Augusto Crespo, secretario da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, 30.156, de Antonio Mauro Carvalho da Silva, 1º tenente, intendente naval, 31.195, de Nestor Ferreira Cabral, capitão de corveta, intendente naval, 31.233, de

Eugenio Pinto de Magalhães, 2º tenente, patrão mór, 31.274, de Zetho Cardozo Caldas, 2º tenente, cirurgião dentista, 31.299, de José Marinho Espindola, sub-official, conductor motorista, 31.300, de Frederico Cavalcanti de Albuquerque, capitão terçante, 31.318, de Maria da Gloria Ferreira, agente do correio de Viçario Geral, Districto Federal, 31.319, de Firmina Rangel Pires, ex-agente do correio de Iconha, Estado do Espirito Santo, 31.331, de Fernando Simões Barboza, 1º tenente, medico, contractado, 31.334, de Severino Teixeira Lima, ex-agente do correio de Misericordia, Estado da Parahyba, 31.346, de Enedina Adelia Bonadides, ex-agente do correio de Joazeiro, Estado da Parahyba, 31.352, de Luiz Orione, ex-thesoureiro da agencia postal telegraphica de Lageado, Estado de Matto Grosso, de Henrique Pinto de Almeida, thesoureiro da agencia postal telegraphica de Cravinhos, Estado de São Paulo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 10.371, de Henrique Cancio Pereira Soares, ex-thesoureiro da sucursal dos correios em Botafogo, Districto Federal, considerando-o em alcance pela importancia de 6:803\$755 e condemnando-o ao seu pagamento no prazo legal.

Sessão de 12 de fevereiro de 1936:

Ns. 22.641, de Manoel Seguíz Tavares, 2º tenente, patrão mór, 23.398, de Salomão Santiago de Abreu, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado de Matto Grosso, 28.873, de Mauricio de Barros Barreto, capitão tenente, medico, 29.061, de Octavio de Freitas Assumpção, 1º tenente, medico, 31.250, de Americano Severo Ferreira, thesoureiro da succursal de Cidade Nova, Districto Federal, 31.323, de Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 31.333, de Marietta Ferreira da Silva, ex-agente do correio de Crumarim, Districto Federal, 31.348, de Sabino Brasileiro Fleury, auxiliar fiscal contractado da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de Minas Geraes, 31.370, de Adalberto Domingos Neves, porteiro continuo da Auditoria de Marinha, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 13.196, de Alcindo Brazil Guedes, administrador da Mesa de Rendias Federaes em Itaquy, Rio Grande do Sul, 13.772, de José Bento de Freitas Miranda, auxiliar da Inspectoria Agricola do 13º Districto, 27.093, de Sebastião Alves do Barro, ex-agente do correio em Estalo, Estado do Rio de Janeiro, considerando-os em alcance, pelas importancias de 371\$326, 361\$500 e 121\$500 e condemnando-os ao seu pagamento, dentro do prazo da lei.

— Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Sessão de 10 de janeiro de 1936:

N. 30.472, de Aurelio Flavio Machado França, 2º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 22 de janeiro de 1936:

Ns. 30.614, de Manoel Jacintho de Oliveira, sub-official, mestre, 30.654, de Ricardo Mario dos Santos, capitão de corveta, patrão mór, 30.837, de Hermano Soares de Souza, 1º tenente, medico, 30.976, de José Gregorio Pereira, 2º tenente, pharmaceutico; 30.978, de José Luiz de Araujo Goyano, 1º tenente;

30.980, de José Baptista Gomes, sub-official, conductor motorista; 30.985, de João Pedro de Araujo Vieira, 1º tenente, cirurgião dentista; 30.989, de Manoel Roberto de Castilho, capitão de corveta; 31.091, de Olavo Dantas Itapicuru Coelho, 1º tenente, medico; 31.148, de José Mendonça Lima, 2º tenente, cirurgião dentista; 31.184, de José Coutinho Pereira, capitão-tenente; 31.188, de Joaquim Marques Maia do Amaral, capitão de corveta, contador naval; 31.189, de Rubem Cesar de Oliveira, capitão-tenente; 31.190, de Henrique Alberto Carlos Junior, capitão-tenente; 31.197, de Manoel Gonçalves de Campos, capitão-tenente, machinista; 31.203, de José Alves de Carvalho, 1º tenente, pharmaceutico; 31.215, de Genesio Gonçalves dos Santos, capitão de corveta; 31.253, de João Luiz de Aquino Gaspar, capitão-tenente, pharmaceutico; 31.255, de Mario Moraes d'Utra e Silva, capitão-tenente, medico; 31.257, de José de Oliveira Brandão, 2º tenente, patrão-mór; 31.258, de José Mendonça Lima, 2º tenente, cirurgião dentista; 31.260, de Antonio Romano da Rocha Mendonça, 2º tenente, patrão-mór; 31.268, de Francisco Xavier do Nascimento, patrão de embarcações; 31.272, de Henrique Paulo Fernandes, capitão de corveta, reformado; 31.310, de Marietta Ferreira da Silva, agente do correio de Barra de Guaratyba, Districto Federal; 31.312, de Maria José Soares, ex-agente do correio de Cabussu, Districto Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 29 de janeiro de 1936:

Ns. 30.457, de Octavio Jordão Amorim do Valle, thesoureiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro; 31.200, de Alberto de Carvalho Filho, 2º tenente, intendente naval; 31.235, do Emygdio Lins Filho, 1º tenente, patrão-mór; 31.302, de Geraldo Antonio do Nascimento, 1º tenente, patrão-mór, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sr. auditor Ernesto Claudio:

Sessão de 22 de janeiro de 1936:

Ns. 29.954, de Joaquim Manoel de Arruda Moraes, ex-thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Botucatu, Estado de São Paulo; 30.424, de Philomeno Cruz, desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas; 30.657, de Agomar da Rocha Santos, 2º tenente; 30.693, de Renato Almeida Guilhobel, capitão-tenente; 30.754, de Paulo Araujo Sampaio, sub-official, contra-mestre; 30.765, de Nelson Noronha de Carvalho, capitão-tenente; 30.773, de Hercules Pery Ferreira, 1º sargento; 30.847, de José Couto Aguirre, capitão-tenente; 30.856, de Wan Tuyt Pereira da Silva Torres, 1º tenente; 30.862, de Euclydes de Souza Braga, 1º tenente; 30.887, de Waldemar Araujo Motta, 2º tenente; 30.904, de José Valentim Dunham Filho, 1º tenente; 30.972, de Paulo Prudente Nogueira, ex-agente do correio de São Simão, Estado de São Paulo 31.022, de Andreilino Chalhó Corrêa, 2º tenente, cirurgião dentista; 31.024, de Irineu Vieira de Souza, 2º tenente, cirurgião dentista; 31.059, de Mario Vaz Pereira, 2º tenente, pharmaceutico; 31.060, de Adolpho Martins Noronha Torresão, capitão-

tenente; 31.111, de Possidonia Maria da Conceição, ex-agente do correio de Serra, Estado do Espírito Santo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 29 de janeiro de 1936:

Ns. 31.048, de Adolpho Sampaio, sub-official, contra-mestre; 31.081, de Orlando Costa, capitão-tenente, medico; 31.082, de Waldemar Trigueiro de Brito, 2º escripturario da Capitania dos Portos do Estado da Parahyba; 31.089, de João Luiz de Aquino Gaspar, capitão-tenente, pharmaceutico; 31.096, de Leovigildo do Amaral Alves, 2º tenente, patrão-mór; 31.125, de Thomaz de Cantuaria Barretto, encarregado de deposito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 18 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

REGISTRO DIARIO

ACTA N. 6

Decisões do Sr. ministro-semanario auditor, Dr. Oliveira Lima. — Secretario, João Sales.

Dia 9 de março de 1936

Ministerio da Fazenda:

Ordens de pagamento:

De 4:600\$, a cada um dos credores Jose Wanderley do Araujo Pinho e Ramiro Berbet de Castro, 296\$800 a Adelaide Fernandes Barros, 1:920\$ a Aurea Leocadia Freire de Oliveira, 1.496\$800 a Ildelonsa Gomes de Ramos e filhos, 1:108\$200 a The Leopoldina Railway Company Limited. — Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Officio n. 74, de 4 do corrente, da Directoria do Dominio da União, com a folha na importancia de 16:791\$, de pagamento do pessoal da Baixada Fluminense, em fevereiro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Distribuição de credito:

De 18:600\$, a pagadoria do Ministerio da Marinha, para pagamento dos vencimentos da inactividade que competem a Pedro de Alcantara, nos annos de 1933 a 1935. — Ordenou-se o registro da citada distribuição de credito.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Ordens de pagamento:

Officios numeros 234, 236, 276, 280, 282, 284 e 286, de 17, 20, 22 e 26 do mez findo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com as folhas nas importancias, respectivamente de 5:682\$, 8:780\$, 38:469\$, 96:157\$, 92:438\$, 76:569\$ e 2:360\$, provenientes de pagamento ao pessoal contractado da inspectoria, em janeiro findo.

Officio n. 260, de 20 do mez findo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com a folha de 400\$, proveniente de gratificação aos auxiliares de gabinete do inspector, em janeiro findo.

Officio n. 754, de 13 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha de 333\$300, proveniente de gratificação complementar ao director da Escola Polytechnica. Ruy Mauricio de Lima e Silva, em janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Ordens de pagamento:

Avisos numeros 876 e 1.057, de 14 e 19 do mez findo, sobre adiantamentos, respectivamente, de 10:600\$ e 60:000\$, aos assistentes do S. F. Produção Mineral, Othon Henry Leonardos e Ernach Carvalho do Amaral, para attender ás despesas com o pessoal contractado, com o serviço de pesquisa de petroleo, etc., no primeiro trimestre deste anno.

Officio n. 880, de 14 do mez findo, da Directoria do Expediente e Contabilidade, sobre adiantamento de 4:650\$ a Glycon de Paiva Teixeira, assistente-chefe do S. F. Produção Mineral, para attender ás despesas com o serviço de pesquisas, etc., no primeiro trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro dos citados adiantamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ordem de pagamento:

Officio n. 46, de 29 de janeiro findo, do Departamento de Propaganda Industrial, com a folha de 62\$, proveniente de auxilio para condução ao servente João Teixeira de Souza, em janeiro findo. — Ordenou-se o registro.

Ordens de adiantamento:

Officio n. 679, de 21 do mez findo, do Instituto Nacional de Technologia, sobre adiantamento de 8:000\$ a Oswaldo de Carvalho Lemgruber, encarregado do expediente e contabilidade desse instituto, para as despesas do primeiro trimestre deste anno.

Officio n. 190, de 10 do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, sobre adiantamento de 5:000\$ a Antonio de Almeida, auxiliar de primeira classe, para as despesas com aquisição de livros, revistas, etc., nos mezes de março amaio deste anno. — Ordenou-se o registro dos citados adiantamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ordens de pagamento:

Aviso n. 405, de 20 do mez findo, com a folha de 1:390\$000, proveniente da gratificação de gabinete ao pessoal do quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em janeiro ultimo.

Officio n. 29-E, de 22 do mez findo, da Inspectoria Federal das Estradas, com a folha de 1:200\$000, proveniente de gratificação aos engenheiros da Inspectoria, pelo serviço de chefia de fiscalização, em fevereiro ultimo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ordens de adeantamento:

Aviso n. 343, de 12 do mez findo, sobre adeantamento de 1:500\$000 a Jocelyn Leal Ferreira, 2º official da Inspectoria Geral de Illuminação, para attender ás despesas do primeiro trimestre deste anno.

Ordenou-se o registro.

Dia 10 de março de 1936

Ministerio da Fazenda:

Ordens de pagamento:

De 10:990\$800, 16:973\$700 e 323\$400 a Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, 321\$100 a Antonio Barbosa da Silva, 4:600\$000 a cada um dos credores Manoel Pedro Villalobos, Arnaldo Rodrigues de Azevedo, Firmiano de Moraes Pinto, Abner Mourão, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

De 1:200\$ e 1:200\$ a Sergio Henrique da Silva, provenientes de vencimentos de inactividade que lhe competem, nos annos de 1935 e 1936.

De 495\$200 a Industrias Reunidas F. Matarazzo, como restituição do tributo de 2 % onoro pago a maior, em 1932.

Officio n. 257, de 4 do mez findo, da Contadoria Central da Republica, com a folha de 750\$000, proveniente de gratificação a Antonio Fernandes Pinto, pelo serviço de inspecção ás repartições federaes nos Estados.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Distribuição de creditos:

De 3:683\$900 e 3:643\$000 a Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento, respectivamente, a Alexandrina Pinto e Benvidinha Harvey Costa e filhos, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro das citadas distribuições de creditos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ordem de pagamento:

Officio n. 87, de 27 do corrente, do Departamento Nacional de Propaganda Industrial, com a folha, de 5:000\$000, proveniente de pagamento ao pessoal contractado, em janeiro ultimo.

Ordenou-se o registro.

Dia 11 de março de 1936

Ministerio da Fazenda:

Ordens de pagamento:

De 18:346\$000 a Ulysses Barbosa dos Santos, de divida de exercicios findos.

Officio n. 64, de 27 do mez findo, da Directoria do Dominio da União, com a folha, de 999\$900, proveniente de gratificação aos vigias dos proprios nacionaes Felicio Antonio Giudice e outros, em fevereiro ultimo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Ordem de pagamento:

Officio n. 847, de 19 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha, de 750\$000, proveniente de auxilio para fardamento aos serventes da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", relativamente, ao 1º semestre deste anno.

Ordenou-se o registro.

Ordem de adeantamento:

Officio n. 772, de 14 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre adeantamento de 7:000\$ ao 4º escripturario da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Rodolpho José Antunes Braga, para as despesas do 1º trimestre.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Ordens de adeantamento:

Avisos ns. 218 e 221, de 27 do mez findo, sobre adeantamentos, respectivamente, de 6:250\$ e 3:000\$000 ao thesoureiro da Imprensa Nacional Guilherme Calramby e ao assistente militar do Ministerio Luiz Sepulveda Machado, para as despesas de fevereiro a maio deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 126, de 10 do mez findo, sobre adeantamento de 15:000\$ ao ministro Mauricio Nabuco, director do Archivo, para attender as despesas do departamento a seu cargo, no 1º trimestre deste anno. — Converteu-se o julgamento

to em diligencia para que seja ouvida a Comissão Central de Compras, na forma do parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ordem de pagamento:

Aviso n. 1c-86, de 13 do mez findo, com a folha de 1:400\$000, proveniente de auxilio aos Directores Geraes, membros do Conselho de Propaganda Industrial, em janeiro ultimo.

Officio n. 152, de 27 do mez findo, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, com a folha de 62\$000, proveniente de diarias ao servente Sebastião Moreira Miguel, em janeiro ultimo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 331, de 4 do corrente, do Departamento de Aeronautica Civil, com a folha de 7:025\$300, proveniente do pagamento ao pessoal contractado desse Departamento, em janeiro ultimo.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Agricultura:

Ordens de adeantamento:

Avisos ns. 875 e 879, de 14 do mez findo, sobre adeantamentos de réis 39:470\$000 e 13:190\$000, respectivamente, a Luciano Jacques de Moraes e Aristides do Nascimento Silva, ambos do Serviço de Fomento da Produção Mineral, para attender ás despesas com o pessoal contractado, no 1º trimestre deste anno. — ordenou-se o registro.

Dia 12 de março de 1936

Ministerio da Fazenda:

Ordens de pagamento:

De 4:600\$, a cada um dos credores José de Castro Azev., Pedro da Costa Rêgo Manoel de Araujo Góes, Manoel Clementino do Monte, Luiz Magalhães da Silveira, José da Rocha Cavalcante Filho e José Paulino de Albuquerque Sarmento, 17:101\$100 a Miguel Tavares da Silva, 15:302\$700 a Antonio Malaquias da Purificação, 2:180\$000 a Joaquim Alves de Oliveira, 15:020\$100 a João Pereira de Oliveira, 35:016\$100 a Balduino Gonçalves Coelho, 13:582\$600 a Jonathas Feitosa dos Santos, 15:738\$500 a Felix Vieira, 18:247\$800 a Gustavo Amaro, 3:880\$000 a Haroldo Rosiere, 14:434\$500 a Horacio de Oliveira Baptista, réis 15:387\$200 a Roque Eugenio de Oliveira, 20:531\$400 a Salathiel de Senna Farias, 13:187\$000 a Moyses Antunes da Silva, 27:451\$300 a Adolpho de Oliveira, 15:262\$800 a Estanislau Baptista de Almeida, 14:199\$700 a Joaquim Antonio de Abreu Fialho, 6:903\$700 a Alvaro da Silva, 760\$000 a Appio Torquato Fernandes, 14:088\$700 a João Norberto de Oliveira, 1:373\$300 a Francisco Moraes de Sant'Anna, 8:703\$800 a Companhia de Viação São Paulo — Matto Grosso, réis 34:019\$900 ás Faculdade Odontologica e Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e 4:420\$000 a Luiz Lins Vasconcellos, de dividas de exercicios findos.

De 12:132\$300 e 19:205\$200 a Felix Bocayuva, proveniente dos vencimentos de inatividade que lhe competem, nos annos de 1935 e 1936.

De 1:500\$000 a Arthur de Souza Rubim e outros, funcionarios do Thesouro, proveniente de gratificações extraordinarias, em fevereiro ultimo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Officio n. 31, de 28 de janeiro findo, da Recebedoria do Districto Federal, sobre adeantamento de 2:000\$000 ao porteiro Oséas Mauricio dos Santos, para as despesas do 1º trimestre deste anno.

Officio n. 40, de 20 do mez findo, da Caixa de Amortização, com a folha, de 800\$000, proveniente de gratificações extraordinarias a José Leão Ferreira Mulatinho e outros, em fevereiro ultimo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Distribuições de creditos:

De 3:450\$000 e 7:200\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamentos, respectivamente, a Albino Stremel e Alcebiades Cantalice da Cunha Pinheiro, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro das citadas distribuições de creditos.

Ministerio da Educação e Saude Publica.

Ordens de pagamento:

Officio n. 908, de 22 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha, de 6:870\$000, proveniente de pagamento ao pessoal contractado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo.

Officio n. 943, de 28 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre pagamento de 600\$000 a José Joaquim Carneiro, pelo aluguel do predio occupado pela Directoria de Protecção á Maternidade, em janeiro ultimo.

Officio n. 850, de 19 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha de 2:000\$000, proveniente de pensão de premio de viagem a Vicente Leite, em janeiro ultimo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ordens de adeantamento:

Officio ns. 790 e 791, de 15 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre adeantamentos de réis 1:250\$000 e 2:000\$000 a Clecio Nascimento Sampaio, bedel da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, para despesas do 1º trimestre deste anno.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ordens de adeantamento:

Aviso n. 199, de 14 do mez findo, sobre adeantamento de 1:250\$000, a Agripino Gomes Veado, director secretario do Tribunal de Justiça Eleitoral, para as despesas nos mezes de fevereiro a abril deste anno.

Aviso n. 211, de 14 do mez findo, sobre adeantamento de 2:000\$000, a Maton de Alencar Netto, director do Instituto 7 de Setembro, para as despesas de fevereiro e março deste anno.

Ordenou-se o registro dos citados adeantamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1c-91, de 17 do mez findo, sobre adeantamento de 6:000\$000 ao continuo Hermenegildo Santos do Amaral, para as despesas de março a maio deste anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de serem esclarecidas pelo ministerio as omissões notadas na informação.

Officio n. 185, de 10 do mez findo, do Departamento Nacional de Povoamento,

com a folha de 840\$900, proveniente de gratificação a Francisco Gomes de Carvalho e outros, por serviços de embarque de imigrantes e colonos, em janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Agricultura:

Ordem de adeantamento:

Aviso n. 877, de 14 do mez findo, sobre adeantamento de 37:480\$000 a José Joaquim Vieira, ajudante do Serviço de Fomento da Produção Mineral, para as despesas com o pessoal contractado, no 1º trimestre deste anno.

Dia 13 de março de 1936

Ministerio da Fazenda:

Ordens de pagamento:

De 2:365\$000 a Benedicto Victor, 17:690\$000 a José Martins, 12:326\$400 a José Agostinho, 15:293\$900 a Joaquim de Araujo Costa, 6:286\$700 a Hamilton Peixoto de Barros, 9:200\$000 a Eduardo Soares de Carvalho, 4:600\$000 a cada um dos credores Lindolpho Leopoldo Baeckel Collor, Sergio Ulrich de Oliveira, Norival Soares de Freitas, Manoel de Miranda Rosa, Francisco Pessoa de Queiroz, João Antonio de Oliveira Guimarães, Sylvio de Campos, Sergio T. Lins de Barros Loreto, Raul de Faria, Mario Gonçalves Ferreira e outros, José Augusto Pereira de Rezende, Augusto Cesar Lopes Gonçalves, Agripino Azevedo, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Camillo Prates Altino Arantes, Manoel Viriato Corrêa, Ariano dos Reis Gordiño, Antonio Ribas da Costa Bueno e Leonadro Maynard Maciel; 6:400\$000 a Antonio Furtado Belleza, 270\$000 a Juvonal Barbosa, 2:042\$500 a Laureano da Silva, 14:418\$000 a Luiz de Oliveira, 1:350\$ a a Esther Maria Costa e outra e 1:000\$ a Antonio Miranda Lima, 460\$000 a Joaquim Alves Martins Liberato, 320\$000 a Domingos Moreira Bahia, 5:000\$000 a Affonso Loureiro, 1:370\$000 a Guilhermino Rocha, 5:500\$000 a Antonio Pupo, 4:920\$000 a Evaristo Gomes de Souza, 2:040\$000 a Honorio Linhares Serpa, 14:154\$500 á Brasil Land Cattle & Packing Company, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 797, de 17 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre adeantamento de 780\$000 a Ottilio Alvares de Figueiredo, bedel da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, para as despesas do 1º trimestre. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 207, de 27 do mez findo, sobre adeantamento de 1:500\$000 ao escripturario Luiz José Pereira das Neves, para as despesas do Escritorio de Obras, nos mezes de fevereiro a abril deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ordens de pagamento:

Officio n. 145, de 26 do mez findo, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sobre pagamento de 3:000\$000 á S. A. "A Noite", pelo aluguel de salas no predio da praça Mauá, em janeiro findo.

Officio n. 151, de 27 do mez findo, do Departamento Nacional de Seguros Pri-

vados e Capitalização, sobre pagamento de 62\$000 ao servente João Lourival de Moraes, proveniente de diárias em janeiro ultimo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ordem de adiantamento:

Offício n. 219, de 17 do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, sobre adiantamento de 15:000\$000 ao auxiliar de 2ª classe Adolpho Rodrigues de Magalhães para as despesas de março a maio deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ordem de pagamento:

Offício n. 463, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a

folha, na importancia de 824\$000, ao engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, José Gomes Parente, proveniente de indemnização de despesas de viagem, em janeiro findo.

Offício n. 465, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha de 700\$000, de diárias ao conductor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Paulo Bicalho, em janeiro findo.

Offício n. 464, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha de 400\$000, proveniente de diárias ao engenheiro-chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Francisco Vieira Boulitreau, em janeiro findo.

Offício n. 462, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a

folha de 960\$000, proveniente de indemnização de despesas de viagem feitas pelo engenheiro-chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Francisco Benjamin Galloti, em janeiro findo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ordens de adiantamento:

Aviso n. 459, de 3 do corrente, sobre adiantamento de 500\$000 ao estacionario de 1ª classe do Instituto de Meteorologia Roberto Bourdette Ferreira, para as despesas do primeiro trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é por mim assignada e rubricada pelo Sr. ministro seminario.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 15 — Pedido n. 1 — Requisição numero 624.010 — Empenho n. 1.650 — Fornecedor, Minnich & Comp. Ltda. — Repartição, Imprensa Nacional.

Aos dezesseis dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Minnich & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça 4 rua dos Ourives, 91, sobrado, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 8, representada por seu socio, Sr. Luiz de Souza Mendes Junior; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço Importancia

1. Papel para impressão, calandrado, de 0,94 de largura, em bobinas com 56 grammas por M2 com 5.000 metros de comprimento mais ou menos, pesando cada bobina 263 kilos e 200 grammas aproximadamente (150 bobinas), kilo. 39.808 \$900. 35:827\$200

2. Papel para impressão, calandrado, de 1,88 de largura em bobinas com 56 grammas por M2, com 5.000 metros de comprimento mais ou menos, pesando cada bobina 526 kilos e 400 grammas aproximadamente (100 bobinas), kilo. 53.277 \$900 47:949\$300

Para despacho. 83:776\$500 418\$900

Oitenta e quatro contos cento e noventa e cinco mil e quatrocentos réis. 84:195\$400

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue ao Almoarifado da Imprensa Nacional, immediatamente após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expédida correm por conta do fornecedor até á sua entrega real no Almoarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula sexta:

Estão incluídas no preço constante da clausula todas as despesas até á collocação do material no Almoarifado da Imprensa Nacional, com excepção apenas das despesas constantes dos dous paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro: Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachantes, para a qual foi empenhada a quantia de 418\$900, conforme consta das clausulas primeira e setima.

Paragrapho segundo. Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Clausula setima:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13, sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 1.650.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão um certificado do Theouro Nacional n. 25, representando nove apolices da dívida publica federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, com os coupons

de julho de 1936 e seguintes, de ns. 616.601/9 do decreto 17.035, de 1925, tomado por termo n. 247 da acta n. 18, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 15 a fls. 39/40 do livro 19º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *Minnich & Comp. Limitada*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Rhadagasio dos Santos Vianna*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 16 — Pedido n. IV — Requisição n. 904.026-37 — Fornecedor, *Virgilio Machado* — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesete dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. *Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Virgilio Machado*, estabelecida em Bello Horizonte, á rua Tupys n. 303, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 15, representada por seu procurador, Sr. *Gustavo Campello*, conforme procuração que fica archivada na Secção de Aquisições e Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificações — Unidades — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.

Para a 4ª Divisão.

Terceira zona — Norte — Entrega dentro do pátio da Estação.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 e comprimento minimo de 6m,00:

32. Cedro vermelho (Lote 30), metro cubico.	80	175\$000	14:000\$000
---	----	----------	-------------

34. Guarabú (Lote 32), metro cubico.	20	110\$000	2:200\$000
--	----	----------	------------

Para a 3ª Divisão:

Para entrega dentro dos vagões da Estrada, nas Estações ou desvios respectivos:

Madeira em tóros, perfeitamente secca, com o comprimento minimo de 4m,20 e esquadria minima de 0m,40x0m,40 ou comprimento minimo de 5m,50 e esquadria minima de 0m,35 x 0m,35:

46. Cedro vermelho, metro cubico.	270	140\$000	37:800\$000
---	-----	----------	-------------

53. Postes de madeira sã, sensivelmente rectos, roliços, excepto uma das faces que deve ser falquejada até o cerne,			
---	--	--	--

um dos topos em bisel e outro em ponta, com o comprimento minimo de 2m,00 e diametro entre 0,12 a 0,18, devendo ter 0m,10 no minimo de cerne, das seguintes madeiras: aroeira, tingui, pau preto e jacaré, todos do sertão. Entrega nos pátios das estações ou pontos de facil accesso e vigilancia a juizo do respectivo inspector da linha, um.

10.000	\$749	7:490\$000
Um.	20.000	\$780 15:600\$000
Um.	20.000	\$798 15:960\$000

Noventa e tres contos e cincoenta mil réis. . . . 93:050\$000

Clausula segunda:

A validade do presente contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O fornecimento deverá ser iniciado a 1 de abril de 1936 e terminado a 30 de novembro do mesmo anno, não podendo esse prazo ser prorogado, em hypothese alguma. Até 30 de setembro, deverá o fornecedor entregar 50% do fornecimento, importando a não observancia desta clausula na multa de 20% sobre a importancia relativa á quantidade que faltar para completar a referida porcentagem.

Clausula quarta:

O material constante do item 46, deverá ser entregue em Santo Hypolito, desvio de Mandioca, Curumatahy e Jramento.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e accettazione, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3 — sub-consignação 10 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 3.731.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para todas as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 28 do Thesouro Nacional, do deposito de 10 apolices da divida publica federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, com os coupons de julho de 1936 e seguintes, de ns. 191.279-83 do decreto n. 15.037, de 1921 e 367.183-7 do decreto n. 16.031 de 1923, tomada por termo n. 250 da acta n. 19, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. As multas previstas na clausula terceira, em que incorrer o contractante, serão deduzidas da caução, obrigando-se o contractante a integralizar-a quando, para tal, fór notificado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 16 a fls. 41-2 do Livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pelo Comissão Central de Compras. Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling* presidente. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor. — Por procuração, *Gustavo Campello*. Testemunhas. — *Oscar V. Moreira*. — *Rhadagasio dos Santos Vianna*.

Termo de contracto n. 17, pedido n. V — Requisição numero 901.017 — Empenho n. 3.772 — Fornecedores: Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma: Gonçalves Tamm & Comp., estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 19, 5º andar, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 39, representada por seu procurador, Sr. Miguel Ruffo Filho; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes destes termos, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a 4ª Divisão:

Tijolos refractarios silicoseos de:

6. 30" x 6" x 3", um.....	6.000	6\$150	38:700\$000
7. 37" x 8" x 3", um.....	6.000	7\$650	45:900\$000

Para a 3ª Divisão:

Tijolos refractarios de:

8. 18" x 6" x 3", um.....	500	2\$850	1:425\$000
			86:025\$000

Quenta e seis contos e vinte e cinco mil réis.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Primeiro Almoxarifado da Inspectoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, até o dia 30 de junho de 1936.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 10, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 3.772.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o

que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 26 do Thesouro Nacional, do deposito de nove apolices da divida publica federal, ao portador, e seguintes, de ns. 509.924, de 1931 e 526.960 do decreto n. 16.241, de 1923, tomado por termo numero 248, da Acta n. 19.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, soima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 17, a fls. 43/4, do Liv. 18 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor. — Por procuração, *Miguel Ruffo Filho*. Testemunhas. — *Oscar V. Moreira*. — *Rhodagasio dos Santos Vianna*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Aeronautica Civil

Termo additivo ao contracto entre o Departamento de Aeronautica Civil e a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, para a "Modificação do traçado da muralha de contorno e consequente augmento do aterro do Aeroporto do Rio de Janeiro":

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, na sede do Departamento de Aeronautica Civil, no Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, presentes o doutor Cesar Silveira Grillo, director do mesmo Departamento, e a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, com escriptorio á avenida Rodrigues Alves numero trezentos e tres, nesta Capital Federal, onde tem a sua sede e domicilio legal, representada neste acto pelos seus directores, engenheiros Domingos de Souza Leite e Mauricio Morand, declarou o referido senhor director do Departamento de Aeronautica Civil que, tendo o Poder Executivo approvado, na conformidade da clausula quarta do contracto celebrado em vinte de março de mil novecentos e trinta e quatro, com a referida Companhia, pelo decreto numero seiscentos e setenta e um, de dous de março do corrente anno, "a modificação do traçado da muralha de contorno e consequente augmento do aterro do Aeroporto do Rio de Janeiro", em additamento ao decreto numero vinte e dous mil oitocentos e cinquenta e sete, de vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e tres, de accordo com os documentos que baixaram com aquelle decreto, e, tendo em vista o despacho do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, de quinze de fevereiro ultimo, communicado ao Departamento de Aeronautica Civil, pelo officio numero oitocentos e trinta, de doze do corrente mez, do director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, bem como o officio numero novecentos e trinta e quatro, de dezoito do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo Ministerio, approvando a minuta deste termo, com o qual a dita Companhia está de accordo, assignam o seguinte termo additivo ao contracto acima mencionado:

Primeira — O novo alinhamento Sul da muralha de contorno ficará locado parallelamente ao alinhamento correspondente ao projecto approvado pelo decreto numero vinte e dous mil oitocentos e cinquenta e sete, de vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e tres, a uma distancia de cento e cinquenta metros mais para o Sul. A extensão do alinhamento Leste da muralha ficará assim augmentada de cento e cinquenta metros, seguindo-se a mesma curva de concordancia dos dous alinhamentos, até attingir o inicio do novo alinhamento.

mento Sul, de accordo com o desenho que baixou com o decreto numero seiscentos e setenta e um, de dois de março deste anno. O desenvolvimento total da muralha correspondente ao projecto ampliado, elevar-se-á a cerca de mil seiscentos e quinze metros lineares, apresentando um excesso de cento e vinte e tres metros lineares sobre o do projecto primitivo. O cubo total do aterro do projecto ampliado orçará em cerca de dois milhões e setecentos mil metros cubicos, excedendo de um milhão e cem mil metros cubicos ao do primeiro projecto referido.

Segunda — O prazo total para a conclusão das obras de que trata o segundo periodo da clausula sexta do contracto, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro, para a execução das obras, fica accrescido de dez mezes.

Terceira — As despesas decorrentes deste termo additivo correrão inicialmente por conta da verba decima quarta, consignação quarta, sub-consignação numero quarenta e seis, do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tendo sido extrahido o empenho de despesa numero onze, de dezoito do corrente, e, em seguida, por conta de creditos que forem abertos ou verbas orçamentarias que forem consignadas para esse fim, na conformidade da clausula decima sexta, do contracto, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Quarta — Este termo só se tornará effectivo, depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto lhe denegar registro.

E, lido este termo, e por todos achado conforme, o senhor director do Departamento de Aeronautica Civil o assigna, com os supra referidos directores da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, e com as testemunhas, doutor Paulo Osorio Jordão de Britto e senhor Antonio Paula Moura, e commigo, Celina Campbell de Barros, primeiro official, encarregado da Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento de Aeronautica Civil, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — *Cesar Silveira Grillo*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Mauricio Morand*. — *Antonio Paulo Moura*. — *Paulo Osorio Jordão de Britto*. — *Celina Campbell de Barros*.

(Data e assignaturas sobre uma estampilha federal de 20\$000 e outra de 3\$000 e sellos de Educação de \$200, devidamente inutilizados).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

INSTITUTO DE QUIMICA

Termo de contracto celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antenor Machado, para servir na qualidade de chimico, do Instituto de Quimica, do Departamento Nacional da Produção Vegetal

Aos dezeses dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro, senhor doutor Odilon Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antenor Machado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro, annexo numero dez, da lei numero cento e quinze de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, verba oitava — Pessoal contractado — Sub-consignação Dois. "Para attender a despesa do pessoal contractado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco e com a celebração de novos contractos no decurso do exercicio de mil novecentos e trinta e seis", resolve contractar, pelo prazo de dois annos, o senhor Antenor Machado, daqui por diante denominado o contractante, para servir na qualidade de chimico, do Instituto de Quimica Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Clausula segunda — O contractante que elege o Distrito Federal para o seu domicilio legal, terá a sede que lhe for designada pelo Instituto de Quimica Agricola, a cujo director e regulamento ficará subordinado.

Clausula terceira — O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhes forem confiados, para o desempenho das suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por sua culpa.

Clausula quarta — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de dois contos de réis (2:000\$000.)

Clausula quinta — O contractante terá tambem direito á ajuda de custo que for arbitrada pelo ministro, em cada caso, á diaria de vinte e cinco mil réis (25\$000) além de passagem e transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar de sua sede, em objecto de serviço e por ordem superior.

Clausula sexta — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula quarta, correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a necessaria importancia na escripturação da Directoria de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado deste Ministerio e no exercicio vindouro, por conta do credito que, para tal fim, for consignado no orçamento respectivo.

Clausula setima — A duração do presente contracto será de dois annos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

Clausula oitava — O presente contracto poderá ser renovado ou rescindindo, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não mais forem julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula nona — No caso de resolver o Governo rescindir o contracto, disso notificará o contractante, com trinta dias de antecedencia, findos os quaes rescindirá este contracto, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Clausula decima — O presente contracto só terá vigor, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula decima primeira — Em caso de duvida na execução do presente contracto será ella derimida por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempataador.

Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima segunda — O presente termo está isento do pagamento de sellos proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento do sellos.

E, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se no livro decimo primeiro de contractos, desta Secretaria de Estado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, Mario de Oliveira Cananéa, Achilles Coutinho da Silva Rocha e por mim Annibal Xavier Rodrigues, segundo official da Secretaria dos Negocios da Agricultura, com exercicio na Terceira Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, dezeses dias de março de mil novecentos e trinta e seis. — *Odilon Braga*. — *Antenor Machado*. — *Mario de Oliveira Cananéa*. — *Achilles Coutinho da Silva Rocha*. — *Annibal Xavier Rodrigues*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil e quatrocentos réis e sellos de educação e saúde publica.

Examinado e conferido. 3ª Secção, em 19 de março de 1936. *Annibal Rodrigues*, 2º official. Visto. — *M. Cananéa*, pelo chefe de secção.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 19 de março de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 19 às 18 horas do dia 20

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom nublado com trovoadas locais. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado com trovoadas locais. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado, salvo no Rio Grande do Sul, onde será instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a leste, frescos.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 18 às 14 horas do dia 19

O tempo foi bom nublado, salvo hontem á tarde, quando se verificou passageira instabilidade. A temperatura foi estável a noite e elevada de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 30.8 e minima 21.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.1 e minima 23.2, respectivamente, ás 13 horas e 10 minutos e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, com periodos de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 19 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Marão	758.8	—	26	—	C	0	5a	—	B	30	24	2	lo	I	
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therézina	58.2	—	27	—	NE	2	9b	—	I	31	23	2	B	lo	3
Fortaleza (Poranga-ba) (X)															
Quixeramobim	59.8	—	26	—	SE	2	5b	—	I	35	24	0	I	B	B
Sobral	58.1	-1.0	28	0	C	0	2a	—	B	31	23	0	B	B	B
Iguatú	59.4	—	26	—	SE	2	0	—	B	31	23	0	B	B	B
Natal	60.2	-1.2	28	-1	SE	2	5e P. vgs.	—	B	30	20	0	B	B	B
João Pessoa	—	—	29	—	SE	5	5b	—	B	30	20	0	B	B	B
Campina Grande	—	—	24	—	SE	5	9b	—	I	28	19	0	I	B	B
Recife (Olinda)	60.1	0.0	29	1	SE	2	5b Tranq.	—	I	29	16	0	I	B	I
Pesqueira	—	—	22	—	C	0	9b	—	I	31	19	1	B	B	lo
Goyana	59.6	-1.3	21	-6	NE	2	2b	—	B	31	20	0	B	B	B
Guaranhuns (X)															
Fernando Noronha	59.1	-0.4	24	-4	SE	5	9b P. vgs.	—	Mo	30	23	1	B	I	lo
Maceló	59.7	-0.7	25	-3	C	0	5b Chão	—		29	23	15	B	B	lo
Porto Pedras (X)															
Aracajú	60.3	-1.3	26	-2	C	0	5b	—	I	30	23	0	I	I	lo
Propriá	60.6	-1.7	29	-1	C	0	9b	—	I	30	—	0	I	I	I
S. Salvador	60.6	-1.1	27	-2	NE	2	9e Chão	—	I	30	22	10	I	B	lo, al
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	62.1	—	22	—	E	2	5a	—	B	25	16	0	I	I	
Ilhéos (X)															
Caravelas	62.2	-1.2	27	-1	E	2	9b Tranq.	—	I	30	22	1	I	B	lo
Bello Horizonte	62.2	-1.9	22	—	E	2	9a	—	B	30	19	0	B	B	B
Januária	—	—	25	—	E	2	0	—	B	30	19	0	B	B	B
Theophilto Ottoni (X)															
São Lourenço	62.7	-0.2	22	-1	C	0	2a	—	B	29	16	7	I	lo	I
Cambuquira	63.0	2.3	20	-2	SE	2	5a	—	B	27	15	5	I	Aot	I
Passa Quatro	61.1	0.1	20	-1	N	2	2e	—	B	27	15	24	Aot	B	B
Poços de Caldas	59.2	-0.7	20	-2	E	2	9e	—	I	25	16	20	I	Aot	Aot?
Juiz de Fora	63.4	-1.0	23	—	C	0	2a	—	B	27	18	0	I	I	B
Goyaz	61.1	—	26	—	E	2	0	—	B	35	21	25	B	B	lo
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumba (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria	63.5	-0.5	27	1	C	0	9b Tranq.	—	I	30	21	0	B	B	B
C. Itapemirim	63.7	-2.1	20	1	C	0	5a	—	B	31	15	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 19 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.0	-0.7	27	-1	N	2	2a	Chão	B	28	23	0.1	I	I	I
Campos.....	63.4	-0.3	26	-1	C	0	9h	—	I	31	1	0.1	I	I	B
Friburgo.....	62.6	-1.0	24	2	C	0	2a	—	B	23	13	0.1	I	B	B
Petropolis.....	61.6	-1.1	27	2	NE	2	2a	—	B	23	16	0.1	I	I	B
Rezende.....	62.1	-0.8	22	2	C	0	5	—	I	27	19	0	At	A	I
Therezopolis.....	62.2	-1.3	22	1	N	2	5a	—	B	25	16	0.1	I	I	I
Cabo Frio.....	62.7	-0.8	24	-1	NE	2	5a	Chão	B	29	23	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)...	62.0	-1.6	22	2	SE	2	2b	—	B	28	17	4	B	Aot	B
S. Paulo.....	61.2	-1.6	28	1	C	0	2a	Tranq.	B	32	22	0	B	R	I
Silveira Preta.....	—	—	23	—	SE	2	4a	—	B	31	18	21	B	At	Ao 2
S. C. do Pinhal (X)...	61.4	0.2	22	-3	E	2	5a	—	B	34	16	0	B	B	R
Paxinas.....	62.5	-1.0	24	0	E	2	2a	—	B	30	19	0	B	I	I
Campinas.....	61.4	—	20	—	C	0	5b	—	B	28	17	0	B	B	B
Jahú (X).....	63.3	—	26	—	C	0	1a	Tranq.	B	31	23	0	B	B	B
Curitiba.....	62.2	—	21	—	E	2	—	—	B	28	16	0	B	B	B
Paranaguá.....	63.3	—	20	—	—	2	5a	—	—	31	15	0	B	B	B
Quarapuava.....	63.0	-1.8	26	0	N	2	2b	Chão	B	30	24	1	B	B	B
Palmas.....	64.0	-1.0	22	1	NE	2	2b	—	B	29	17	0	I	B	B
Florianopolis.....	61.8	-0.8	23	-1	—	—	0	—	B	30	15	0	B	B	B
Lages.....	63.8	—	23	—	C	0	n	—	B	—	15	0	I	I	B
Iterval Novo.....	60.8	-3.2	27	2	W	2	2a	—	B	35	21	0	I	I	B
S. Francisco (X)....	61.2	0.0	30	0	N	2	0	—	B	39	24	0	B	I	B
Xanxerê.....	60.35	1.5	22	1	SSE	3	2a	—	B	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	61.0	3.0	22	0	SE	3	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X).....															
S. L. Gonzaga.....															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em São Luiz Gonzaga com 39°.

A temperatura minima verificou-se em Diamantina com 11°.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 18 às 9 horas do dia 19

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom no E. do Rio e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje, a 9 horas, o tempo era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em S. Paulo e Taubaté, onde choveu A's 9 horas, hoje, era bom, salvo em Brusque, onde choviscava. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Mattu Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 18			Rio S. Francisco — Dia 19:			Rio Itajahy-Assu — Dia 19 :		
Esperança (X).....	17.04	0.01	Pirapóra (X)	3.40	-0.20	Barracão.....	0.11	-0.05
S. P. Oliveira.....			S. Francis (X).....			Galó.....	0.42	0.00
Fonte Boa (X).....	15.46	0.06	Januaria.....	4.69	0.00	Rio do Sul.....	0.89	0.02
Tefé.....	23.51	-0.34	Carlinhanha (X)	4.15	-0.05	Ilansa.....	0.94	-0.28
Manaos.....			Rio Branco.....	4.09	-0.03	Subida.....	0.15	—
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)	3.29	0.01	Aquidaban.....	0.42	0.04
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	4.04	0.09	Indaia.....	0.98	0.03
Parintins (X).....			Caçapava.....			Passo Manso.....	0.64	-0.31
Obidos (X).....			Pindamonhangaba.....			Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....			Guaratinguetá.....			Gaspar.....	1.60	0.10
P. Nacional (X).....			Rezende.....			Pinhoia.....	2.20	0.10
Carolina (X).....			Barra Mansa.....			Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....			Barra de Pirahy.....			Dia 19		
Imperatriz (X).....			Parahyba do Sul.....			Arassuaia (X).....		
Concelção do Araguaia (X).....			Porto Novo.....			Barra Pontal.....	2.00	-0.18
Cruzeiro do Sul (X).....			São Fidells.....			Itinga.....	2.40	-0.24
S. Felipe (X).....			Campos.....			Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....						São Pedro (X).....		
Labrea (X).....						Bacia Paraná-Paraguay —		
S. Gabriel.....						Dia 18		
Humayra (X).....						Fres Lagoas (X).....		
Maués (X).....						Presidente Epitácio.....	5.15	-0.05
Major Amarante.....	1.50	-0.01				Guaíra (X).....		
Itaituba (X).....						Porto Mendes (X).....		
Arumã.....						Rio Iguaçu (X).....		
Alta Mira (X).....						Cuyabá.....	2.52	0.06
						S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá.....	2.50	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 18 — Baixando em Manaos e M. Amarante e subindo no resto. Rio S. Francisco — Dia 19 — Continuará em ascensão, entre Cabrobó e Propriá e em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 19 — Entrará em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 19 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 19 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay — Dia 18 — Estacionário em Corumbá e baixando em P. Epitácio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SSE	5	SE	10	ESE	8	E	12	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.	
Quixeramobim (X)	9.30																	
Natal	9.30	SSE	7	SSE	7	N	9	ESE	8	E	6	—	—	—	—	—	2.550 ms.	
Oitinda	9.30	ESE	4	ESE	5	ESE	6	ESE	9	E	3	SSE	2	S	4	ENE	5	4.000 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
São Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	7.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	W	7	W	8	WSW	10	—	—	—	—	—	2.080 ms.	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	NE	3	NE	4	N	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	N	2	NE	4	N	6	N	9	NE	10	NE	6	SE	3	SSE	2	10.950 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE	6	ESE	2	NNE	3	E	6	NE	7	—	—	—	—	—	2.700 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...																		
Santos.....	9.30	NNE	1	NE	4	NE	6	ENE	7	NE	8	NNE	7	NE	8	—	4.570 ms.	
Curityba (XX)	9.30																	
Florianopolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	NW	5	NW	5	—	—	—	—	SW	4	WSW	6	W	5	—	4.650 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 18 de março de 1936.....	16.759:976\$100	16.209:872\$600
Em 19 de março de 1936..	1.500:176\$400	1.487:844\$900
Total	18.260:152\$500	17.697:717\$500
Em igual período de 1935	11.983:436\$900	11.425:095\$000
Diferença para mais em 1936	6.276:715\$600	6.272:622\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de março de 1936	70.464:386\$000	68.605:841\$500
Em igual período de 1935	63.277:468\$400	62.142:643\$200
Diferença para mais em 1936	7.186:917\$600	6.463:198\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 16 de março de 1936.....	422:659\$800
Em 17 de março de 1936.....	946:575\$500
Total	9.369:235\$300
Em igual período de 1935.....	622:017\$700
Diferença para mais em 1936.....	747:217\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de março de 1936	47.111:427\$000
Em igual período de 1935.....	46.108:749\$800
Diferença para mais em 1936.....	1.002:677\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 16 de março de 1936.....	340:778\$100
Em 17 de março de 1936.....	942:844\$300
Total	9.283:622\$400
Em igual período de 1935.....	534:284\$700
Diferença para mais em 1936.....	749:337\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

	RECEITA ARRECADADA	
	Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:		
18 de março de 1936.....		1.157:809\$900
18 de março de 1935.....		1.892:108\$300
Receita mensal:		
De 2 de março a 18 de março de 1936.....		25.647:372\$600
De 2 de março a 18 de março de 1935.....		20.164:735\$000
Diferença da receita arrecadada a mais em 1936		5.482:644\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 18 de março de 1936.....		88.862:079\$600
De 2 de janeiro a 18 de março de 1935.....		84.018:433\$400
Diferença da receita arrecadada a mais em 1936		4.843:646\$200

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA	
Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
9 de março de 1936.....	195:467\$500
9 de março de 1935.....	129:304\$800
Receita mensal:	
De 1 de março a 9 de março de 1936.....	869:154\$900
De 1 de março a 9 de março de 1935.....	1.172:516\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	303:362\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de março de 1936.....	10.047:164\$900
De 1 de janeiro a 9 de março de 1935.....	9.919:397\$980
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	127:766\$920

RECEITA ARRECADADA	
Data	Importancia em papel
Receita do dia:	
10 de março de 1936.....	132:495\$000
Receita mensal:	
De 1 de março a 10 de março de 1936.....	1.001:649\$900
De 1 de março a 10 de março de 1935.....	1.472:516\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	170:667\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de março de 1936.....	10.179:659\$900
De 1 de janeiro a 10 de março de 1935.....	9.919:397\$980
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	260:261\$920

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Condições officias de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Praças:	A vista	
	Official	Livre
Londres.....	58\$343	87\$313
Paris.....	\$783	1\$186
Italia.....	—	1\$489
Allemanha:		
Reichsmark.....	—	7\$228
Reisemark.....	—	4\$013
Verrechnungsmark.....	3\$768	5\$444
Portugal.....	—	\$816
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro.....	—	3\$040
Hespanha.....	—	2\$476
Suissa.....	—	5\$879
Suecia.....	—	4\$590
Noruega	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.....	—	\$754
Nova York.....	11\$844	17\$850
Montevideo	—	\$6420

Buenos Aires:

Peso papel.....	—	4\$913
Hollanda.....	—	12\$230
Japão.....	—	5\$236
Rumania.....	—	—
Canadá.....	—	17\$900
Austria.....	—	3\$400
Chile.....	—	—
Australia.....	—	71\$200

Moedas

Libra (papel).....	68\$505
Franco (papel).....	1\$188
Escudo (papel).....	\$834
Peso uruguayo (papel).....	8\$500
Lira (papel).....	8\$500
Dollar (papel).....	17\$802
Franco suíço (papel).....	5\$833
Peso argentino (papel).....	4\$887
Reichsmark (papel).....	5\$062
Peseta (papel).....	2\$373

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.....	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	775\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	761\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	767\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port..	310\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port....	646\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).....	1:005\$000
Obrigações ferroviarias de 1.000\$000, 7 % 3ª emissão.....	1:001\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	418\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	141\$500
Empréstimo municipal de 1920, port.....	139\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.....	163\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$000, 5 %, port....	95\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	196\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.....	932\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	155\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (0.555).....	588\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %	437\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	899\$000

Acções de bancos:

Portuguez do Brasil, port.....	101\$000
Brasil.....	380\$000

Acções de companhias:

Docas de Santos, nom.....	216\$000
Docas de Santos, port.....	237\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	186\$000
--------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

Entradas.....	11.545
Sahidas.....	950
Consumo local.....	500
Café retirado do stock por troca.....	175
Café de bonificação.....	—
Existencia.....	721.935

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	13\$000
Typo 4.....	12\$500
Typo 5.....	12\$000
Typo 6.....	11\$500
Typo 7.....	11\$000
Typo 8.....	10\$500

Assucar

Entradas.....	10.248
Sahidas.....	2.889
Existencia.....	53.129

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe.....	45\$000 a 46\$000
Branco crystal Campos.....	47\$00 a 48\$000
C. amarello.....	Não ha
Mascavinho.....	Não ha
Mascavo.....	31\$000 a 32\$000

Algodão

Entradas.....	340
Sahidas.....	222
Existencia.....	9.676

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	52\$000 a 52\$500
Typo 4.....	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Typo Setões:

Typo 3.....	47\$000 a 48\$000
Typo 5.....	43\$500 a 44\$000

Typo Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	43\$000

Fibra curta:

Typo Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	42\$000

Typo Paulista:

Typo 3.....	44\$000
Typo 5.....	42\$500 a 43\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 19 de março de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de venda Saccas
Março.....	11\$150	11\$125	11\$125	11\$075	—
Abril.....	11\$125	11\$125	11\$150	11\$100	—
Maio.....	11\$250	11\$175	11\$225	11\$175	—
Junho.....	11\$325	11\$275	11\$300	11\$250	—
Julho.....	11\$300	11\$200	11\$275	11\$200	—
Agosto.....	11\$250	11\$150	11\$175	11\$150	—
Vendas.....	6.000	saccas	3.000	saccas	9.000

Mercado: Abertura, firme — Fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.926 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 9 a 14 de março de 1936.

Gênero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas.....	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó typo 5	50\$000	50\$500
Fibra média — Ceará typo 5	—	43\$000
Fibra curta — Mattas typo 5.....	—	42\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty.	220\$000	240\$000
De Campos.	190\$000	200\$000
De Pernambuco	520\$000	550\$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional.	\$380	\$400
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas.	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	5\$000	10\$000
Estrangeiros	10\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	64\$000	66\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	60\$000	65\$000
Especial	58\$000	60\$000
Japonez especial	50\$000	52\$000
Japonez de 1ª	45\$000	47\$000
Japonez de 2ª	40\$000	42\$000
Sanga	19\$000	20\$000
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal.	47\$000	48\$000
C. amarello	Não ha	
Mascavinho.	Não ha	
Mascavo.	30\$000	33\$000
Por kilo:		
Refinado 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Diversas marcas.	240\$000	250\$000
Cascudo.	170\$000	175\$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$830
Latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$830
Lata com 1 kilo.....	3\$500	3\$830
De Laguna:		
Latas de 20 kilos.	3\$530	3\$550

De Itajahy:

Latas de 20 kilos	3\$570	3\$750
Latas de 10 kilos	3\$570	3\$750
Latas de 2 kilos	3\$570	3\$750

Mineira e Paulista:

Latas de 20 kilos	—	—
Latas de 2 kilos	—	—

Batatas:

Por kilos:

Nacional:

Mineira e Paulista.....	\$800	\$900
Rio Grande.	\$600	\$800

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	42\$000	45\$000
---------------------	---------	---------

Café:

Por kilos:

Torrado de 1ª.	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª.	2\$800	3\$000

Por 10 kilos:

Em grão — typo 7.....	—	11\$000
-----------------------	---	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre:

Fina.....	20\$500	21\$500
Entrefina	13\$500	14\$000
Grossa.	Não ha	

De Laguna:

Laguna — fina	—	—
Especial	—	—

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais.	8\$000	8\$500
--------------------------------	--------	--------

Remoído:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	11\$000	11\$500
-----------------------------	---------	---------

Farellinho:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	8\$000	8\$500
-----------------------------	--------	--------

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

De 1ª qualidade	—	47\$000
De 2ª qualidade.....	—	46\$000
De 3ª qualidade	—	45\$000
Semolina	—	48\$000

Feijão:

Por sacco com 60 kilos:

Preto bom	38\$000	40\$000
Preto novo — especial	50\$000	52\$000
Manteiga	82\$000	85\$000
Branco nacional.	45\$000	80\$000
Enxofre.	63\$000	65\$000

Phosphoros:

Por lata:

Nacionais — Diversas marcas.	—	197\$000
-----------------------------------	---	----------

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas:		
Especial.	55\$000	80\$000
Bom.	30\$000	55\$000
Baixo.	12\$000	20\$000

Rio Grande:		
Amarello 1º	48\$000	49\$000
Amarello 2º	32\$000	45\$000
Commum 1º	38\$000	40\$000
Commum 2º	34\$000	36\$000
De Santa Catharina:		
Especial (do 1º)	16\$000	20\$000
Superior (de 2º)	12\$000	16\$000
Baixo (de 3º)	—	—
Da Bahia:		
Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000
Herva Matte:		
Por kilo (Barcs.):		
Do Paraná e Santa Catharina	10\$500	12\$000
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	3\$100	3\$400
Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio	4\$800	5\$200
De Santa Catharina:		
Latas de 5 a 10 kilos	—	—
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	18\$000	19\$000
Vermelho	20\$000	21\$000
Mesclado	14\$500	15\$000
Do Rio da Prata	—	—
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça:		
Em barril	—	3\$400
Em lata	—	3\$550
Por litro:		
De caroço de algodão:		
Nacional	—	2\$400
Estrangeiro	Não ha	—
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	\$500	\$600
De Porto Alegre	\$500	\$600
De Santa Catharina	\$500	\$600
Kerozene:		
Por caixa:		
Americano — Diversas marcas	—	35\$000
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — typo "Rhenó"	10\$000	12\$000
Typo prata — nacional	5\$500	6\$500
Sal:		
Por saço com 60 kilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$900
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias	1\$000	1\$100

Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	2\$800	3\$100
De fumeiro	3\$400	3\$500
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48\$000	58\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	140\$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:950\$000
Verde	—	2:000\$000
Collares	—	1:950\$000
Karque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	2\$500	2\$700
Mantas	2\$600	2\$800
Do interior:		
De Minas	2\$400	2\$600
O syndico, Bento Dias Pereira.		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º tenente, medico, Dr. Luiz Ferreira da Paixão, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, a prestarem allegações sobre o alcance de 96\$600 (noventa e seis mil e seiscentos réis), apurado no processo de tomada de contas do referido responsavel, quando servindo na Estação Central Radiotelegraphica, durante o periodo de 1 de janeiro a 1 de julho de 1934.

A publicação deste edital é feita de accordo com a resolução do Tribunal de Contas decidindo competir a esta Directoria fazer a intimação em apreço, conforme comunicação constante do officio n. 14.467, de 12 de dezembro de 1935, daquelle Instituto.

Directoria de Fazenda da Marinha, em 14 de março de 1936. — *Tacito Reis de Moraes Rego*, contra-almirante, director geral.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1 — De Ordem do Sr. contra almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 10 do mez corrente, ás paginas 5.121 a 5.127, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F. no dia 25, tambem do mez corrente, para o fornecimento a este Ministerio, durante o anno de 1936, de artigos do grupo 42 — Ferragens, incluindo parafusos para madeira.

2 — Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 5.122 — 1ª columna:

Onde se lê:

72. 42-C-14. Contra pino de cobre de 1/16" x 2 1/2", um.
 79. 42-C-14. Contra pino de cobre de 3/16" x 2 1/2", um.
 103. 42-C-15.
 105. 42-C- 1.
 117. 42-E- 1.

Leia-se:

72. 42-C-14. Contra pino de cobre de 1/16" x 1 1/2", um.
 79. 42-C-14. Contra pino de cobre de 1/4" x 2 1/2", um.
 103. 42-C-19.
 105. 42-D- 1.
 117. 42-E- 4.

Pagina 5.122 — 2ª columna:

Onde se lê:

164. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3" n. 22, um.
 165. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3" n. 24, um.

Leia-se:

164. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3 1/2" n. 22, um.
 165. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3 1/2" n. 24, um.

Pagina 5.124 — 2ª columna:

Onde se lê:

508. 42-P-22. Parafuso para madeira AR-1" n. 4, um.

Leia-se:

508. 42-P-22. Parafuso para madeira AR-1" n. 7, um.

Pagina 5.125 — 1ª columna:

Onde se lê:

563.
 564.
 565.
 566.
 567.
 568. 42-P-36.

Leia-se:

563.
 564.
 565.
 566.
 567.
 568. 42-P-26.

Onde se lê:

577. 42-P-26. Parafuso para madeira AR 2" 1/4 n. 8, um.

Leia-se:

577. 42-P-27. Parafuso para madeira AR 2" 1/4 n. 8, um.

Onde se lê:

577. 42-P-27. Parafuso para madeira AR 2" 1/4 n. 9, um.

Leia-se:

578. 42-P-27. Parafuso para madeira AR 2" 1/4 n. 9, um.

Onde se lê:

578.
 579.
 580. 42-P-27.

Leia-se:

579.
 580.
 581. 42-P-27.

Onde se lê:

663. 42-P-36. Parafuso para madeira LC-3/4" n. 5, um.

Leia-se:

663. 42-P-36. Parafuso para madeira LC-3/4" n. 6, um

Pagina 5.127 — 1ª columna:

Onde se lê:

896. 42-P-58. Parafuso para madeira LR-2" n. 8, um.

Leia-se:

896. 42-P-58. Parafuso para madeira LR-2" n. 7, um.

3 — Previno, mais, que os concorrentes deverão apresentar á D. F. 1, até ás 13 horas da vespera da concorrência o conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto da D. F. 1, para ser apresentado na concorrência, juntamente com as propostas, de accordo com o estabelecido no mesmo item 6.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 19 de março de 1936. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados, para o edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente, ás paginas 5.404 a 5.407, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta D. F., no dia 30, também do mez corrente, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, de artigos dos grupos 43, 44, 46, 47 e 50.

Previno, outrosim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina n. 5.406, 1ª columna:

Onde se lê:

12. 44-L- 1. Luva redução de ferro para tubo n. 1, uma.
 59. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.
 65. 46-L- 1. Latão em vergalhão hexagonal de 3/8", kilo.
 67. 46-L- 1. Latão em vergalhão hexagonal de 3/8", kilo.

Leia-se:

12. 44-L- 3. Luva redução de ferro para tubo n. 6, uma.
 59. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.
 65. 46-L- 1. Latão em vergalhão hexagonal de 1/4", kilo.
 67. 46-L- 1. Latão em vergalhão hexagonal de 1/2", kilo.

Pagina 5.405, 2ª columna:

- Inclua-se, no final do grupo 43, o seguinte artigo:
 153. 43-P-59. Porca de bronze n. 7, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, 18 de março de 1936. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

1. Por ter sahido com incorrecções reproduz-se a relação do material de que trata o edital de concorrência administrativa permanente datado de 27-2-936, deste Arsenal e publicado no *Diarios Official* de 28-2-936 á pagina n. 4.448.

2. Outrosim previne-se aos intressados que a realização da mesma concorrência fica transferida para o dia 26 do vigente mez, devendo as cauções de que trata o edital serem feitas até a vespera do dia acima referido.

Divisão do material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão

Relação de que trata o edital acima

Item — Symbolo — Especie do material — Unidade

1. 52-A- 4. Alcool de 36º, litro.
 2. 52-A- . Idem de 90º (em vidros de litro), litro.
 3. 52-A- 1. Agua-raz, kilo.
 4. 52-A-11. Azeite de peixe, kilo.
 5. 52-A-13. Azul ultramarino, kilo.
 6. 38-B- 1. Brocha para caiação, uma.
 38-B- 4. Brocha para pintura ns.:

7. 10, uma.
 8. 14, uma.
 9. 18, uma.
 10. 52-C- 1. Cera virgem, kilo.
 11. 52-C- 2. Colla da Bahia, kilo.
 12. 14-C- 1. Composição lubrificante liquida, kilo.
 13. 14-C- 2. Idem anti-corrosiva typo "A", kilo.
 14.-C- 2. Idem, idem, typo "B", kilo.
 15. 20-D- 1. Desinfectante tipo "Creolina", kilo.
 16. 20-E- 2. Estopa mescla, kilo.
 17. 20-E- 1. Idem branca, kilo.
 18. 21-F- 3. Fio de vela especial de 2 fios, kilo.
 19. 21-F- 1. Fio de algodão branco de 3 fios, kilo.
 20. 14-G- 2. Graxa graphitada typo A, kilo.
 21. 14-G- 2. Graxa graphitada typo B, kilo.
 22. 14-G- 1. Graxa mineral typo A, kilo.
 23. 14-G- 1. Graxa mineral typo B, kilo.
 24. 14-G- 3. Graphite em flocos, kilo.

26. 52-G- 2. Giz em pedra, kilo.
 27. 52-G- 3. Gomma-laca clara, kilo.
 28. 52-G- 4. Idem escura, kilo.
 29. 52-G- 1. Gesso commum, kilo.
 30. 14-K- 1. Kerozene (em tambores), litro.
 31. 20-L- 1. Liquido para metaes (typo Kaol), litro
 20-L- 2. Lixa de esmeril ns.;

32. 00, folha.
 33. 0, folha.
 35. 1, folha.
 35. 2, folha.

20-L- 3. Lixa para madeira ns.3

36. 00, folha.
 37. 0, folha.
 38. 1, folha.
 39. 2 folhas.

40. 52-M- 1. Massa branca de chumbo, kilo.
 41. 14-O- 2. Oleo de ricino, litro.
 42. 14-D- 3. Oleo para motor typo A, litro.
 43. 14-O- 3. Oleo para motor typo B, litro.
 44. 14-O- 7. Oleo de mocotó, litro.
 45. 14-O-11. Oleo de relojoeiro (me vidros de 100 grammas), vidro.

46. 14-O-12. Oleo para machina a vapor, litro.
 47. 14-O-13. Oleo para hastes e valvulas typo A, litro.
 48. 14-O-13. Oleo para hastes e valvulas typo B, litro.
 49. 14-O-14. Oleo para transformador electrico, litro.
 50. 14-O-16. Oleo para machinas electricas, litro.
 51. 14-O-19. Oleo para condensador electrico, litro.
 52. 14-P- 1. Parafina em blocos, kilo.
 53. 14-P- 2. Pasta para coreria balata, kilo.

38-P-1/2. Pincel chato ou redondo ns.;

52. 6, um.
 53. 8, um.
 54. 10, um.
 55. 12, um.
 56. 14, um.
 57. 16, um.
 58. 18, um.
 59. 20, um.
 60. 22, um.
 61. 24, um.
 62. 26, um.
 63. 28, um.
 64. 30, um.

65. 20-P- 1. Potassa commum, kilo.
 66. 20-P- 2. Papel hygienico, pacote.
 67. 20-S- 5. Soda caustica, kilo.
 68. 20-S- 2. Sabão para agua doce, kilo.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência datados de 21 e 27 de fevereiro ultimo, publicados no "Diario Official" de 27 e 28 tambem de fevereiro, á paginas, respectivamente, ns. 4.350 e 4.418.

Outrosim, previne-se mais aos interessados que no item 1 do edital datado de 21 de fevereiro, publicado no "Diario Official" de 27 do referido mez de fevereiro, á pagina n. 4.350, onde se lê entre as palavras "horas e lidas", leia-se "na Sala de Concurrencias deste Arsenal, serão recebidas, abertas", bem como a unidade do item "12" da relação de material do mesmo edital, em vez de "metro", leia-se "kilo".

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão

69. 20-S- 6. Saponaceo, um.
 70. 20-T- 1. Tijolo para limpeza, um.
 71. 14-V- 1. Vazolina amarella, kilo.
 72. 20-V- 7. Vassoura de piassava para soalho, uma.
 73. 20-V- 8. Idem, idem, idem, para tinta, uma.
 74. 52-Z- 1. Zarcão, kilo.
 75. 20-L- 3. Lixa para madeira n. 1 1/2, folha.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

EDITAL

Convocação de candidatos ao concurso de marinheiros de 2ª classe habilitados em inspecção de saude

De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que os senhores candidatos habilitados na inspecção de saude para o concurso de segundos marinheiros da Patromoria (Serviço Maritimo e Casa da Força) deste Arsenal, estão convidados a comparecer no dia 23 do corrente, segunda-feira, ás 13 horas, para terem conhecimento da escala de exames.

Arsenal (Secretaria), em 19 de março de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

EDITAL

Inspeção de saude para os candidatos a mensageiro deste Arsenal

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que os senhores candidatos inscriptos no concurso para mensageiros deste Arsenal, devem comparecer a esta Secretaria, para tomarem conhecimento da escala de inspecção de saude, segunda-feira, dia 23 do corrente, ás 13 horas.

Em 19 de março de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

O Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão, Capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz sciente ao Sr. *Oscar Raymundo*, que em virtude do inquerito procedido nesta Capitania fica prohibida a sua entrada nesta Repartição.

Rio, em 12 de Março de 1936. — Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. — *Luiz de Barros Falcão*, Capitão de Mar e Guerra, da Capitania dos Portos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 426

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Silva, á rua Pinto Telles numero 306, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.491, de 23 de julho de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 421

Pelo presente edital fica intimada a firma Ricardo Campos, á rua Inhangá n. 10, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 433, de 11 de maio de 1931, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 5\$000, correspondentes a differença do registro de seu estabelecimento no anno de 1931, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 422

Pelo presente edital fica intimada a firma D. Souza & Comp., á Avenida Gomes Freire n. 122, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 625, de 24 de julho de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 300\$000, por infracção do art. 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 423

Pelo presente edital fica intimada a firma G. Martins, á Avenida Mem de Sá n. 127, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 647, de 25 de julho de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 424

Pelo presente edital fica intimada a firma Raul de Azevedo, á rua Leopoldina Rego ns. 1012, desta capital, mas ahi não encontrada do despacho proferido na notificação n. 688, de 27 de julho de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 425

Pelo presente edital, fica intimada a firma Athayde Aguiar, á avenida Mem de Sá n. 174, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 784, de 22 de agosto de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multa-

da em 300\$000, por infracção dos artigos 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 426

Pelo presente edital, fica intimada a firma João Ferreira da Costa, á rua do Senado n. 10, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.137, de 31 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro* 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 427

Pelo presente edital, fica intimada a firma Perpetuo Corrêa da Silva, á rua do Senado n. 16, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.138, de 31 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 428

Pelo presente edital, fica intimada a firma J. R. Fontoura, á estrada do Quitungo, estação de Cordovil, n. 221, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.185, de 16 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 A, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 429

Pelo presente edital fica intimada a firma Domingos Fernandes á rua Maria Rodrigues n. 102, Estação de Olaria, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.221 de 26 de novembro de 1934 pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 145\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14A do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 430

Pelo presente edital fica intimada a firma Gomes Campello, á rua Engenho da Pedra, Estação de Ramos n. 1, moderno 19, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.228 de 28 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 A do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 431

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Roma Santa, á rua do Senado n. 6, fundos, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 583 de 21 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 13 B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 432

Pelo presente edital fica intimada a firma Eduardo Loureiro, á Praça João Pessoa n. 16, desta capital mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 624 de 23 de maio de 1935 pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 433

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Cabral á avenida Mem de Sá n. 278, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 625 de 23 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 434

Pelo presente edital fica intimada a firma José Maria Lopes, á estrada do Porto de Inhaúma n. 222, em Bom Sucesso, desta capital, mas ahi não encontrada do despacho proferido na notificação n. 680 de 24 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 145\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14-A do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 435

Pelo presente edital fica intimada a firma Raymundo Melchhiades Alves da Cunha, á avenida Mem de Sá n. 62, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 698 de 25 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14-B do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 436

Pelo presente edital fica intimada a firma Walter de Souza, á estrada do Norte n. 869, em Bom Sucesso, desta capital, mas ahi não encontrada do despacho proferido na notificação n. 699 de 25 de maio de 1935, pelo qual foi a

referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 145\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14-A do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 437

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Cardoso da Silva, á rua Santo Christo n. 171, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 788 de 23 de agosto de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14-B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 438

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Cardoso da Silva, á rua Santo Christo n. 271, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 740 de 28 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 300\$, por infracção dos artigos 8 e 14-B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 439

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Joaquim David, á rua Antonio Badajós n. 77-A (Oswaldo Cruz), desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 854, de 6 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 440

Pelo presente edital, fica intimada a firma Teixeira & Navega, á rua Cardoso de Moraes n. 588, em Ramos, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação numero 892, de 10 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 441

Pelo presente edital, fica intimada a firma Fernando da Cunha, á rua Cardoso de Moraes n. 171, em Bom Sucesso, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 893, de 10 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 442

Pelo presente edital, fica intimada a firma Oliveira & Vieira, á rua Atília n. 3, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 951, de 19 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 157\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 443

Pelo presente edital, fica intimada a firma R. Sawamura, á rua da Conceição n. 26, sobrado, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 970, de 18 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 444

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel de Passos Sá, á rua do Encanamento n. 32, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.002 de 26 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 445

Pelo presente edital fica intimada a firma Melina Azevedo de Souza, á avenida 1º de Maio n. 7, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.025 de 27 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 145\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 446

Pelo presente edital fica intimada a firma José Pereira, á avenida 1º de Maio n. 20, 1ª porta, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.027 de 27 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935 e multada em 150\$, por infracção dos artigos do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 447

Pelo presente edital fica intimada a firma Nilo de Andrade, á rua Cajá, Estação da Penha, n. 186 A, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.052, de 29 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro

de seu estabelecimento no anno de 1935, e multa de 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 448

Pelo presente edital fica intimada a firma Carvalho & Novaes, á rua Dionisio, Estação da Penha, n. 84, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.053 de 29 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 449

Pelo presente edital, fica intimada a firma João Miguel Neves, á rua Guaporé, E. Braz de Pina, n. 106 desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.056, de 1 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 250\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 450

Pelo presente edital, fica intimada a firma Adolpho Ribeiro & Comp., á rua Buenos Aires ns. 189 e 191, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.108, de 9 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infracção do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 451

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Salomão, á rua D. Nunes n. 149, estação de Olaria, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.131, de 11 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 140\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 452

Pelo presente edital, fica intimada a firma Domingos Alves Filho, á estrada Intendente Magalhães n. 630, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação numero 1.154, de 18 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 453

Pelo presente edital, fica intimada a firma Adelino Lopes, á praça Valqueire n. 23, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.188, de 23 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 454

Pelo presente edital, fica intimada a firma Luiz Ferreira, á estrada Intendente Magalhães n. 3.486, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.184, de 20 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 455

Pelo presente edital, fica intimada a firma Arnaldo da Silva Ferreira, á praça Barão de Drummond n. 1 desta capital, mas ali não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.194, de 23 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1935, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8 e 14 A, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 456

Auto de infracção n. 23, de 1933, da Collectoria das Rendas Federaes de Itanhândú (Minas Geraes)

Pelo presente edital, fica intimada a firma Mario Corrêa do Amaral (fabricante de manteiga), nessa cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal, em Belo Horizonte, no processo que teve por base o auto supracitado com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 7º e 9º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 19 de março de 1936. — *Jovino Martins*, sub-director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

Edital n. 413.162

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, de accordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 30 do corrente, das 11 ás 14 horas, em sua sede á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, propostas para fornecimento do material abaixo descriminado, á casa da Moeda, nas condições a seguir:

Repartição — Casa da Moeda.

Verba — Decreto n. 600, de 22-1-1936.

Sub-Consiguação n. 2.

Local de entrega — Almoxarifado da Casa da Moeda.

1) — Cobre electrolítico, de preferencia em barras, com a pureza minima de 99,50 %, tonelada, 250.

2) — Nickel puro, em cubos, granulos ou espheras, com pureza minima de 99 %, tonelada, 50.

3) — Aluminio, tonelada, 10.

4) — Zinco puro, em barrões, com a pureza minima de 99 %, tonelada, 2.

Observações e condições

1º — O cobre poderá ser fornecido de uma só vez ou em cinco partidas mensaes de 50 toneladas cada uma.

2º — O preço deverá ser dado para entrega do material na repartição.

3º — Dada a urgencia que tem a repartição, do material, serão levados em consideração, no julgamento das propostas, os prazos de entrega.

4º — Não serão tomadas em consideração, as propostas que não estiverem rigorosamente de accordo com os termos deste edital ou com o regulamento da C. C. C.

5º — A abertura das propostas recebidas, far-se-á no mesmo dia da sua entrega (31-3-1936), ás 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1936. — Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

Edital n. 904.108

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, de accordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 30 do corrente, das 11 ás 14 horas, em sua sede á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, propostas para fornecimento do material descriminado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições estipuladas a seguir:

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba — 14º — Material II.

Sub-Consiguação n. 10.

Local de entrega — O material deverá ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente anno.

Retensor de linha, de uma só peça, obedecendo á especificação n. 504, publicada no "Diário Official" n. 269, de 22 de novembro de 1934, ficando sem effeito a exigencia relativa ao item 6 desde que o fornecedor se obrigue a entregar uma ferramenta para cada grupo de 1.000 retensores:

1) — Typo A. S. C. E., um, 20.000.

2) — Typo B., um, 10.000.

3) — Typo C., um, 10.000.

Observações e condições

1º — O material deverá obedecer rigorosamente á especificação n. 504, publicada no "Diário Official" n. 269, de 22 de novembro de 1934.

2º — O preço poderá ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento, serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do cambio livre que vigorar no dia immediato ao da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Camara Syndical de Cor-

retores. No preço cotado, deverão ser incluídas todas as despesas até á entrega do material no local indicado, excluindo apenas, os direitos aduaneiros e taxas additionaes.

3º — Não serão tomadas em consideração, as propostas que não estive em rigorosamente de accordo com os termos deste edital ou com o regulamento da C. C. C.

4º — A abertura das propostas recebidas, far-se-á no mesmo dia da sua entrega (30-3-1936), ás 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1936. — Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, director.

Casa da Moeda

De accordo com o despacho de 12 do corrente mez, proferido pelo Sr. director desta Repartição no processo anexo á representação desta Secretaria da mesma data, protocolhada sob n. 66, fica intimado a apresentar-se a esta Secretaria no prazo de oito (8) dias, contado da data do presente edital, para os fins previstos pelo § 1º do artigo 125 da Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, sob pena de demissão de emprego, na forma do § 2º do artigo 14 do Regulamento anexo ao decreto n. 14.663 de 1º de fevereiro de 1921, o auxiliar de escripta do 4ª classe Thomaz Murat, que se acha faltando ao serviço sem causa justificada, desde o dia 30 de novembro ultimo.

Secretaria da Casa da Moeda, em 13 de março de 1936. — *Gabriel Ferreira Lage*, sub-director secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA DA POLICIA ADUANEIRA

Edital n. III

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, combinado com o paragrapho 4º do art. 6º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 9 horas de terça-feira, 24 do corrente, no Externato D. Pedro II, serão chamados á prova escripta de Portuguez, os eguintes candidatos:

1.240. Antonio Belleza de Vasconcellos Junior.

1.249. Antonio Pinto Teixeira.

1.252. Antonio José Porto Guimarães.

1.265. Ary dos Santos.

1.267. Abelardo de Almeida.

1.290. Arnaldo Cardoso de Figueiredo.

1.305. Angelo Salgado Gomes.

1.319. Antonio dos Santos Pires.

1.326. Alcino Pereira de Abreu Filho.

1.327. Armando Cruz.

1.330. Antonio Nunes Neves.

1.337. Alberto Fernandes de Souza Cherém.

1.339. Adherbal Nunes.

1.350. Ayres Rodrigues Ozorio.

1.353. André Luiz Christophe.

1.365. Alle Rizzo.

1.370. Armando Oliveira do Nascimento.

1.380. Alvaro de Figueiredo.

1.382. Apulchro José de Mello.

1.384. Agostinho Pinto Carneiro.
1.410. Alfredo Telles.
1.418. Annibal de Oliveira Pinto.
1.444. Alexandre Seraphim.
1.494. Antenor Martins Billio.
1.495. Adhemar Luiz Pereira.
1.449. Armando Melcher.
1.500. Aymoré Machado de Vasconcellos.

1.535. Alfredo da Conceição Vieira.
1.560. Alexandre da Paz.
1.590. Alberto Soares de Carvalho.
1.592. Antonio Gomes de Moura.
1.601. Aroldo Moreira.
1.613. Antonio Angelo Filho.
1.621. Annibal de Souza Coutinho.
1.623. Amaury Huascar Neves Gonzaga.

1.626. Arthur Rodrigues Borges Filho.
1.635. Augusto da Cunha Porto Junior.
1.645. Aroldo Bruce Botelho.
1.651. Aurelio Carneiro de Azevedo
1.657. Alpheu Guedes Nogueira.
1.658. Agenor Nunes Aragão.
1.673. Antonio Manoel Fontes.
1.681. Antonio Simões Corrêa.
1.686. Antonio Tennyson Garcez.
1.694. Amaury Augusto Paes Lema
1.704. Aluizio Pereira da Rocha.
1.731. Amalric. Sobral Bazin
1.735. Arthur Oscar Caldas.
1.745. Arnaldo Sausmikat.
1.746. Armando de Souza.
1.748. Aristides Pinto da Rocha.
1.761. Armindo Pulcherio.
1.773. Almir Viggiano Antunes.
1.783. Ariston Mendes de Menezes.
1.787. Affonso Vasconcellos Aboim.
1.790. Armando Campos.
1.791. Americo João Costa.
1.802. Antonio Sarlo.
1.816. Aluizio de Souza Pinto
1.826. Ary Brum.
1.835. Alberto da Silva Rocha.
1.841. Antonio Cordeiro de Albuquerque.

1.857. Aldebaram Alves de Souza.
1.862. Alcides Cordeiro de Oliveira.
1.872. Antonio Soares Branquinho.
1.876. Agenor de Araujo Salles.
1.882. Ary Alves de Miranda.
1.891. Aureo Teixeira de Andrade.
1.900. Aotim de Souza Almeida.
1.910. Alberto Braga.
1.929. Antonio Rodrigues Corrêa da Costa Filho.

1.940. Arthur Martins Bahense.
1.943. Antonio Henrique da Silva Bom.
1.949. Abrahão Antonio Jaber.
1.950. Arlindo Machado Pessoa.
1.969. Aristeu Joaquim Lopes.
1.975. Antonio Ramos da Costa.
1.976. André Martinez Galdi.
1.978. Asdrubal de Cerqueira Lima.
1.980. Augusto de Almeida Hudson.
1.988. Alvaro Pereira da Cunha Filho.
1.999. Alexandre Thyron Renaud.
2.003. Affonso Felipe Corseuil.
2.019. Alcides de Souza Pereira.
2.028. Alaoir Braga da Silva.
2.034. Alfredo Castilho Brandão.
2.035. Arnaldo Gonçalves.
2.046. Antonio Dias Rosa.
2.057. Antonio Dibe.
2.062. Antonio Ismael Pereira da Cuuna.
2.072. Arnaldo Vieira Goulart.
2.075. Armando da Silva Coelho.
2.118. Aldo Lourenço Olivero.
2.120. Adherbal Rodrigues.
2.124. Augusto Dutra Corrêa.
2.148. Affonso Taylor da Cunha e Hello.
2.149. Armelindo de Souza Coutinho.

2.159. Aathur Zamora Trevino.
2.187. Antenor Gonçalves.
2.197. Antonio Duarte da Conceição.
2.198. Azurem de Carvalho.

Nota — Os candidatos ficam avisados que a banca examinadora não fornecerá tinta nem caneta.

Alfandega do Rio, 18 de março de 1936
— *Thales de Mello*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA DA POLICIA ADUANEIRA

Edital n. IV

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o disposto no art. 28, do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, combinado com o parágrafo 4º do artigo 6º, do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 13 horas de terça-feira, 24 do corrente, no Externato D. Pedro II, serão chamados á prova escripta de portuguez, os seguintes candidatos:

2.206 Antonio Gonçalves Diniz Junior.
2.213 Antonio Moreira Soares.
2.218 Assuero Egydio Antunes de Macedo
2.220 Ary Germano Philodemo Allemão da Cunha.
2.225 Antonio Gomes de Faria.
2.231 Arnaldo Chagas.
2.239 Arnaldo Rodrigues Bandeira.
2.243 Antonio da Motta Bastos.
2.244 Antonio Octavio Agra Barboza.
2.257 Ary Gomes de Figueiredo.
2.274 Araken Bastos Ribeiro.
2.287 Adiso Barros de Oliveira.
2.290 Albino Rodrigues Lobo.
2.305 Alcyr Leão Balceiro.
2.314 Arnoldo Drysdale de Andrade.
6 Benicio de Faria Machado.
187 Breçano Dias.
320 Barnabé Pinheiro Laynes.
388 Benedicto Vieira Costa
479 Bolivar Caramurú de Oliveira.
617 Benedicto Nunes do Patrocínio.
644 Balthazar de Mello Cerveira.
916 Boris Polistochuck.
1.102 Benedicto Franco dos Santos
1.218 Benjamin Franklin Filho
1.247 Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto.

1.597 Benjamin Machado Gregorio
1.782 Bento Cid Iglezias.
1.904 Benedicto Alberto de Lima.
13 Carlos Gil Atienza.
61 Carlos Nascimento Alves.
92 Carlos Duarte de Medeiros.
117 Carlos Robles Madeira.
135 Carlos Everard Nunes Pires.
235 Carlos Martins de Seixas.
346 Carlos Sebastião dos Santos.
400 Carlos Corrêa da Silva.
415 Celestino Sabathiel de Oliveira Maurity.
443 Cyrillo Sirotheau Corrêa.
463 Celso de Lima Bastos.
480 Carlos de Magalhães Ludolf.
491 Carlos Arruda de Oliveira Pinto.
502 Carlos Magalhães Andrade.
510 Claudiongr de Menezes Amorim.
522 Cid Martins Ribeiro.
583 Celso Corrêa da Silva.
625 Carlos Vespasiano da Luz.
667 Cesar Fernandes Dias.

310 Caetano Augusto Briones.
888 Carlos Pereira.
921 Carlos Pinheiro de Lemos.
1.008 Cincinato Gonzaga.
1.026 Caetano Pacheco do Amaral.
1.033 Celso Peixoto de Aguiar.
1.063 Cleonte da Silva Borges.
1.281 Carlos Vasconcellos Silva.
1.288 Clovis Oswaldo de Mello. Mouzinho.
1.300 Cyro Guimarães.
1.338 Cicero da Rocha Poncioni.
1.343 Clovis Barroin Mello.
1.373 Carlos Vieira Areno.
1.405 Carlos de Mariz Sarmento.
1.430 Carlos Raposo da Silva.
1.446 Cesar Pereira Guimarães.
1.447 Carlos Ribeiro Junior.
1.502 Carmo Alves.
1.522 Casemiro Antonio da Silva.
1.523 Camillo Monteiro dos Santos.
1.561 Claro Cordeiro de Lacerda.
1.599 Cleantho Carlos de Mello.
1.666 Cyro Feijó Ribeiro.
1.670 Constantino Cortizo Regatos.
1.693 Carlos da Costa Maia.
1.734 Cesar da Silva Montella.
1.755 Custodio de Araujo Gama.
1.779 Carlos Pimenta.
1.823 Carlos Stephan.
1.873 Clarindo de Carvalho Lopes.
2.020 Cesar Atalaia Savaget Calaza.
2.041 Carlos Eugenio Contin.
2.078 Christino Pereira dos Santos.
2.137 Carlos Vieira de Barros Leite.
2.161 Caio Victoriano Renaud.
2.200 Carlos Mendes.
2.219 Cesimiro Placido Teixeira.
2.235 Carlos Ribeiro Duarte.
2.316 Casimiro de Campos.
2.322 Carlos Pontual Machado.
14 Deocleciano Alvarenga.
24 Diogo Guimarães de Souza Santos
65 Deodoro Chrisman.
104 Djalma Granado Pinta.
197 Djalma Borges.
256 Desiderio Baptista de Freitas.
527 Dirceu Alves Martins.
364 David Aldo Villa.
389 Durval de Oliveira Magalhães.
399 Domingos Ferreira Louzado.
474 Dario Kauss.

Nota — Os candidatos ficam avisados que a banca examinadora não fornecerá tinta nem caneta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — *Thales de Mello*, secretario.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, para dentro do prazo de dez dias, vir pagar os impostos devidos nos seguintes exercicios:

1932-1933:

N. 14.647-35 — Jacob Haani — Rua das Laranjeiras n. 120.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do

prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigir-se á secretaria.

N. 3.202-36 — Noemia Mattos de Sá. — Endereço desconhecido.

N. 1.605-36 — Eduardo Cesar de Menezes Dias. — Endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — O secretario, José de Magalhães Bravo.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigir-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — O secretario, José de Magalhães Bravo.

Almeida — Amaro de
Angrone — Alfredo Malan D'
Azevedo — Ottoni.
Baptista — José (Junior).
Barbosa & Britto.
Bauiz — Rezcalla F.
Belfort — Felix R.
Budd — Arthur.
Farias — João Barbosa de
Felicidade — Leopoldo.
Ferreira — Alcides de Souza.
Fonseca — Maria Romana Ripper de Castro.
Franco — Alcides de Oliveira.
Gouvêa — Maria Augusta.
Gouvêa — Noé Augusto.
Guimarães — Antonio Godinho de Castro.

Guterman — Nathan.
Kahr — Raymund.
Leal — Almir da Silva.
Oliveira — João Alves de
Santos — Alberto Martins dos
Santos — Sebastião Antonio dos
Silveira — Ernani.
Tavares — Antonio José da Silva.
Cadastro, 19 de março de 1936.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1931:

Silva — Eduardo Coelho da (espólio).

Exercício de 1932:

Silva — Eduardo Coelho da (espólio).

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vai fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança

executiva, dos debitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933, das firmas contribuintes Arthur & Almeida e Borsoi & Comp., que deixaram de ser pagos no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — O secretario, José de Magalhães Bravo.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — SEDE: RUA BARATA RIBEIRO, 383 — COPACABANA

Edital de alistamento

O 2º tenente José Francisco dos Santos, delegado da Junta de Alistamento Militar do 26º distrito:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram alistados no periodo de 2 a 15 do corrente mez, por esta junta, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta.

Classe de 1918

1. Accacio Antonio, filho de José do Nascimento e Anna do Nascimento.
2. Adriano, filho de Augusto Gomes e Laura Criterio.
3. Amadeu Fernando, filho de Adelino Marth e Maria de Assumpção Proença.
4. Antonio, filho de Antonio Joaquim Mariano Costa e Waldomira Corrêa da Costa.
5. Antonio, filho de José da Costa Coelho e Laura da Costa Coelho.
6. Arnaldo, filho de Francisco Ferreira e Emilia Ferreira.
7. Arnaldo, filho de Pedro Britto e Roberta Gonçalves de Souza Britto.
8. Arthur, filho de Arthur Lopes Rego e Lucila Vasconcellos Lopes Rego.
9. Ary, filho de João Fernandes e Balbina Olympia da Silva.
10. Augusto Celso, filho de Dr. Arthur de Souza Lemos e Cecy Bezerra de Miranda Lemos.
11. Celso, filho de Julietta Francisco Pinto.
12. Carlos Luiz, filho de Alípio Valgueredo e Marietta Guimarães Valgueredo.
13. Diogenes, filho de Diogenes Monteiro Tourinho e Eponina Flores Monteiro Tourinho.
14. Domingos da Silva, filho de Bernardino Augusto da Silva e Edwiges Maria do Carmo.
15. Dylson, filho de Agenor Lemos e Leopoldina da Silva Lemos.
16. Eduardo, filho de Eduardo Garcia Abranches e Maria da Rocha Paiva.

17. Eduardo, filho de Eduardo Linhares e Elisa Martins Linhares.
18. Eduardo, filho de Mario de Magalhães Corrêa e Maria Thereza Pereira Corrêa.
19. Ernesto, filho de Ernesto do Amaral e Joanna do Amaral.
20. Everaldo, filho de José do Nascimento Ferreira e Ernestina Cardoso Ferreira.
21. Fernando, filho de Manoel Pinto de Carvalho e Maria Penalva de Carvalho.
22. Fernando José, filho de José Baptista Lengruber e Djanira Guimarães Ramos Lengruber.
23. Frandele, filho de Amílcar José de Lacerda e Francalbia Polly de Lacerda.
24. George Felisberto, filho de Jorge Paes Lemos e Etelvina Americana Paes Lemos.
25. Geraldo, filho de Mario Moura e Margarida de Gusmão Moura.
26. Geraldo Claude, filho de Jules Fourmy e Maria Leyssieux Fourmy.
27. Gilberto, filho de Gilberto Guimarães e Celina Corrdeiro Guimarães.
28. Helio, filho de Ricardo Gonzalez e Guilhermina Marques.
29. Honorio, filho de Dr. José Francisco Pinheiro de Viveiros e Darcilia Ladeira Viveiros.
30. Jeronymo Thomaz, filho de Ernesto Ferreira Oliveira e Alice Ferreira Oliveira.
31. João, filho de Justino Corrêa e Anna Maria Corrêa.
32. João Carlos, filho de Mario Francisco dos Santos e Maria Olga Cunha.
33. João Martins, filho de Saturnino Martins e Arminda Martins.
34. Joaquim, filho de Manoel Vieira e Izabel de Souza.
35. Jorge, filho de Jesuina Romana.
36. Jorge, filho de Joaquim Lopes e Leontina Maria de Souza.
37. Jorge, filho de Nestor Ignacio de Assis e Hercilia Anastacio dos Santos.
38. Jorge, filho de Antonio Marques Ribeiro.
39. José, filho de Antonio Moreira e Cecilia Moreira.
40. José, filho de José Alves e Pelar Rogueiro.
41. José, filho de Luiz Ferreira Clemente e Maria Gloria Ferreira.
42. José, filho de Silveira Gonçalves e Maria Encarnação Castro Lopes.
43. José Ribeiro, filho de Wassimon Gonçalves Pereira e Maria Garcia Pereira.
44. Julio, filho de Joaquim Rodrigues e Ermelinda Pires.
45. Licomedio, filho de Cesario Cimillo de Souza e Olga Maria de Souza.
46. Lormelio, filho de Jayme José Dias Corrêa e Lydia Pereira da Silva.
47. Luiz, filho de Manoel Antonio Gomes e Maria Rosa.
48. Luiz, filho de Nestor Martins da Rocha e Alice Barbosa Rocha.
49. Manoel, filho de Monteiro de Oliveira e Carlota Stitzol.
50. Manoel Pio, filho de Manoel Pio Corrêa e Mercedes Velloso Pio Corrêa.

51. Marcolino, filho de Celestino Manoel da Silva e Elvira Maria da Silva.
52. Marcos, filho de Fabio Paulo Bruno Brandão e Hermé de Andrade Bruno Brandão.
53. Mario, filho de Francisco Marcelino de Lima e Cecília Maria de Lima.
54. Mario, filho de João Firmo Alves e Bernardina do Nascimento Alves.
55. Mario, filho de José Alves e Maria Candida da Silveira Alves.
56. Mario, filho de José Graciano e Angelina de Moraes.
57. Martinho, filho de Alberto Pereira dos Santos e Olympia Carvalho dos Santos.
58. Miguel, filho de Miguel Justino e Rolinda Bella.
59. Milton, filho de Joaquim da Silva Jordão e Maximiana Jorge.
60. Newton, filho de Deodoro Neiva do Nascimento e Alayde Muniz Freire Figueiredo.
61. Norberto, filho de Euzebio Francisco e Olivia Maria da Conceição.
62. Orlando, filho de João Thomaz de Salva e Alice Maria da Conceição Salva.
63. Osmar, filho de Antonio Jeronymo e Julietta Maria da Conceição.
64. Oswaldo, filho de Amalia Alves de Oliveira.
65. Oswaldo, filho de Antonio Rodrigues da Costa e Marianna Pereira Guimarães.
66. Oswaldo, filho de João Evangelista Fernandes.
67. Oswaldo, filho de Leopoldino Manoel da Silva e Magdalena Maria da Silva.
68. Oswaldo, filho de Luiz Oswaldo de Carvalho e Delzira Ferreira Penna Carvalho.
69. Oswaldo, filho de Manoel Tapajoz Gomes e Alice Tapajoz Gomes.
70. Paulo José, filho de Sergio de Campos Cartier e Maria Georgina Campos Cartier.
71. Philippe, filho de Arnaldo Ferreira Gomes e Nair Calmon Ferreira Gomes.
72. Ricardo, filho de Indalecio de Aguiar e Dulce Werneck Figueira de Aguiar.
73. Roberto, filho de Americo Ropetto e Ermelinda Cunha Ropetto.
74. Rogerio, filho de Claudio Alves Macedo e Maria Joaquina dos Santos.
75. Rossidio, filho de Jovellina Rodrigues Dias.
76. Rubens, filho de João Castro e Amélia Bernardo de Souza.
77. Seraphim, filho de Manoel Fonton Consino e Hermosinda Consino Fonton.
78. Sylvio, filho do Dr. Antonio Monteiro de Souza e Herluina Gonçalves de Souza.

Classe de 1917

79. Allamiro, filho de Christina de Lima Augusta.
80. Athos, filho de Julio Pinto Guedes e Felsmina Richard Pinto Guedes.
81. Carlos, filho de Antonio Evangelista e Adelaide dos Anjos Mello.

82. Eloy Tarquino, filho de Eloy Ramos de Mello e Zilda Lopes de Mello.
83. Emilio, filho de Antonio Dias Martins e Maria Alice Cabral Martins.
84. Helio, filho de Americo Coelho de Oliveira e Fargarida Alves de Oliveira.
85. Jeronymo, filho de Americo Ribeiro de Freitas Guimarães e Maria Augusta Corrêa Guimarães.
86. João, filho de João Baptista Guimarães e Herminia Dias Guimarães.
87. João, filho de João Garcia e Maria Motta da Conceição.
88. João Baptista, filho de Cincinato Simões Corrêa e Julia Berutti Simões Corrêa.
89. José, filho de Francisco Martins Coelho e Maria Esperança.
90. José, filho de Julio Ferreira da Fonseca e Argentina da Motta Ferreira da Fonseca.
91. José Maria, filho de Cesar Camara de Lima Campos e Violetta de Magalhães Castro Lima Campos.
92. Mario, filho de Felisberto Augusto Ferreira e Aldina Julio do Carmo.
93. Mario, filho de Leopoldo de Berredo Coqueiro e Maria Amalia Leal Coqueiro.
94. Manoel, filho de Jovino José Fernandes e Divelina Maria Fernandes.
95. Mauricio, filho de Sydney Haddock Lobo e Nair da Silva Freire Haddock Lobo.
96. Miro, filho de Emygdio Pereira e Leonor Galvão.
97. Nilo, filho de Emygdio Pereira e Leonor Galvão.
98. Oswaldo, filho de Waldemiro Augusto da Silva e Julietta Juliano de Souza.
99. Rachel, filho de Maria Araujo.
100. Renato, filho de José Luiz de Franco Lobo e Maria Augusta Mamoré da Franco.
101. Roberto, filho de Maria Carlota.
102. Sebastião, filho de José Gomes e Florisbella Martins Chaves.
103. Ulysses, filho de Epanimondas Luiz Magoulas e Julia Branco Magoulas.
104. Walter, filho de João Gonçalves de Souza e Hilda Montes de Souza.

Classe de 1916

105. Julio Cesar, filho de Oscar Sayão de Moraes e Dinorah Gaberel de Moraes.
106. Ismael Meirelles do Nascimento, filho de Juvenal Joaquim do Nascimento e Rosa Meirelles do Nascimento.

Classe de 1915

107. Alberto, filho de Antonio Lopes da Costa e Maria Thereza Guimarães Lopes.
108. Philipp Bernard, filho de Wilfred de Bernard e Anela Licio.

Classe de 1909

109. Antonio, filho de Joaquim Ferreira Deus e Maria de Lourdes Deus.

Classe de 1907

110. Damião de Barros Linhares, filho de Sincero Coelho Linhares e Marianna Barros Coelho.

Classe de 1906

111. René Salucio, filho de João Renato Rodrigues Pereira Grande e Zulmira Ezilda Pytanga Grana-do.

Classe de 1905

112. Oscar Mauricio Estellita Passos, filho de Pedro Baptista Passos e Julietta Estellita Passo.

Classe de 1904

113. Claudionor Alonso, filho de Eurico Alonso e Francisca Alonso dos Santos.

Classe de 1903

114. Rubem, filho de José Antonio Merrilli e Carolina Merrilli.

Classe de 1899

115. Cyro Alfredo, filho de João Antonio Coelho e Margarida Coelho.
116. Roberto, filho de José Pessoa e Leonor Cavalcanti Pessoa.

Classe de 1896

117. Antonio Manoel Machado, filho de José Joaquim Machado e Maria da Conceição Machado.
118. Gervasio, filho de Pedro Emiliano dos Santos e Francisca Marques Ferreira.

119. José da Fonseca Parada, filho de José da Fonseca Parada e Paymyra Parada.
120. Ubaldo de Souza, filho de Theophilo de Souza e Dolores de Souza.

Classe de 1895

121. Alberto, filho de José Adell e Emilia Adell.
122. João José Paulino, filho de Eugenio José Paulino e Justina França.
123. Octavio, filho de Herculano Miguel da Costa e Luiza da Costa.

Classe de 1894

124. Antonio, filho de José Teixeira e Antonia Teixeira.
125. Antonio Teixeira Coelho, filho de Antonio Teixeira Coelho e Josephina de Souza Coelho.
126. Francisco Adhemano Meira, filho de José Meira e Brites Lins de Meira.
127. José Fernandes da Silva, filho de Manoel Fernandes da Silva e Amalia Fernandes.
128. Jovelino Corrêa da Silva, filho de Leopoldino Corrêa da Silva e de Thereza Maria da Conceição.
129. Lauro, filho de Nicecio Biúdo e de Maria Biúdo.
130. Luiz Gonzaga, filho de Thomaz de Souza Muniz e Maria Caetana Muniz.

Classe de 1898

131. Alcibiades, filho de Evaristo José dos Santos e Georgina Bastos dos Santos.
132. Alexandre Mendes, filho de Manoel Mendes de Magalhães e Margarida Magalhães.
133. Porphirio, filho de Pedro Paulo da Silva e Paula Maria da Conceição.

Classe de 1892

134. Affonso Goulart de Almeida, filho de Antonio da Cruz de Almeida e Thereza de Almeida.
 135. José, filho de José Getrano e Maria Getrano.
 136. Leandro, filho de Adão Gonçalves e Maria da Costa Gonçalves.

Capital Federal, 16 de março de 1936.
 — José Francisco dos Santos, 2º tenente da Res. de Cav., delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO (Inhauma)

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade
Edital de rectificação

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz saber aos que o presente leem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no edital de alistamento do mez de fevereiro, que foi publicado no "Diario Oficial" dos dias 6, 7 e 9 de março corrente:

Classe de 1917

79. Eponino e não Eponio, (filho de Ermelinda Maria da Conceição Varranda).
 80. Euclides filho de Carlota Pires da Silva (e não filho de Carlos Pires de Alcantara).
 83. Fernando, filho de Clariana Ferreira (e não filho de Clarinda Ferreira).
 133. José Roberto da França, filho de José Firmino da França (e não filho de José Firmino).

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto. Capital Federal, 16 de março de 1936. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Directoria da Aviação

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Additamento ao edital n. 3/36, publicado ás paginas 5.223 a 5.226 do *Diario Oficial* n. 59 de 11 de março corrente.

De ordem do senhor general director da Aviação, presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que o Grupo II terá a seguinte redacção: Moveis de madeira e vime, tapeçarias e artigos de lona.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.
 — Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 4

De ordem do Sr. general director da Aviação, presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que até ás 10 horas do dia 28 de março cor-

rente, serão recebidos os pedidos de incorporação e as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo, sendo observadas as clausulas do edital publicado ás paginas 5.223 a 5.226 do *Diario Oficial* n. 59, de 11 do corrente. A abertura das propostas, dos concorrentes julgados idoneos, se verificará ás 15 horas do dia 30 do mesmo mez.

Grupo V.

- Numero de ordem — Nomenclatura
 1. Blusas de couro, forradas (para voo).
 2. Capacetes de couro (para voo).
 a) Deverão ser dados preços unitarios para lotes até 20, até 50, até 70, até 100 e de mais de 100 artigos da mesma especie.
 b) Poderão ser examinadas as amostras e obtidas as demais informações no S. I. da Directoria da Aviação.
 c) Os artigos serão confeccionados nas medidas indicadas pela Administração da Escola de Aviação Militar.
 d) Os proponentes indicarão o prazo de entrega, a contar da data do recebimento do pedido.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.
 — Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Escola das Armas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 5.324, do "Diario Oficial" de 11 de março.

Campo de Instrução de Gericinó

De ordem do Sr. tenente-coronel director, convido o trabalhador Domingo Machado da Silva, deste campo de instrução, a comparecer ao serviço, dentro do prazo de seis dias, contados da data do presente edital ou a apresentar documentos que justifiquem sua ausencia desde 2 de fevereiro findo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no paragrafo 2º do art. 14 do decreto n. 11.663, de 1 de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936.
 — Olympio de Carvalho Borges, capitão ajudante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL INSERVIVEL A ESTE DEPARTAMENTO

Faço publico, que de accordo com o despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e autorizado pelo Sr. director geral, está aberta a concorrência publica para alienação de material inservivel a este departamento e constante do seguinte:

- 1 machina de impressor, autoplano, Automatic mod. D n. 1.516, com motor de 1 HP, 1:000\$000.
 1 idem, idem, Export, formato B. B., n. 7.037, 5:000\$000.

1 idem, idem, Werk Augsburg, numero 8.859, form. A., 2:000\$000.

1 idem, idem, plana, pedal "Lyberty", 400\$000.

1 machina de cortar papel, faca de 080, 2:000\$000.

1 idem, idem, de picotar, manual, réis 150\$000.

I — As propostas deverão ser apresentadas, no dia 6 de abril, ás 14 horas, no Gabinete do director do Material, que presidirá a concorrência.

II — Cada proponente apresentará, antes da abertura das propostas, documentos que provem a sua idoneidade, relativos a identidade, capacidade e quitação com a fazenda nacional e municipal pelos impostos devidos.

III — Os concorrentes farão, previamente, na Caixa Economica, nesta capital, e mediante guia da Directoria do Material, o deposito de quinhentos mil réis (500\$), para garantia das respectivas propostas.

IV — As propostas serão entregues no Gabinete do director do Material em envolvero fechado e lacrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em tres vias: sendo a primeira sellada com um mil réis, e mais duzentos réis de sello da educação e saude publica, por folha, de accordo com a lei do sello vigente, e todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V — Os preços serão dados para cada artigo, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, prevalecendo sempre os primeiros em caso de divergencia, não podendo ser inferiores aos constantes do presente edital.

VI — Uma vez aprovado a concorrência, os proponentes preferidos farão, na Caixa Economica, a caução de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da compra do material inservivel, podendo desde então levantar os depositos feitos para garantia das propostas.

VII — Satisfeita a exigência da clausula VI, o material adquirido pelos interessados será pago immediatamente e retirado do logar onde se encontrar, no prazo de 48 horas, sem onus para o departamento, correndo as despesas do transporte por conta dos compradores.

VIII — A preferencia caberá á proposta que apresentar para cada artigo, preços mais altos por minima que seja a diferença, sendo, no caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, aceita, aquella que, no desempate, em carta fechada, apresentar maior vantagem; si ainda subsistir o empate, a preferencia, no caso, será dada ao proponente nacional, si o houver; quando porém, esse segundo empate se verificar somente entre licitantes nacionaes ou estrangeiros, a preferencia será decidida pela sorte.

IX — O proponente que deixar de retirar o material no prazo de que trata a clausula VII depois de notificado, perderá a importância depositada, para a compra do material inservivel, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e acceto pelo director do Material.

X — O material pode ser examinado no deposito do Caes do Porto e nas oficinas deste departamento até a vespéra da concorrência.

XI — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfatorias, não cabendo, neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indemnização.

XII — As propostas não poderão senão conter uma forma de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas não previstas no mesmo nem proposta que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— *Elesbdo de C. Veloso*, director do Material.

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente e de accordo com as disposições instrucções, estão convidados a comparecer na secretaria do concurso, 2ª secção regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, a contar de hoje, dentro em 8 dias, para effeito de pagamento da taxa e respectiva inscrição, os seguintes candidatos:

José Horacio de Oliveira.

Milton Segadas Vianna.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 20 de março de 1936. — *Manoel Freitas Silva*, 3º official-secretario do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 8 de dezembro findo, da Directoria, convide o foguista da 1ª Inspectoria da Locomoção desta Estrada — *Guilherme Dias da Silva Junior*, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria da Locomoção (S. Diogo), perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo a sua revelia. (P. 18.176, de 1936).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1936. — *Dioleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 6

De ordem da directoria, faço publico, que ás 14 horas do dia 25 de março corrente, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta estrada (edificio do 5º Almojarifado) em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento do artigo abaixo discriminado, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do en-

dereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saude (\$200), bem como outro envolvero contendo os caracteristicos, catalogos e demais detalhes do material.

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social alli registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta inspectororia.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro, ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 por cento sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 2008), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Depois de feito o estudo tecnico pela estrada, esta annunciará o dia e hora da abertura dos envolveros contendo as propostas. Esses envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado e malgarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro mezes, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços do artigo a ser fornecido, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno e suas modificações publicadas no "Diario Official".

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de materiais constantes do mesmo caderno e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheseas, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almojarifados desta Inspectoria, obedecendo ás seguintes condições:

a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de caes, descargas, armazenagem, etc.; ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código da Contabilidade Publica.

XIV — Para garantia do fornecimento ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

X — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Relação do material a que se refere este edital:

Item 1 — 1 (uma) betoneira com capacidade para 400 a 500 litros, accionada por motor de 8 HP, 1.000 R. P. M. Armada em truck de aço, com 4 rodas e de facil transporte, réis.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de março de 1936.—(Assinatura illegivel), inspector.

Departamento de Aeronautica Civil

DIVISÃO DE METEOROLOGIA

INSTITUTO REGIONAL DE METEOROLOGIA DO NORDESTE

Recife — Estado de Pernambuco

De accordo com a determinação do Sr. Dr. chefe de divisão contida em despacho n. 61, de 26 de dezembro findo, fica convidado o Sr. José Alkimim, auxiliar de 2.ª classe de Estação Meteorologica, com exercicio na Estação Thermo-pluviométrica de Carinhanha, Estado da Bahia, a apresentar, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação do presente, defesa para justificar faltas funcioneas apuradas contra a sua pessoa, em processo administrativo existente neste Instituto, sob pena de exoneração, em conformidade com as leis em vigor.

Recife, Estado de Pernambuco, em 10 de janeiro de 1936. — *Renato de Araujo Diniz*, assistente-technico.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RANCHO SECCO E FRESCO AOS NAVIOS

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recebe proposta até o dia 23 do corrente, para os fornecimentos a serem effectuados durante o mez de abril do corrente anno. Para mais informações, podem os Srs. interessados se dirigir á secção de tombamento e fiscalização, onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos. Visto. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Chamo a attenção dos interessados, para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 9, 13 e 18 do corrente mez, referente á execução do calculo estatístico estructural do mesmo edificio.

As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer á sede da Comissão Especial, até o dia 23 do corrente, onde receberão uma guia, para de-

positar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para garantir a apresentação da proposta e a firmeza da mesma, depois de aceita.

As propostas serão recebidas até 26 deste mez, ás quinze horas, á rua Sacadura Cabral n. 41 (2º andar), Departamento Nacional do Povoamento, sede da Comissão Especial, onde os interessados obterão quaesquer esclarecimentos de 15 ás 17 horas, excepto aos sabbados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente da comissão.

Directoria Geral de Contabilidade

Edital de concorrência

HOSPITAL DO FUNCIONARIO PUBLICO

A comissão do Hospital do Funcionario Publico chama a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á folhas 5.567, do "Diario Official" de 16 de março deste anno.

Directoria Geral de Contabilidade. — *João Drumond Camargo*, secretário.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 21

R. Rebecchi & Companhia, estabelecidos á rua da Alfandega n. 92, sobrado, tendo infringido as disposições do artigo 7º e seu paragrapho unico do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na obra que executa á rua Senador Dantas numeros 104 e 120, edificio do Lyceu Litterario Portuguez, onde, na taboleta da firma ali existente, não declaram o nome e o titulo do profissional responsavel pela construção do referido edificio, mas tão somente se vê a taboleta com o nome do autor do projecto e fiscal da obra, conforme, aliás, já lhes foi notificado pela intimação numero 18 de 4 de novembro de 1934, ficam intimados a, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, proceder á rectificação da taboleta da sua firma, como também, a effectuar, dentro do mesmo prazo acima referido, na thesouraria deste conselho, no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar (sala 1.124), das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 38, letra "a", do decreto acima alludido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar. 2ª testemunha: Marcos Kaz.

AUTO DE FLAGRANTE N. 22

Joaquim Gomes dos Santos, estabelecido á rua do Senado n. 271-A, nesta Capital, tendo infringido as disposições do artigo 7º, e seu paragrapho unico do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na reconstrução do predio á rua dos Benedictinos, junto ao

numero 18, nesta cidade, onde está affixada taboleta com os dizeres "architecto Alberto Gomes dos Santos — licenciado", com escriptorio no mesmo endereço acima mencionado, isto é, á mesma rua do Senado n. 271-A, sem que tal profissional se ache registrado neste Conselho Regional, e por não figurar o seu proprio nome como o profissional legalmente habilitado a executar a referida obra, bem como o seu titulo de "architecto constructor licenciado", fica intimado a, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, proceder á rectificação da alludida taboleta, como, também, a effectuar na Thesouraria deste Conselho, no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 38, letra "a" do decreto acima alludido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar. — 2ª testemunha: Marcos Kaz.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

AUTO DE FLAGRANTE N. 19

J. Lopes & Carneiro, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 24, nesta capital, tendo infringido as disposições dos arts. 7º e seu paragrapho unico e 17 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na reconstrução do predio á rua Uruguayana n. 131, esquina de S. Pedro, nesta cidade, onde, na taboleta que exhibem, não fazem constar o nome e o titulo do profissional responsavel pela referida obra e, também, intitulam-se, indebitamente, como "architectos e constructores" e não apenas "constructores" como está registrado neste Conselho o socio Domingos Carneiro, ficam, pelo presente, intimados, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, não só a proceder á rectificação da referida taboleta, como, também, a effectuar na Thesouraria deste Conselho, no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 38, letras a) e b) do supra citado decreto e em virtude dos factos acima referidos, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — *M. Gasparoni*, director da Secretaria. — 1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar. 2ª testemunha: Marcos Kaz.

AUTO DE FLAGRANTE N. 20

Domingos Carneiro, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 24, nesta cidade, tendo infringido as disposições do paragrapho unico do art. 7º do decreto numero 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na reconstrução do predio á rua Uruguayana n. 131, esquina de São Pedro, nesta cidade, não exhibindo na

taboleta allí existente o seu nome como o responsável pela referida obra, bem como a sua qualidade de "construtor, licenciado", conforme registro neste Conselho Regional e carteira profissional de que é portador, fica intimado, pelo presente, a, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, dar cumprimento ás exigências acima especificadas, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo, na Thesouraria deste Conselho, no Edifício Rex, á rua Alvaro Alvim numero 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra a) do mesmo decreto e em virtude dos factos supra referidos, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— *M. Gasparoni*, director da Secretaria.
1ª testemunha: *Carlos do Bomfim Gaspar*. 2ª testemunha: *Marcos Kaz*.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

INTIMAÇÃO N. 262

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936
— O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C. do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a *Wilhem Tron*, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 47, a dar cumprimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao artigo 4º do decreto acima alludido, apresentando a prova do exercício da profissão de engenheiro no Brasil em data de 15 de dezembro de 1933, sob pena de multa de 500\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, a), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação, das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas. — *M. Gasparoni*. Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

NOMIS S. A

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 de março do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.379, o seguinte documento, referente a Nomis S. A., a saber: Acta de assembléa geral extraordinária, realizada em 9 de março do corrente anno, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C 1.835 — 19-3-36 — 16\$300)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Escola João Luiz Alves

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 4.837, do "Diario Official" de 6 de março.

Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Deverão comparecer nos dias e horas abaixo mencionados, afim de prestarem exame de segunda época, os seguintes alumnos:

Mathematica — Dia 20, ás 14 horas — Turma B 3 — *Leda Ferreira da Silva*, *Haydée Paranhos da Silva*, *Nilda Rocha*, *Lygia Vaz de Mello*, *Diana Bengaly*, *Alvanilla Alves de Souza*, *Aulina Martha de Oliveira*, *Maria B. Souto Pinto*, *Maria Teixeira Mendes*, *Maria Luiza Teixeira* e *Malvina Rosa Silber*.

Mathematica — Dia 20, ás 14 horas — Turma A 4 — *Elaine de Oliveira Pinto*, *Elisa Gonçalves Ramos*, *Domicio Elias de Moraes*, *Arsenio de Carvalho*, *Bernardina Ribeiro da Costa*, *Ancyra Mariath Costa*, *Odette Tavares Cancellas*, *Nazir Ribeiro Fragozo*, *Isaura Palmeira Ramos da Costa*, *Lucy Aroeira Monteiro* e *Maria das Dores Sapucaia*.

Educação physica — Dia 20, ás 15 horas — *Jair Ramos* e *Afonso Rodrigues da Silva Filho*.

Francês — Dia 21, ás 9 horas — Turma B 3 — *Jordella Damas*, *Malvina Rosa Silber*, *Lygia Vaz de Mello* e *Lucia Braga de Souza*.

Francês — Dia 21, ás 9 horas — Turma A 4 — *Elisa Gonçalves Ramos*, *Odette Tavares Cancellas* e *Nazir Ribeiro Fragozo*.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz, em 19 de março de 1936. — *Esther C. Fernandes*, no impedimento do secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO AO EDIFICIO DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" n. 60, de 12 de março de 1936, á pagina n. 5.326.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de março de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Instituto de Identificação

Faço publico, para os devidos fins, haver perdido todo o valor probatorio de identidade, a carteira concedida a *Antonio Simões Ferreira*, em 9 de agosto de 1912.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— *Claudio de Mendonça*, Director Interino.

Faço publico, para os devidos fins, haver perdido todo o valor probatorio de identidade concedida a *Armando Telles de Lemos*, em 11 de maio de 1929.

Instituto de Identificação, em 16 de março de 1936. — *Claudio de Mendonça*, Director Interino.

Polícia do Districto Federal

Resultados dos exames effectuados no dia 19 do corrente:

Approvados: *Joaquim Alves Barboza*, *Antonio Sebastião Rollo Ozorio*, *Antonio Scofano*, *Armando Alves Moraes*, *Accacio Sampaio*, *Ivo Astolfi*, *Aluizio Cavalcanti Marques*, *Roger Jean Magha*, *Nelson Ribeiro de Oliveira*, *Eduardo Viggiani*, *Donizatti do Amaral*, *Jayme Rodrigues*, *Abrahão Baptista Reis Genio*, *Mansel de Oliveira*, *Vicente Mahbias dos Santos*.

Reprovados: 10.

Inspectoria de Trafego, em 19 de março de 1936. — O inspector, *Edgare Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366.

Omnibus:

Neves & Brauner, ns. 451, 728, 729, 736, 746, 753, 758, 769, 772, 802 e 803 — Art. 248-E.

T. R. J. Ligh And Power, ns. 27, 43, 55, 107, 122 e 331 — Arts. 248-A, 82, 151 e 248-L respectivamente.

Christiano Sienssen, 233, 275, 365, 605, 626 e 684 — 248-C, 82 e 248-L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 15, 23, 136, 216, 321, 402, e 415 — Arts. ns. 248-L, 248-C, e 82, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 207, 272, 286, 385 e 388, — Arts. 248-L, 248-E e 248-C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 9, 535, 550 e 749 — Arts. 248-L e 248-E, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda, numeros 191, 394, 395, 396 e 397 — Artigo 248-L.

Olga Viggiani, ns. 309, 313 e 314 — Art. 248-C.

Martins Jordão & Cia, ns. 7, 156 e 290 — Art. 248-E.

Alexandre Ferreira & Irmão, ns. 630 e 692 — Art. 248-L.

José Corrêa Lopes, ns. 190, 208 e 282 — Art. 248-C.

Moreira Polonio & Sencador, ns. 165, 581 e 582 — Art. 248-L.
 Dionel Pereira, ns. 177 e 797 — Artigo 248-L.
 Americo Duarte da Cruz, n. 741 — Art. 248-L.
 Vição Continental, ns. 224 e 406 — Art. 248-L.
 Djalma P. Tavares, ns. 573 e 805 — Art. 248-L.

Dia 16 de março de 1936

Cargas:

Alvaro Pinto, n. 820 — Art. 88.
 João Soares, n. 1.537 — Art. 144.
 Americo da Cunha, n. 2.400 — Artigo 248-L.
 David G. Pereira, n. 3.202 — Art. 79.
 José B. de Araujo, n. 3.596 — Artigo 79.
 José Raposo, n. 3.889 — Art. 83.
 Floriano Fernandes, n. 6.385 — Artigo 81.
 José M. de Mello, n. 6.877 — Art. 85.
 Manoel Duarte, n. 7.653 — Artigo 248-E.
 Armando Ferreira, n. 8.089 — Artigo 96.
 Augusto de Rezende, n. 8.616 — Artigo 248-L.
 Passeio:
 Fausto de Freitas, n. 451 — Artigo 248-L.
 Manoel Rodrigues, n. 779 — Art. 102.
 Evaristo da Veiga, n. 982 — Artigo 248-E.
 Paulo R. Pinto, n. 1.403 — Artigo 248-E.

Adalberto de Menezes, n. 3.001 — Artigo 248-L.
 Abel de Barros, n. 3.776 — Artigo 102.
 Lineu A. Mello, n. 4.148 — Art. 102.
 Roberto Cardozo, n. 4.200 — Art. 85.
 Luiz Carlos, n. 4.918 — Art. 248-E.
 Onofre Ramos, n. 5.379 — Art. 79.
 Octavio Mendes, n. 5.482 — Artigo 248-L.
 Carlos Silviano, n. 5.798 — Artigo 248-L.
 Jorge Moller, n. 6.862 — Art. 248-L.
 Alexandra Costa, n. 7.780 — Artigo 252.
 Manoel S. Reis, n. 8.557 — Artigo 248-L.
 José R. Dantas, n. 8.770 — Art. 102.
 Alfredo Rebello, n. 9.700 — Art. 102.
 José B. Ferreira, n. 9.944 — Artigo 248-L.
 Hugo Noronha, n. 10.020 — Artigo 248-L.
 Arthur Fernandes, n. 10.709 — Artigo 248-L.
 Joaquim Loureiro, n. 11.451 — Artigo 79.
 Manoel A. de Souza, n. 13.254 — Artigo 102.
 Antonio B. de Mello, n. 14.097 — Artigo 248-L.
 João M. Castilhos, n. 14.876 — Artigo 248-E.
 Oswaldo Espinola, n. 15.156 — Artigo 79.
 Adolpho Ramos, n. 15.631 — Artigo 81.
 Mario Corino, n. 16.160 — Art. 144.
 José N. Lopes, n. 16.500 — Art. 81.

Edgard dos Santos, n. 16.701 — Artigo 248-L.
 João Pinto, n. 17.569 — Art. 248-L.
 Paulo M. Soares, n. 17.573 — Artigo 248-L.
 José J. Castano, n. 18.012 — Artigo 248-L.
 Otto Rasgado, n. 18.143 — Art. 102.
 Espiridião Soares, n. 18.527 — Artigo 248-L.
 Carlos Osear, n. 18.657 — Art. 102.
 Henrique P. Santos, n. 18.662 — Artigo 79.
 Eduardo V. Santos, n. 18.804 — Artigo 248-L.
 Eurico Guarnerio, n. 19.399 — Artigo 248-C.
 Luiz Paranhos, n. 19.400 — Art. 79.
 José Martins Junior, n. 20.261 — Artigo 79.
 Augusto T. Roxo, n. 20.457 — Artigo 248-E.
 João dos Santos, n. 20.767 — Artigo 100.
 Rufino Francisco, n. 20.931 — Artigo 248-E.
 Alberto S. Oliveira, n. 21.114 — Artigo 102.
 Henrique Ernesto, n. 21.576 — Artigo 248-E.
 Carlos A. Fernandez, n. 21.781 — Artigo 100.
 Nota: A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo e do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
 — Pelo Inspector, (assinatura illegivel).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA TAMOYO, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas:

Em obediencia aos estatutos sociaes, vimos submeter á vossa apreciação o relatório e contas de nossas actividades até 31 de dezembro de 1935.

Definitivamente organizada por escriptura publica de 29 de outubro de 1934, em notas do tabellião do 18º officio, a Companhia Tamoyo iniciou, desde logo, suas actividades, fazendo publicar no "Diário Official", de 19 de dezembro de 1934, os estatutos e demais actos relativos á sua constituição.

Em seguida foi effectuada a legalização e transferencia de propriedade dos immoveis á rua Gago Coutinho n. 40, casas I, II e III, rua Gago Coutinho n. 42, rua Gago Coutinho n. 44 e rua Marquês de Santos n. 9, então pertencentes aos accionistas Antonio Ribeiro França e sua esposa, D. Amelia Oliveira dos Santos França, incorporados á companhia, como parte do capital em accões pelos mesmos subscritas, estando ultimado o respectivo processo e devidamente transferidos e inscriptos os citados immoveis, em nome da sociedade.

Pelo art. 38 dos estatutos, a directoria deveria ter procedido ao primeiro balanço e apresentado seu primeiro relatório em 31 de dezembro de 1934, entretanto, como aquella data a sociedade tinha apenas dois mezes e dois dias de vigencia e nada havia de interessante a relatar-vos, resolveu a directoria, com prévia acquiescencia do conselho fiscal, reunir os actos da vida economica e administrativa social, para vos dar conhecimento em um só relatório e balanço, abrangendo todo o periodo, desde 29 de outubro de 1934 até 31 de dezembro de 1935, adoptando-se, dessa data em diante, o periodo completo de um anno para apresentação dos respectivos relatórios e prestações de contas.

Em obediencia ao que ficou estabelecido em assembleia de 18 de outubro de 1934, a directoria deu inicio á construcção de um edificio de apartamentos, que denominou "Edificio Tamoyo", cuja construcção foi contractada pelo preço de 615:000\$000 com o engenheiro Dr. Mario Chagas Doria, que melhores condições offereceu, já havendo pago por conta 274:300\$000, como se vê do balanço anexo. Essa construcção está sendo levada a effecto no terreno da rua Marquês de Santos n. 9, canto da rua Gago Coutinho n. 38, tendo sido, para isso, demolido o predio alli existente.

Atendendo á pequena receita que a companhia vinha, no seu inicio, auferindo, representada apenas pelos alugueis dos predios já citados e incorporados, visto como a sua principal fonte de receita deverá advir da exploração do Edificio Tamoyo, quando concluido, deliberaram os directores, para não augmentar demasiado a despesa do periodo administrativo encerrado, declinar, no mesmo periodo, do recebimento dos honorarios estabelecidos, como remuneração do seu trabalho, alliviando, assim, os cofres sociaes da despesa de réis 56:000\$000, ou sejam 3:500\$000 (tres contos e quinhentos) mensaes, durante 14 mezes, de honorarios do director-presidente, Sr. Antonio Ribeiro França, e 500\$000 (quinhentos mil réis) mensaes, durante igual periodo, de honorarios do director-thesoureiro, Sr. Antonio Ribeiro França Filho.

Não obstante a economia proporcionada por esse gesto dos directores e como vereis do balanço e demonstração annexos, o exercicio encerrado a 31 de dezembro de 1935 apresentou o "deficit" de 10:007\$500, que é transferido ao exercicio de 1936. Este resultado, entretanto, embora negativo, pôde ser considerado auspicioso, tendo-se em vista as elevadas despesas determinadas pela organização desta companhia, transferencia dos immoveis, impostos, etc., em face da limitada receita proporcionada pelo immovel em exploração.

A directoria colloca-se, com prazer, á disposição dos senhores accionistas para quaesquer esclarecimentos a, finalizando o seu relatório, agradece a demonstração de confiança com que foi distinguida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Ribeiro França, presidente. — Antonio Ribeiro França Filho, thesoureiro.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Bens. immoveis:	
Valor dos existentes.....	500:000\$000
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	209:500\$000
Banco Boavista:	
Saldo em conta corrente.....	3:707\$200
Movels. & Utensilios:	
Valor existente.....	550\$000
Machinas:	
Idem, idem.....	1:470\$000
Caixa:	
Saldo em especie.....	3:135\$500
Construcção do predio, rua Gago Coutinho n. 38:	
Prestações pagas	274:300\$000
Ações caucionadas:	
Caução da Directoria.....	30:000\$000
Lucros & Perdas:	
Saldo para 1936.....	10:007\$500
	1.032:670\$200

Passivo

Capital:	
Valor de 5.000 acções integralizadas.....	1.000:000\$000
Contas correntes:	
Saldo credor	2:670\$200
Caução da Directoria:	
Valor das acções caucionadas.....	30:000\$000
	1.032:670\$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Debito

A despesas de organização.....	23:848\$500
A despesas geraes	811\$400
A Impostos & Licenças.....	5:232\$900
A Obras & Concertos.....	400\$500
	30:384\$400

Credito

De Juros & Descontos.....	55\$000
De renda de alugueis.....	20:321\$900
Saldo que passa para 1936.....	10:007\$500
	30:384\$400

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Ribeiro França, director-presidente. — Antonio Ribeiro França Filho, director-thesoureiro. — Antenor G. de Carvalho, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Tamoyo S/A, por seus membros abaixo assignados, de accordo com o disposto no art. 34 dos estatutos sociaes, tendo examinado, minuciosamente, a escripturação, bem como o balanço e seus annexos, as contas e o relatorio apresentados pela directoria, e, constatando a sua perfeita harmonia e conformidade com os livros e documentos, é de parecer e propõe sejam ratificados e aprovados todas as contas e actos praticados pela directoria, desde o inicio das actividades da mesma companhia, até 31 de dezembro de 1935.

Propõe, igualmente, o conselho fiscal, por seus membros abaixo, seja consignado um voto de louvor e agradecimento ao Sr. director-presidente, Antonio Ribeiro França e director-thesoureiro Antonio Ribeiro França Filho, pelo gesto que tiveram, declinando de receber os honorarios a que tinham direito, exercendo, assim, gratuitamente, seus mandatos, durante o periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — Dr. Arnaldo Luiz Ballesté. — Irene França Quaresma. — João Alberto Pinto dos Santos.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DA COMPANHIA TAMOYO S/A, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1936

A's quatorze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, na sede social da Companhia Tamoyo S/A, á rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36, presente numero legal de accionistas, inscriptos no livro respectivo, representando 5.000 acções, o Sr. presidente da Directoria, Antonio Ribeiro França, declara abertos os trabalhos, convidando o accionista Sr. Raphael Pires Quaresma, para secretario da mesa, sendo, por este, procedida á leitura do edital de convocação. Por proposta da accionista D. Zilda França Ballesté, unanimemente aprovada, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria e do balanço, por já serem do conhecimento dos interessados. Determinou, em seguida, o Sr. presidente á leitura do parecer do conselho fiscal, o que foi feito pelo membro do mesmo conselho, Dr. Arnaldo Luiz Ballesté, cujo teor é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia Tamoyo S/A, por seus membros abaixo assignados, de accordo com o art. 34 dos estatutos sociaes, tendo examinado, minuciosamente, a escripturação, bem como o balanço e seus annexos, as contas e o relatorio apresentados pela directoria, e, constatando a sua perfeita harmonia e conformidade com os livros e documentos, é de parecer e propõe sejam ratificados e aprovados todas as contas e actos praticados pela directoria, desde o inicio das actividades da mesma, até 31 de dezembro de 1935. Propõe, igualmente, o conselho fiscal, por seus membros abaixo, seja consignado um voto de louvor e agradecimento ao Sr. director-presidente, Antonio Ribeiro França, e director-thesoureiro, Sr. Antonio Ribeiro da França Filho, pelo gesto que tiveram, declinando de receber os honorarios a que tinham direito, exercendo, assim, gratuitamente, seus mandatos, durante o periodo administrativo, findo em 31 de dezembro de 1935. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — Dr. Arnaldo Luiz Ballesté. — Irene França Quaresma. — João Alberto Pinto dos Santos". Submettido á discussão e votação e não havendo quem se quizesse manifestar a respeito, foi o mesmo parecer unanimemente aprovado, com as abstenções de direito, ficando, em consequencia, aprovados o relatorio, balanços, contas e todos os actos praticados pela directoria, até 31 de dezembro de 1935. Declarou, em seguida, o Sr. presidente, que, de accordo com os estatutos e nos termos da convocação publicada, cumpria ainda á assembléa eleger a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1936, suspendendo os trabalhos por cinco minutos para que os Srs. accionistas preparassem suas cédulas, que deveriam ser confeccionadas, separadamente, para cada eleição. Reabertos os trabalhos, reunidas as cédulas e procedida á apuração, constatou-se o seguinte resultado: para director-presidente, Antonio Ribeiro França; para director-thesoureiro, Antonio Ribeiro França Filho; para membros do conselho fiscal: Dr. Arnaldo Luiz Ballesté, João Alberto Pinto dos Santos e D. Irene França Quaresma; para supplentes, Raphael Pires Quaresma e D. Zilda França Ballesté; todos aclamados, eleitos e empossados nos respectivos cargos, para o exercicio de 1936. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, em seu nome e no do Sr. director-thesoureiro, agradeceu a demonstração de confiança que os Srs. accionistas vinham de testemunhar-lhes, encerrando os trabalhos, ás quinze horas e trinta minutos, dos quaes foi lavrada a presente acta, que é, pelos presentes, assignada. Em 18 de fevereiro de 1936. — Antonio Ribeiro França. — Raphael Pires Quaresma. — Dr. Arnaldo Luiz Ballesté. — Zilda França Ballesté. — Irene França Quaresma. — Antonio Ribeiro França Filho. — Elvira Caldeira França. — João Alberto Pinto dos Santos.

(C—1.841—19-3-1936—265\$200)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 20 DE MARÇO DE 1936

Senhores accionistas:

Na conformidade do que dispõe a Lei das Sociedades Anonymas, vem a Directoria desta companhia apresentar-lhes o balanço de seus negocios durante o anno de 1935, acompanhando do parecer do Conselho Fiscal e do relatorio das occurncias verificadas na administração da companhia durante o referido anno.

Como sabeis, findou a 31 de dezembro desse anno o prazo do mandato que a directoria actual teve a honra de rece-

her dos senhores accionistas na assembleia geral ordinaria de 24 de março de 1934, tendo prorogado os seus poderes até a presente assembleia na conformidade do que dispõe o art. 30 dos seus estatutos.

As prestações de contas e relatorios dos seus actos durante os cinco annos decorridos da administração constam de seus relatorios annuaes, e a directoria tem a satisfação de constatar que sempre mereceram a approvação dos senhores accionistas, nada occorrendo em todo esse periodo que pudesse pôr em duvida o criterio e o desvelo com que se desempenhou da incumbencia recebida, sendo disso a melhor prova a estima, o respeito e o credito de que goza na praça do Rio de Janeiro, e, especialmente entre os negociantes do Mercado Municipal.

A harmonia da directoria com os poderes publicos durante esses cinco annos é um facto digno de registo, que ella assignala com desvanecimento:

Prova que a companhia vem cumprindo com rigor e boa fé, as obrigações de seu contracto e attendendo satisfactoriamente aos interesses publicos que lhes estão affectos.

Quanto ás occurrencias do anno findo, é muito grato á directoria, de um modo geral, affirmar em nada alteraram a normalidade dos negocios da companhia.

A directoria tem cuidado rigorosamente da conservação do edificio, sua hygiene e condições geraes de bom funcionamento dos negocios de seus locatarios, procedendo ás pinturas geraes de tres em tres annos, á renovação dos calçamentos e passeios, concertos nos encanamentos de aguas e esgotos e fornecimento de energia electrica. Em relação a este ultimo serviço a companhia levou avante obra de notavel importancia: a substituição total da rede de iluminação do Mercado. Custou esse melhoramento a importancia de réis 56:070\$900.

Dando cumprimento ao que determina a Lei de Seguros contra accidente do Trabalho a companhia preferiu o recurso legal do deposito de 20 apolices de 1:000\$000 na Caixa Economica.

De accordo com o plano de amortização do emprestimo de 5.000:000\$000 foram resgatadas em outubro 1.004 debentures na importancia de 200:800\$000, ficando esse emprestimo reduzido a 4.397:600\$000.

As amortizações feitas até 1935, inclusive, montam a réis 2.397:600\$000.

Nos dois semestres de anno decorrido foram distribuidos dividendos de 11 %.

Cumprimos com prazer o dever de registrar que em nada desmereceram das referencias elogiosas constantes dos relatorios anteriores todos quantos nos coadiuvam na administração da companhia, sendo de lamentar o afastamento provisório em que ainda permanece, por insidiosa molestia, o chefe de nossa contabilidade, Sr. João Rodrigues Duarte, e o fallecimento do Sr. Xavier Duarte, administrador do Mercado, que mereceu da companhia todas as homenagens a que tinha direito pelo seu caracter e zelo no cumprimento de seus deveres.

Conforme prescrevem os estatutos, compete aos senhores accionistas julgar as contas apresentadas, bem como eleger hoje a directoria que deverá administrar a companhia até 31 de dezembro de 1940 e bem assim o Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

E desta fórma temos desempenhado o encargo prescripto no art. 19, paragrapho 6º dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Americo Ludolf, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, examinamos o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao anno social findo, e os encontramos em ordem; os actos administrativos da directoria também os examinamos, por sua vez, e os julgamos regulares e convenientes; em taes condições osmos de parecer que balanços, contas e actos administrativos sejam approvados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Thomas Delsing das Santos. — João Octavio Langgaard de Menezes. — Eugenio Augusto Alves Mergulhão.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Contractos e concessões	4.990:000\$000
Caução do contracto	50:000\$000
Meiçado Municipal	5.000:000\$000
Titulos de obrigações	47:100\$000
S. A. du Gaz de Rio de Janeiro	1:300\$000
Moveis e utensilios	4:156\$200
Banco do Brasil	12:627\$200
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	115:076\$300
The British Bank of South America Ltd.	52:153\$000
Banco Boavista	8:039\$200
Banco de Credito Mercantil	68:886\$400
The Royal Bank of Canada Ltd.	139:846\$300
The Royal Bank of Canada Ltd. c/dep.	604:888\$290
Inquilinos c/alugueis	161:623\$000
Apolices Municipaes F/R — 2767 Ap.	465:509\$500
Apolices Municipaes em cart. 795 Ap.	121:279\$000
Apolices Municipaes R/ — 189 Ap.	30:033\$700
Apolices Geraes F/R — 25 Ap.	25:000\$000
Obrigações do Thesouro F/R — 10 contos	9:489\$290
Obrigações do Thesouro em cart. — 20 contos	19:550\$000
Caixa	18:809\$320
Caixa Economica c/dep.	20:000\$000
Acções em caução	60:000\$000
	12.025:310\$700

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	500:000\$000
Reserva especial	173:984\$600
Caução da directoria	60:000\$000
Emprestimo de 5.000 contos	2.803:200\$000
Reversal do Mercado	2.297:200\$000
Directoria	35:732\$200
Debentures sorteadas — \$ (4)	800\$000
Titulos depositados	624:888\$290
Fundo de reparações	244:235\$390
Imposto de Renda	10:786\$600
Dividendos a pagar — 31º a 42º	6:669\$320
Quadragesimo terceiro dividendo	264:213\$400
Debentures a pagar — 39º a 55º	3:600\$400
	12.025:310\$700

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1935. — Americo Ludolf, presidente. — Luis Chaves Campello, guardalivros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Debito

Juros de debentures	
a Debenturistas do 55º Coupon. Juros relativos ao 1º semestre de anno a razão de réis 8\$000 c/1. menos a taxa de 8 % s/ 14.016 debentures a rs. 7\$360	108:157\$800
a Imposto s/Renda — Taxa de 8 % sendo 14.016 debentures a rs. \$640 c/1.	8:976\$200
Contribuições a Prefeitura	
Saldo desta conta	52:318\$000
Despesas geraes	
Honorarios da directoria	31:140\$000
Do Conselho Fiscal	5:316\$000
Ordenações	36:810\$000
I. dos Commerciantes	3:525\$000
Impostos Munic. e Federaes	7:198\$200
Premios de Seguros	11:701\$400
Alugueis	3:600\$000
Despesas miudas	6:169\$600

Gastos do Mercado	
Ordepados	31:361\$000
Gaz, Luz e Força electrica	3:688\$200
Despesas miudas	5:073\$600

Moveis e utensilios	
Pela depreciação de 5 % s/rs. 4:375\$000. . .	218\$800

Reversão do Mercado	
Por 50 % de quantia igual a 28ª Amortização do Empréstimo destinada a esta conta..	100:400\$000

Directoria	
Pela quota de 10 % determinada pelo art. 36 dos Estatutos e deduzida da quantia de rs. 357:321\$400	35:732\$200

Quadragesimo terceiro dividendo	
Pelo o de 25.000 acções, sendo 485 nominativas e 24.515 ao portador, relativo ao 1º semestre do anno, á razão de rs. 11\$000 por acção, menos a taxa de 4 % s/o de 24.515 acções	264:213\$400

Imposto sobre a Renda	
Pela taxa referida de 4 % s/o dividendo de 24.515 acções	10:786\$600

Fundos de reparações	
Saldo que se transfere a esta conta.....	46:589\$200
	767:991\$200

Credito	
Rendas dos Lavradores	
Saldo desta conta	20:685\$000
Premios e descontos	
Saldo desta conta	38:314\$200
Alugueis	
Saldo desta conta	708:992\$000
	767:991\$200

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Americo Ludolf, presidente. — Luiz Chaves Campello, guarda-livros.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Contractos e concessões	4.990:000\$000
Caução do contracto	50:000\$000
Acções em caução	60:000\$000
Mercado Municipal	5.000:000\$000
Titulos de obrigações	47:100\$000
S. A. do Gaz de Rio de Janeiro.....	1:300\$000
Moveis e utensilios	5:961\$600
Banco do Brasil	12:753\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	64:901\$400
The British Bank of South America Ltd...	17:472\$500
Banco Boavista	13:138\$200
Banco de Credito Mercantil	60:763\$000
The Royal Bank of Canada Ltd.....	105:901\$800
The Royal Bank of Canada Ltd. c/dep.....	604:888\$290
Caixa Economica c/dep.	20:000\$000
Inquilinos c/alugueis	181:644\$000
Apolices Municipaes F/Res. — 2931 Ap...	490:560\$710
Apolices Municipaes em Cart. — 630 Ap...	96:067\$290
Apolices Municipaes R/ — 189 Ap.....	30:033\$700
Apolices Geraes em cart. — 25 Ap.....	25:000\$000
Obrigações do Thesouro F/R — 10 contos..	9:439\$290
Obrigações do Thesouro em cart. — 20 contos	19:550\$000
Caixa	6:551\$980

11.913:026\$760

Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	500:000\$000
Caução da directoria	60:000\$000
Reserva especial	167:489\$400
Empréstimo de 5.000 contos — 13.012 D..	2.602:400\$000
Reversão do Mercado	2.397:600\$000
Directoria	32:715\$300
Debentures sorteadas — 38 D.....	7:600\$000
Titulos depositados	624:888\$290
Fundo de reparações	234:841\$090
Imposto de Renda	10:786\$600
Dividendos a pagar — 33ª a 43ª.....	6:170\$960
Quadragesimo quarto dividendo	264:213\$400
Debenturistas a pagar — 30ª a 56ª.....	4:321\$720

11.913:026\$760

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Americo Ludolf, presidente. — Luiz Chaves Campello, guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito	
Juros de debentures.	
A debenturistas do 56º C. Juros relativos ao 2º semestre do anno, á razão de 8\$ cada uma menos a taxa de 8% sobre 14.016 debentures a 7\$360.	103:157\$800
A imposto de renda — Taxa de 8% sendo 14.016 a \$640.	8:970\$200
Contribuições á Prefeitura:	
Saldo desta conta.....	52:318\$000
Despesas geraes:	
Honorarios da directoria.....	\$1:500\$000
Do conselho fiscal.....	5:400\$000
Ordenados.	35:632\$500
I. dos Commercialios.....	3:414\$000
I. dos Federaes e Municipaes.....	38:665\$300
Alugueis.	4:733\$200
Despesas miudas.	6:518\$700

Gastos do mercado:	
Ordenados	30:586\$000
Luz, força electrica e gaz.....	2:466\$900
Hydrometro — 1934.....	11:165\$600
Despesas miudas	3:336\$300

Moveis e utensilios:	
Pela depreciação de 5% sobre 6:276\$400.....	313\$800

Reversão do mercado:	
Pelos restantes 50% de quantia igual á 28ª amortização do empréstimo destinada a esta conta.	100:400\$000

Directoria:	
Pela quota de 10% determinada pelo art. 36 dos estatutos e deduzida da quantia de 327:152\$700.	32:715\$300

Quadragesimo quarto dividendo:	
Pelo de 25.000 acções, sendo 385 nominativas e 24.515 ao portador, relativo ao 2º semestre do anno á razão de 11\$ por acção, menos a taxa de 4% sobre o de 24.515....	264:213\$400

Imposto de renda:	
Pela taxa referida de 4% sobre o de 24.515....	10:786\$600

Fundo de reparações:	
Saldo que se transfere a esta conta.....	19:437\$400

765:731\$000

Credito

Saldo credor:	
Desta conta.	1:176\$000
Renda dos lavradores:	
Saldo desta conta.	21:969\$000
Premios e descontos:	
Saldo desta conta.	33:591\$000
Aluguéis:	
Saldo desta conta.	708:995\$000
	<u>765:731\$000</u>

S. E. & O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Americo Ludo, presidente. — Luiz Chaves Campello, guarda-livros.

(C-1.846—19-3-36—376\$400)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LIMITADA

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Letras a Receber.	911:564\$100
Titulos e fundos pertencentes á firma.	555:978\$636
Valores depositados.	35:359:101\$330
Empréstimos em c/corrente.	297:430\$069
Hypotheças.	865:682\$300
Caixa: em cofre e em Bancos.	1.041:317\$886
Valores em Liquidação.	9.040\$000
Immoveis.	12.761:725\$310
Diversas contas.	919:068\$181
	<u>52.721:836\$182</u>

Passivo

Capital.	9.500:000\$000
Secção Bancaria.	500:000\$000
	<u>10.000:000\$000</u>
Fundo de reserva.	1.164:191\$377
Depositos em c/corrente sem juros.	4.914:947\$408
Titulos em caução e em deposito.	35.359:101\$330
Lucros e Perdas.	366:211\$467
Diversas contas.	917:384\$640
	<u>52.721:836\$182</u>

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C-1.819—19-3-936—51\$900)

"A PATRIMONIAL" S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Accionistas.	30:800\$000
Móveis e objectos de escriptorio.	4:346\$500
Contas correntes (devedores).	27:834\$240
Commissões a receber.	36:043\$860
Caixa.	7:468\$430
Caução da directoria.	20:000\$000
Titulos a receber.	360\$500
Lucros e perdas.	3:832\$850
	<u>130:686\$380</u>

Passivo

Capital.	100:000\$000
Contas correntes (credores).	10:186\$380
Aluguéis a pagar.	500\$000
Accções caucionadas.	20:000\$000
	<u>130:686\$380</u>

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma "A Patrimonial", tendo examinado as contas da gestão financeira relativas ao anno de 1935, teve oportunidade de verificar a inteira regularidade das operações realizadas, em face dos estatutos, livros e documentos, sendo, assim, de parecer que sejam approvados pela assembléa geral os actos, balanço e contas da directoria. — Pedro Baptista Martins. — João de Mello Franco. — Polybio Cezar Ribeiro.

(C. 1.842 — 19-3-936 — 45\$900.)

CASA BANCARIA MORAES, LIMITADA

Avenida Rio Branco, 64

Rio de Janeiro

BALANCETE DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Caixa:	
Em moeda corrente.	20:534\$000
Em outras espécies.	34:941\$600
	<u>55:475\$600</u>
Titulos de n/propriedade.	16:283\$600
Devedores geraes.	53:059\$900
Diversas contas.	518:876\$500
	<u>643:695\$600</u>

Passivo

Capital.	100:000\$000
Fundo de reserva.	785\$000
Credores geraes.	191:296\$500
Obrigações a pagar.	100:000\$000
Diversas contas.	251:614\$100
	<u>643:695\$600</u>

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936. — Casa Bancaria Moraes, Limitada — Julio de Moraes. — Alfredo Corrêa Pinto.

(C-1.850—19-3-86—42\$800)

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Letras descontadas.	1.510:718\$700
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	881:876\$500
Hypotheças.	298:683\$300
Caixa, em moeda corrente no banco.	58:920\$800
Caixa, no Banco do Brasil.	13:795\$200
Caixa, em outros bancos.	22:766\$000
Diversas contas.	24:158\$100
Immoveis.	9:766\$100
Móveis e utensilios.	10:530\$000
Total do Activo.	<u>2.831:234\$700</u>

Passivo

Capital.	600:000\$000
Fundo de reserva.	80:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.	257:103\$170
Depositos a prazo fixo.	441:322\$100
Letras a pagar.	74:000\$000
Diversas contas.	28:196\$750
Redescontos.	40:000\$000
Contas de supprimento dos socios.	1.222:707\$680
Companhia Territorial V. Lyrios.	89:905\$000
Total do passivo.	<u>2.831:234\$700</u>

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Lyrio, Janot & Comp. C. 1.845—19-3-36—45\$900.)

CASA BANCARIA POPULAR DO RIO DE JANEIRO

Rua 7 de Setembro n. 97, 1º andar — Telephone 42-3417

Caixa Postal 3.298

BALANÇETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Caixa: — Em moeda corrente	18:952\$000	
Deposito em garantia	1:550\$000	
Obrigações a receber	133:870\$900	
Devedores diversos	88:457\$100	
Móveis e utensílios	2:510\$000	
Contas diversas	9:231\$300	
	<u>254:571\$300</u>	

Passivo

Capital	50:000\$000	
Depositos:		
Em c/movimento.....	21:234\$200	
Em c/prazo fixo.....	173:231\$500	194:465\$700
Contas diversas	10:105\$600	
	<u>254:571\$300</u>	

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936. — *Benjamin Nascimento*, contador.

(C 1.854 — 19-3-36 — 43\$900.)

THE PRUDENTIAL ASSURANCE CO. LTD

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Títulos da dívida publica:		
Na Delegacia Fiscal em Londres:		
£ 37.500 — Funding 5% — 1914	1.334:200\$000	
No Thesouro Nacional:		
200 apolices Diversas Emissões de réis 1:000\$000	165:800\$000	
No Royal Bank of Canada:		
151 apolices — Diversas Emissões de réis 1:000\$000	128:419\$000	1.628:419\$000
Dinheiro:		
No Royal Bank of Canada	101:767\$600	
Em mão	8:239\$200	110:000\$800
Premios a receber	23:207\$800	
Agencias	48:431\$900	
Casa Matriz	188:004\$300	
Juros a receber	8:729\$700	
	<u>2.006:799\$500</u>	

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Reserva tecnica:		
Reserva de riscos não expirados	208:885\$500	
Sinistros a liquidar	81:790\$000	290:675\$500
Contas a pagar	190\$700	
Imposto fiscal a pagar	6:179\$800	
Imposto municipal a pagar	48\$200	
Lucros e perdas	209:705\$300	
	<u>2.006:799\$500</u>	

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — *John G. Cross*, contador provisionado. — *Frisbee & Freire Ltd.*, agentes geraes.**DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**

A Sinistros pagos durante o anno	172:941\$450
A Premios de reseguos	43:722\$800
A Cancellamentos e restituições	51:454\$100
A Comissões e corretagens	192:091\$600
A Impostos federaes, estaduais e municipais	32:089\$150
A Despesas geraes	75:291\$050

A Reservas:

Riscos não expirados em 31-12-35	208:885\$500
Sinistros a liquidar em 31-12-35	81:790\$000
	<u>290:675\$500</u>

A Saldo para o exercicio vindouro

209:705\$300
1.067:970\$950

De Saldo do exercicio anterior	65:813\$050
De Premios de seguros	721:833\$400
De Juros e dividendos	104:186\$800

De Reservas:

Riscos não expirados em 31-12-34	127:537\$700
Sinistros a liquidar em 31-12-34	48:600\$000
	<u>176:137\$700</u>
	<u>1.067:970\$950</u>

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — *John G. Cross*, contador provisionado. — *Frisbee & Freire Ltd.*, agentes geraes.

(C 1.840 — 19-3-36 — 122\$400.)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	1.635:134\$245
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	143:214\$290
Valores em liquidação	21:635\$600
Empréstimos em conta corrente	2.568:585\$479
Valores caucionados	1.268:888\$058
Valores depositados	4.175:801\$000
Agencias e filiaes no interior	182:304\$521
Correspondentes do exterior	267\$100
Correspondentes do interior	287:135\$391
Títulos e fundos pertencentes ao banco	109:150\$050
Hypotheas	34:660\$000
Caixa	570:782\$000
Ações em caução	14:000\$000
Agencias — Conta de suprimento	1.000:000\$000
Diversas contas	246:035\$852
	<u>14.486:793\$586</u>

Capital	4.000:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	303:885\$027
Deposito em conta corrente limitada	369:764\$750
Deposito em conta corrente prazo fixo	116:911\$770
Deposito em conta corrente cobranças do interior	143:214\$290
Títulos em caução e em deposito	5.444:689\$058
Correspondentes do interior	93:948\$768
Valores hypothecarios	34:660\$000
Lucros e perdas	2.608:901\$003
Diversas contas	1.356:818\$920
Deposito da directoria	14:000\$000
	<u>14.486:793\$586</u>

F. W. C. e Castro, presidente. — *Jorge de Meneses Moreira*, contador.

(C-1.481 — 19-3-36 — 52\$000.)

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 30 DOS ESTATUTOS

Activo

Constituido pelas seguintes contas:

Accionistas	2.975:000\$000
Imoveis	6.925:000\$000
Caução da directoria	50:000\$000
Banco do Brasil	10:847\$000
Movels e utensilios	2:312\$000
Fazenda da Ponte Alta	188:970\$885
Caixa	46:077\$600
Total	10.198:207\$485

Passivo

Constituido pelas seguintes contas:

Capital	10.000:000\$000
Titulos depositados	50:000\$000
Contas correntes	22:034\$600
Fundo de reserva	23:142\$609
Gratificações	1:117\$013
Honorarios	5:785\$627
Depositos	10:460\$000

Lucros liquidos:

Até 1934	73:781\$436	
Deste anno	11:886\$200	85:667\$636

Total 10.198:207\$485

Reconhecemos a exactidão do presente balanço geral, sommando: dez mil cento e noventa e oito contos duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — **Mario C. Paranhos**, director. — **Abelardo de Vasconcellos Brito**, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debitada pelos seguintes titulos:

Despesas geraes	52:018\$300	
Contas extraordinarias	23:030\$200	
Administração	21:600\$000	
Despesas judiciarias	12:786\$400	
Impostos	31:424\$600	
Concertos e reparos	935\$200	
Seguros	3:757\$100	
Bonificação de alugueis	2:560\$000	
Fundo de reserva	3:201\$700	
Honorarios	800\$400	
Gratificações	120\$000	
Lucros liquidos	11:886\$200	164:120\$100

Creditada pelos seguintes titulos:

Receita arrecadada	161:108\$300	
Recuperação de impostos . . .	2:267\$500	
Recuperação de luz	502\$000	
Juros e descontos	242\$300	164:120\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — **Mario C. Paranhos**, director. — **Abelardo de Vasconcellos Brito**, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Em cumprimento ás disposições legais e o que determinam os estatutos, os infra assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira Industrial e Locativa, S/A., depois de terem examinado o balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1935, a demonstração da conta de lucros e perdas e demais contas, declaram ter encontrado todos os

documentos em perfeita ordem, com clareza e exactidão, pelo que são de parecer que sejam approvados.

Outrosim, aproveitando a oportunidade, deixam aqui exarado um voto de prosperidade da Empresa e de louvor á competente directoria, que vem de fazer brilhante administração.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — **Benjamin Rangel**. — **Alderano C. Paranhos**. — **Cesar C. Paranhos**.

(C-1.823-19-3-936-142\$800).

CARLO PARETO & COMP. — BANQUEIROS

CORRESPONDENTES OFFICIAES DO BANCO DI NAPOLI E DO REAL THESOURO ITALIANO

Activo

Letras descontadas	1.482:706\$620
Emprestimos em C/correntes	3.435:159\$910
Correspondentes do exterior	207:607\$700
Titulos e fundos pertencentes á firma	3.611:367\$720

Titulos em cobrança:

da Praça	2.801:875\$150	
do Exterior	162:266\$800	2.964:141\$950

Valores caucionados	135:000\$000	
Valores depositados	779:700\$000	914:700\$000

Hypothecas 429:000\$000

Immovel 505:313\$600

Reconstrução do Immoveel 239:799\$900

Install. no Immoveel 84:612\$200

Moveis e Utensilios 87:012\$820 916:738\$520

Caixa:

em moeda corrente —	
cofre	321:390\$500
em moedas estrangeiras	6:740\$300
no Banco do Brasil	594:957\$200
em outros bancos	388:033\$800
	1.311:121\$800

Diversas contas:

Sec. Bancaria	1.756:408\$500
Sec. Commercial	1.039:006\$132
	18.067:958\$852

Passivo

Capital:			
Bancario	400:000\$000		
Commercial	2,600:000\$000	3,000:000\$000	

Depositos:

em C/Correntes — o/		
juros	2.570:436\$230	
em C/Correntes — s/		
juros	603:768\$604	
em C/Correntes — Ltd.	1.929:429\$110	
a Prazo Fixo	2.112:085\$000	7.215:718\$944

Correspondentes do Exterior 323:103\$300

Valores hypothecarios 429:000\$000

Titulos em caução e em deposito 914:700\$000

Credores por titulos em cobrança:

da Praça	2.801:875\$150	
do Exterior	162:266\$800	2.964:141\$950

Lucros e perdas 400:000\$000

Diversas Contas:

Sec. Bancaria	1.790:094\$958
Sec. Commercial	1.031:199\$700
	18.067:958\$852

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — **Carlo Pareto & Comp.** — **Hamlet Gili**, contador.

(C-1.824-19-3-936-91\$800)

BANCO PORTUGÊS DO BRASIL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES
ACCIÓNISTAS, EM 21 DE MARÇO DE 1936

Srs. accionistas — Dando cumprimento ás disposições estatutárias, temos a honra de submeter ao esclarecido exame de VV. EEExs., os elementos de balanço e demonstrações sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 1935.

Antes, porém, sem nos aprofundarmos nas causas complexas das perturbações financeiras internacionaes com reflexos profundos na economia brasileira, seja-nos lícito accentuar que grande parte das difficuldades da vida bancaria do paiz decorre da situação internacional e do aviltamento da nossa moeda.

As barreiras aduaneiras, erguidas pelas nações que se defendem, diminuem o vulto das transacções commerciaes.

Mesmo os paizes onde sobeja a materia prima, as actividades têm de se multiplicar para, com o dobro ou triplo de volume, conseguirem, em valores, posição igual á de annos passados.

Foi, ainda, nesse ambiente, de incertezas, duvidas e retraimento de capitães que a nossa actividade se desenvolveu, enfrentando não pequenas difficuldades, dada a directriz que nos traçamos em 1933.

O montante das operações do banco, expresso pelas cifras abaixo, dará aos Srs. accionistas perfeita idéa da situação.

As nossas diligencias continuam incidindo sobre a desimmobilização do banco e a intensificação de operações commerciaes.

Comparando as cifras do balanço de 31 de dezembro de 1934 com as de igual data de 1935, verifica-se um augmento global de 33.000 contos.

O saldo de *letras descontadas*, passou de 10.752 contos em 31 de dezembro de 1934, para 17.906 contos em igual data de 1935, accusando um acrescimo de 66 %.

O de *letras a receber*, passou de 18.653 contos para 26.355 contos, ou seja um acrescimo de 41 %.

O saldo *activo de emprestimos em conta corrente*, de 42.285 contos em 1934, ascendeu apenas a 42.821 contos em 1935, ou seja uma differença a mais de 536 contos, 1,2 %. Significam estes numeros que diligenciamos, nas operações de collocação, dar preferencia aos descontos.

Um banco de depositos e descontos, sabemos todos, deve ter sua carteira de descontos mais vultosa que a de emprestimos em conta corrente. Esta deve ter o limite que a prudencia e as condições do mercado determinarem. A carteira de descontos attingiu, como se vê, a 17.906 contos, e a de emprestimos a 42.821.

Reconhecemos e proclamamos que o ideal seria o inverso. Entretanto, se considerarmos que nessa cifra se include todo o debito da Companhia Industrial Santa Fé e outras parcelas que vieram do passado, veremos que a carteira, liquidados esses creditos, se reduzirá a menos de metade de seu vulto.

O inverso da posição actual é o ideal que procuramos attingir e para o qual não pouparemos esforços.

Os depositos geraes do banco, em referencia ás datas em confronto, accusam um augmento correspondente a 1.209 contos de réis ou seja 2,8 %, observando-se sensivel descentralização.

As operações de collocação foram sensivelmente divididas, abrangendo um maior numero de clientes.

Augmento apreciavel se registrou tambem quanto ao numero de documentos e titulos de qualquer natureza.

O numero de cobranças simples augmentou de 47 %, e os titulos em caução foram accrescidos de 77 %.

Em todos os departamentos do banco se verificou augmento de operações.

Continuamos confiados em conseguir descongelar o activo do banco. Consideramos esse "desideratum" como a mais salutar, importante e benefica medida para os destinos desta instituição.

Os negocios das empresas em que o banco tem interesse proseguem normalmente. Constata-se na Companhia Parque da Varzea do Carmo, a tendencia para aperfeiçoamento do

systema da sua Carteira de Economia Collectiva. Naturalmente, o plano de emprestimos sem juros, terá de se adaptar ao nosso meio e soffrerá possivelmente alterações que, sem desvirtuar a finalidade das suas operações, se integre melhor nas condições do mercado de dinheiro. As distribuições continuam a processar-se de accordo com os regulamentos, observando-se integralmente as instruções da fiscalização entregue á direcção das Rendas Internas do Thesouro Nacional.

Até 31 de dezembro de 1935 a companhia que dispõe de consideravel activo, grande parte representado em terrenos de notavel valor no centro urbano da capital de S. Paulo, já emprestou, sob hypotheca a importancia de 37.077:182\$000.

Esta cifra é bem uma segura garantia de seus negocios.

De conformidade com os dispositivos legais (art. 37 dos Estatutos) termina nesta assembléa o mandato da actual directoria. Tereis, pois, que proceder á eleição dos membros da direcção e Conselho Fiscal e seus supplentes como preceituam os arts. 12 e 22.

Seja-nos permittido finalmente invocar e agradecer a valiosa e intelligente cooperação, recebida dos illustres membros do Conselho Fiscal, dos nossos correspondentes do interior e exterior, destacando-se o Banco Pinto & Sotto Mayor, do Banco do Brasil e, com manifestações do nosso especial reconhecimento, dos dignos funcionarios da matriz e filiaes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — Visconde de Moraes. — Dr. Djalma Pinheiro Chagas. — Carlos Frederico da Costa.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

No decorrer do exercício transato manteve este conselho a mais estreita collaboração com a digna directoria, sendo-lhe facultado o exame constante de todos os livros, contas e demais documentos, que se lhe tornaram necessarios para o desempenho cabal das suas funções.

Fundou-se esta casa como banco essencialmente commercial. A reintegração em tal objectivo tem sido o "desideratum" da sua actividade administrativa nos ultimos annos, visando o desejado fim, vem-se procurando:

1.º) augmentar as nossas possibilidades financeiras, muito diminuidas por velhas immobilizações;

2.º) cercar-nos de clientela adequada a idonea para abserver as nossas verbas de collocação.

Gra, ambos os mencionados propositos que, pouco a pouco, se vêm alcançando, accentuaram-se duma maneira inequivoca durante o anno de 1935.

A crise que atravessámos foi, sobretudo, de confiança. A confiança, porém, restabeleceu-se. Affluiram depositos. Estes têm sido applicados, parcelladamente, em operações que, pelos seus prazos e pessoas intervenientes, nos merecem inteiro applauso. E' de notar que se têm approximado desta casa, ultimamente as firmas mais conceituadas tanto do Rio de Janeiro como de São Paulo e Santos.

Ao lado do esforço arduo e quotidiano, qual o de recomendar á confiança publica uma instituição de credito, tem empenhado a directoria o melhor dos seus esforços no magno problema das desimmobilizações. Novos e efficientes rumos lhe imprimiu, dos quaes resultará, por certo, uma abreviação no recebimento dos creditos, que farão deste organismo um dos mais florescentes bancos nacionaes de natureza mercantil.

Havendo, por motivo de doença, renunciado ás suas funções o Sr. Dr. Vigoso Jardim, cujos esforços em prol desta organização tivemos ensejo de apreciar, voltou a exercer o cargo de director o Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, de cujos merecimentos e comprovado devotamento aos vossos interesses, Srs. accionistas, muito nos é lícito esperar.

Pedindo, enfim, um voto de louvor para a digna directoria, permittimo-nos aconselhar a preclara assembléa geral a approvar as suas contas e demais actos de gerencia relativos ao exercício de 1935.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — O Conselho Fiscal: — João Reynaldo de Faria. — Genserico de Vasconcellos. — Visconde de Carnaxide

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES, EM 29 DE JUNHO DE 1935

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Edifícios do Banco (matriz e filiaes).....	5.224:44\$732
Letras descontadas	16.062:81\$780
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior...	2.244:193\$400
Letras do interior...	22.580:225\$353
Empréstimos em conta corrente.....	47.900:613\$606
Hypothecas	21.329:622\$500
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	5.882:650\$000
Valores caucionados.....	18.583:729\$316
Valores em administração.....	90.921:870\$557
Acções em caução.....	120:000\$000
Agencias e filiaes.....	5.698:222\$214
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..	11.488:921\$497
Contas diversas.....	53.741:480\$564
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	14.782:622\$420
	<u>316.561:409\$939</u>

Passivo	
Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	268:398\$550
Fundo de previdencia.....	317:958\$450
Depositos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento	28.172:364\$611
Contas corrente garantidas, saldos credores	93:932\$800
Contas correntes limitadas	9.929:994\$076
	<u>38.196:291\$547</u>
Depositos em conta corrente sem juros....	2.328:938\$008
Depositos a prazo fixo e letras a premio..	9.704:295\$190
Credores por valores em caução e administração	109.505:599\$873
Valores hypothecarios	21.329:622\$500
Agencias e filiaes.....	6.565:054\$134
Caução da directoria.....	120:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber....	24.824:418\$753
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..	16.052:101\$460
Dividendos a pagar:	
Anteriores	264:213\$700
29° a distribuir á razão de 5 % a. a....	500:000\$000
	<u>764:213\$700</u>
Contas diversas	66.584:517\$774
	<u>316.561:409\$939</u>

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1935. — O contador geral, *Felix da Costa Teixeira*. — Os directores: *Visconde de Moraes*. — *Carlos Frederico da Costa*.

Activo	
Edifícios do Banco (matriz e filiaes).....	5.227:993\$732
Letras descontadas	17.906:503\$810
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior...	4.592:932\$700
Letras do interior...	21.762:757\$072
Empréstimos em conta corrente.....	42.821:819\$250
Hypothecas	20.564:622\$500
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	5.694:533\$300
Valores caucionados	16.299:731\$316
Valores em administração.....	101.373:850\$456
Acções em caução.....	160:000\$000
Agencias e filiaes.....	7.010:626\$394
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..	4.113:927\$031
Contas diversas	39.983:500\$690
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	10.653:402\$469
	<u>298.166:253\$720</u>

Passivo	
Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	334:629\$850
Fundo de Previdencia.....	296:366\$650
Depositos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento	23.670:796\$779
Contas corrente garantidas, saldos credores	157:618\$290
Contas correntes limitadas	41.284:172\$335
	<u>35.112:587\$404</u>
Depositos em conta corrente sem juros....	2.139:207\$293
Depositos a prazo fixo e letras a premio....	6.791:576\$934
Credores por valores em caução e administração	117.673:604\$772
Valores hypothecarios	20.564:622\$500
Agencias e filiaes.....	7.276:112\$544
Caução da directoria.....	160:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber....	26.355:689\$772
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..	6.420:804\$060
Dividendos a pagar:	
Anteriores	268:436\$700
30° a distribuir á razão de 5 % a. a....	500:000\$000
	<u>768:436\$700</u>
Contas diversas	54.272:615\$241
	<u>298.166:253\$720</u>

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — O contador geral, *Felix da Costa Teixeira*. — Os directores: *Dr. Djalma Pinheiro Chagas*. — *Carlos Frederico da Costa*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO ANNO DE 1935

	1° semestre		2° semestre	
	Debito	Credito	Debito	Credito
Saldo do semestre anterior.....	—	8:302\$150	—	17:957\$464
Lucros em operações de cambio e diversas, commissões, juros e descontos, menos os pertencentes ao semestre seguinte..	—	2.349:168\$258	—	2.424:420\$015
Encargos	1.665:990\$544	—	1.762:107\$358	—

DISTRIBUIÇÃO

Fundo de reserva.....	68:317\$800	—	66:231\$300	—
Fundo de Previdencia.....	13:663\$600	—	13:246\$300	—
Percentagem da directoria.....	81:981\$300	—	79:477\$500	—
Moveis e utensilios — depreciação.....	9:559\$700	—	6:957\$000	—
Dividendo	500:000\$000	—	500:000\$000	—
que passa para o semestre seguinte.....	17:957\$464	—	14:358\$021	—
	<u>2.357:470\$408</u>	<u>2.357:470\$408</u>	<u>2.442:377\$479</u>	<u>2.442:377\$479</u>

(C—4.847—19-3-36—397\$800)

BARRIO DE FATIMA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1936

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, na sede social, á praça Quinze de Novembro numero quarenta e dois, segundo andar, pelas quinze horas, presentes oito accionistas, como consta do livro da presença, representando por si e por procurações mil quatrocentas e oitenta acções com igual numero de votos, o accionista senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, presidente da Companhia, verificando haver "quorum" legal, abriu a sessão, propondo para presidil-a o accionista senhor Cezar Augusto Bordallo, cuja proposta foi aceita por unanimidade. Assumindo a presidencia o senhor Cezar Augusto Bordallo convida para secretarios os accionistas senhores Francisco de Paula Cossenza e Antonio Bordallo. Constituida assim a mesa, declarou o senhor presidente que o fim da assemblea conforme publicação feita no "Diario Official" de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, era a discussão e approvação das contas da directoria, do balanço do exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco e eleição do Conselho Fiscal. Convida, então, o segundo secretario a proceder á leitura do relatório da directoria e do balanço, quando pede a palavra o accionista senhor Artur de Souza Campos que propõe a dispensa da leitura desses documentos por já terem sido publicados no "Diario Official" de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, sendo, portanto, do dominio publico. Posta em discussão esta proposta, foi aceita por unanimidade. Proseguindo nos trabalhos da assemblea, o senhor presidente convida o senhor segundo secretario a proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal que está redigido nos seguintes termos: "Os abaixo assignados, membros effectivos do Conselho Fiscal da Bairro de Fátima Sociedade Anonyma, após cuidadoso exame do balanço e contas apresentadas pela directoria, verificaram estarem os mesmos em devida ordem e regularidade, pelo que, são de parecer que devem ser approvados pelos senhores accionistas. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — Augusto Conrado Bordallo, Antonio Bordallo, Sebastião Mendes de Vasconcellos". Finda a leitura deste documento, o senhor presidente poz em discussão o relatório da directoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, e, não havendo quem, sobre os mesmos, fizesse qualquer objecção, submetteu-os á votação. Recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido approvadas pela maioria dos accionistas presentes. Em seguida o senhor presidente mandou distribuir cédulas para a eleição dos membros effectivos e supplentes do Conselho Fiscal para o anno de mil novecentos e trinta e seis. Recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido reelitos membros effectivos do Conselho Fiscal, os senhores Augusto Conrado Bordallo, Antonio Bordallo e Sebastião Mendes de Vasconcellos; para supplentes, os senhores Domingos Gonçalves Netto, Antonio Mendes de Vasconcellos Junior e Artur de Souza Campos; os quaes, o senhor presidente deu por eleitos e em-

possados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e suspendeu a sessão, pedindo uma pequena demora para redacção desta acta, a qual, lavrada, lida e submettida á discussão, foi approvada sem debates e por todos accionistas presentes assignada. Rio de Janeiro, sete de março de mil novecentos e trinta e seis. — *Francisco de Paula Cossenza*. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — Por procuração de Antonio Mendes de Vasconcellos, *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — *Cezar Augusto Bordallo*. — Por procuração de José Augusto Bordallo, *Cezar Augusto Bordallo*. — *Antonio Bordallo*. — *Domingos Gonçalves Netto*. — *Artur de Souza Campos*.

Este documento é cópia fiel extrahida do livro de actas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 de março corrente, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.376, o seguinte documento referente á Bairro de Fátima S. A., a saber: acta de assemblea geral ordinaria realizada em 7 do corrente, que approvou as contas da Directoria, e elagueu novo Conselho Fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passpi a presente certidão. Sobre 10\$ de estampilha federal e \$200 de sello de Educação e Saude Publica.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Abalxo estava o carimbo do departamento). (C. 1.852 — 19-3-36 — 91\$800).

BANCO SUL DO BRASIL

RELATORIO

Senhores accionistas:

De conformidade com os nossos Estatutos, vimos apresentar á apreciação de VV. SS. o balanço, demonstração da conta de "Lucros e perdas", e demais documentos referentes ao exercicio passado.

O parecer do Conselho Fiscal orientar-vos-á sobre os alludidos documentos.

No anno de 1935 as transacções deste estabelecimento correram com absoluta normalidade. A situação geral não permittiu, porém, que a nosso expectativa em 1934 fosse totalmente alcançada, todavia, o resultado obtido é bastante animador, em face dos factores que influenciam directamente sobre as possibilidades de estabelecimentos do genero do nosso.

Esta Directoria fica á disposição dos senhores accionistas para as demais informações que desejarem obter.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1936. — *F. W. C. e Castro*, Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Sul do Brasil, abaixo assignados, tendo examinado detidamente todos os documentos, balanço e demais papeis que compõem a escripta do referido Banco, tendo achado tudo em perfeita ordem e de conformidade com o que se encontra no balanço referente ao exercicio de 1935, são de parecer que devem ser approvadas as contas, relatório e actos da Directoria referentes ao alludido exercicio.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — *Alberto Lage*. — *Enéas Galvão do Rio Apa*. — *Alvaro de Faro Lage*.

(C. 1.838 — 19-3-36 — 40\$800).

VETERE & COMP.

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA DA FIRMA VETERE & COMP., EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Caixa	7:362\$000
Acquisição de appólices	66:683\$000
	74:045\$000

Passivo

Capital	40:000\$000
Secção commercial	33:275\$000
Juros de apó'ces	770\$000
	74:045\$000

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1936. — *Veteres & Comp.* — *Waldeviro Speridido*, contador.

(C 1.851 — 19-3-36 — 23\$500)

SOCIEDADE ANONYMA "VANGUARDA"

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 1936

Srs. accionistas.

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, eis o relatório do exercicio, findo a 31 de dezembro de 1935.

Não temos, infelizmente, lucros a distribuir. Ainda estamos com os onus do nosso resurgimento accrescidos da baixa cambial.

A conta da administração não deve ser levado o nosso passivo. E' elle resultante do assalto, do saque e da destruição de que fomos victimas em outubro de 1930.

Já propuzemos no juizo da Segunda Vara Federal, a acção competente de indemnização, na importância de mil contos de réis. Esperamos ter ganho de causa, a exemplo do vespertino paulista "A Gazeta".

Vamos satisfazendo regularmente todos os nossos compromissos.

Tendes abaixo o nosso balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1935. Acompanha-o o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Depois de tomardes conhecimento das nossas contas, cujos documentos estiveram de accordo com a lei ao vosso dispor, deveis eleger o novo Conselho Fiscal e seus supplentes para o exercício 1936-1937.

Deixamos aqui registrada a assembléa geral extraordinária que realizamos em 29 de dezembro de 1935 para a reforma dos nossos estatutos, afim, de accordo com a lei vigente, transformar em acções preferenciaes com 5 por cento de juros annuaes, annotada do capital social ou sejam mil e duzentos contos de réis.

Do nosso passivo constam 1.400 contos de réis de dividas cujos vencimentos não são immediatos, sendo que a de vencimento mais proximo é de dois annos, havendo até de seis annos; além dos creditos dos directores desta sociedade, os quaes, por isto, não podem exercer pressão sobre a nossa situação economica-financeira.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *Ozéas Motta*, director-presidente. —
— *Mazzini Serôa da Motta*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Vanguarda", tendo verificado, no desempenho de suas funções, a perfeita exactidão da escripta, contas e balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1935, é de parecer que sejam os mesmos approvados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— *Adolpho J. Moreira* — *Alvaro Brandão da Rocha* — *Hercules Eduardo Weaver*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

"Vanguarda"	900:000\$000
Rotativa	803:400\$000
Linotypos	836:512\$000
Mobiliarios e Bibliotheca	16:650\$000
Arquivo e Clicherie	401:403\$550
Accções e debentures	14:000\$000
Automovel	25:000\$000
Accções caucionadas	40:000\$000
Caixa	2:032\$600
Depositos	234\$000
Material typographico....	30:501\$000
Lucros e Perdas resultantes da revolução de 1930	1.285:289\$300
	<u>4.055:022\$450</u>

Passivo

Capital	2.400:000\$000
Caução da directoria ...	40:000\$000
Credores diversos	1.615:022\$450
	<u>4.055:022\$450</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Ozéas Motta*, director-presidente. — *Mazzini Serôa da Motta*, director-gerente. — *A. M. Fernandes*, contador.
(C. 1.853 — 19-3-936 — 83\$600)

RIO PALACIO HOTEL, S. A.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Constituido pelas seguintes contas:	
Caução da directoria.....	10:000\$000
Móveis e utensilios.....	201:340\$580
Empresa Brasileira Industrial e Locativa.....	200:000\$000
Apólices.....	3:900\$000
Contas correntes (devedores).....	257:606\$917
Caixa.....	173:201\$570
Rouparia.....	1:880\$000
Louças.....	30\$000
Receita registrada (resíduos).....	1:387\$400
	<u>849:346\$467</u>

Passivo

Constituido pelas seguintes contas:	
Capital.....	150:000\$000
Titulos depositados.....	10:000\$000
Reserva especial para melhoramentos.....	195:917\$315
Fundos de reserva.....	106:750\$697
Contas correntes (credores).....	9:779\$703

Lucros liquidos:

Verificados até 1934.....	89:097\$412	
Auferidos nesta anno.....	56:735\$040	145:832\$452
		<u>849:346\$467</u>

Reconhecemos a exactidão do presente balanço, sommando oitocentos e quarenta e nove contos trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Armando C. Paranhos*, director-presidente. — *Abelardo de Vasconcellos Brito*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Debitada pelos seguintes titulos:

Móveis e utensilios (depreciação).....	22:371\$170
Despesas geraes.....	89:236\$990
Despesas impostos.....	16:067\$700
Despesas alugueis.....	66:000\$000
Despesas propaganda.....	13:508\$900
Despesas portaria.....	3:880\$100
Despesas copa.....	7:255\$900
Despesas extraordinarias.....	1:989\$200
Despesas judiciais.....	288\$100
Despesas lavandaria.....	5:859\$200
Despesas banhos.....	442\$900
Despesas interurbanos.....	2:877\$400
Despesas tinturaria.....	6:312\$900
Despesas barbearia.....	120\$000
Honorarios directoria.....	18:000\$000
Ordenados empregados.....	60:926\$400
Donativos.....	7:230\$000
Reparos e conservação.....	3:609\$300
Taxa turismo.....	1:733\$800
Seguros accidentes.....	508\$500
Seguros contra fogo.....	520\$500
Contas correntes (percentagem directores).....	637\$400
Fundo de reserva (quota 10 % lucros liquidos).....	6:374\$700
Lucros liquidos (saldo verificado).....	56:735\$040
	<u>392:486\$100</u>

Creditada pelos seguintes titulos:

Aposentos.....	336:911\$500
Banhos.....	5:250\$000
Extraordinarios.....	12:301\$400
Tinturaria.....	9:473\$600
Lavandaria.....	9:827\$400
Portaria.....	4:038\$300
Interurbanos.....	3:774\$400
Barbearia.....	521\$100
Juros e descontos.....	9:563\$400
Recuperação impostos.....	825\$000
	<u>392:486\$100</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Armando C. Paranhos*, director-presidente. — *Abelardo de Vasconcellos Brito*, contador.

Instituto de Pensões e Aposen-	843\$000
tad. Commerces.....	2:533\$500
Folha a pagar.....	42:666\$700
Economizadora Paulista.....	23:466\$700
Providencia Caixa Paulista de Pensões.....	26:484\$773
Terrenos a desmembrar.....	120:869\$310
Contas correntes.....	1:944\$100
Contas correntes corretores....	122:813\$410
	5.126:328\$033

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Lucio Ramos*, guarda-livros. —
Companhia Santa Cruz, *João Ferreira de Moraes Junior*, director-gerente.

1935 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LIVROS E PERDAS

Lucros & Perdas:	Debitto
Saldo do balanço de 1934.....	9:551\$572
Contas correntes, pelas consideradas	
insolvaveis.....	241\$100
Corretores, idem idem.....	413\$750
Honorarios da directoria.....	36:000\$000
Corretagem.....	186:181\$700
Commissões.....	52:189\$300
Juros & Descontos.....	139:504\$740
Seguros.....	3:983\$000
Impostos diversas.....	44:144\$700
Propaganda.....	35:062\$750
Despesas judicarias.....	2:428\$000
Subvenção.....	15:144\$000
Concursos.....	1:509\$000
Custelo geral.....	212:978\$450
Despesas de instalação.....	5:497\$300
Diferença de area.....	2:363\$900
Restituição.....	4:075\$700
	736:023\$540
	748:229\$962

Lucros & Perdas:	Credito
Terrenos a desmembrar.....	1\$697
Fundo de reserva.....	23:015\$181
Contas correntes.....	1:005\$609
Renda prevista.....	1:008\$090
Rendas diversas.....	5:958\$709
Juros vencidos s/ cont.....	60:432\$304
Linha de omnibus.....	3:719\$500
Renda efectiva.....	664:638\$126

Menos:	
Transferencias de contracões liqui-	
dados em exercicios anteriores..	66:285\$100
598:353\$026	
Saldo para o exercicio de 1936.....	54:735\$954
	748:229\$962

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Lucio Ramos*, guarda-livros. —
Companhia Santa Cruz, *João Ferreira de Moraes Junior*, director-gerente.
(C. 1485 — 19-3-936 — 152\$000)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

Acompanhando de perto, ao decorrer do anno de 1935, o movimento do "Rio
Palacio Hotel S/A, facil nos foi a tarefa de examinar os seus livros, contas e
demais documentos constantes do archivo, referentes áquelle anno.

E' de nosso dever accentuar que encontramos em perfeita ordem toda a es-
cripturação da empresa, e notamos que todos os lançamentos obedecem aos
respectivos documentos comprovantes, devidamente visados pelo director-gerente.

Cumprindo o nosso dever, em face da lei e dos estatutos que nos regem,
somos de opinião que o balanço e demais contas, que vimos de examinar, devem
merecer a vossa approvação.

Servindo-nos de ensejo, reiteramos os nossos votos de prosperidade da em-
presa e pedimos venia para deixar aqui exarado um voto de louvor á comen-
tente e dedicada directoria, pela sua brilhante administração.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1936. — *Mario C. Pavanhos*. — *Alcides C. A.
Paranhos*.

COMPANHIA SANTA CRUZ, S. A.

LANÇO GERAL PROCEIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Pardim Guababara.....	2.126:770\$206
Ceramica Santa Cruz.....	549:066\$210
	2.675:836\$416
Movéis & Utensilios.....	35:314\$000
Semoventes e vehiculos.....	27:605\$400
Omnibus, c/ capital.....	33:130\$100
	96:049\$500
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Conta de consignação.....	42:000\$000
Letras a receber.....	3:500\$000
Contas correntes.....	176:531\$800
C/corrente corretores.....	4:131\$153
	180:662\$953

Despesas de instalação, c/c	
amortizavel.....	8:000\$000
Propaganda, c/amortizavel.....	9:600\$000
	17:600\$000
Contracões de vendas.....	2.017:519\$950
Depositos.....	2:332\$000
Banco Royal do Canada.....	28:037\$600
Outra.....	38:094\$200
	38:094\$200

Lucros & Perdas:	
Saldo devedor do exercicio	
de 1934.....	9:551\$572
Prejuizo verificado n/exer-	
cicio.....	45:184\$382
	54:735\$954
	5.126:328\$033

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Credores hypothecarios.....	1.860:000\$000
Terrenos promet/a vendas.....	71:249\$474
Juros a vencer s/conts.....	267:275\$757
Renda prevista.....	1.678:994\$602
	2.017:519\$950

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA

S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1936

Ao segundo dia do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, no escriptorio da Sociedade, á rua Theophilo Ottoni numero setenta e quatro, primeiro andar, actualmente occupado para escriptorio da sociedade, presentes quinze accionistas, representando por si e por procurações 11.670 (onze mil seiscentas e setenta acções) representando 545 (quinhentas e quarenta e cinco) votos, de accordo com o livro de presença. Havendo numero legal, o Sr. Cesar Augusto Bordallo, presidente da sociedade, declara aberta a sessão e convida o accionista Sr. Carlos Zenha Placido para presidir os trabalhos, convite que foi secundado pelos assistentes com applausos francos. Aceito o convite, o Sr. Carlos Zenha Placido, por sua vez, convida os accionistas Srs. Carlos Henry Ricardo Kopal e Raul Antonio Rocha para primeiro e segundo secretario, respectivamente. Igualmente, acceto este convite, ficou assim constituída a mesa dirigente dos trabalhos desta assembléa. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa faz ler pelo primeiro secretario o convite para a presente assembléa, do qual deduz-se os fins da mesma que são: Tomar conhecimento do balanço e contas do semestre findo, o relatorio do exercicio que acabou, parecer do Conselho Fiscal, eleição da directoria e Conselho Fiscal cujos mandatos terminam. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa convida o primeiro secretario a ler o relatorio da directoria. O accionista Sr. Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima, pedindo a palavra, propõe seja dispensada a leitura do relatorio, visto estar o mesmo publicado e ser assim do conhecimento dos accionistas. Posta em discussão a proposta, foi ella unanimemente accetada, e sendo assim dispensada a leitura do relatorio da directoria. Proseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente faz ler pelo primeiro secretario o parecer do Conselho Fiscal, que lê, como segue: "Srs. accionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Fabrica de Tecidos Esperança S. A., tendo procedido ao exame das contas e balanços relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, acharam tudo em perfeita ordem e, por isso, são de parecer que merecem a vossa approvação. Pelos favoráveis resultados que continua a obter a nossa fabrica, é de justiça que seja ainda louvada a digna directoria, o que igualmente vos propomos. Cumpre-nos, ainda, com grande magua, deixar aqui consignado o profundo pesar pelo desaparecimento do velho amigo e companheiro, Sr. Francisco Ignacio Botelho, que durante longos annos nos assistiu com os seus bons conselhos, sempre orientados em beneficio dos superiores interesses da nossa empresa". Posto em discussão o parecer do Conselho Fiscal, e não tendo sobre o mesmo pedido a palavra nenhum dos presentes, o Sr. presidente põe-o em votação sendo unanimemente approvado e tendo se absteido de votar os Srs. directores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade. Pedindo a palavra, o accionista Dr. Antonio de Andrade Botelho agradece em seu nome e no de sua familia as palavras de pesar e saudade exaradas pelo Conselho Fiscal e

pela directoria no parecer e relatorio, respectivamente, pelo fallecimento de seu progenitor, Francisco Ignacio Botelho. O accionista Sr. Bento Costa, respondendo, accentua que, o que foi dito a respeito do Sr. Francisco Ignacio Botelho, não representa apenas um gesto de cortezia e sim o sincero sentimento dos que com o mesmo tiveram o prazer de privar e trabalhar. Pedindo a palavra, o accionista Sr. C. H. Ricardo Kopal, propõe ainda, seja lançado em acta um voto de profundo pesar pelo passamento do Sr. Francisco Ignacio Botelho, o que, posto á apreciação da assembléa, foi, por todos, approvado, e mandando o Sr. presidente fosse lavrado na presente acta o voto de pesar que, aqui, fica registrado. A seguir, o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição da directoria e dos membros do Conselho Fiscal, suspendendo para isto os trabalhos por dez minutos, para que os presentes se munissem de suas respectivas cedulas.

Reaberta a sessão e procedida a eleição, foi pela mesa approvado o seguinte resultado: Para presidente o accionista Sr. Cesar Augusto Bordallo, para gerente-thesoureiro, o accionista Sr. Bento Costa e para director tecnico o accionista Sr. Avelino Ottoni de Carvalho, todos por unanimidade ou sejam quinhentos e quarenta e cinco votos cada um. Para membros do conselho fiscal, o resultado da eleição foi, com segue: Sr. José Ramos da Cunha Braz, com quinhentos e quarenta e cinco votos, Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima, com quatrocentos e quarenta e cinco votos e Norberto de Medeiros com quinhentos e trinta e sete votos, para membros effectivos e o Sr. Dr. Francisco de Paula Cossenza com quinhentos e quarenta e dois votos, Carlos Henry Kopal com quinhentos e trinta e oito votos, e Dr. Gastão de Figueiredo com quinhentos e vinte votos, para supplentes do conselho fiscal. A vista da apuração, o Sr. presidente proclama eleitos os accionistas citados declarando-os immediatamente empossados e manifestando os presentes a sua satisfação com uma salva de palmas. Pedindo a palavra, o Sr. Cesar Augusto Bordallo agradece em seu nome bem como no de seus collegas de directoria a confiança mais uma vez depositada em suas pessoas, e dizendo ser obvio declarar que todos empregarão o melhor de seus esforços para corresponder a este gesto, trabalhando sempre com afincos e procurando fazer com que a Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, progreda sempre sem interrupção. Em seguida, o Sr. presidente offerece a palavra a qualquer accionista que della queira fazer uso, para tratar de assumpto de interesse da sociedade. Não havendo nenhum accionista que se manifestasse neste sentido, o Sr. Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima propõe seja inserido em acta um voto de louvor á mesa dirigente dos trabalhos pelo acerto com que agiu. Aceito por todos a proposta, o Sr. presidente manda inserir em acta este voto, que aqui fica. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, depois de apresentar aos presentes seus agradecimentos pela escolha do seu nome para presidente da assembléa, bem como o voto de louvor aos dirigentes dos trabalhos. E eu, primeiro secretario da assembléa, lavrei a presente acta que vae por mim, e por todos os presentes assignada. — Carlos Henry Ricardo Kopal

— Carlos Zenha Placido — Raul Antonio Rocha — Cesar Augusto Bordallo — pp. de José Augusto Bordallo, Cesar R. Bordallo — Bento Costa, por si e sua esposa — Avelino Ottoni de Carvalho — pp. de José Ramos da Cunha Braz, Carlos Zenha Placido — Norberto de Medeiros e filhos — pp. Carolina Muniz da Rocha, C. H. Ricardo Kopal — Antonio de Andrade Botelho — Manoela Brandão de Andrade Botelho — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima — Dr. Francisco de Paula Cossenza — Dr. Gastão de Figueiredo.

(C. 1.833 — 19-3-936 — 132\$600)

COMPANHIA LOPES SA

Escurptura preparatoria para a constituição da S. A. Companhia Lopes Sá, 18º Officio de Notas.

("Diario Official" do dia 18 de março de 1936, paginas 3.761/766).

RECTIFICAÇÃO

Artigo sexto — Só poderá ser director da companhia ou membro do conselho fiscal, quem fôr accionista, e para tomar posse do cargo de director caucionará cincoenta acções em garantia de sua gestão.

(C 1.729 — 20-3-36 — 13\$300)

ANNUNCIOS**Cinédia, Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 27 de abril de 1936, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Abilio n. 26, para, nos termos dos estatutos, conhecerem do relatorio da directoria, suas contas, inventario e balanço, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, bem assim do parecer que a respeito emitir o conselho fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem á eleição da directoria para o proximo biennio e do conselho fiscal para o anno de 1936.

Estarão á disposição dos senhores accionistas, na séde da companhia, desde esta data, até á da realização da assembléa, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.825—19-3-36—55\$100—3 vezes)

Companhia Força e Luz de Palmyra**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os senhores accionistas, subscriptores do augmento do capital, a procederem á primeira entrada de cincoenta por cento sobre o capital subscripto de 600:000\$000, até o dia 20 de abril proximo fuutro.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.830—19-3-36—16\$300)

Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convido os senhores socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente, ás 17 horas, na secretaria desta irmandade, á rua General Camara n. 32, sobrado, para discussão e votação do relatório do provedor e parecer do conselho fiscal, sobre o balanço annual.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *Armando Augusto Gonçalves*, provedor.

(C 1.488—19-3-36—11\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial", a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 de março corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Artidoro da Costa numero 67, afim de deliberarem sobre a autorização a ser concedida á directoria para realizar um emprestimo com garantia hypothecaria, dos immoveis da empresa, inclusive penhor mercantil de mercadorias com qualquer estabelecimento de credito ou com particular.

De accordo com os estatutos sociaes, ficam ssuspensas as transferencias de accões por cinco (5) dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *A directoria*.

(C 1.486—19-3-36—45\$900—3 vezes)

Sul America Capitalização

Perdeu-se o titulo n. 15.205, combinação Q. X. R., pertencente á Maria Stella Araujo (menor), residente á rua Riedel n. 69, suburbio da Central.

(C 1.827—19-3-36—15\$300—3 vezes)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembléa convocada para o dia 24 do proximo passado, convidam os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 24 do corrente, ás 17 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Presidente Wilson n. 305, 2ª sala 201, afim de se pronunciarem sobre o relatório da directoria e demais documentos referentes ás contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *A directoria*.

(C 1.826—19-3-36—15\$300)

Companhia Usinas Nacionais

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta sociedade, á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319.
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1936.

— *A directoria*.
(C 2.055—13-3-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

RUA CORONEL PEDRO ALVES
NS. 317 E 319

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a se realizar na sede social, no dia 30 do corrente mez, ás 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio. Só poderão tomar parte na referida reunião os senhores accionistas que depositarem as suas accões nos cofres da companhia, até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936.
— *A directoria*.

(C 1.572—9-3-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

RUA CORONEL PEDRO ALVES
NS. 317 E 319

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas para se reunirem no dia 30 do corrente mez e anno, ás 15 horas, na sede da companhia, para uma assembléa geral extraordinaria, afim de resolver-se sobre a venda de varios immoveis, e bem assim sobre interesses sociaes. Só poderão tomar parte nesta assembléa os senhores accionistas que depositarem suas accões tres dias antes da reunião da assembléa, nos cofres da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936.
— *A directoria*.

(C 2.022—11-3-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Força e Luz de Palmyra

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua 1ª de Março n. 31, 1º andar, os documentos a que se reefer o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— *A directoria*.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua 1ª de Março n. 31, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— *A directoria*.

(C 1.829—19-3-36—8\$200)

Companhia America Fabril

SÉDE: RUA CANDELARIA N. 67

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 67, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos exigidos no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1936.
— *Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra*.

(C 957—17-2-36—40\$800—4 vezes)

Companhia Brasileira de Credito Hypothecario

No escriptorio desta companhia á rua da Quitanda n. 143, 2º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *A directoria*.

(C 1.837—19-3-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Brasileira Financeira & Imobiliária

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de abril proximo futuro, ás 15 horas, no seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46-3º andar, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal do exercicio de 1935 e elegerem o conselho fiscal para o exercicio em curso e mais um membro da directoria.

Ficam suspensas as transferencias de accões a partir do dia 15 de abril até o dia da assembléa inclusive.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *A directoria*.

(C 1.490—19-3-36—14\$300)

Controle Industrial e Financeiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De harmonia com o art. 14 dos estatutos desta sociedade, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Marquez de São Vicente n. 430, afim de tomarem conhecimento, discutirem e votarem o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Na sede da sociedade estão á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— *Raul Monteiro Guimarães*, presidente.

(C 1.489—19-3-36—15\$300)

A' Praça

G. L. Favre communica a quem possa interessar que tendo lhe sido concedida a demissão pelo mesmo pedido, deixou a 12 do corrente, a direcção, em São Paulo, do Banco Suíço Brasileiro, de accordo com a carta abaixo transcripta:

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936.

Illmo Sr. G. L. Favre — São Paulo.

Cordiaes saudações.

Accusamos o recebimento de sua carta de 11 do corrente, na qual vem reiterar o seu pedido de demissão.

Muito lamentamos a sua decisão, que nos priva de um collaborador devotado, activo e trabalhador, honesto, conselheiro dos seus deveres e tecnico bancario de grande valor.

Sendo o seu pedido de demissão sob forma irrevogavel, concedemos-lhe a exoneração pedida, sendo o amigo exonerado de toda responsabilidade para o cargo que occupou como director em São Paulo.

Com estima e consideração, somos

De V. S. amigos attentos e obrigados.
— Banco Suíço Brasileiro, Paulo Lanthier, presidente.

(C 1.848—19-3-36—19\$400)

Companhia Agrícola Juiz de Fora

No escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n.º 80, sobrado, acham-se á disposição dos senhores accionistas, os documentos, de accordo com a lei, referente ao anno de 1935.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.831—12-3-36—12\$200—2 vezes)

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião marcada para o dia 18 do corrente, de ordem do Sr. presidente são convidadas as Companhias Associadas deste syndicato, por seus representantes, a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n.º 48, 4º andar, salas 1 e 3, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) approvação do relatório annual e balanço do anno civil de 1935;

b) eleição da nova directoria e do conselho fiscal e consultivo, de accordo com o § 2º do art. 14 dos estatutos;

c) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— Paulo Gomes de Mattos, secretario geral.

(C 1.832—19-3-36—22\$400)

Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quites do syndicato a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, em sua sede, á rua do Rosario n.º 135, 3º andar, para tratar dos seguintes assumptos:

a) attitudo a ser tomada em relação ao caso da sellagem dos recibos passados nas duplicatas;

b) attitudo a ser tomada em relação a incidencia da taxa de previdencia social, creada pela lei n.º 159;

c) assumptos de interesse geral, julgados objecto de deliberaração.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— Charles Alfred Barrenne, 1º secretario.

(C 1.487—19-3-36—17\$300)

Companhia Nacional de Seguro Fútuuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

SEGUNDA CONVOCACÃO

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assemblea geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem ás 14 horas do dia 30 do corrente mez, na sede desta companhia, á rua e numero acima, para os fins constantes da primeira convocação, apresentação do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social de 1935, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal e proder-se na mesma assemblea á eleição annual dos membros para aquella conselho e seus supplentes, para o exercicio até março de 1937. De accordo com o art. 11, § 3º, dos estatutos, poderá esta assemblea deliberar com qualquer numero de associados presentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— Pedro José Sebastião Junior, director.

(C 1.726—20-2-36—46\$900—2 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua do Passeio n.º 2, 12º andar, sala 1.201 (Edificio Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 1.027—18-2-36—21\$400—3 vezes)

Syndicato dos Armadores Nacionais**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 14 dos estatutos, fica convocada, de ordem do senhor presidente, a assemblea geral ordinaria, para o proximo dia 20 do corrente, ás 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento do relatório e contas da administração, discutir e votar o respectivo parecer do conselho fiscal;

b) eleição e posse da directoria e do conselho fiscal;

c) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936.
— Antonio Ferraz, 2º secretario.

(C 1.676—12-3-36—24\$500—2 vezes)

Pan-Techne S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á rua do Ouvidor n.º 57, 3º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 1.839—19-3-36—7\$100)

Usinas Santa Luzia S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Pedro II n.º 329, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas referentes ao exercicio de 1935 e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.706—14-3-36—61\$200—5 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 11 de abril de 1936, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n.º 47, 3º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1935; distribuição dos respectivos lucros; bem assim para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal; eleição da nova directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nesta sede, do dia 6 a 9 de abril proximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A directoria.

(C 2.097—18-3-36—45\$900—3 vezes)

A' Praça

Communicamos ás praças do país e do estrangeiro que, de commun accordo e em plena harmonia, deixou de fazer parte de nossa sociedade o Sr. Maxencio da Veiga Leitão, livre e desobrigado de quaesquer compromissos e mediante quitação a nós passada.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.
— Souza Sampaio & Comp. Ltda.

Confirmo a declaração supra. — *Maxencio da Veiga Leitão.*

Reconheço as firmas Souza Sampaio & Comp. Ltda. e Maxencio da Veiga Leitão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião interino.

(C 1.808—17-3-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á rua Pereira de Almeida n. 27, ás 15 horas do dia 3 de abril do corrente anno, afim de lhes serem apresentados e relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço referentes ao exercicio de 1935, bem como procederem á eleição dos directores, do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1936.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.714—18-3-36—52\$800—3 vezes)

A's Praças**DESTA CAPITAL E DO INTERIOR**

J. ATHAYDE communica aos seus amigos e freguezes desta praça e do interior que organizou com os seus dois antigos amigos e auxiliares ALEXANDRE EDDE e ARISTIDES EDDE uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de JAYME ATHAYDE & COMP. LTDA., em successão á sua firma individual, com séde no mesmo local, á rua da Alfandega ns. 349 e 351, tendo sido archivado o respectivo contracto no Departamento Nacional de Industria e Commercio, sob n. 134.690, em 13 de março do corrente anno.

Nesse local a nova sociedade JAYME ATHAYDE & COMP. LTDA., espera continuar a receber as prezadas ordens dos mesmos amigos e clientes. — *J. Athayde.*

Reconheço a firma J. Athayde.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Durval Figueiredo*, tabelião interino.

(C 1.904—18-3-36—73\$400—3 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional

No escriptorio desta companhia á rua da Quitanda n. 143, terreo, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.836—19-3-36—24\$500—3 vezes)

Banco Sul do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, á avenida Rodrigues Alves numero 303/331, ás quatorze horas do dia 21 de março corrente, afim de deliberar sobre o relatorio da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de 1935, bem como eleger os membros do conselho administrativo para o triennio 1936 a 1938, e o conselho fiscal e respectivos supplentes para o presente exercicio.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.357—4-3-36—36\$700—3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março corrente, ás duas horas da tarde, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativas ao exercicio de 1935, bem como eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.360—5-3-36—30\$600—3 vezes)

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o disposto no §. 6º do art. 28 dos estatutos, são convidados os senhores accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas, referentes ao anno bancario findo em 31 de dezembro ultimo. Em seguida se procederá á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, de accordo com os arts. 12 e 22 dos estatutos. Continuam suspensas as transferencias de acções, até o dia em que se realizar a assembléa, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.363—5-3-36—30\$600—2 vezes)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

Ficam á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º e 3º do decreto n. 434, de 1891. — A directoria.

(C 1.810—17-3-36—24\$400—3 vezes)

Declaração**JOSE' ANTONIO MENDONÇA**

Morador á rua José Bernardino n. 14 (Catumbi), declara nada dever a esta ou qualquer outra praça, quer a negociantes, quer a profissionais, quer a particulares. Entretanto, si alguém se julgar seu credor, queira apresentar-se com titulo, documento ou conta, que prove o seu credito, no prazo de 30 (trinta) dias, da data desta declaração, sob pena de não ser attendido — esgotado o dito prazo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936.
— Por meu pae José Antonio Mendonça, por não saber ler e escrever, *Isabel Mendonça Simões.*

Reconheço a firma Isabel Mendonça Simões.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 868—18-2-36—260\$100—15 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Observado que foi o disposto no artigo 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores accionistas a se reunirem na séde social, á rua General Camara numero 45, no dia 28 de março de 1936, ás 14 horas, para realização da assembléa geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercicio findo em 1935, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Afim de terem representação, os senhores accionistas deverão observar o disposto no art. 15, capitulo VI dos estatutos, depositando as suas acções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.300—5-3-36—163\$200—8 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores accionistas a virem receber, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, do dia 16 de março em diante, os dividendos relativos ao exercicio de 1935, á razão de 12 por cento ao anno.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.691—14-3-36—24\$500—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Março de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 66

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acta da 93ª sessão extraordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 12 de março de 1936

PRESIDENCIA DO SR. FRANCISCO A. COELHO, DIRECTOR GERAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento da Propriedade Industrial e com a presença dos senhores Affonso Costa, Godofredo Maciel e Paulo Sá, este ultimo, substituindo o Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, director do Instituto Nacional de Tecnologia, realizou-se a 93ª sessão extraordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e approvada a acta da sessão anterior, inicia-se o julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrendias:

Recursos:

N. 607 — Caducidade da marca *Bellardi*, n. 14.596, de Berna. — Recorrentes: E. Manograsso & Cia. — Recorrido: D. N. P. I. — O Conselho resolveu dar provimento ao recurso, por maioria de votos, para o effeito de ser declarada a caducidade do registro relativo à marca supra, sendo voto vencido o Sr. Affonso Costa. Não votou o Sr. Paulo Sá, por não estar presente no momento.

N. 659 — Privilegio: Tullies e rendas com fios elasticos multiplos — Depositante e recorrente: Dognin Société Anonyme. Occupou a tribuna pela recorrente o Dr. Thomaz Leonardos. De accordo com o parecer, o Conselho decidiu dar provimento, em parte, ao recurso, autorizando o director geral da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido, de accordo com o art. 43 do Regulamento annexo ao decreto 16.264, de 1923. Pelo mesmo motivo, deixou de votar o Dr. Paulo Sá.

N. 660 — Privilegio: Um aparelho denominado "Supplacard", destinado a fins de divulgação e publicidade. Depositante e recorrente: Tacito Piratiny Nascimento. — Nas mesmas condições do processo anterior, o Conselho deu provimento, em parte, ao recurso, autorizando o director geral da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido. Foi computado o voto do Sr. Paulo Sá, que, desde então, intervem no julgamento.

N. 661 — Privilegio: Um systema de propaganda commercial, especialmente applicavel à propaganda de publicações periodicas. Depositante e recorrente: Sociedade Anonyma "Diario de Noticias". O Conselho homologando o parecer do Auditor, resolveu negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

N. 662 — Privilegio: Applicação nova do syphão para produção de vacuo denominada "Geravacuo Juricic". Os autos baixaram em diligencia.

N. 663 — Marca "Vanadocal" — Depositantes: José Dias e José Passos da Costa. — Recorrente: Companhia Abbade Moss Limitada. O Conselho negou provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

N. 664 — Marca "Glucycol" — Depositante e recorrente: Oscar Monteiro Lazaro. O Conselho, igualmente, resolveu negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido. Foram voto vencido os Srs. Affonso Costa e Paulo Sá, tendo o Sr. presidente usado o voto de qualidade.

N. 665 — Marca "Néo" — Depositante o recorrente: Neoterapico Nacional Ltda. — Recorridos: M. S. Oliveira & Cia. Ltda., Paulo Proença & Cia. Ltda. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 666 — Marca "Heliosen" — Depositante e recorrente: Laboratorio Malpi. O Conselho negou provimento ao recurso,

por unanimidade de votos, para confirmar o despacho recorrido.

N. 667 — Marca "Astrol" — Depositante e recorrente: Galenus Chemische Industrie. Sustenjou o recurso o advogado Thomas Leonardos. O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando o despacho recorrido.

N. 668 — Marca "Sozoseptol" — Depositantes e recorrente: Companhia Chimica Merck Brasil, S. A. — O Conselho resolveu, de accordo com o parecer do Auditor, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

N. 669 — Marca "Annuario Pharmacum" — Depositantes: Prado & Cia Ltda. — Recorrentes: Mario M. Ponzini & Cia. — Conselho negou, igualmente, provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro.

Exgotada a pauta, encerram-se, em seguida, os trabalhos, depois de haver o Sr. presidente declinado a pauta dos processos para julgamento na proxima sessão, que se realizará na proxima terça-feira, 17 do corrente, que é a seguinte:

Recursos:

N. 593 — Proc. n. 367/34 — ter. 32.126 — Marca "Fig. de Leão" — Depositante e recorrente: Tullio Antônio Baccaglioni. (reincluido).

N. 670 — Proc. n. 308/34 — ter. 13.268 — Privilegio: Fecho ou capsula de fechamento inviolavel, de metal ou outro material adequado, para garrafas e recipientes analogos, etc. Depositante: Armando Kohn — Recorrente: Pedro Giorgi.

N. 671 — Proc. n. 19.773/34 — ter. 14.388 — Privilegio: Um estojo anti-oxydo, para guarda de lamina oxydaveis e conservação do fio — Depositante e recorrente: Josephina Goulart Penteado Leite.

N. 672 — Proc. n. 928/35 — ter. 14.761 — Privilegio: Um novo processo de construção de portas, janellas, pranchas e outras superficies amplas, com o fim precipuo de evitar o encurvamento, obter maior resistencia e melhor aspecto artistico — Depositante e recorrente: Carlos Gomes da Silva.

N. 673 — Proc. 14.986/33 — ter. 27.213 — Marca "Aurora" — Depositante e recorrente: D'Olne & Cia.

N. 674 — Proc. n. 15.526/34 — ter. 32.161 — Marca L. Faber & C. Ltda. — Depositante e recorrente: L. Faber & Cia. Ltda.

N. 675 — Proc. n. 17.073/34 — ter 32.431 — Marca "Glicalsol" — Depositante e recorrente: Instituto Scientifico S. Jorge, S. A.

N. 676 — Proc. n. 19.082/34 — ter. 34.954 — Marca "R. C. B." — Depositante e recorrente: Radio Cinephon Brasileira, S. A.

N. 677 — Proc. n. 19.162/34 — ter. 32.992 — Marca "Glycotan" — Depositante e recorrente: Domingos de Souza Barros Junior.

N. 678 — Proc. n. 19.564/34 — ter. 33.170 — Marca "Neo - Pulmin" — Depositante e recorrente: José Alberto de Luca: Recorridos: Farmaco Ltda. e D. N. P. I.

N. 679 — Proc. n. 22.466/34 — ter. 33.977 — Marca "Dreso" — Depositante e recorrente: Conrado Malcher & Cia.

N. 680 — Proc. n. 23.271/34 — ter. 34.030 — Marca "Neurofreno" — Depositante e recorrente: Francisco Picarelli

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Patra de Barros, — Secretario do Conselho, lavrei a presente acta que vae assignada pelo Presidente e demais membros do Conselho. — Francisco A. Coelho. — Affonso Costa. — Paulo Sá. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Diversos

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 18 de março de 1936

Registro de marcas

E. I. du Pont de Nemours and Company — DU PONT — classe 18 (termo 30.127). — Registre-se na classe 19.

Brasil Otioica — BRASIL OTIOICA — classe 52 (termo 35.682). — Registre-se na classe 60.

Weskott & Cia., A Chimica Bayer — PRONTOSIL — classe 3 (termo 39.951). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 22.910.

Renno & Berardi Limitada — SANTA MARIA — classe 41 (termo 39.955). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Costa Silva & Cia. — A REJANE — classe 36 (termo 38.973). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934, somente para proteger o genero de industria ou commercio relativo a meias (classe 36).

Nome commercial

Edouard Borsali — LABORATORIOS SCIENTIFICOS FRANCEZES — (termo 36.760). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 7, do decreto n. 24.507, de 1934, combinado com o art. 80, n. 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

Desistencia de marca

E. Tosse & Cia. (3.974/36 — declaram a desistencia da marca "Calcogenol" depositada sob o n. 41.776). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Exigencias

Lloyd Atlantico, S. Anonyma (termo 39.730). — Apresente novos exemplares do titulo, na forma regulamentar. Maurillo de Barros Souza (3.211/36 — junto ao termo 38.895). — Restituam-se os documentos, mediante recibo. Sarkis João & Cia. (termo 36.572). — Mantenho a exigencia.

Alexandre Weretennicoff (11.139/35). — Apresente documentos habil provando que a marca em questão não foi incluída no activo da firma em successão.

Alexandre Weretennicoff (8.443/35). — Apresente documento habil provando que a marca em questão não foi incluída no activo da firma em successão.

Ubaldo Massara (termo 37.766). — Preste esclarecimentos quanto á duvida suscitada pela Secção.

Reinaldo Roesch & Cia. Ltda. (termo 37.790). — Requeiram como registro novo.

Diversos

Carlos Tonanni (termo 14.186). — Expeça-se a patente. Alcides de Barros e Vasconcellos (5.126/36). — Deferido, de accordo com o art. 46 do decreto n. 22.989, de 1933.

Expediente do Director da Secção de Privilegios e de Invenção

Dia 18 de março de 1936

Exigencias

Aldo Beghelli (termo 16.198). — Preste esclarecimentos, como pede o tecnico.

Claude Isaac Mayer (5.011/36 — junto ao termo 15.765). — Junte-se. Cumpra a exigencia da Secção.

Alfred Holter (termo 16.273). — Preste esclarecimentos, como pede o examinador.

J. C. Penteado & Cia. (termo 16.268). — Cumpram a exigencia do tecnico.

J. Costa e Ribeiro (termo 15.980) e Antonio Ascensão Vieira (termo 16.227). — Satisfacem a exigencia do tecnico.

Hazelett Metals, Inc. (5.083/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Livio Benini (5.233/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Hugo Junkers (4.951/36). Standard Brands Incorporated (3.928, 3.927/36), A. Behmar & Filhos (5.205/36). Alis Charlmers Manufacturing Company (5.204/36), Frosted Foods Company, Inc. (3.658/36), John Eckertgreenawalt (4.064/36), The Cierva Autogiro Company Limited (4.067, 4.068 de 36), The Union Cold Storage Company, Limited (4.069, de 1936), Cie. pour la Fabrication de Competeurs & Material d'Usines à Gaz (3.867/36), Oscar Hommel (3.334/36), John Borges Pinheiro (3.335/36), Dr. Ernst Schmidt e Eduardo Dyckerhoff (4.275/36), Du Pont Cellophane Company, Inc. (3.588/36), Frosted Foods Cy. (3.785/36), Marconi's Wireless Telegraph Company Limited (3.228/36), The Westinghouse Air Brake Company (4.065 e 4.066/36), The Pure Oil Company (3.333/36), The Gray Process Corporation (4.742, de 1936), Parke, Davis & Company (3.784/36), Societá Anonyme des Distilleries des Dues Sèvres (3.332/36), The Westinghouse Air Brake Company (4.130/36), National Malleable and Steel Castings Company (5.105/36), Ringfeder g.m.b.H. (5.106/36), Thomas Malcolm Davidson (5.002, de 1936), V. Internationale Suker en Alcohol Compagnie, International Sugar and Alcohol Company "I S A U O" (5.261/36), Dr. Ing. Manfred Reiffenstein (5.468/36), John Butter Edlington Johnson (3.265/36), José Motta Vasconcellos (3.760, de 1936), Leon Emile Remondy (4.816/36), Binafo Ricardo (3.762/36), Vereinigte Chemische Fabriken Kureial, Heller & Co. (4.817/36), Lincoln Charles Neales (4.361/36), Fundação Indigena S. A. (5.332/36), The Dorr Company (5.329/36), Harrison Robert Williams (5.328/36), The Governors of The University of Toronto (5.334/36), Gabriel Bertini (5.333, de 1936), D. Maria de Lourdes Villela de Andrade Mascarenhas (5.330/36) e Luiz de Mello Marques (5.331/36) — comprovações de uso effectivo) — Deferidos.

NOTICIARIO

AVISO AOS INVENTORES E CESSIONARIOS DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

O director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial chama a atenção dos inventores ou cessionarios de privilegios de invenção para os termos da lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935, concedendo um prazo de mora para o pagamento das annuidades em atraso e a restauração dos processos archivados.

Esse prazo improrogavel, findará no dia 22 de março corrente, sendo declaradas caducas as patentes que estiverem em atraso das taxas regulamentares.

RECTIFICAÇÕES

No pedido de privilegio termo n. 16.543, de Vitorio Pinelli, publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente, occorreram os seguintes erros que ora se corrigem:

Na 2ª reivindicação, 2ª linha, onde se lê: embacadura, leia-se: embocadura.

Na 5ª reivindicação, 1ª linha, onde se lê: "4", leia-se: "5" e onde se lê "1 e 2", leia-se: "1 a 4".

OPPOSIÇÕES

RCA Manufacturing Co. Inc. apresentou opposição ao pedido de registro da marca ARCADIA, de Duarte Pacheco, depositada neste departamento sob n. 41.501.

O Instituto Pasteur apresentou opposição ao pedido de registro do titulo de estabelecimento CASA PASTEUR, depositada por Berto Moser, sob termo n. 41.685.

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft apresentou opposição ao pedido de registro da marca LISOGONIL, de Fonseca Ribeiro & Comp. (Termo n. 41.756).

Massas Alimenticias Aymoré Ltd. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca EMBLEMATICA, de Alfredo A. Ribeiro. (Termo n. 42.301.)

João C. Hartenstein (5.079, de 9-3-36) apresentou replica a opposição de Sloper & Comp. Ltda., ao seu pedido depositado sob o n. 15.874.

Ferreira Menezes & Comp. apresentaram replica a opposição de Gonçalves Salles & Comp. ao seu pedido de registro da marca DEMOCRATA, depositada neste departamento sob n. 39.864.

Lotus do Brasil Limitada apresentou replica a opposição de G. Gastal ao seu pedido de registro da marca LEITE DE LIMÃO, depositada neste departamento sob n. 40.942.

Lotus do Brasil Limitada apresentou replica a opposição de G. Gastal ao seu pedido de registro da marca CREME DE LIMÃO, depositada neste departamento sob n. 40.943.

Mario M. Pouzini & Comp. apresentaram replica a opposição de Barnaengens Tekuska Fabrikers Aktiebolag ao seu pedido de registro da marca VADEMECUM MEDICO PHARMACEUTICO. (Termo n. 41.059.)

RECURSOS

Leonardo Marques da Costa (5.122, de 10-3-36) recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o n. 15.853.

A. A. Ribeiro recorreu em data de 16 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro do titulo do estabelecimento CONFETARIA E PADARIA LUSO-BRASILEIRA. (Termo n. 34.650.)

Thiago Augusto Lamellas recorreu em data de 14 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca LOÇÃO CARINHO DE AMOR, depositada sob n. 36.943.

Edwil Roncada recorreu em data de 16 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca KOLARSENOL, depositada neste departamento sob n. 38.932.

A. Chimica Industrial S. A. recorreu em data de 16 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca PHAROL, depositada neste departamento sob n. 38.598.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento da taxa final de expedição de certificados, dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990:

- S. Giannini & Filho — Casa Giannini — 30.644.
 Benedicto Rocha Lima — Casa Lima — 33.044.
 Sedamital Limitada — Sedamital — 34.317.
 Gustavo Muller — Ultra — 35.813.
 José Joaquim de Oliveira & Comp. São João da Escocia — 36.653.
 Fabrica Midwest Electric C. L. Stadler — Magnetica — 36.765.
 José Caruso & Comp. Ltda. — Anaué — 36.806.
 Nascimento & Filhos, Ltda — Excelsior — 36.818.
 Byington & Comp. — Rio Sonofilms — 37.053.
 Parke, Davis & Comp. — Gonodern — 37.116.
 José Pires Oliveira — Endo-Quinin — 37.346.
 Altivo Portella & Comp. tda. — Dilecta — 37.521.
 Amadeu L. Maisonnave — São José — 37.591.
 Diamantino Ferreira d'Almeida — Cardeal — 37.708.
 Francisco Lauletta — Crystal — 37.899.
 Perfumaria Lopes S. A. — Casa Bazin — 38.073.
 J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Calciopanuty — 38.075.
 Almeida Cardoso & Comp. — Radio-Malaria — 38.113.
 A. Machado & Comp. — Gono-Santal — 38.148.
 Ancona Lopez & Comp. — Colloidargyl — 38.211.
 J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Gastropanuty — 38.280.
 Sociedade Commercial Italo-Brasileira — Scibras — 38.313.
 Raul Leite & Comp. — Sabonete Medicinal Infantil — 38.400.
 Santiago Pepe — Casa Tufano — 38.411.
 Bernardino Marques da Silva — Sabão da Costa — 38.420.
 D. Klein — Wunder Bar — 38.444.
 Simon Goldchein — Riviera Modas — 38.457.
 A. Freitas & Comp. — Fulgor — 38.488.
 Alvariz & Amorim Ltda. — Rio Pinturas Modernas — 38.500.
 Lyra & Comp. — Casa Lyra — 38.507.
 Comp. Brasileira de Artefactos em cimento armado "Casa Sano" — Thermotex — 38.510.

- Sebastião Mendes de Brito — Cine Ipanema — 38.515.
 Hermann Dental & Comp. Ltda. — H. Y. — 38.526.
 Moysés Strachmann — Casa Moysés — 38.534.
 Judith Braga — Flecha — 38.545.
 Joaquim Wenceslau Cunha — Roor — 38.548.
 Luiz Michielon & Comp. Ltda. — Marcas Galgo, Cruzeiro e marca emblematica — 38.564, 38.566 e 38.567.
 F. Orlandi — Fabrica de Borrachas Daimon — 38.568.
 Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Trentina Ltda. — Sulgrandino — 38.599.
 A. Fernandes Magalhães & Comp. — Canninha Carloca — 38.611.
 Porfirio Martins & Comp. — A Guitarra de Prata — 38.612.
 Henrique Santos & Comp. — Estrellá Branca — 38.615.
 David Ribeiro dos Santos — São Roque — 38.621.
 Pedro dos Santos & Comp. Ltda. — Casa Pedro dos Santos — 38.640.
 Kouri & Comp. — Marte — 38.641.
 A. Ribeirão & Comp. — Casa Ribeirão — 38.643.
 Luiz Dell'Aringa — Pensão Balnearia Familiar — 38.645.
 Herminio Gomes Moreira — C.A.P. — Carteira de Apoices a Prestações — 38.647.
 Bosello, Irmão & Comp. Ltda. — Garage e Offina Basello — 38.648.
 Gullett Gin Co. — Gullett — 38.651.
 Alvaro da Costa Martins Filho — Perola Branca — 38.653.
 Joaquim dos Santos — Hotel Bar e Restaurante Mocidade — 38.663.
 A. Martins de Sousa — Tesouro — 38.664.
 Standard Oil Company of Brazil — Marcas Essolube e Esso — 38.665 e 38.666.
 Gallazzi & Corrêa Ltda. — Fabrica Madson — 38.669.
 Conrado de Oliveira Neves — Vermicida Oliveira — 38.674.
 Helio Prager Fróes — Jandyr — 38.679.
 Suerdieck & Comp. — Succo — 38.680.
 Livraria Ideal Ltda. — Titulos: Livraria S. José e Livraria Ideal — 38.691 e 38.692.
 Axel Thosing Sorensen — Supremo — 38.694.
 Laboratorio Myrta Ltda. — Germicettas — 38.701.
 G. B. Alimonda & Irmão — Fig. de um negro lavando um pretinho — 38.703.
 Raul Soutto Mayor — Licor de Citrato de Ferro e Quinino Soutto Mayor — 38.704.
 Hopkins, Causser & Hopkins — Marcas Alfa-Sany e Alfa-Pinto — 38.710 e 38.711.
 Companhia Jensen — Frigor — 38.715.
 J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Fluxovarín — 38.720.
 J. R. Teixeira & Comp. Ltda. — Café Nice — 38.722.
 Gualter Maia de Almeida — Productos Medicinaes de Plantas Brasileiras — 38.726.
 João Sucena — Casa Guaraná — 38.734.
 Luciano Lima & Comp. — Pendula Central — 38.736.
 Pedro Baldaesarri & Irmãos — Histidex — 39.284.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.364, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.578, de 18 de março de 1936.

Szulim Zelman — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de tampa para bacias sanitarias" (pat. modelo industrial) :

1 — O "novo typo de tampa para bacias sanitarias", a qual é constituida de madeira compensada ou folheada (conforme communmente se diz), que comporta uma grande quantidade de folhas, formando no seu conjunto uma espessura adequada para este fim, formando portanto uma tampa de uma maneira nunca alcançada; e tudo de accordo com os desenhos, descrições e modelos annexos.

Termo n. 16.579, de 18 de março de 1936.

Szulim Zelman — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de escovão para encetar e lustrar" (modelo industrial):

1 — O "novo tipo de escovão para encetar e lustrar", o qual tem na sua parte superior uma saliência e na parte central da mesma uma parte ôca interna, na qual tem sua colocação um esphera que está em conjunto com o cabo do escovão; nesta saliência tem nas quatro directrizes outros tantos sulcos, os quaes permitem a colocação em posição perfeitamente horizontal do cabo, tudo conforme desenhos, descrições e amostras annexas.

Termo n. 16.581, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.236, de 21 de fevereiro de 1936.

Pedro Luiz Van Tol Filho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um erradicador de algodoeiro e outros arbustos" (privilegio de invenção):

"Um erradicador de algodoeiro e outros arbustos, caracterizado por constituir-se de uma especie de enxadão, com profundos chanfros no meio da lamina, formando duas aspas, á guisa de forquilha, sendo o espaço intervallar das aspas de amplitude sufficiente para proteger o peão da raiz do algodoeiro a arrancar, sem prejudicar o attrito necessario á erradicação, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.582, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.235, em 18 de fevereiro de 1936 — Paulo Dreyer — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em gaseificadores e queimadores de oleo para aparelhos de aquecimento". (Privilegio de invenção).

1) Aperfeiçoamentos em gaseificadores e queimadores de oleo para aparelhos de aquecimento, caracterizados pela applicação da catalyse para a gaseificação do oleo, por meio de metaes catalysadores;

2) aperfeiçoamentos accórdes com o ponto precedente, caracterizados por um dispositivo catalysador composto de um corpo ôco, disposto horizontalmente e contendo uma série de obstaculos de metal catalysador, de modo que, aquecido o corpo, o oleo penetra em estado liquido em uma das suas extremidades, para chegar á outra já catalysado e passar por um bico diffusor afim de ser misturado com ar e encaminhado ao queimador ou queimadores;

3) aperfeiçoamentos accórdes com os pontos 1 e 2, caracterizados por um queimador em duas metades semi-circulares dotadas de um prolongamento e conservando entre si um certo-vão, acima do qual se localiza o catalysador, que é aquecido pelo queimador;

4) aperfeiçoamentos accórdes com os pontos 1 a 3, caracterizados por queimadores formados por uma base circular sobre cuja face superior se fixa um anel com perfurações relativamente pequenas mas em grande numero, anel esse vedado por um disco;

5) aperfeiçoamentos accórdes com os pontos 1 a 4, caracterizados por um dispositivo de pré-aquecimento inicial localizado sob o catalysador e composto de uma especie de cesto para a introdução de uma mecha embebida de combustivel liquido, e ladeado por duas chapas destinadas a encaminhar uma corrente de ar á parte superior do cesto, afim de dar a necessaria tiragem á chamma;

6) aperfeiçoamentos accórdes com o ponto 1, caracterizados por uma forma de catalysador e queimador compreendendo um corpo ôco para dentro do qual pendê uma especie de caneca de metal catalysador, que recebe o oleo liquido e o catalysa, sendo o gaz misturado com ar por uma abertura regulavel na frente do corpo e a mistura encaminhada para a parte trazeira, que forma um queimador semelhante a uma concha;

7) aperfeiçoamentos accórdes com o ponto 1, caracterizados por uma forma de catalysador disposto verticalmente e compreendendo um tubo vertical que recebe o oleo e o deixa cabir sobre o elemento catalysador em forma de cone

ou semelhante, por cujos lados desce o oleo catalysado para ser misturado com ar e queimado abaixo do dispositivo;

8) aperfeiçoamentos em gaseificadores e queimadores de oleo para aparelhos de aquecimento, accórdes com os pontos 1 a 5, 1 e 6, e 1 e 7, substancialmente como descriptos e exemplificados nos desenhos juntos.

TERMO n. 16.583, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o n. 1.228, em 10 de fevereiro de 1936.

JOAO LLIMONA — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em caixas de descarga sanitarias" (privilegio de invenção):

1) Aperfeiçoamentos em caixas de descarga sanitarias, caracterizados por um dispositivo de valvula de admissão, composto de: um corpo perfurado em forma "T", sendo a perfuração horizontal para a ligação ao encanamento e a vertical estrangulada a certa altura para formar a sede de uma valvula espherica, dotada de molla superior; um braço com boia, articulado á parte inferior do corpo da valvula e com sua extremidade conformada de maneira a penetrar no mesmo corpo, para poder levantar a valvula espherica ao baixarse a boia e assim dar entrada á agua;

2) Aperfeiçoamentos em caixas de descarga sanitarias, caracterizados por um dispositivo regulador da boia, tanto em sua distancia do fulcro do braço, como em sua altura, dispositivo constituido por um cotovello ou cantoneira perfurada horizontal e verticalmente, introduzindo-se na perfuração horizontal o braço citado, e na vertical uma haste de cuja extremidade inferior pendê a boia, ahi fixa, presos, tanto o braço como a haste, por parafusos de pressão, de modo a poder-se regular o comprimento do braço de alavanca, como tambem o nivel de agua na caixa, pelo levantamento ou abaixamento da boia;

3) Aperfeiçoamentos em caixas de descarga sanitarias, caracterizados por um dispositivo de valvula de descarga, composto de: uma base incluindo um cylindro-guia superior, uma sede de valvula inferior e, abaixo deste, um prolongamento tubular; uma valvula circular, compensada por molla e funcionando entre o cylindro-guia e a sede, sendo esta valvula suspensa por um embolo ou pistão que desliza em dito cylindro-guia, e fixada na parte inferior por uma porca que serve de encoesto a uma alavanca localizada abaixo, no referido prolongamento tubular; um jogo de braços articulados a um braço com boia immersa na agua da caixa e dotada de meios de regulagem como reivindicados no ponto 2, sendo um braço solidario ao braço da boia e articulado a um segundo, cujo fulcro se encontra em dito cylindro-guia; este ultimo braço dotado de uma pequena extensão destinada a entrar em uma reentrancia circular de que é dotado o dito embolo ou pistão, e assim traval-o, quando, accionada a referida alavanca localizada no prolongamento tubular, a valvula é empurrada para cima afim de dar sahida á agua, ficando o dispositivo de valvula travado pela immersão da boia, até que, descarregada a agua e, consequentemente, baixada a boia, dita extensão escape da reentrancia, livrando o pistão e fechando-se a valvula;

4) Aperfeiçoamentos em caixas de descarga sanitarias, caracterizados por um tubo-ladrão vertical, cuja parte inferior é introduzida no pistão ou embolo referido no ponto 3 e se communica com o tubo de descarga, afim de dar sahida ao excesso de agua que eventualmente penetre na caixa devido a funcionamento imperfeito da valvula de admissão;

5) Aperfeiçoamentos em caixas de descarga, accorde com qualquer dos pontos precedentes, substancialmente como descriptos e representados nos desenhos juntos.

Termo n. 16.587, dep. na Inspectoria de S. Paulo, sob n. 1.237, em 21 de fevereiro de 1936 — Fabio de Azevedo Oliveira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em inversores de polaridade para dynamos bipolares de corrente continua." (Privilegio de invenção):

1º) Aperfeiçoamentos em inversores de polaridade para dynamos bipolares de corrente continua, caracterizados pela applicação (nos inversores de força centrífuga, produzida per duas massas pesadas gyrando solidaria com o prolongamento

do eixo do dynamo) de um collar, que gyra sobre duas esphe-
ras de aço, apoiado em um suporte fixo, não solidario com o
eixo, collar este em que estão presas duas escovas collectoras,
ligadas por fios flexiveis ao circuito principal, de sorte que,
quando o dynamo começa a gyra, o collar, que pode estar em
qualquer posição, e arrastado pelo attrito das escovas sobre
o collector, no mesmo sentido da rotação do dynamo, até que
as escovas occupam a linha neutra real, no momento em que
o collar é retido pelo pino de rotação.

2º) Aperfeiçoamentos em inversores de polaridade para
dynamos bipolares de corrente continua, como reivindicado
sob n. 1, em que, se o dynamo gyra em sentido contrario, o
collar fará uma rotação de 180°, indo occupar uma posição
symetrica da anterior, conservando, assim, as escovas, a mes-
ma polaridade, e podendo ser ligadas directamente ao circui-
to principal.

3º) Aperfeiçoamentos em inversores de polaridade para
dynamos bipolares de corrente continua, como reivindicado
sob ns. anteriores, em que, fazendo as escovas uma rotação de
180°, as ligações flexiveis, com ellas solidarias, tambem se
deslocam deste angulo, não roçando, entretanto, pelo suporte
e peças metallicas, porque a tomada da corrente não é feita
no porta-escovas, mas em meio de um anel de cobre, cujas
extremidades, uma ligada á escova, outra isolada, se apoiam
nos dois porta-escovas, com a mesma polaridade, de sorte que,
mercê deste dispositivo, os cabos flexiveis, embora descrevam
ainda 180°, mas sem attrito, nas suas partes metallicas e sem
a forma de helice, que offereceria maior resistencia ao deslo-
camento do collar, tudo como substancialmente descripto e
representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.589, de 18 de março de 1936 — Gino Finzi
— Italia.

Pontos característicos da invenção de "bomba extintora
de incendio". (privilegio de invenção).

1. Bomba extintora de incendio, para depositar ou para
lançar sobre o foco de incendio, do typo que projecta sobre
o incendio um agente extintor em consequencia da produ-
ção de uma pressão interior devida ao reventamento de uma
carga explosiva, comprehendendo a bomba um envolvero es-
pherico, polyedrico ou de uma outra forma qualquer, que
contém uma carga extintora solida, pulverulenta ou liquida,
um nucleo de carga explosiva disposto dentro de um cartu-
cho espherico ou espheroidal montado de uma maneira estan-
que sobre uma haste tubular, sendo a bomba caracterizada
pelo facto da mencionada haste tubular formar a armadura
interior axial de suporte de todo o conjunto da bomba ex-
tintora e conter todos os commodos e as escovas para a
inflamação da carga explosiva dispostos coaxialmente no in-
terior da propria haste.

2. Bomba extintora em harmonia com o ponto 1, cara-
acterizado pelos seguintes pontos, considerados separadamen-
te ou em combinação:

a) a haste tubular de armadura axial de suporte da
bomba ser munida proximamente a meia altura, com aber-
turas que a atravessam radialmente de um lado ao outro,
communicando a mecha de escorvamento, quando arde, o fogo
atravez destas aberturas, á carga explosiva; fazendo-a deto-
nar rompendo o cartucho no qual está contida a carga e ao
mesmo tempo o envolvero da bomba, o que determina a dis-
persão da substancia extintora em todos os sentidos de ma-
neira a extinguir o incendio;

b) o cartucho de carga explosiva, montado de uma manei-
ra perfeitamente estanque sobre a haste tubular que consti-
tue a armadura interior da bomba, envolver annelamente
esta haste de maneira que as suas aberturas se encontrem na
sua zona central, sendo o mencionado cartucho munido ou
não com linhas de factura previamente determinadas;

c) a haste tubular de armadura estar disposta axialmen-
te em relação ao envolvero a ser munida nas suas duas ex-
tremidades com meios que permitem montar e fixar nella
órgãos em forma de discos concavos ou convexos de centra-
gem e de fixação de envolvero propriamente dito da bom-
ba, que completam e fecham hermeticamente para o exterior
a superficie do mencionado envolvero;

d) a haste tubular de armadura ser ainda munida em
uma das suas extremidades com uma união perfurada á qual
póde ou não ser fixado um cabo de manobra igualmente per-
furado atravez do qual sahe um commando para a inflam-

mação da mecha de escorvamento contida na haste tubular
mencionada anteriormente;

e) a mecha de escorvamento contida na haste tubular do
armadura e protegida por esta contra os esforços de qualquer
especie, estar encerrada, na sua parte que sahe para o exte-
rior desta haste, dentro de uma capsula hermetica de ma-
teria com um ponto de inflamação muito baixo, podendo esta
capsula por sua vez, ser munida com prolongamento em fi-
lamentos de comprimento variavel e tendo em todos os casos
por função, mesmo no caso de não ser munido com estes fi-
lamentos, inflamar-se pelo calor do incendio ou ao contacto
das chammas e communicar o fogo á mecha de escorvamen-
to para fazer detornar a carga explosiva da bomba;

f) a mecha de escorvamento poder sahir para o exterior
por ambas as extremidades da haste tubular de armadura
axial que a contem, sahindo as duas extremidades da mecha
para fora e sendo neste caso, protegidas pela capsula men-
cionada em e;

g) a mecha de escorvamento que sahe para o exterior de
uma extremidade da haste tubular encontrar-se na outra ex-
tremidade do interior desta haste em contacto immediato com
uma mecha de segurança de uma combustão de duração pre-
viamente determinada, que pode ser inflamada por um dos
commandos conhecidos de capsula detonante de fricção accio-
nado por um cordão que cahe da dita haste tubular;

h) o envolvero propriamente dito da bomba, que pode ser
de uma forma qualquer e contem o agente extintor, assim
como o cartucho da carga explosiva disposta dentro do en-
volvero e montado sobre a haste tubular, serem munidos com
linhas de factura previamente determinadas, com o fim de
obter a maior uniformidade de dispersão do agente extin-
tor e ao mesmo tempo a maior potencia de extinção;

i) a bomba ser munida, no caso do lançamento, com uma
grade de protecção de malhas largas, apoiada por meio de
suportes amortecedores a zonas determinadas da armadura
interior, de maneira a estabelecer uma passagem livre con-
veniente, util para um bom funcionamento, entre a grade,
protectora dos choques de queda e a superficie do envolvero
propriamente dito da bomba;

j) todas as partes que podem ser projectadas pela ex-
plosão do cartucho explosivo interior serem feitas de uma
materia inofensiva, delgada, não metallica.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção In-
ternacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o de-
creto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do
correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na
Italia, em 18 de março de 1935.

Termo n. 16.591, de 18 de março de 1936.

International Latex Processes Limited — Ilha da Mancha.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos
na produção de tecidos revestidos de uma composição imper-
meavel, de borracha ou contendo borracha" (privilegio de in-
venção).

1 — Um processo aperfeiçoado para a manufactura de
tecidos revestidos de composições, impermeaveis á agua, de
borracha ou contendo borracha, que o comprehende: — a ap-
plicação ao tecido de espumas produzidas das dispersões
aquosas que ficaram especificadas; a destruição da natureza
espumosa da dispersão, regulando-se ao mesmo tempo a es-
pessura da dispersão; e o assentamento da camada substancial-
mente não espumosa da dispersão produzida.

2 — O processo de accordo com o ponto 1, em que se
empregam espumas das dispersões de borracha, ou contendo
borracha, que se rompem facilmente por corte ou por con-
tacto com um cosgulto.

3 — O processo de accordo com o ponto 2, em que as
espumas utilizadas são produzidas empregando-se, como agen-
tes de espumação, certos agentes de espumação, certos agen-
tes de humectação como saes de alcooes graxos sulphatado,
derivados de altos acidos graxos, e oleos sulfonados.

4 — O processo de accordo com o ponto 1, substancial-
mente como descripto com referencia nos exemplos dados.

5 — O processo aperfeiçoado, para a manufactura de te-
cidos revestidos de composições, impermeaveis á agua, de bor-
racha ou contendo borracha, substancialmente como descripto.

6 — O tecido revestido de composições impermeaveis á
agua, de borracha ou contendo borracha, quando produzido

pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos característicos anteriores.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 4 de abril de 1935, sob n. 10.419.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 15.380, de 6 de junho de 1935.

Alberto Pucheu — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "novo systema de formas desmontaveis para fabricação de tubos de cimento ou concreto".

1 — Novo systema de fôrmas desmontaveis para fabricação de tubos de cimento ou concreto, constituido de um tubo de metal elastico provido em uma de suas geratrizes de uma fenda longitudinal, no interior do qual se adapta um paralelogrammo articulado caracterizado por ser dotado de uma barr. de de cunhas adequadas moveis, cunhas essas que, sendo forçadas contra a fenda, determinam seu alargamento, permitindo a barra encaixar-se nella dando a fôrma o diametro desejado para a fabricação do tubo; o paralelogrammo restitue, mediante operação inversa, o diametro primitivo a fôrma, permitindo assim sua facil extracção do tubo fabricado.

2 — Novo systema de fôrmas desmontaveis para fabricação de tubos de cimento ou concreto, como reivindicado em 1, applicavel a qualquer typo e diametro de tubos de cimento e concreto a serem fabricados.

3 — Novo systema de fôrmas desmontaveis para fabricação de tubos de cimento ou concreto, como reivindicado em 1 e 2, e como substancialmente descripto e illustrado nos res-torios e desenhos apresentados.

Termo n. 16.511, de 4 de março de 1936.

N. Rocha — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "apparelho de examinar ovos":

1 — Um aparelho para examinar ovos, caracterizado por ser feito em duas partes ocas, preferivelmente de forma afunilada, cada parte augmentando em area em direcção ás extremidades externas e ligadas entre si por um gargalo ou funil commum a ambas as partes, uma destas extremidades sendo aberta para o exterior, a outra opposta sendo tampada e contendo um espelho embutido no lado interno, havendo mais na parede externa da parte afunilada, entre o gargalo e o fundo, um orificio, as areas do gargalo, espelho e orificio sendo approximadamente iguaes.

2 — Um aparelho para examinar ovos, caracterizado pelo facto que a luz que atravessa o ovo fica concentrada pelas paredes do aparelho e, incidindo no espelho, é realçada pelo brilho proprio ao mesmo, destacando-se ainda mais pelo facto de estar o mesmo collocado dentro de uma penumbra.

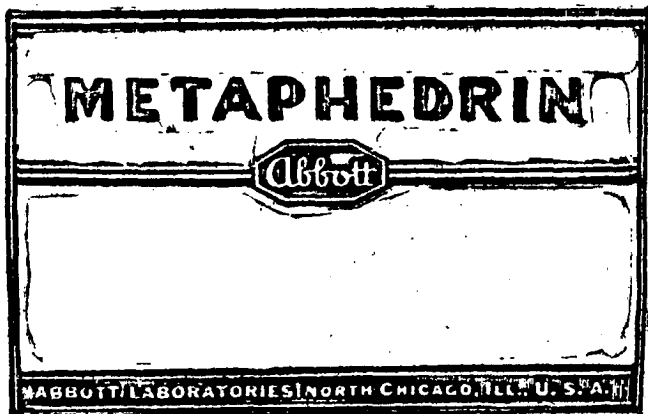
3 — Um aparelho para examinar ovos, caracterizado pelo facto de que a luz que passa atravez de um ovo, ao incidir concentrada sobre um espelho collocado em uma penumbra no fundo do aparelho, ao ser observada pelo orificio ao lado do aparelho, appareta numa luz com clareza insophismavel, uma cor rosada para um ovo em perfeito estado e preta ou quasi preta para um ovo deteriorado, substancialmente como acima descripto e de accordo com os desenhos para os fins especificados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (des. n. 16.264, de 1923).
Parapho unico. De data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Termo n. 42.604, de 17-3-36

Abbott Laboratories — Estados Unidos da America do Norte



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.605, de 17-3-36

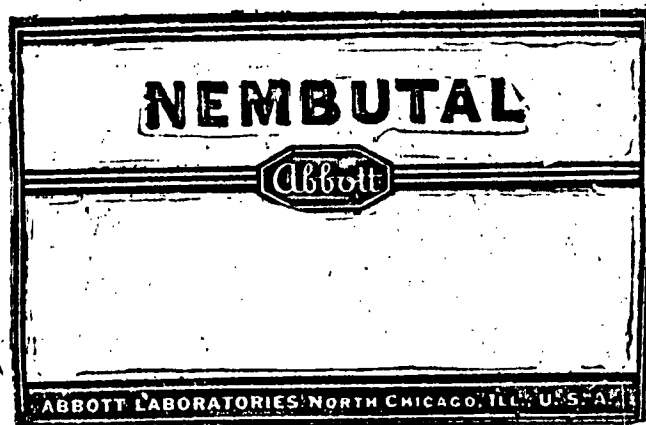
Abbott Laboratories — Estados Unidos da America do Norte



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.606, de 17-3-36

Abbott Laboratories — Estados Unidos da America do Norte



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.607, de 17-3-36

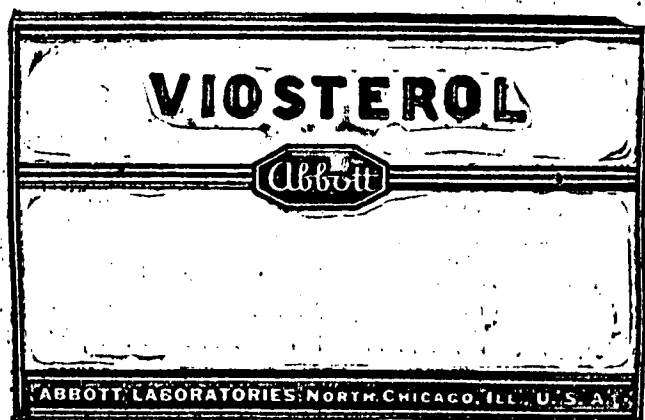
Abbott Laboratories — Estados Unidos da America do Norte



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.608, de 17-3-36

Abbott Laboratories — Estados Unidos da America do Norte



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.609, de 17-3-36

Empresa Formicida "Bataillard" Ltda. — Capital do Estado de São Paulo



Classe 2 — Ingredientes formicidas

Termo n. 42.610, de 17-3-36

Fundição Indígena S. A. — Rio de Janeiro



Classe 8 — Artigos da classe

Termo n. 42.611, de 17-3-36

Flora Gueiros Ferreira — Estado do Rio de Janeiro



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 42.612, de 18-3-36

Antônio Joaquim Peixoto de Castro Junior — Rio de Janeiro



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 42.613, de 18-3-36

Companhia Cirrus — Rio de Janeiro



Classe 34 — Feltros

Termo n. 42.617, de 18-3-36

Malharia Santa Catharina, Ltda. — Capital do Estado de São Paulo

SANTA CATHARINA

Classe 36 — Artigos da classe

Termos ns. 42.614 e 42.615, de 18-3-36

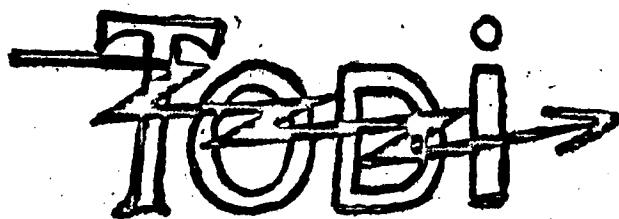
Irmãos Teperman & Comp. — Capital do Estado de S. Paulo



Classes 37 e 49 — Artigos das classes

Termo n. 42.618, de 18-3-36

Victor Hugo Vieira — Rio de Janeiro



Classe 2 — Um producto insecticida

Termo n. 42.620, de 18-3-36

Paulo Vieira Pinheiro — Rio de Janeiro

SALVANADIO
PHCO PAULO VIEIRA-PINHEIRO
RUA VIEIRA FAZENDA, 52
RIC

Classe 3 — Uma especialidade pharmaceutica

Termo n. 42.621, de 18-3-36
Paulo Vieira Pinheiro — Rio de Janeiro

SILICAL
PHCO PAULO VIEIRA PINHEIRO
RUA VIEIRA FAZENDA, 52
RIO

Classe 3 — Uma especialidade pharmaceutica

Termo n. 42.622, de 18-3-36
Paulo Vieira Pinheiro — Rio de Janeiro

CABIUNAN
PHCO PAULO VIEIRA PINHEIRO
RUA VIEIRA FAZENDA, 52
RIO

Classe 3 — Uma especialidade pharmaceutica

Termo n. 42.623, de 18-3-36
Moerbeck & Comp., Ltd. — Rio de Janeiro

Ovariofrenina
MOERBECK & CIA LTD
RUA MEIRA, 36
RIO

Classe 3 — Uma especialidade pharmaceutica

Termo n. 42.624, de 18-3-36
Branco & Irmão — Estado de Minas Geraes



Classe 41 — Queijos e manteiga

Termo n. 42.625, de 18-3-36
Sergio, Filhos & Comp., Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

Combate

Classe 8 — Fogões

Termo n. 42.626, de 18-3-36
Sergio, Filhos & Comp., Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

Popular

Classe 8 — Aquecedores e fogões

Termo n. 42.627, de 18-3-36
Sergio, Filhos & Comp., Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

Cosmopolita

Classe 8 — Fogões e valvulas para descarga automaticos

Termo n. 42.628, de 18-3-36
Sergio, Filhos & Comp., Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

Recorde

Classe 8 — Aquecedores

Termo n. 42.629, de 18-3-36
Laboratorio de Pharmacologia, Ltda. — Estado de S. Paulo

IONETAN
LABORATORIO DE PHARMACOLOGIA LTDA
S. PAULO.

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

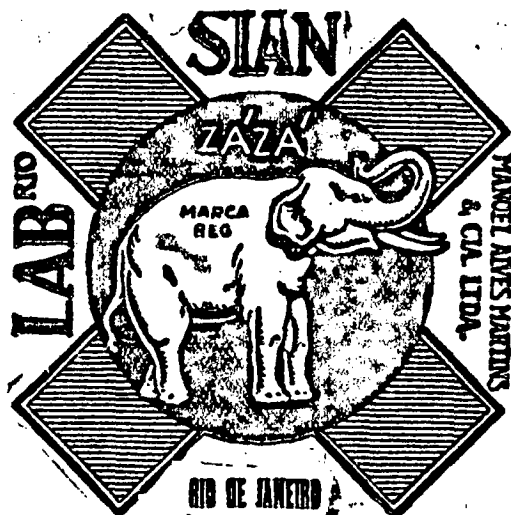
Termo n. 42.630, de 18-3-36
Hargreaves & Comp. — Rio de Janeiro

CONTRAGRYPPE

HARGREAVES & CIA.
RUA 7 DE SETEMBRO Nº 172
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.632, de 18-3-36
Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 42.633, de 18-3-36
Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.634, de 18-3-936
Manoel Alves Martins & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro



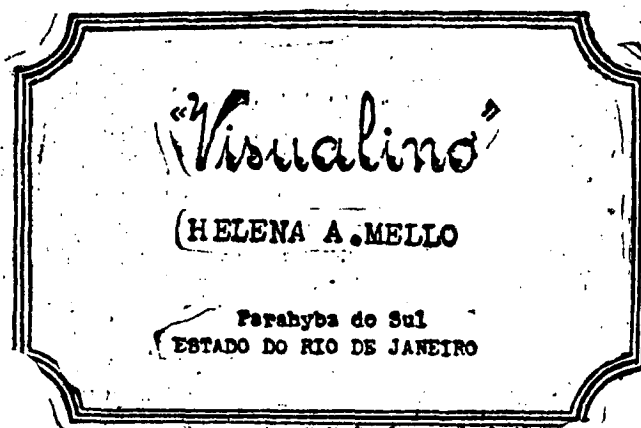
Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.635, de 18-3-936
Helena Acchilles Mello — Estado do Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

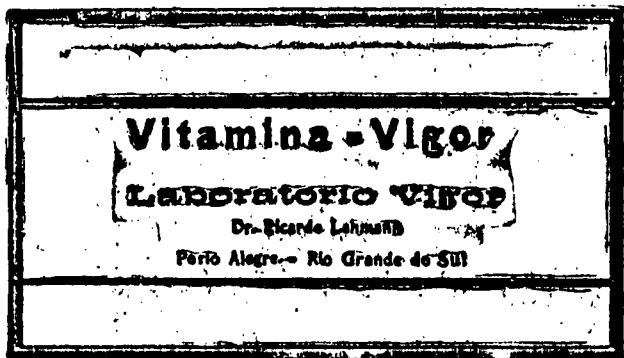
Termo n. 42.636, de 18-3-936
Helena Acchilles Mello — Estado do Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.637, de 18-3-936

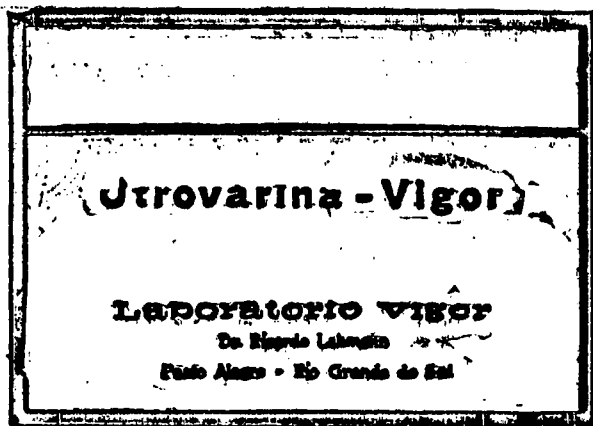
Dr. Ricardo Lehmann — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.638, de 18-3-936

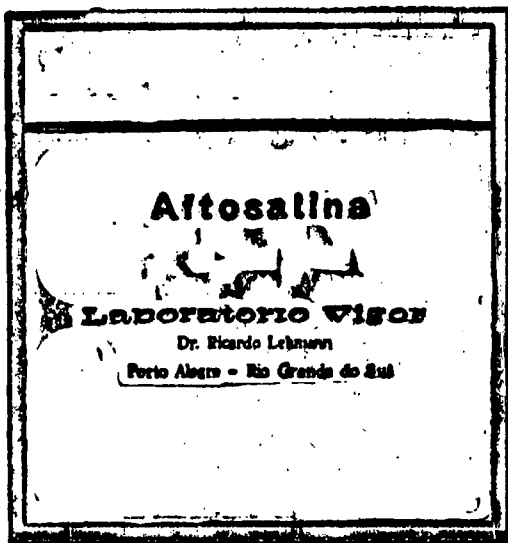
Dr. Ricardo Lehmann — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 8 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.639, de 18-3-936

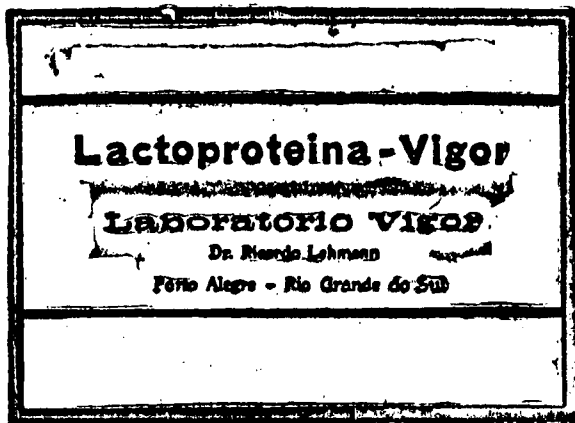
Dr. Ricardo Lehmann — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.640, de 18-3-936

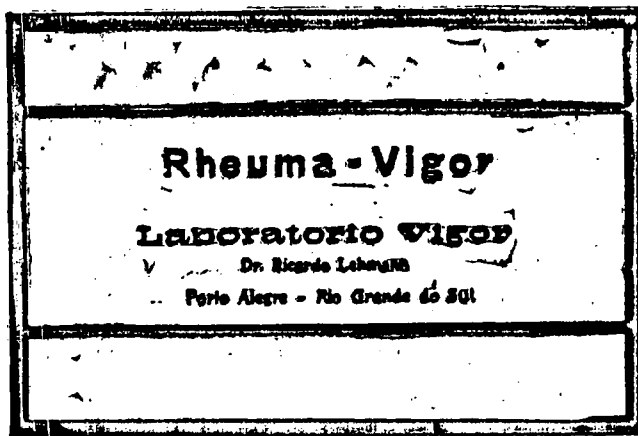
Dr. Ricardo Lehmann — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.641, de 18-3-936

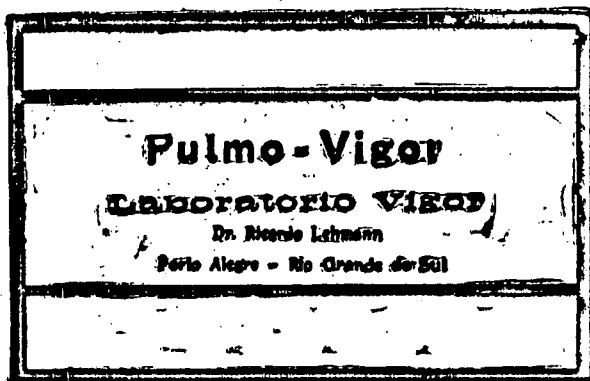
Dr. Ricardo Lehmann — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 8 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.642, de 18-3-936

Dr. Ricardo Lehmann — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.643, de 18-3-936

Companhia de Charutos Dannemann — Estado da Bahia.

★ **FOOT-BALL** ★

Classe 44 — Charutos

Termo n. 42.644, de 18-3-936

Companhia de Charutos Dannemann — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos

Termo n. 42.646, de 18-3-936

Manoel Pereira de Almeida & Comp. — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Ervilhas

Termo n. 42.647, de 18-3-936

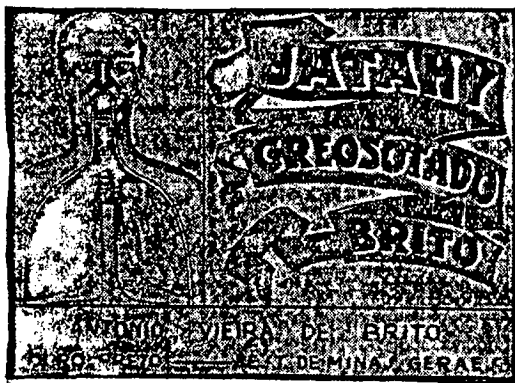
Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda — Rio de Janeiro



Classe 12 — Grampos de metal para costura e emenda de correias de transmissão

Termo n. 42.648, de 18-3-936

Antonio Vieira de Brito — Estado de Minas Geraes



Classe 2 — Dispositivo desinfetante e purificador dos pulmões e vias respiratórias

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 42.616, de 18-3-936

Malharia Santa Catharina Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo



Classes 36, 37 e 49 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.619, de 18-3-936

Alvaro da Costa Mello — Rio de Janeiro



Classes 41 e 42 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.631, de 18-3-936

Carlos Vieira Gambier — Rio de Janeiro



Classes 35, 36 e 37 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.645, de 18-3-936

Agostinho & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 36 e 60 — Título de estabelecimento

TERMO ANTERIOR

Termo n. 30.468, de 12-5-934

Parke, Davis & Company — Estados Unidos



Classe 3 — Preparados contendo os princípios activos das glândulas suprarrenais

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1936

RIO DE JANEIRO — MARÇO

Numero 10

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Commercio Exterior — Contracto de pagamentos anglo-brasileiro — As industrias paulistas — Cda do Brasil. ALGODÃO: O algodão no Maranhão — Cyelo da cultura do algodão em Pernambuco — Mappa da producção do algodão no Parã. ARROZ: Exportação do arroz em 1935.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

AUSTRIA: O intercambio commercial austriaco-brasileiro em 1935. CANADÁ: Arroz brasileiro para o Canadá. DINAMARCA: O commercio exterior da Dinamarca em 1935. HESPAÑHA: A laranja na economia hespanhola. GRÃ-BRETANHA: A manteiga brasileira no mercado da Londres — Café na Grã-Bretanha. JAPÃO: Relatorio do Consulado Geral do Brasil em Kobe. PARAGUAY: O algodão paraguayo.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1936

Com a presença do Ministro das Relações Exteriores, realizou-se mais uma reunião do Conselho Federal de Commercio Exterior presidida pelo Sr. Souza Mello. Compareceram os Conselheiros João Maria de Lacerda, A. Boavista, Arthur Torres Filho, Arthur de Carvalho, Victor Vianna, Léo de Affonseca e Franklin de Almeida e o Secretario do Conselho Consul Aluizio de Magalhães.

Expediente

Depois de posta em discussão e approvada a acta da 81ª sessão plenaria, de 28 de fevereiro ultimo, foi lido o expediente constante dos seguintes papeis: Telegrammas da Armour et Brazil Corporation, insistindo na conveniencia de reduzir-se a quota de entrega cambial da banha, afim do producto brasileiro alcançar volume e conquistar posição no mercado inglez, na previsão de ser o mesmo mercado submettido ao regime de quotas de importação. Telegramma da Bolsa de Mercadoria e do Centro de Exportadores de Algodão de São Paulo, congratulando-se com o Conselho pela solução dada ao caso do algodão e registrando com especial agrado a affirmação de que nenhuma modificação será feita na politica cambial vigente; Bilhetes verbaes do Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores transmittindo informações relativas ao intercambio hispano-brasileiro e a

situação economica da Allemanha; Officio da Associação de Proprietarios do Rio de Janeiro, remettendo cópia da nota que distribuiu á imprensa apreciando as suggestões do Sr. Conselheiro Lacerda sobre o barateamento do pão; Officio do Syndicato Arrozeiro do Rio Grande do Sul, remettendo o relatório da sua directoria; Officio do Governador do Estado de Santa Catharina apoiando o pedido da Associação Commercial e Industrial de Joinville de ser facilitada a exportação do vinho para a Allemanha; Abaixo-assinado de alumnos da Escola de Commercio de Guaratinguetá pedindo a remessa de documentação economica sobre o Brasil; Officio da Camara de Propaganda e Expansão Commercial de Curitiba remettendo cópia do relatório annual de suas actividades; Officio do Departamento Nacional da Producção Animal, remettendo cópia de informações sobre restricção de importação do toucinho no Reino Unido; Carta de Aapro & Comp., explicando a situação da linha Lauritzen relativamente a fructas para a Inglaterra; Carta da Gavea Textil Ltd., pedindo licença para realizar por sua propria conta e risco uma operação de commensação em marcos.

A exportação do Algodão — Monopolio do fumo

Seguindo-se á leitura do expediente, o Sr. Arthur Torres Filho apresentou duas indicações que o Conselho accatou como objectos de estudos. A primeira diz respeito á necessidade de intensificar-se a fiscalização do preparo do algodão destinado á exportação, fiscalização que deveria acompanhar o producto até o porto de destino, mediante a designação de peritos, notadamente em Bremen, no Havra e em Liverpool que são os principaes mercados europeus para o algodão brasileiro onde os interessados nacionaes precisam de ser melhor diffundidos. A segunda indicação do Sr. Torres Filho relaciona-se com a posição occupada pelo fumo brasileiro no mercado argentino e com a possibilidade de instituir-se entre nós o monopolio desse producto.

A indicação contém dados interessantes sobre a incidencia do imposto sobre o fumo na Republica Argentina, deixando entrever, por via de comparação, as rendas que poderia produzir no Brasil a adaptação de uma politica fiscal inspirada nos mesmos moldes.

Ovos, trigo e pão

O Sr. Léo de Affonseca tambem apresentou uma indicação relativa á instituição do drawback para o material de embalagem dos ovos destinados a serem exportados e o Sr. J. M. de Lacerda entregou, para ser incorporada ao respectivo processo, uma longa justificação das suas suggestões anteriores sobre a moagem do trigo e o barateamento do pão. Nessa justificação o Sr. Lacerda, baseado em parecer de technicos no assumpto, refuta as allegações feitas pela Associação de Proprietarios de Padarias do Rio de Janeiro já divulgadas na imprensa.

Os accordos commerciaes

Antes de passar ao exame da materia inscripta em sua ordem do dia, o Conselho ouve com vivo interesse o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, que suggere a convocação de uma sessão extraordinaria, afim do Conselho pronunciar-se sobre a orientação geral que o Brasil vae seguir no reajustamento dos seus accordos commerciaes com os demais paizes ás actuaes condições economicas do mundo. A reunião extraordinaria foi marcada para amanhã, ás 10 horas.

O fumo brasileiro na Argentina

O primeiro assumpto da ordem do dia foi o parecer do Sr. Torres Filho, que o Conselho approvou, dado á vista de informações transmittidas por nosso Agente Commercial em Buenos Aires, Dr. Octavio Botelho, a respeito do fumo brasileiro nos mercados argentinos. Trata-se de obter certas facilidades de ordem aduaneira, que o Ministerio das Relações Exteriores vae solicitar pelos canaes competentes. Uma parte do parecer é convertida em diligencia junto ao Governo da Bahia e ao Ministerio da Agricultura, cujos esclarecimentos são necessarios ao Conselho afim de melhor poder apreciar as possibilidades que se offerecem ao fumo nacional na vizinha Republica.

A exportação de ovos

Como consequencia da publicação do projecto do regulamento da exportação de ovos, elaborado pelo Conselho, este recebeu um pedido da Sociedade Commercial e Agricola Ltda., desta Capital, para a livre entrada de envoltorios destinados á preservação e exportação de ovos. Sobre o assumpto, foi approvado o parecer do Sr. Euvaldo Lodi que conclue da seguinte forma: "A medida pleiteada pela Sociedade Commercial e Agricola Ltda., é de inteira justiça, pois os envoltorios especiaes para a exportação de ovos não importados exclusivamente para servir de berço ao producto brasileiro que se destina a ser consumido no estrangeiro. Mesmo que não haja similar nacional desses envoltorios a isenção de direitos só poderia ser concedida se enquadrada no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, que regula as isenções e reduções de direitos. A solução racional e conveniente da questão será a applicação do instituto de "drawback", para o que já elaborou este Conselho um projecto de decreto. Neste sentido deverá ser feito um appello para que seja transformado em decreto o referido projecto. Nestas condições, não só os envoltorios para a exportação de ovos, como quaesquer materias para o mesmo fim, em relação a quaesquer outros productos de exportação, poderão gozar desse beneficio tão justo e necessario ao desenvolvimento do nosso commercio exterior".

Fontes de abastecimento da cidade

A respeito de uma indicação do Sr. João Maria de Lacerda, relativa ás fontes de abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, o Conselho approvou também o parecer do Sr. Euvaldo Lodi, concluindo pela necessidade de ser aquella indicação remetida ao Senhor Prefeito da Capital Federal, por tratar-se de questão relativa á economia da cidade. De accordo com o referido parecer, o Conselho, depois de conhecidas a opinião e as providencias da Prefeitura, poderá estudar as medidas complementares, de ordem geral, susceptíveis de auxiliar a solução do problema.

O algodão da colheita de 1935

O Conselho continuou estudando, em sua sessão de hontem, as providencias relativas aos mercados estrangeiros, visando o escoamento do resto da colheita de algodão de 1935, dentro da politica cambial vigente. Como medida preliminar, resolveu o Conselho, por proposta do Sr. Euvaldo Lodi, pedir á Fiscalização Bancaria que solicite telegraphicamente, ás suas agencias estaduais, a remessa urgente de informações exactas sobre os "stocks" de algodões baixos devidamente comprovados, existentes em cada Estado productor.

Liberações cambias

O Sr. Souza Mello annuncia a seguir que já se acha devidamente approvada pelo Senhor Presidente da Republica, e por conseguinte em pleno vigor, a regulamentação para liberações cambias votada pelo Conselho em sessão anterior. Dentro do actual criterio, o Conselho resolveu approvar as seguintes conclusões do parecer apresentado pelo Sr. A. Boavista, em nome da Carteira Cambial do Banco do Brasil:

1 — As sementes de Uricury figurando na lista de productos que não temos exportado ficam isenta da entrega da quota official de cambio.

2) — Não havendo interesse para o Thesouro Nacional em exigir-se a quota official de cambio sobre productos não

exportados ainda ou de exportação diminuta, o Conselho resolve liberar conjuntamente todos esses productos, que constarão de uma lista official a ser submettida pela Fiscalização Bancaria, á approvação do Conselho na proxima sessão.

3) — Ao liberar todos aquellos productos da quota official de cambio, o Conselho faz um insistente appello aos Governos estadoaes, para que isentem ou reduzam os impostos de exportação que incidam sobre productos que não temos podido exportar ou exportamos em quantidade insignificante, visto, como tal providencia, sem occasionar-lhes qualquer redução de renda, facilitará o aproveitamento de novas fontes de riqueza.

Quota cambial sobre gorduras bovinas

O Conselho Federal de Commercio Exterior tornou publico, de accordo com o regulamento vigente, que por proposta do Syndicato de Xarqueadores do Rio-Grande do Sul e da Federação Rural do mesmo Estado, a Carteira Cambial do Banco do Brasil está estudando a possibilidade de ser concedida a liberação cambial para a exportação de gorduras bovinas para fins industriaes.

CONTRACTO DE PAGAMENTOS ANGLO-BRASILEIROS, DE 27 DE MARÇO DE 1935

N. M. Rothschild & Sons, de New Court, St. Swithin's Lane, Londres, E. C. 4, receberam instrucções do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e do Banco do Brasil para publicar a seguinte

PROPOSTA

feita de accordo com o Contracto de Pagamentos Anglo-Brasileiros, de 27 de março de 1935, afim de liquidar os atrasados de dividas commerciaes no Reino Unido, como as define o Artigo 12 do mesmo Contracto.

Nesta proposta, a expressão "divida" significa o montante total devido por um devedor a um credor, salvo se o montante assim devido comprehend quantia devida até 15 de junho de 1935 e também quantia devida após essa data, caso esse em que as respectivas quantias serão consideradas dividas separadas. Toda quantia devida em moeda que não a esterlina será convertida em moeda esterlina, á taxa de cambio corrente na data em que a proposta fór feita, a não ser qualquer quantia a pagar em mil réis, que será convertida á taxa official de cambio vigorando na data em que essa quantia se vencer.

Com observancia da approvação da divida respectiva pelo Governo de Sua Majestade do Reino Unido, o Governo Brasileiro e o Banco do Brasil, aquellos que acceitarem esta proposta de accordo com seus termos, terão direito de receber:

Em pagamento integral de cada divida a saldar até 15 de junho de 1935, inclusive:

a) Se seu montante fór até £ 100 — a divida será saldada integralmente em dinheiro.

b) Se seu montante fór superior a £ 100, — a divida será saldada na proporção de £ 100 ou 15 por cento, do seu montante, prevalecendo a que produzir somma maior, em dinheiro, mais a quantia adicional, se houver, que fór necessaria para reduzir qualquer saldo não pago em dinheiro a um multiplo de £ 10; e pelo saldo não pago em dinheiro, haverá o montante nominal de Titulos de 4 por cento abaixo mencionado, igual a esse saldo.

Em pagamento integral de cada quantia a pagar depois de 15 de junho de 1935:

—Uma quantia em dinheiro que baste para reduzir, sendo necessario, o montante da divida a um multiplo de £ 10, e mais uma importancia nominal em Titulos de 4 por cento igual ao saldo da divida.

Todo aquelle que acceitar a proposta relativa a uma divida terá direito de receber e será obrigado a acceitar a liquidação, nos termos da proposta relativa a essa divida á medida que a approvação respectiva lhe fór notificada, por N. M. Rothschild & Sons. No caso de credits cujos montantes forem approvados integralmente, a liquidação se fará immediatamente. No caso de credito cujos montantes forem approvados em parte, a liquidação será feita incontinenti quan-

to a essa parte e será ajustada para época ulterior á liquidação do montante que o saldo subsequentemente aprovado comportar. No caso de créditos cujos montantes não forem aprovados, a liquidação só será feita dentro do limite respectivo que fór subsequentemente aprovado.

Todo accetante ficará obrigado, pelos termos dessa liquidação, a dar a N. M. Rothschild & Sons a confirmação de que fez ou mandou fazer tudo quanto foi exigido para desafogar os montantes em mil réis depositados, correspondentes aos créditos ou parte deles, compreendidos nessa liquidação.

Se até a data desta Proposta qualquer divida se vencer, mas a totalidade ou parte della não houver sido approvada em razão da falta de depósito da quantia respectiva em mil réis, essa divida ou parte della não entrarão em caso algum, na liquidação por força destes Accordos, se a quantia respectiva em mil réis não houver sido depositada até 1 de julho vindouro.

O Governo Brasileiro que levantou a quantia de £ 1.000.000 em dinheiro afim de saldar seus compromissos em dinheiro, decorrentes desta Proposta, reserva-se o direito de, em qualquer época posterior a 9 de junho de 1936, empregar qualquer parte deste dinheiro que não fór necessaria para pagar áquelles que accetaram esta Proposta naquella data, do modo que fór ajustado entre elle e o Governo de Sua Majestade no Reino Unido, e exclusivamente para saldar os accetes recebidos depois que esse dinheiro houver sido empregado nos termos da Proposta supra para liquidação das quantias a pagar depois de 15 de junho de 1935.

O governo brasileiro foi autorizado pelo Congresso Brasileiro a effectuar uma operação de credito da quantia maxima de £ 6.000.000, que terá de compreender não só o £ 1.000.000, em dinheiro, como também os titulos de 4 por cento mencionados neste instrumento.

O fundo de amortização abaixo mencionado está previsto para resgatar o montante maximo dos titulos de 4 por cento (ou sejam £ 5.000.000) dentro de cinco annos.

O governo brasileiro obriga-se a não celebrar accordo algum relativo á liquidação de dividas commerciaes com outro paiz, em condições mais favoraveis para esse paiz, do que as concedidas ao Reino Unido pelo contracto de pagamentos anglo-brasileiro.

FORMENORES ACERCA DOS TITULOS ESTERLINOS DE 4 POR CENTO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1936

a emittir na conformidade da presente proposta.

Os titulos são creados e emittidos por força da lei numero 110, de 31 de outubro de 1935, e constituem obrigação incondicional do governo brasileiro.

Os titulos vencerão juros á taxa de 4 por cento ao anno, até reembolso, pagaveis em prestações semestraes iguaes, no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada anno. A data em que começarão a correr os juros sobre os titulos terá de ser calculada em referencia a uma data, a saber:

I) A data em que a divida ou parte della, em virtude da qual os titulos são emittidos, se vence, ou

II) A data em que a notificação da approvação respectiva pelo Banco do Brasil for recebida por N. M. Rothschild & Sons, ou

III) A data em que a accetação da offerta relativa á divida for recebida por N. M. Rothschild & Sons vigorando a data que fór mais remota.

Quando essa data cahir antes de 10 de julho de 1936, os juros sobre os respectivos titulos serão pagaveis desde 1 de janeiro de 1936. Em todos os outros casos em que essa data cahir entre 10 de junho e 10 de dezembro, ambos inclusive, os juros correrão desde o dia 1 de julho interveniente, e quando essa data cahir entre 11 de dezembro e 9 de junho, ambos inclusive, os juros correrão desde o dia 1 de janeiro interveniente.

Os titulos terão de ser resgatados ao par de accordo com os ajustes mencionados abaixo.

Para pagamento dos juros e para o resgate dos titulos e do referido adiantamento, o governo brasileiro, na conformidade do contracto com o governo de Sua Magestade no Reino Unido, acima citado, reservará uma annuidade supprida da parte dos recursos do cambio estrangeiro do Brasil, reservados para as necessidades do Governo Brasileiro. O montante dessa annuidade será de £ 1.200.000, por anno, até o fim do mez em que todos os pagamentos a effectuar por força do accordo de junho de 1935, mencionado no contracto para os pagamentos Anglo-brasileiros, houverem sido finalmente li-

quidados; após essa data, o montante da annuidade será augmentado para £ 2.053.000, por anno, se restarem ainda titulos de 4 por cento em circulação.

Essa annuidade terá de ser calculada desde 1 de janeiro de 1936 e de ser paga em prestações mensaes iguaes.

Até o reembolso completo do referido adiantamento N. M. Rothschild & Sons terão de reservar a quantia de £ 30.422, de cada prestação mensal, exceptuada a primeira, para o serviço dos juros e da amortização do mesmo adiantamento. Com observancia dessa deducção emquanto continuar, N. M. Rothschild & Sons terão de accumular as prestações mensaes e da accumulção feita em cada semestre terão de pagar os juros semestraes dos titulos. O saldo da quota para o serviço semestral será empregado em um fundo de amortização, por N. M. Rothschild & Sons, em cada dia 1 de janeiro e 1 de julho, ou no resgate dos titulos que forem sorteados, ao par. O primeiro resgate se fará em 1 de julho de 1936.

O principal e juros dos titulos serão pagos em moeda esterlina, sem deducção alguma de impostos ou taxas do Brasil, de qualquer especie, presentes e futuros; e o governo brasileiro obriga-se a pagar quaesquer encargos, taxas ou impostos que forem tributados após a presente data.

N. M. Rothschild & Sons, que foram nomeados registradores dos titulos, escripturarão um registro dos portadores dos titulos, em Londres. A transferencia dos titulos será feita no registro, mediante termo de transferencia na forma usual. As transferencias devem ser de montantes de £ 10 ou seus multiplos.

As industrias paulistas

RECUPERANDO O RITHMO DE PRODUCCÃO ANTERIOR A CRISE MUNDIAL

O exame das estatísticas referentes á produção das industrias paulistas confirma, plenamente, a opinião, formada de accordo com as demais estatísticas indicadoras das actividades productivas de São Paulo, de que esse Estado se acha restabelecido da grave crise economica soffrida nestes ultimos annos. Foi no biennio 1928-29 que a produção industrial paulista attingiu ao maximo do seu valor. Em 1930 caiu em consequencia da debacle economica do mundo, mas retomou logo a sua lenta ascensão, a ponto de, em 1935, haver ultrapassado a phase de maior prosperidade. Vejamos o confronto numerico segundo os dados officiaes conhecidos:

	Contos
1928.....	2.441.000
1929.....	2.369.000
1930.....	1.897.000
1931.....	1.954.000
1932.....	1.945.000
1933.....	2.060.000
1934.....	2.346.000
1935 (provavel).....	2.800.000

Em 1935, embora não existam ainda os dados completos, a produção industrial está calculada, como acima se vê, em 2.800.000 contos, ou sejam, em cifras redondas, 400.000 a mais que em 1928.

Se limitarmos a nossa apreciação ao anno de 1934, veremos que quasi todos os grupos que constituem o conjunto industrial paulista augmentaram, em confronto com o anno anterior:

	1934	1933
	(Contos)	
Textis	803.895	691.979
Couros e pelles	40.309	40.976
Madeiras	90.951	72.950
Metaes	343.705	261.678
Ceramica	53.565	38.073
Materiaes de construcções	71.525	54.893
Productos chimicos	184.341	144.144
Alimentação	176.399	154.655
Vestuario	235.628	288.636
Luz e força	148.323	145.184
Diversos	198.052	167.202

Dos indices acima verifica-se que só dois ramos da industria paulista — couros e pelles e vestuario — decresceram em 1934. Os demais, que são os mais importantes, attestam que a economia paulista atravessa, presentemente, uma confortadora phase de expansão e de crescimento.

Chá do Brasil

A PROPAGANDA DA HERVA-MATTE

Communica-nos a Directoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura:

"A maior dificuldade que se antepõe ao consumo da herva-matte nos mercados europeus e norte-americanos é, sem duvida, o quasi absoluto desconhecimento em que permanecem os paizes do hemispherio septentrional a respeito da natureza desse producto brasileiro e das suas excellentes qualidades como alimento de poupança de primeira ordem.

O termo exotico por que foi baptisada a "flex paraguaensis" é, em grande parte, responsavel por essa dificuldade de divulgação. Effectivamente, para um publico completamente alheio ao que seja "herva-matte" ou "matte", torna-se incomparavelmente mais trabalhoso levar a cabo uma campanha de publicidade que focalize as suas qualidades. Antes de detalhar as vantagens que poderão auferir aquelles que se derem ao uso da saborosa infusão sul-americana, terá o encarregado da propaganda que explicar o que vem a ser "herva-matte", que especie de genero é, qual o seu emprego e qual a maneira de ser utilizada.

Isso seria perfeitamente dispensavel, com sensíveis vantagens para o trabalho de propaganda, se o nosso producto fosse designado por um annuncio universalmente accessivel que sugerisse ao publico, syntheticamente, tudo aquillo que constitue a forma primaria de crear o desejo ou despertar a necessidade latente de consumir o artigo.

O emprego do nome "chá do Brasil" em substituição ao de "matte" ou de "herva-matte" — indicado na synthese das instrucções a serem observadas na revisão dos entendimentos commerciaes do Brasil, publicada pelo Ministerio das Relações Exteriores para receber suggestões, parece-nos de grande alcance pratico na campanha de divulgação do producto dos nossos hervaes. Pela sua simples leitura ou audição, ficariam os povos dos mais diferentes paizes scientes de que se trata de um genero similar do chamado chá da India, cuja natureza e cuja maneira de utilização, assaz conhecidas, dispensam maiores esclarecimentos a respeito.

Deessa maneira, o trabalho de publicidade em torno da nossa herva-matte seria limitado á demonstração de suas qualidades especiaes e das vantagens que póde apresentar comparativamente aos productos congeneres.

Uma simples phrase como esta: "O chá do Brasil é superior a qualquer similar de outras procedencias", poderia assim reunir toda a clareza e todo o poder suggestivo exigidos por uma boa divisa publicitaria.

A grande maioria do publico consumidor de taes productos terá forçosamente a sua attenção despertada com muito maior facilidade, por uma expressão que lhe evoque um artigo cujo uso já é do seu conhecimento, do que por um vocabulo ou por uma expressão intraduzíveis nos seus idiomas proprios e incapazes, portanto, sem uma exposição prévia, de lhe suggerirem a menor idéa referente á sua utilidade.

O nosso paiz, dotado de extensa faixa territorial dentro da região que constitue o "habitat" natural da "ilex", está admiravelmente capacitado a desenvolver nos Estados sulinos a cultura racional do matte e a offerecer ao consumo mundial um producto capaz de concorrer em qualidade e em preço, com o denominado chá da India.

Não temos a minima duvida em afirmar que a generalização mundial do consumo da excellente bebida que é o chá-matte e, conseqüentemente, o desenvolvimento da industria hervaiteira nacional, serão altamente beneficiados se conseguirmos introduzir, na linguagem commercial e na domestica dos diferentes povos consumidores de chá, a expressão "chá do Brasil". Assim, nos paizes de lingua ingleza, procuraríamos introduzir e vulgarizar a expressão "Brazilian tea"; nos de lingua franceza, a de "Thé du Brésil"; nos de lingua castelhana, a de "Té del Brasil"; nos de lingua allemã, a de "Tee von Brasilien"; etc.

Lançando nos mercados estrangeiros o matte nacional com a designação official de "chá do Brasil", talvez lançássemos um poderosissimo concorrente dos chás do Oriente, porque virtudes excepcionaes não faltam, antes sobram, ao matte brasileiro para conquistar, uma vez conhecido, as preferencias de, pelo menos, grande maioria das populações estrangeiras consumidoras de chá."

Algodão

O ALGODÃO NO MARANHÃO

A Associação Commercial do Maranhão, em exposição apresentada ao Governador do Estado, sobre o problema algo-

doeiro estadual, informou o seguinte, quanto á produção local desse artigo: "As consequencias economicas de 1930 tiveram effecto surpreendente, com relação ao ouro-branco, mormente no Nordeste e em São Paulo. De modo mais geral podemos dizer que todos os Estados algodoeiros do Brasil apresentaram em 1934 um apreciavel augmento de produção, enquanto o Maranhão continuou na dolorosa inactividade em que tem vivido.

O seguinte quadro estatístico comprova melhor o que affirmamos, no tocante apenas á produção dos Estados do Nordeste:

	Mil kilos	
	1933	1934
Piauí	2.200	5.000
Ceará	11.000	32.000
Rio G. do Norte	17.500	25.000
Parahyba	21.534	25.000
Pernambuco	15.000	30.000
Maranhão	8.000	9.000

Convem notar que o Maranhão sempre appareceu nas estatísticas como productor de 12 milhões de kilos, o que infelizmente, não é verdadeiro.

A média dos ultimos cinco annos tem oscillado entre 7 e 8 milhões de kilos.

A produção maranhense em 1934 distribuiu-se do seguinte modo:

	Kilos
Exportação por São Luiz	4.747.773
Idem via Parnahyba	1.968.934
Consumo em São Luiz	1.764.686
Idem em Codó e Caxias	700.000
Total	9.181.393

E acrescenta: "Nada impede que o Maranhão se torne o maior Estado productor do Norte do Brasil. Area cultivavel não nos falta. Pela estatística official temos 14 milhões de hectares utilisaveis para essa cultura, dos quaes somente estão aproveitados 33.430. A terra é fertilissima e o seu rendimento admiravel, porque apresenta a cifra de 314 kilos por rectare, enquanto que nos Estados Unidos da America, paiz leader da produção algodoeira, o rendimento, por hectare, não excede de 165 kilos. Nada nos impede, pois, apresentar uma safra que condiga com as nossas immensas possibilidades. A maioria do nosso algodão é de fibra 28/30 mm., facilmente collocavel, pois o rendimento na fição é superior ao do algodão americano, de fibra mais curta ou ao proprio Egypto, que é de fibra mais longa."

Accrescenta a mesma Associação: "Apesar de possuir uma das melhores fibras do mundo, devido á sua forte resistencia, o nosso algodão é condemnavel, no que se refere á limpeza.

Basta attentar para o quadro abaixo: Algodão classificado em janeiro, fevereiro, março e abril de 1935, pela Comissão de Padronização: 15.097 fardos, sendo:

Typo 5 — padrão	509
Typo 9 — soffrivel	3.237
Typo 9 — abaixo ordinario	7.160
Outros tipos inter. 6/7	4.197
Total	15.097

Dos quaes 10.397 fardos do typo inferior. São 1.360.000 kilos que, cultivados, colhidos e beneficiados com methodo, dariam o typo basico de 5.

Sabendo-se que a depreciação commercial é de \$100 por typo inferior a 5, e \$100 de augmento nos typos superiores, tem-se ahí uma differença de preço superior a 600 contos.

Nessa proporção, conclue-se que, em uma safra de 8 milhões de kilos, no minimo, 5 milhões são do typo abaixo, proporcionando, só em differença de preço, mais de 2.000 contos em prejuizo da nossa economia

CYCLO DA CULTURA DO ALGODÃO EM PERNAMBUCO

O Serviço de Estatística e Publicidade da Secretaria de Agricultura de Pernambuco divulgou, ultimamente, o seguinte quadro relativo á produção e valor do algodão, no decennio 1925/1935, no Estado:

Safras		
Produção em	Toneladas	Valor em mil réis
1925/1926.	16.671	35.092:455\$000
1926/1927.	16.157	48.503:314\$000
1927/1928.	14.567	47.867:162\$000
1928/1929.	16.013	46.693:908\$000
1929/1930.	19.710	39.360:870\$000
1930/1931.	14.000	31.808:000\$000
1931/1932.	9.080	29.709:760\$000
1932/1933.	8.458	29.585:084\$000
1933/1934.	17.000	51.238:000\$000
1934/1935.	21.000	77.331:000\$000

Os dados referentes a 1934/1935 estão sujeitos a revisão.

MAPPA DA PRODUÇÃO DO ALGODÃO EM 1934 NO PARA

Municípios	Algodão em caroço Kilos	Algodão em pluma Kilos
Alenquer.	24.187	—
Altamira.	21.034	—
Bragança.	437.732	143.888
Castanhal.	190.052	57.883
Curuçá.	11.078	—
Irituia.	13.103	—
Itaituba.	12.900	—
João Pessoa.	538.658	302.180
Maracanã.	48.886	—
Marapanim.	32.800	—
Monte Alegre.	189.512	—
Ourém.	36.701	169.967
Salinas.	54.128	—
Santa Isabel.	122.789	—
S. Miguel do Guamá.	170.249	55.356
Siqueira Campos.	165.649	403.000
Vizeu.	143.265	—
Outros municípios.	30.901	—
	2.243.624	1.132.590

Nota — A estatística do município de Ourém está incompleta.

Arroz

EXPORTAÇÃO DO ARROZ EM 1935

Em 1935, a exportação total de arroz do Brasil foi de 77.691 toneladas, sendo 54.827 de arroz com casca e 22.864 sem casca. Aquellas foram vendidas por 36.469 contos e as outras por 15.708 contos.

Para aquella cifra global da exportação, o Rio Grande do Sul concorreu com 54.674 toneladas de arroz sem casca e 19.585 de arroz com casca, perfazendo a somma de 74.259 toneladas.

São Paulo contribuiu com 293 e meia toneladas de arroz com casca e 238 de arroz sem casca.

As exportações riograndenses valeram 49.522 contos e as paulistas 2.448 contos.

Outros Estados concorreram com as seguintes quantidades: Amazonas, 19 toneladas; Rio de Janeiro, 148 toneladas; Santa Catharina, 107 toneladas; Matto Grosso, 12 toneladas.

Os sub-productos exportados, isto é, quirera e cangica de arroz, pesaram 17.000 toneladas, sendo 15.500 de quirera e 1.500 de cangica. Deste ultimo producto foi o Rio Grande do Sul o unico exportador.

Exportaram quirera: São Paulo, 12.115 toneladas, valendo 8.537 contos; Rio Grande do Sul, 3.231, valendo 1.977 contos, e Paraná, 105 toneladas, cujo valor não apuramos.

Do exposto se verifica que o Rio Grande do Sul continúa sendo o maior exportador de arroz e que São Paulo appareceu nas estatísticas do anno passado como um grande exportador de "quirera".

O valor ouro das exportações brasileiras de arroz, cangica e quirera, nos doze mezes do anno passado, foi de 498.700 libras. — S. E. ou O.

De janeiro a dezembro de 1935 desembarcaram no porto de Santos 818 toneladas de arroz riograndense.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

Austria

O INTERCAMBIO COMMERCIAL AUSTRIACO-BRASILEIRO EM 1935

Pelo Secretario Commercial Decio Coimbra

A importancia austriaca de productos brasileiros, em 1935, augmentou sensivelmente de tonelagem, superando a de 1934 em 1.218 toneladas. O augmento em 1934 sobre a de 1933 tinha sido de 910 toneladas. Assim, de 1933 a 1935 a tonelagem da importação cresceu quasi de 50 %. Os valores declinaram, no entanto, pela redução de quasi 700 schillings no preço da tonelada importada.

Importação

Annos	Toneladas	Mil S.
1932.	8.721	18.922
1933.	4.816	8.265
1934.	5.726	7.711
1935.	6.944	7.541

A percentagem do café no total dos artigos brasileiros importados pela Austria diminuiu consideravelmente, não só em valor como em quantidade, mas a dos outros artigos augmentou em proporção e ultrapassou todas as cifras do ultimo triennio.

Valor em Mil S.				
Annos	Café	%	Outros artigos	%
1932.	16.606	82,2	2.216	11,8
1933.	6.597	79,-	1.668	21,-
1934.	5.596	72,5	2.115	27,5
1935.	4.213	55,8	3.328	41,2

Annos	Quantidades em toneladas				Café:				Importação total				De origem brasileira			
	Café	%	Outros artigos	%	Annos	Tons.	Mil S.		Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.		
1932	6.435	73,7	2.286	26,3	1932	7.507	21.091		6.435	(86 %)	16.606					
1933	3.526	73,2	1.290	26,8	1933	5.123	10.865		3.526	(69 %)	6.597					
1934	3.654	63,8	2.072	36,2	1934	5.404	9.629		3.654	(68 %)	5.596					
1935	5.275	47,1	3.669	52,0	1935	5.272	8.101		3.275	(62 %)	4.213					

Entre os outros artigos destaca-se o grupo dos seguintes productos, formando o nucleo mais importante, depois do café, dos artigos brasileiros que a Austria importa:

	Anno 1932	Anno 1933		
	Tons. Mil S.	Tons. Mil S.		
Algodão	91 112	— —		
Arroz	375 98	— —		
Fumo	97 114	240 446		
Cacáu	1.350 1.424	937 665		
Carnaúba	113 228	124 161		
Borracha	67 68	24 38		
	<u>2.102 2.044</u>	<u>1.025 1.410</u>		
	Anno 1934	Anno 1935		
	Tons. Mil S.	Tons. Mil S.		
Algodão	182 356	861 1.480		
Arroz	353 149	1.607 540		
Fumo	285 509	128 233		
Cacáu	512 452	494 412		
Carnaúba	60 141	79 183		
Borracha	92 131	42 53		
	<u>1.482 1.718</u>	<u>3.211 2.901</u>		

Observa-se como facto mais saliente, nesse grupo, o desenvolvimento tomado pelas importações de algodão e arroz, em contraste com a diminuição crescente das importações de cacáu.

Para melhor se apreciar a importancia da contribuição brasileira no supprimento desses artigos ao consumo austriaco, damos a seguir as cifras da importação total em face das que correspondem ao producto brasileiro importado.

Algodão:			
1932	21.654	28.838	91 112
1933	25.389	40.212	— —
1934	29.652	50.572	182 336
1935	34.660	58.554	861 1.480
Arroz:			
1932	24.926	9.293	375 98
1933	27.555	7.618	— —
1934	28.677	7.235	353 149
1935	33.822	9.712	1.607 540
Fumo:			
1932	10.876	46.990	97 114
1933	11.116	27.230	240 446
1934	9.414	25.596	283 509
1935	9.874	25.413	128 233
Cacáu:			
1932	6.826	7.770	1.350 1.424
1933	4.916	5.019	637 665
1934	5.846	6.067	512 452
1935	6.170	6.216	494 412
Borracha:			
1932	2.251	2.251	67 68
1933	3.174	3.223	24 38
1934	3.797	5.683	92 131
1935	4.039	6.135	42 53

Os outros artigos brasileiros, de menor importancia, importados pela Austria, apresentam as seguintes cifras em 1935, comparadas ás dos annos do ultimo triennio:

	1932		1933		1934		1935	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Tripas salgadas	—	—	—	—	39	82	11	19
Tortas oleag.	89	30	101	40	208	58	50	7
Couros e peles	—	2	1	15	13	55	36	78
Cera animal	—	—	2	3	15	51	15	41
Pellos animaes	6	24	12	28	21	46	28	64
Madeiras	3	2	—	—	200	36	196	45
Matte	—	—	16	16	15	15	18	18
Essencias veg.	1	2	80	31	34	11	12	0
Mika	—	1	—	—	2	8	—	—
Gorduras e oleos	—	—	—	—	10	7	40	34
Material cortume	—	—	—	—	15	4	11	6
Gommas e resinas	—	1	—	—	1	3	1	2
Fructas	11	7	—	—	3	1	15	27
Lã	26	37	8	30	—	—	3	18
Piassava	2	4	8	38	—	—	—	—
Miudos, carne	10	15	—	—	—	—	7	37
	<u>150</u>	<u>125</u>	<u>228</u>	<u>211</u>	<u>576</u>	<u>381</u>	<u>443</u>	<u>402</u>
Não especificados	34	47	37	47	14	16	15	25
	<u>184</u>	<u>172</u>	<u>265</u>	<u>258</u>	<u>590</u>	<u>397</u>	<u>458</u>	<u>427</u>

Recapitulando-se agora as estatísticas precedentes, pode-se resumir-as no seguinte quadro:

	Anno 1933			Anno 1934			Anno 1935		
	Tons.	Mil S.	% valor	Tons.	Mil S.	% valor	Tons.	Mil S.	% valor
Café	3.526	6.597	79	3.654	5.596	72,5	3.275	4.213	55,8
Grupo 6 — Artigos principais..	1.025	1.140	17	1.482	1.718	22,3	3.211	2.901	38,5
Outros productos	265	258	4	590	397	5,2	458	427	5,7
	<u>4.816</u>	<u>8.265</u>	<u>100</u>	<u>5.726</u>	<u>7.711</u>	<u>100,-</u>	<u>6.944</u>	<u>7.541</u>	<u>100,-</u>

As exportações da Austria para o Brasil soffreram fortemente, em 1935, a concorrência de preços da industria similar de países de moeda depreciada. A tonelagem cahiu a pouco mais de metade de 1934 e o valor diminuiu de meio milhão de schillings. No quadro abaixo, vêm especificadas as exportações destes ultimos annos:

	1932		1933		1934		1935	
	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.	Tons.	Mil S.
Polpa para papel	—	—	264	29	—	—	—	—
Magnesite	80	16	80	19	150	29	85	14
Outros mineraes	—	—	—	—	31	5	—	—
Fios e tecidos	17	258	37	401	100	518	67	376
Papel e papelão	176	200	399	346	792	419	320	564
Artigos papel	12	126	20	155	18	120	8	58
Artigos borracha	3	34	11	102	17	120	14	77
Artigos couro	3	128	4	136	2	117	2	123
Tijolos refractarios	140	53	179	72	111	57	91	41
Artigos ferro	87	224	128	263	176	271	190	251
Artigos metal	37	194	14	113	32	125	13	91
Lampadas	2	35	6	92	1	21	—	17
Machinas e appar.	15	247	19	111	18	88	60	62
Instrumentos var.	—	1	33	99	—	27	—	20
Productos chimicos	—	1	28	45	—	41	24	24
Tintas e vernizes	84	78	175	150	116	108	27	33
	<u>656</u>	<u>1.593</u>	<u>1.297</u>	<u>2.155</u>	<u>1.554</u>	<u>2.064</u>	<u>901</u>	<u>1.754</u>
Artigos varios	169	589	107	127	64	183	11	101
Total	<u>825</u>	<u>2.181</u>	<u>1.404</u>	<u>2.282</u>	<u>1.618</u>	<u>2.247</u>	<u>912</u>	<u>1.855</u>

Canada

ARROZ BRASILEIRO PARA O CANADA

PELO CONSUL ARNO KONDER

Constando que a actual safra de arroz do Estado do Rio Grande do Sul permite a exportação de largas quantidades do producto para o estrangeiro, não é demais chamar a attenção dos exportadores brasileiros para as possibilidades que offerece o mercado canadense, o qual absorve annualmente apreciaveis quantidades, quer de arroz em casca ou arroz não limpo, quer de arroz descascado e limpo.

Nos tres ultimos annos fiscaes foram importadas as seguintes quantidades:

Arroz em casca ou não limpo		
Anno	Quantidades em cwt	Valor
1932/3.	386.416	\$ 699.530
1933/4.	578.570	\$ 967.192
1934/5.	552.246	\$ 960.467

Arroz descascado e limpo

1932/3.	127.819	\$ 290.342
1933/4.	104.972	\$ 246.136
1934/5.	89.406	\$ 227.151

Como se vê, as maiores quantidades são de arroz não limpo, para ser beneficiado no paiz.

Os maiores fornecedores em 1934/35 foram:

Arroz não beneficiado		
Procedencias	Cwt.	Valor
India.	225.676	\$ 241.301
Japão.	125.730	446.245
Estados Unidos da America....	57.355	95.362
Hong-Kong.	55.700	82.635
Sião.	43.371	45.669
Indo-China.	22.078	22.672

Arroz limpo

Hong Kong.	57.061	\$ 116.895
Estados Unidos da America...	20.720	82.568
India.	5.350	12.005

Os direitos aduaneiros de importação são de 90 cents. por 100 lbs. para o arroz limpo. O arroz não beneficiado entra livre de direitos.

Quanto a oportunidade de embarques directos, para Montreal, os interessados as terão, a partir de abril, em Santos ou no Rio, pela linha que vae ser inaugurada brevemente e já tem como seus agentes a firma Wilson Sons & Co., naquelles dois portos brasileiros.

São importadores do artigo em Montreal as firmas:

Mount Royal Rice Mills Co.

5120, St. Patrick St.

Universal Importing Co.

353, St. Nicolas St.

O Consulado do Brasil em Montreal — 204/5 — 1117, rue Catherine Street, West, receberá com satisfação amostras e offertas de preço, para encaminhar aos interessados

Dinamarca

O COMMERCIO EXTERIOR DA DINAMARCA EM 1935

Por P. Coelho de Almeida, ministro do Brasil em Copenhague

Pela Repartição de Estatística acabam de ser publicados os dados relativos ao commercio exterior da Dinamarca durante o anno de 1935. Segundo os mesmos, foram os seguintes os valores das importações e exportações comparados com os dos cinco annos anteriores:

Anno	Exportação de		Excesso	
	Importação total	Artigos nacionaes	Artigos estrang.	das importações
	(Em milhões de corôas)			
1935.	1.329	1.212	54	63
1934.	1.354	1.176	59	119
1933.	1.265	1.163	50	52
1932.	1.142	1.086	50	6
1931.	1.465	1.260	73	122
1930.	1.729	1.524	92	113

Verifica-se da analyse do quadro acima que a importação de productos estrangeiros em 1935, comparada com a de 1934, soffreu um decrescimo de 25 milhões de corôas, ao passo que as mercadorias exportadas tiveram um augmento de 31 milhões de corôas. Ficou assim diminuido o deficit da balança commercial que passou de 119 milhões de corôas em 1934 para 63 milhões em 1935.

A maior parte desse excesso é proveniente das enormes importações effectuadas nos primeiros seis mezes do anno, sem que correspondesse a igual exportação de artigos nacionaes. Durante o segundo semestre, porém, soffreu a importação uma redução de 60 milhões de corôas, ao passo que a exportação se manteve estavel, sem diminuição. Vê-se, assim, o quanto póde o regime de distribuição de quotas para a importação quando applicado de um modo drastico.

No quadro abaixo transcripto estão discriminados os principaes productos importados e reexportados, com os respectivos valores:

	Importação		Reexportação	
	Total		Total	
	1935	1934	1935	1934
(Em milhões de corôas)				
Animaes e alimentação de				
animaes.	20	19	5	5
Cereaes e sementes.	89	92	2	2
Cereaes moidos, cevada, etc.	5	6	—	—
Forragens.	79	66	—	—
Fructas, hortaliças, etc.	20	25	1	1
Prod. coloniaes (café, chá, cacáo, fumo).	64	66	4	5
Artigos de tecelagem.	26	31	2	2
Estambre para trab. de cordoaria, etc.	37	37	2	2
Artigos de seda.	18	19	2	2
Artigos de lã.	40	46	2	3
	Importação		Reexportação	
	Total.		Total.	
	1935	1934	1935	1934
(Em milhões de corôas)				
Artigos de productos vegetaes.	57	64	3	3
Roupas e fazendas, etc.	21	24	2	2
Peleas, couros, crinas e penas.	31	36	3	4
Sebo, oleo, borracha, alcatrão e resina.	88	86	9	9
Trabalhos de gomma, sabão, etc.	11	12	1	1
Madeiras, preparadas e não preparadas.	63	73	1	1
Diversos productos vegetaes e sementes oleaginosas.	94	73	1	1
Papel e artigos de papel.	30	28	—	—
Productos chimicos.	38	37	2	1
Adubos.	44	47	1	—
Combustiveis mineraes.	119	110	—	—
Artigos de barro, pedra e outros mineraes.	22	25	1	1
Ferro em barras, etc.	85	90	—	1
Artigos de ferro preparados.	31	34	1	1
Outros metaes e trabalhos de metal.	46	41	1	1
Navios, vehiculos, machinas, instrumentos e relogicos.	91	104	6	6
Outros productos.	60	63	3	4
Total.	1.329	1.354	54	59

Examinando-se as quantidades importadas, nota-se ter havido um sensivel acrescimo nas forragens, sementes oleaginosas, combustiveis, papel e machinas, ao passo que outros grupos de mercadorias denotam diminuição, taes como os artigos para tecelagem, os productos manufacturados, as madeiras, o ferro, etc.

No que concerne a importação de cereacs e forragens, vê-se pelo quadro, adiante reproduzido haver augmentado de cerca de 10 milhões de kilos o centeio e o trigo, o mesmo acontecendo com as tortas oleaginosas, principalmente as fabricadas com caroços de algodão, em grande parte de proveniencia brasileira, que passaram de 214,6 milhões de kilos em 1934 a 231,7 milhões em 1935.

Importação	1935	1934	1933
	(Em milhões de kilos)		
Centeio e trigo.	552,5	543,5	586,1
Cevada e aveia.	51,2	78,3	109,0
Milho.	220,1	230,7	511,5
Farinha de trigo.	15,7	21,9	35,7
Tortas oleaginosas, sendo:			
De caroço de algodão.	231,7	214,6	232,0
De girasol.	123,8	148,1	137,5
De amendoim.	75,1	65,5	60,5
De linhaça.	18,3	4,0	10,1
De cocos.	85,8	79,1	67,9

Do quadro que se segue constam as mercadorias dos itens relativos ás fructas e productos coloniaes, estatisticas estas que merecem um interesse especial por abrangerem varios dos nossos productos:

Importação	1935	1934	1933	1932
	(Em milhões de kilos)			
Laranjas.	11,5	13,8	13,2	12,8
Maças e peras.	1,4	5,6	8,7	25,7
Bananas.	2,9	3,6	5,3	10,2
Fructas seccas.	7,9	7,8	9,9	12,7
Arroz.	10,5	16,5	12,1	11,8
Café.	27,1	28,3	28,7	32,2
Assucar.	57,3	8,7	5,4	45,5
Fumo não manufacturado.	7,7	8,1	7,8	6,6
Fumo manufacturado.	0,2	0,2	0,2	0,6
Vinhos.	5,6	4,8	4,0	5,7

Nota-se, em primeiro logar, ao examinar esse quadro, o accentuado decrescimo soffrido pela importação de fructas frescas de 1932 para cá. Com excepção das laranjas que conservam a mesma posição estatistica, as maças e peras de 25,7 milhões de kilos em 1932, chegaram a 1,4 milhão em 1935; as bananas de 10,2 milhões de kilos em 1932, não alcançaram 3 milhões no anno passado.

Com relação ao café, manteve elle mais ou menos o nivel do anno anterior, cerca de 27 milhões de kilos contra cerca de 28 milhões, mas se compararmos ao anno de 1932, veremos que a redução attinge 5 milhões de kilos.

A enorme importação de assucar occorrida em 1935, que alcançou 57 milhões de kilos contra 9 milhões em 1931, é attribuida á falhada colheita de beterraba, sufficiente em tempos normaes para abastecer todo o Paiz. A maior parte do assucar importado foi de proveniencia cubana.

As diversas industrias do Paiz mantiveram, no anno que estudamos, condições favoraveis de trabalho, não tendo sido perturbadas por greves, lockouts, ou outros conflictos de operarios. Essa normalidade favoreceu indirectamente a importação de materias primas, destinadas principalmente ás industrias prosperas de oleos e de artefactos de borracha.

No que diz respeito á exportação de productos dinamarquezes, o valor attingido em 1935 foi de 1.212 milhões de coróas, contra 1.176 milhões no anno anterior, como se vê da tabella seguinte:

	1935	1934	1933
(Em milhões de coróas)			
Exportação de productos nacionais:			
Animaes vivos (gado em pé)	33	23	19
Toucinho, carne, etc.	417	448	471
Manteiga, leite e queijo	300	277	304
Ovos	83	83	79
Peixes e crustaceos	36	35	32
Banha, conservas e outros comestiveis	27	21	25
Cereaes não moidos	9	14	4
Roupas, fazendas manufacturadas, etc.	7	7	5
Couros e peles não curtidos	26	30	26
Productos de industria oleaginosa:			
Oleos	33	37	40
Bolos para forragem	20	18	23
Productos de industria mineraria e outros:			
Cimento, cryolito e outros minerais	17	18	17
Artigos de ferro e de metal	26	23	19
Machinas, automoveis, etc.	55	52	31
Navios	33	23	12
Outros artigos	55	57	49
Total	1.212	1.176	1.163

Mostra esse quadro que a exportação de productos agricolas attingiu a importancia de 858 milhões de coróas em 1935, contra 812 milhões em 1934, tendo havido augmento de vendas de gado em pé, ovos e manteiga, mas diminuição na exportação de toucinho e presunto, devido aos reduzidos contingentes do mercado inglez.

Entre os outros productos da industria dinamarqueza que tiveram sua exportação augmentada em 1935, convem salientar os oleos, as machinas, os automoveis e, finalmente, os navios, pois os estaleiros do Paiz construíram para o estrangeiro num valor de 33 milhões de coróas contra 23 milhões em 1934.

O intercambio commercial com os diversos paizes soffreu, em 1935, sensíveis modificações comparado com o anno precedente, havendo sido mais pronunciada a tendencia de equilibrio da balança commercial com cada paiz, o que é um dos principaes objectivos da "Valuta Central".

O commercio exterior com os principaes paizes, foi o seguinte nos dois ultimos annos, discriminado paiz por paiz.

	1935		1934	
	Importação-Exportação		Importação-Exportação	
	Total	Total	Total	Total
	(1.000 Coróas)		(1.000 Coróas)	
Brasil	14.176	2.451	12.382	2.272
Argentina	20.046	2.559	25.541	2.850
Allemanha	292.463	204.757	283.311	188.574
Grã - Bretanha	478.909	727.039	408.092	736.604
Noruega	33.520	54.953	27.045	41.345
Suecia	88.830	82.165	103.253	75.402
Finlandia	22.684	18.269	21.372	13.506
Rússia Europeia	28.193	713	39.126	3.954
Polonia e Danzig	25.959	8.406	29.831	7.946
Hollanda	40.214	13.637	42.377	12.383
Belgica	29.392	19.127	37.441	16.874
França	36.212	11.618	40.649	15.393
Hespanha	13.598	6.520	10.358	5.827

Portugal	5.607	3.187	3.944	1.801
Italia	9.028	6.707	9.580	11.259
Suissa	12.636	13.709	13.921	11.914
Tchecoslovaquia	11.195	7.616	13.930	6.078
Austria	4.187	3.636	6.418	2.671
U. S. A.	69.719	9.446	82.259	11.011
Venezuela	5.129	375	4.331	1.430
Colombia	479	702	563	412
China	9.414	943	37.083	893
Japão	1.559	764	1.726	1.702
Indias Holandesas	12.502	836	12.571	587
Outros paizes	63.643	60.855	72.456	57.019
Total	1.329.294	1.261.080	1.354.211	1.220.772

Vê-se, da leitura desse quadro, que a Dinamarca augmentou em 1935 de cerca de 2 milhões de coróas as suas compras de productos brasileiros, ao passo que a sua exportação para o Brasil teve o pequeno acrescimo de 200.000 coróas.

Deprehende-se ainda que a importação de productos britannicos augmentou em 1935 de 72 milhões de coróas, ao passo que o maior cliente da Dinamarca comprou-lhe 10 milhões de coróas menos que no anno anterior.

Graças ao accordo commercial realizado em começo do anno passado e que acaba de ser prolongado por mais dois annos, com certas modificações, a Allemanha comprou deste paiz mais 16 milhões de coróas do que em 1934, tendo ao mesmo tempo augmentado de 4 milhões de coróas a sua exportação para aqui.

Hespanha

A LARANJA NA ECONOMIA HESPANHOLA

CONSEQUENCIAS DO CONVENIO HISPANO-FRANCES, RECENTEMENTE ASSIGNADO

A cultura das laranjas na Hespanha occupa uma extensão approximada de 75.000 hectares, sendo as principaes provincias produtoras as seguintes:

	Hectares
Valencia	40.518
Castellón	16.225
Murcia	4.341
Alicante	3.752
Almeria	1.349
Malaga	1.154

O total de arvores que formam as grandes plantações ascende a mais de 26 milhões, com uma produção media de 11.756.000 quintaes metricos, figurando, portanto, a Hespanha no 2º lugar entre os paizes produtores, não só em relação ao volume da produção como tambem a área cultivada. E', porém, ainda, o 1º em exportação, não grado a crescente concorrência e a fraca cotação do producto nos principaes mercados.

A safra de laranjas na Hespanha va de outubro a maio.

O ACCORDO COMMERCIAL COM A FRANÇA

A Hespanha acaba de realizar um accordo commercial com a França, em torno dos productos citriculas, pelo qual lhe foram concedidas as seguintes quotas de exportação de fructas para o anno corrente: 96,2 % do total de suas importações no primeiro trimestre; 97,2 %, no segundo; 86,5 % no terceiro e 81,4 %, no quarto — quanto ás laranjas. Quanto ás tangerinas, a Hespanha conseguiu as seguintes percentagens: 98 % da quota do primeiro trimestre; 87,5 % no segundo e terceiro e 89,5 % no quarto, tendo sido ainda distribuída á Hespanha regular quota para a importação de peras e maçãs.

O convenio merece, sem duvida, a attenção dos fructicultores e exportadores brasileiros, tendo em vista que a França é um dos nossos melhores mercados, bastando salientar-se que tendo recebido do Rio e Santos, em 1933, 43.208 caixas de fructas citricas, na safra ultima, isto é, em 1935, recebeu um total de 193.815 caixas.

EXPORTAÇÃO POR PAIZES

É interessante inserirmos aqui o quadro de exportação de laranjas, por paizes, da Hespanha; no período de 1931/34:

(Quantidade em quintaes metricos)

Paizes	1931	1932	1933	1934
Allemanha	1.802.533	1.734.510	1.602.329	1.781.193
Austria	132.187	70.451	18.667	6.052
Belgica	646.492	647.936	718.026	531.918
Tchecoslovaquia. ..	140.440	70.126	48.414	14.181
Dinamarca	67.798	89.552	89.849	81.352
Finlandia.	12.368	14.801	18.333	16.698
França	1.548.410	2.003.756	2.689.469	2.000.592
Inglaterra	2.899.848	2.721.117	3.403.143	2.620.175
Hollanda.	693.821	645.596	604.731	410.638
Noruega.	132.011	117.250	175.897	185.245
Suecia.	117.254	174.821	170.192	282.570
Suissa.	257.623	253.385	151.242	211.857
Hungria	—	122.369	3.845	—
Outros paizes	137.705	84.628	85.533	152.157
Totales.....	8.588.460	8.750.298	9.779.670	8.844.616

Grã-Bretanha

A MANTEIGA BRASILEIRA NO MERCADO DE LONDRES

CONSUL ALFREDO POLZIN

Do total da manteiga importada na Grã-Bretanha, mais de 50 % procedem de paizes do Imperio Britannico, os quaes são, pela ordem de importancia, Nova Zelandia, Australia, Irlanda, Africa do Sul, Canada e outros menores fornecedores. As consignações da Nova Zelandia são actualmente sete vezes superiores ao que eram em 1910, emquanto as da Australia triplicaram. Esta ultima, aliás, já alcançou o mesmo nivel da Dinamarca, que até 1933 era quem mais fornecia manteiga á Grã-Bretanha; foi cedendo, todavia, a supremacia á Nova Zelandia, que passou, em 1935, a occupar o primeiro lugar, com 133.993 toneladas, no valor de £ 11.575.756, contra 111.072 toneladas, avaliadas em £ 9.966.184, procedentes da Dinamarca.

Tambem do Brasil tem ultimamente chegado lotes de manteiga, producto paulista, e, ao que parece, os resultados obtidos são, como no caso dos ovos, dos mais promettedores. Estamos informados, pelos proprios recebedores, English & Overseas Produce Co. Limited, 26-A, Tooley Street, Londres, S. E. 1, de que a cor e consistencia da manteiga brasileira eram boas, embora o gosto não fosse de todo uniforme e mesmo, em alguns casos, se apresentasse um tanto rançosa. Tudo isso, accrescentam, pôde ser evitado com o emprego exclusivo de creme bem fresco.

Quanto ao papel que envolve a manteiga, deve este ser de pergaminho, afim de serem evitadas, durante a travessia, a absorpção de humidade e perda de peso

No tocante ás caixas, eram muito bem feitas, devendo-se, todavia, evitar o emprego de madeira resinosa, utilizando tão somente a madeira branca, de uso geral nesse ramo de commercio.

São os consignatarios de opinião que, visto a continuidade de acondicionamento e qualidade bons, apresentam-se, no mercado londrino, grandes possibilidades para a manteiga brasileira, attendendo á animada procura e, incidentalmente, aos altos preços reinantes para esse producto, facilmente absorvido no mercado. Prova disso encontramos no facto do valor da importação exceder a £ 750.000 semanaes, ou sejam, mais de £ 38.000.000 por anno, segundo as estatisticas officiaes abaixo transcriptas, e somma essa superior ao valor total da exportação brasileira em 1934, expressa em libras esterlinas e posta a bordo.

Os preços alcançados pelos lotes brasileiros acima alludidos foram excepcionaes, pois o seu apparecimento no mercado coincidiu justamente com uma escassez momentanea de manteiga de preço medio; em tempos normaes, deve-se contar com uma redução de 4/- sobre o preço obtido, que foi de 88/- por 50.80 kilos, direitos de importação pagos, contra 95/- para a melhor qualidade australiana, esta isenta de direitos. Acresce ainda que os gastos com frete maritimo — £ 8/15/0 por cai-

xas pesando 1.270 kilos — direitos alfandegarios — 15/- por 50.80 kilos — seguro, manipulação e commissão — 2 1/2 % — sendo relativamente baixos, comparados com os inherentes ás consignações de frutas frescas, o maior quinhão do preço realizado caberá ao exportador brasileiro, contrariamente ao que se dá no commercio de frutas frescas, onde, em muitos casos — sobretudo tratando-se de bananas, abacaxis e tomates — os exportadores têm soffrido fortes prejuizos, impossibilitados que muitas vezes se acham de cobrir as despesas da propria consignação com o producto da respectiva venda

Convém, finalmente, lembrar ser prohibida a importação de manteiga á qual se tenha adicionado preservativos ou outras substancia adulterantes, ou ainda que contenha mais de 10 % de agua, sendo sua venda no paiz sujeita a diversas medidas de defesa da saude publica. Devem, outrossim, trazer as caixas indicação da sua procedencia estrangeira.

Importação de manteiga na Grã-Bretanha

	Toneladas		
	1933	1934	1935
Imperio Britannico.	236.441	268.428	276.133
Paizes estrangeiros.	212.228	234.120	212.008
Total	448.669	492.548	488.141

Valor

Imperio Britannico	£18.085.469	£18.350.025	£22.361.534
Paizes estrangeiros.	£26.255.452	£14.921.682	£16.976.073
Total.....	£34.340.921	£33.271.706	£39.337.657

CAFE' NA GRÃ-BRETANHA, 1935

CONSUL ALFREDO POLZIN

As estatisticas provisórias do commercio exterior da Grã-Bretanha em 1935 — passíveis de apenas ligeiras rectificações em seus detalhes e, por consequente, sufficientemente reaes em seu conjunto para formar base concreta de apreciação — offerecem-nos opportunamente para julgarmos das mudanças que se vão processando no mercado britannico de café e na posição technica do mesmo. Salta logo á vista que, embora o consumo interno de café se tenha mantido approximadamente no mesmo nivel — 15.431 toneladas annuaes — a importação desse producto diminuiu sensivelmente no decorrer dos ultimos tres annos, baixando de 26.67 %, isto é, de 33.472 toneladas em 1933 a 24.545 em 1935. Devemos attribuir isso a dois factores principaes: primeiramente, quasi sufficiencia de "stock", tanto em 31 de dezembro de 1933 como em fins de 1934 — 15.342 e 14.072 toneladas, respectivamente — para attender ao consumo interno, e, em segundo lugar, menor movimento, nos dois ultimos annos, de re-exportação de café, indo, quantitativamente, apenas um pouco alem de dois terços do que fora em 1933.

A situação se evidencia do quadro estatistico abaixo transcripto, que não permite duvidar do grande retrahimento havido na aquisição de café aos paizes productores estrangeiros, em favor do Imperio, pois, enquanto este viu suas entradas augmentadas de 3.677 toneladas sobre as de 1934, os demais fornecedores da Grã-Bretanha venderam menos 6.121 toneladas do que no anno precedente. Mas, entre todos elles, não houve paiz que soffresse, nas condições directas a este mercado, recuo tão accentuado como o Brasil; o producto brasileiro attingiu apenas a 10.81 % quanto ao peso e a 9.04 % quanto ao valor, do movimento havido em 1934, passando de 1.166 toneladas, no valor de £ 59.180, para 125 toneladas, avaliadas, fóra direitos de importação, em £ 5.355. Segue-se-lhe a Colombia, vendendo 23.21 % em peso e 22.27 % em valor, Nicaragua, respectivamente 31.29 % e 23.45%, Costa Rica 76.17 % e 60.26 % das consignações realizadas nos doze mezes anteriores.

Do confronto das estatisticas da importação de café na Gra-Bretanha, em 1935, resulta que, sobre o total do volume, os paizes productores do Imperio participaram com 53.09 %, e sobre o do valor, com 52.71 %, figurando o Brasil, respectivamente, com apenas 0.5134 % e 0.2897 %. Quanto á cotação média por tonelada de café, a do producto brasilei-

ro se acha computada em £ 42/10/ — e a do Imperio em £ 74/15/5, convido notar que o café da Africa Britannica (Kenia e Tanganyka), está avallado em £ 72/-/2 por tonelada. Facto é que, segundo as ultimas cotações de "Mining Lane", certos typos de Kenia têm alcançado até 131/-, enquanto outros 100/- e os typos baixos, de 52/- a 55/-, ao que se oppõem 43/- a 45/- pagos pelo typo "Santos superior e 30/- pelo typo 7, Rio.

Pode-se ainda inferir das alludidas estatisticas o progresso realizado por varios paizes do Imperio, no tocante á cultura cafeeira. A exportação de sua actividade commercial nos diversos mercados mundiaes é um facto; souberam crear, seja como productores ou exportadores, um ambiente de relativa importancia, tendente a se concretizar com o decorrer dos annos e á sombra da politica proteccionista do Imperio. A Africa Oriental Britannica, só por si, pode ostentar um mi-

lagroso surto na exportação de café para a Grã-Bretanha: num espaço de 20 annos, passou de 102 toneladas a 14.300. Os proprios Estados Unidos, manifestando certa preferencia pelo café de Kenia e Tanganyka, adquiriram em 1934 grandes parcelas daquela procedencia, a ponto de prejudicar, no mencionado anno, a sua entrada na Grã-Bretanha. Eguamente o Canadá, o Proximo Oriente e a Africa do Sul tornaram-se clientes desses paizes, onde a industria do café data de apenas uns quarenta annos.

A cultura do café em Kenia, para a safra 1934/35, extendia-se sobre uma área de 41.503 hectares. E outro paiz do Imperio que offerece grandes possibilidades de desenvolvimento é a India, que já está concorrendo com importantes quantidades no mercado britannico, convido, além do mais, lembrar as Indias Occidentaes Britannicas, Uganda e Nyassalândia.

IMPORTAÇÃO DE CAFÉ NA GRÃ-BRETANHA

	Peso, em toneladas			Valor		
	1933	1934	1935	1933	1934	1935
Africa Oriental Britannica.....	14.220	6.673	11.164	£ 1.217.538	£ 575.804	£ 803.895
India	2.300	2.504	1.528	£ 220.734	£ 233.291	£ 132.851
Outros paizes do Imperio.....	189	178	340	£ 22.246	£ 24.845	£ 37.647
Total Imperio Britannico.....	16.718	9.355	13.032	£ 1.460.518	£ 833.940	£ 974.396
Somalia Franceza.....	650	660	599	£ 47.367	£ 46.279	£ 39.806
Nicaragua	524	962	301	£ 45.109	£ 93.466	£ 21.915
Costa Rica.....	12.087	12.026	9.160	£ 1.091.408	£ 1.189.363	£ 716.609
Colombia	1.274	925	261	£ 100.364	£ 77.320	£ 17.217
Brasil	861	1.166	126	£ 52.435	£ 59.180	£ 5.351
Outros paizes estrangeiros.....	1.358	1.893	1.066	£ 99.686	£ 159.907	£ 73.800
Total paizes estrangeiros.....	16.754	17.631	11.513	£ 1.436.369	£ 1.625.515	£ 874.702
Total	33.472	26.989	24.545	£ 2.896.887	£ 2.459.455	£ 1.849.098

Reexportação:

	Peso, em toneladas	Valor
1933.....	17.500	£ 1.351.246
1934.....	11.673	£ 938.569
1935.....	11.845	£ 736.100

Consumo:

	1933	1934	1935
Producto Imperio.....	—	—	8.212
Producto estrangeiro.....	—	—	7.232
Total	15.193	15.657	15.444
Stocks (31 de dezembro).....	15.342	14.072	11.126

Japão

RELATORIO DE 1935, DO CONSULADO GERAL DO BRASIL EM KOBE

PELO SR. OSCAR CORRÊA, CONSUL GERAL DO BRASIL EM KOBE

Anno altamente satisfatorio para o commercio exterior japonês o de 1935. O Departamento das Finanças, com effeito, faz saber que o movimento da troca de mercadorias, até 25 de dezembro, attingiu o record de 5.114.387.000 yens, dividido esse total em parcelas que attribuem 2.547.625.000 yens á exportação e 2.566.762.000 yens á importação. Temos assim, em comparação com 1934, o acrescimo de 347.682.000 yens a favor das sahidas e o de 243.750.000 quanto ás entradas.

Ninguém ignora que a barateza dos artigos da industria nipponica responde pelo crescente augmento da procura nos mercados estrangeiros. Prova-o mais uma vez, com abundancia de logica, o succedido no anno sob revista. A essa vantagem ponderavel deve o Japão, realmente, o exito da penetração de seus productos nos mais remotos centros de consumo, a despeito das medidas restrictivas que surgem, por toda parte, visando difficultar ou impedir o seu avanço. Convém assignalar, todavia, que sem estabilidade cambial não seria possivel a colheita de tão fartos resultados.

Factor, aliás, da maior significação foi a melhora das condições economicas nos Estados Unidos. Basta dizer que suas vendas para a America do Norte, até fins de outubro, se expressando em 429.000.000 de yens, registraram uma elevação de 101.000.000 de yens em confronto com o periodo anterior. Só em seda bruta figuram nesse computo 262.000.000 de yens, contra os 199.000.000 de 1934. Outra circumstancia favoravel foi o crescimento das compras por parte da China. Semelhante facto, não obstante a situação que prevalece no norte chinês, dá a este Imperio posição de vanguarda entre as nações que abastecem a grande Republica vizinha.

Convém esclarecer, igualmente, que a guerra da Italia com a Abyssinia, estimulando uma accentuada alta de preços nos reductos que fazem concorrência a este paiz, serviu para accelear o rythmo das exportações japonezas, principalmente em direcção a sectores que se consideravam quasi fechados em certos casos e, noutros, hostis á infiltração partida desta origem.

Uma analyse minuciosa das cifras compendiadas em Tokio revela, entretanto, que as remessas de artigos manufacturados, como fazendas, casemiras e correlatos, bem como as de seda preparada e seda artificial, não foram muito superiores ás do anno transacto. O acrescimo quanto a estas

tres itens foi apenas de 3 %. Em relação á sêda em borra, porém, houve augmento de 11 %; e, em se tratando de miscellaneos, a proporção a maior chegou a 19 %.

As estatísticas officiaes jorram muita luz sobre o exposto. Creio ser necessario conhecê-las para effeitos de um estudo comparativo. Ellas indicam, com mais eloquencia, a situação real da parte relativa á exportação. Ell-as:

	1935	1934
	Yens	Yens
Farinha de trigo	33.280.000	5.967.000
Assucar refinado	17.318.000	4.180.000
Conservas em lata	56.394.000	6.855.000
Fios de algodão	35.099.000	12.165.000
Sêda em borra	376.693.000	96.937.000
Manufacturas de algodão	487.128.000	7.009.000
Sêda preparada	202.861.000	15.886.000
Artigos de lã	49.295.000	3.140.000
Carvão	9.513.000	1.082.000
Papel	22.755.000	2.901.000
Porcellanas	41.663.000	1.064.000
Miscellaneos	1.115.580.000	174.960.000

Por outro lado, devido á prudencia dos fiadores, a importação de algodão em rama, a que mais nos interessa, baixou de 17 % no segundo semestre. O contrario succedeu á lã. Devido, talvez, a uma sensível redução no custo de sua aquisição.

Este capitulo, para ser devidamente comprehendido, tambem reclama a apresentação de numeros. Sua invocação, de facto, desvenda o impressionante quadro dos reclamos deste centro de consumo. Examinemol-os, pois, com a maior attenção:

	1935	1934
	Yens	Yens
Arroz	3.107.000	2.445.000
Trigo	42.414.000	2.445.000
Felção (soya)	70.162.000	19.992.000
Assucar	12.519.000	3.013.000
Oleos mineraes	36.218.000	3.844.000
Borracha	50.914.000	5.950.000
Sulphato de ammonia	21.015.000	7.208.000
Algodão em rama	701.728.000	6.009.000
Lã	183.653.000	3.250.000
Fios de lã	1.912.000	218.000
Manufacturas de lã	6.656.000	1.477.000
Carvão	48.132.000	2.162.000
Ferro	204.889.000	39.498.000
Madeiras	48.801.000	10.223.000
Oleos preparados	38.187.000	3.630.000
Miscellaneos	954.400.000	123.831.000

O meu anseio de encaminhar o presente relatório sem tardança, afim de obedecer á letra do regulamento, não me permite, por falta de elementos, commentar a parte que coube ao Brasil no movimento acima. Sei, porém, que 1935 ainda não foi o anno das nossas exportações para o Oriente. Posso mesmo adeantar que em nada progredimos! Isto, aliás, em consequencia de condições por demais conhecidas.

Cito, á guisa de exemplo, o caso do algodão. Estou informado de que os industriaes de Osaka deixaram de imprimir accento mais veloz a suas compras de materia prima brasileira por ser muito alto o seu preço. Sei, tambem, que vão

buscar fornecimentos, em escala ascendente, no Peru e na propria Republica Argentina. Opportuna se me afigura esta advertencia.

Está, felizmente, divulgada a noticia da criação de uma empresa destinada a explorar a cultura algodoeira em nosso Paiz. O consorcio nipponico que, dispondo do capital de dois milhões, patrocina esse projecto já manifestou a intenção de construir, no territorio nacional, cinco usinas de beneficiamento com capacidade inicial para o trato de vinte e oito mil fardos.

O interessante é que a iniciativa parte deste lado. Parte, de resto, inspirada no anhelos de realizar uma obra de vulto. Eu já tive ensejo, aliás, de informar o Ilamaraty sobre a organização, por industriaes e capitalistas de Tokio, Nagoya, Osaka e Kobe, de uma sociedade para fomentar e orientar o intercambio commercial entre os dois povos.

O advento da referida sociedade, cujo nome é Associação Economica Nippo-Brasileira, resultou da boa impressão colhida ahi pelo Sr. Hachisaburo Hirao. Deve-se ao eminente chefe da Missão Japoneza, com effeito, a idéa desse órgão de aproximação.

O respectivo Director-Gerente, Sr. Motto Ohno, já deve ter chegado ao Rio de Janeiro, onde foi installar escriptorios que comportem a exposição permanente do completo mostruario que acompanhou, no qual figuram os mais variados exemplares da produção local.

A representação na capital da Republica, de outra parte, cabe o encargo de attender os nossos negociantes que queiram exportar para este mercado. Confiou-me o alludido Director-Gerente, antes de partir, que está habilitado a ministrar-lhes as indicações mais detalhadas e precisas com o fim de facilitar a collocação de nossos productos.

O encarregado de estabelecer esta ligação viveu entre nós por dilatados annos, conhece as nossas necessidades, fala correntemente o idioma portuguez e abandonou um alto cargo official na capital do Imperio para assumir a incumbencia de emissario dos interesses nipponicos junto aos interesses brasileiros. Anima-o, outrosim, o desejo de promover o acercamento num espirito de cooperação que tenda á mais accentuada comprehensão reciproca.

A tecelagem nipponica, contornando os maiores obstaculos á entrada de seus productos em varias localidades no exterior, conseguiu manter, com certa vantagem, o nivel de suas exportações. O anno passado attesta, na verdade, que o record do anterior chegou, mesmo, a ser sobrepujado.

A Cotton Yarn & Cloth Exporter's Union dá a conhecer que o Japão logrou vender a seus clientes estrangeiros 2.711.265.844 jardas quadradas no valor de 491.458.314 yens. Estas parcelas de 1935, comparadas com as de 1934, revelam os augmentos de 143.635.325 jardas quadradas e 835.321 yens, respectivamente, pondo de manifesto, acima de tudo, que no ultimo triennio a industria japoneza levou a palma á de Lancashire em proporções as mais accentuadas. Cito, desde logo, que no periodo em apreço a margem alcançou a 700.000.000 jardas quadradas.

O movimento dessas exportações pôde ser observado, no seu volume em jardas quadradas e no correspondente valor em yens, através os numeros abaixo:

1931	1.401.281.000	198.628.000
1932	2.032.622.000	287.649.000
1933	2.087.345.000	382.268.000
1934	2.567.633.000	490.622.000
1935	2.711.265.000	491.458.000

Permittem os algarismos acima a constatação de que tem sido successiva, em ordem sempre crescente, a prosperidade dos negocios de tecidos para o Japão. Deve-se isso, em grande parte, a uma sensível redução no custo de produção, graças á applicação de methodos que estabeleceram a racionalização do trabalho em suas fabricas. Tome-se, comtudo, que esse commercio attingiu ao ponto de saturação.

Occorre-me, a respeito, relatar agora a impressão aqui dominante sobre a suppressão, por inconstitucional, do Agriculture Adjustment Act nos Estados Unidos. Os compradores de algodão manifestam certa curiosidade por saber como o Governo americano irá dispôr de 5.600.000 fardos que tem em

depósito. O certo é que, qualquer que venha a ser a sua orientação em tal sentido, se acredita que bastante sérias serão as consequências para o mercado. Ha um visível nervosismo ante esta expectativa. Antecipam-se effeitos capazes de causar desequilíbrio entre a offerta e a procura.

Eu, pelo menos, penso que, em vista da retracção dos compradores, enquanto se processava o julgamento na corte superior de Washington, terá logar um resurgimento generalizado do movimento de compras, dando azo a que se esgotem, gradualmente, aquelles *stocks* volumosos. Virá, a seguir, a normalidade. A consequente baixa succederá, eventualmente, uma situação difficil para os demais productores dessa materia prima.

A representação consular no Japão, em obediencia ao preceito constitucional da quota de 2%, expediu vistos em 1.365 passaportes, abrangendo um total de 2.848 emigrantes. Foi, portanto, rigorosamente observada a limitação em vigor, tendo-se o cuidado de providenciar para que a ultima leva ahi chegasse nos derradeiros dias de dezembro. Ponho o maior escrupulo, exigindo de todos identico proposito, na execução desta parte de minhas attribuições. Inflexivel é a fiscalização do Consulado Geral a meu cargo.

Tive ensejo de informar essa Secretaria de Estado, pelo officio 174, de 30 de junho de 1934, que o preparo desses passaportes, cujos portadores não passam de emigrantes ex-patriados, nada rende para os cofres do Thesouro. Continuo a pensar que abandonamos uma fonte de tributação que talvez pudesse, quizá, duplicar o movimento das arrecadações nesta chancellaria. A verdade é que a applicação da tabella de emolumentos, neste particular, canalisaria para o erario publico quantias apreciaveis.

Mantive, no anno findo, a mesma orientação do anterior nas diligencias por alcançar algum resultado concreto em prol da introdução de nossos productos. Tudo fez-se, com effeito, em tal terreno. O nosso trabalho pela collocação do manganez foi intenso. Acontece, porém, que dadas as condições actuaes o mercado japoniez prefere abastecer-se em regiões onde os preços são mais convidativos. O mesmo embaraço notei em referencia ao nosso algodão. Este, em certo mez, chegou a custar cinco yens mais caro do que o americano no *Sampin* de Osaka. O funcionario, nestas condições, parece collocado deante de uma pedra a querer extrahir da mesma algumas gotas de sangue. Mas nada consegue. De tudo, em relatorios successivos, dei ampla sciencia ao Itamaraty.

A renda consular é o melhor aferidor da legalisação de documentos. Vou expol-a, a seguir, para que fique escla-recida a tarifa na repartição de Kobe no ultimo lustro:

1930.....	238:150\$740
1931.....	136:846\$060
1932.....	142:471\$660
1933.....	210:267\$090
1934.....	206:909\$270
1935.....	191:675\$240

E' evidente que não se trata de um surprehendente movimento de arrecadações. Ahi, entretanto, é que se deve buscar, a bem dizer, o indice das importações brasileiras. E não me parece que o problema nacional do cambio possa encontrar solução no crescimento dessas rendas. O essencial é saber que esta Casa, assim, produz mais do que o sufficiente para não pezar no orçamento da despesa.

Ponho muito garbo no dizer que a applicação dos dinheiros publicos, no decurso do exercicio, mereceu de minha parte cuidados especiaes. Pude, inspirado no criterio da parcimonia, economisar, na verba de aluguel, as seguintes quantias que foram, no devido tempo, recolhidas á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

1° trimestre	526\$430
2° " "	534\$330
3° " "	240\$740
4° " "	217\$050

A verba de expediente, por demais exigua, não deixou saldo. Mas todos os gastos foram pontual e integralmente satisfeitos. Não é meu intento procurar insinuar, deste modo, majoração de recursos. Não. A dotação actual, não deixando sobras, é, comtudo, sufficiente. Tampouco seria aconselhavel cortas naquella que sobeja. O processo da devolução do excedente consulta os interesses do Estado sem deixar desprovida de recursos, para casos eventuaes, a caixa do Consulado Geral.

Desejo, por fim, consignar aqui o alto apreço em que tenho a collaboração dos meus companheiros da repartição. Revelaram-se todos, na esphera de suas attribuições, funcionarios zelosos, assíduos e disciplinados. Felizmente predomina nesta Casa uma cordialidade suave, condicionada ás normas do respeito mutuo, levando sempre o cunho da lealdade na defesa commum dos interesses que nos confiou o Governo. As nossas obrigações são, assim, executadas com methodo, vontade collectiva de acertar, muito amor ao serviço, sem visarmos a colheita de recompensa. E' com abnegação, em summa, que procuramos dar desempenho a nossas incumbencias.

Paraguay

O ALGODÃO PARAGUAYO

O Banco Agrícola no Paraguay está concorrendo poderosamente para desenvolver nesse paiz o cultivo de qualidade superior.

Em 1932 e 1933 foram importados dos Estados Unidos 34.000 kilos de sementes escolhidas para substituir e melhorar as variedades anteriormente cultivadas no paiz.

Além disto, emprestou dinheiro e forneceu 15.000 kilos de sementes a nucleos agricolas que anteriormente se occupavam com outras plantações e enviou peritos para instruir os lavradores nos methodos e praticas de cultivo algodoeiro. A ultima safra foi de 800 toneladas de algodão crú, o que habilitou os fazendeiros a liquidar quasi todas as suas dividas activas, providenciar para as suas necessidades immediatas, e deixar de parte um fundo de reserva; e o Banco obteve mais de 454.000 kilos de sementes de algodão de superior qualidade, que foi utilizada para plantação em diversas regiões do paiz.

A maior parte do algodão produzido é exportado, devido á falta de facilidades manufactureiras no Paraguay. Durante o periodo de nove annos 1925-1933, a produção variou entre 1 816.000 a 3.632.000 kilos, mas em 1933 subiu a 7.945.000 kilos.

Devido á melhor qualidade da semente empregada, houve apreciavel melhoramento na qualidade do algodão. Entre os sub-productos aproveitados em 1935, figuram 18.160.000 kilos de sementes, dos quaes foram reservados 1.135.000 kilos para plantio no anno seguinte, sendo exportados 7.264.000 kilos. Foram exportadas, mais 800 toneladas de azeite de caroço de algodão, 3.230 toneladas de torta de caroço de algodão e 97 toneladas de fibra de algodão.

